

ISSN 1982-0755

Manaus - v.2 - n. 1 - jan. / dez. 2008

CANOA DO TEMPO

*Revista do Programa de Pós-Graduação em História
da Universidade Federal do Amazonas*



EDUA
EDITORA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAZONAS

FAPEAM

CANOA DO TEMPO
Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas
V. 2, n. 2 – jan/dez, 2008

Apresentação: Márcia Eliane de Souza e Mello & Patrícia Melo Sampaio

Dossiê O Antigo Regime no Império Atlântico Português

Artigos

1. As Cortes e o Reino: da união à restauração – Antônio Manuel Hespanha
2. Nas ilhas de Cabo Verde: A pequena nobreza na construção do império atlântico português - Miguel Jasmins Rodrigues
3. O Apóstolo S. Tomé, o Império português e o lugar do Brasil - Maria Lêda Oliveira
4. O Direito como instrumento de colonização: Uma política para o Brasil no centro do Império - Rafael Ruiz
5. Poder e Burocracia nas Capitânicas do Estado do Brasil – Perspectivas de um estudo: o caso da capitania do Rio de Janeiro, 1677-1735 - Maria de Fátima Silva Gouvêa
6. Reforma monetária e rapto de noivas: notas sobre a gestão numa monarquia pluricontinental lusa no século XVII – João Luis Ribeiro Fragoso
7. Os sertões do ouro e as estradas reais do Império luso-brasileiro - Anderson de Freitas Fonseca
8. A Amazônia Colonial e as Ilhas Atlânticas – Rafael Chambouleyron
9. Caminhos e “descaminhos” da colonização portuguesa em São José do Rio Negro no governo de Joaquim Tinoco Valente (1763-1779) - Fabiano Vilaça dos Santos
10. Os Limites da Igualdade: a inserção indígena na sociedade colonial paraense do Diretório dos Índios (1757-1798) – Mauro Cezar Coelho

Seção Notas de Pesquisa

1. Explorando Acervos – Otoni Mesquita
2. Um cenário plural para os Museus Históricos - James Roberto Silva

Resenhas

1. Estudos sobre Fredrik Barth - Mônica da Silva Ribeiro
2. O Sol e a Sombra - David Salomão Feio

Apresentação

“Outros haverão de ter
O que houvermos de perder.
Outros poderão achar
O que, no nosso encontrar,
Foi achado, ou não achado,
Segundo o destino dado.”
Fernando Pessoa

O novo número da Canoa do Tempo se propôs a contribuir para um debate fundamental na historiografia brasileira contemporânea e que diz respeito às múltiplas formas de interpretação da natureza do Império colonial que se estabeleceu no Novo Mundo. Autores como A. J. Russell-Wood, afirmam que estamos diante do “ápice de um processo historiográfico iniciado na década de 1970”.¹

O impacto dessa vigorosa produção pode ser dimensionado não apenas pelas refinadas abordagens, que combinam metodologias inovadoras a pesquisa documental de peso, mas também pela intensidade das polêmicas que protagoniza em diferentes quadrantes. Acreditando no caráter produtivo e estimulante da discussão historiográfica, o Dossiê *O Antigo Regime no Império Atlântico Português* pretendeu reunir alguns desses autores e colocar em perspectiva novos movimentos analíticos nesse complexo jogo.

Assim, os artigos aqui apresentados formam um conjunto, não necessariamente homogêneo, mas que mantêm um intenso diálogo interno. Inicialmente, pensamos que as discussões poderiam partir do geral (o *Reino*) para o particular (o Estado do Brasil e o Estado do Grão-Pará). Porém, e ainda que esta seja a forma final de apresentação do dossiê, os trabalhos, lidos em conjunto, revelaram desenhos inovadores, instigantes e, em alguns casos, com discussões inéditas. Era muito mais do que esperávamos e, diante disso, pareceu-nos evidente que qualquer apresentação ficaria muito aquém da riqueza do dossiê. Optamos, então, por apresentar algumas de nossas impressões iniciais, sem a menor pretensão de esgotar os temas possíveis.

¹ RUSSELL-WOOD, A. J. Prefácio in Fragoso, J., Bicalho, M. F. e Gouvêa, M. F. (Orgs.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 11.

O texto de Antônio Manuel Hespanha (que dispensa maiores apresentações) discute o lugar das cortes nos sistemas de poder da época moderna, refletindo, de modo particular, sobre o período filipino; parte de sua discussão dialoga, diretamente, com o artigo de João Luis Ribeiro Fragoso, quando este apresenta as possibilidades analíticas abertas pela noção de *monarquia pluricontinental*, em um artigo instigante que combina pesquisa de fôlego com a abordagem inovadora que tem se constituído em uma marca de seu trabalho.

Por outro lado, o artigo de Miguel Jasmins, sobre as ilhas do Cabo Verde, e o de Maria de Fátima Gouvêa, sobre a Capitania do Rio de Janeiro, abordam, por diferentes ângulos e situados em diferentes lados do mar, questões cruciais para a administração colonial, tendo no horizonte as injunções próprias de sociedades de Antigo Regime e as implicações nas estruturas daí decorrentes. Poderiam ser agregados a este bloco de análise, o texto de Rafael Chambouleyron discutindo o lugar e a importância das ilhas (inclusive Cabo Verde) para o povoamento da Amazônia colonial e o de Fabiano Vilaça dos Santos, que realiza uma leitura fina da trajetória do coronel Joaquim Tinoco Valente, na Capitania do Rio Negro.

Rafael Ruiz, parafraseando João Francisco Lisboa, lida com uma “questão abrasadora”: o lugar das populações nativas nos cenários jurídicos coloniais. Suas análises permitem aproximações com as leituras renovadas efetuadas por Mauro César Coelho, a respeito da aplicação de uma das mais famosas legislações indigenistas coloniais: o Diretório dos Índios.

Os caminhos, sejam os trilhados por São Tomé, sejam aqueles por onde circulavam o ouro e as gentes nos sertões da América Portuguesa, estão presentes nas abordagens fecundas de Leda Oliveira e Anderson Fonseca. Por fim, a Canoa do Tempo inaugura, com os artigos de Otoni Mesquita e James Roberto, uma nova seção Explorando Arquivo com a finalidade de refletir sobre os espaços de trabalho de nosso ofício.

As organizadoras aproveitam a oportunidade para agradecer, penhoradamente, a todos os autores deste número que, aceitando o convite, garantiram a qualidade deste dossiê. Agradecem a Otoni Mesquita, pela arte da capa, e também a James Roberto Silva, pela revisão técnica final, e a todos os professores e alunos do Núcleo de Pesquisa em Política, Instituições e Práticas Sociais – POLIS/UFAM. Por fim, agradecem uma a outra

não apenas por este, mas por inúmeros outros trabalhos realizados em conjunto e sempre construídos sobre uma relação de respeito e profunda amizade.

Marcia Eliane Alves de Souza e Mello

Patrícia Maria Melo Sampaio

Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas

As cortes e o reino: Da União à Restauração*

António Manuel Hespanha
Faculdade de Direito
Universidade Nova de Lisboa

Resumo: O artigo tem como objetivo analisar de que maneira se dava a prática político-constitucional entre as ordens e o rei, no decorrer da história das cortes portuguesas no período moderno. Em outras palavras, que papel cabia a elas no conjunto dos múltiplos meios de comunicação existentes entre centro e periferia no sistema de poder do Antigo Regime.

Palavras-chaves: Antigo Regime; Ordens; Cortes.

Abstract:

The article has the objective of analyze the way the political-constitutional practice between the orders and the king occurs, in the course of Portuguese court's history in modern age. In others words, what role falls to them in the entirety of the multiple means of communication existing between center and periphery in the Ancient Regime power system.

Keywords: Ancient Regime; Orders; Courts.

PRAESENTIA E REPRAESENTATIO

No seu discurso às cortes de 1562, o Doutor António Pinheiro traçou um impressionante esboço das relações entre o rei e os vassallos juntos em cortes no seio dessa “unidade plural” que era o corpo místico da república:

Os subditos e vassallos (...) são membros a que o Rey como cabeça dá político movimento e sentido (...). E posto que fora deste solenne ajuntamento de cortes, os subditos e vassallos recebem do Rey (...) continuamente esta vital influencia e o Rey de seus vassallos, serviço, subjeição, e dívida obediencia; todavia quanto nesta geral congregação geral de cortes a que soes chamados, a conjunção mística da cabeça com os seus membros, está mais manifesta, e mais viva; mais espera a republica destes regnos, que cada huma das partes tenha nellas mais presente a lembrança da sua obrigação (...) em seu modo preside também nella o spiritu do Senhor com sua providencia assistem os anjos da guarda do Rey dos regnos, e da provincia com maior luz do que fazem no discurso do ordinario governo (...)¹.

Fala-se, é certo, de um corpo místico da república. Mas, por um lado, este não é constituído apenas pelos vassallos juntos em cortes; senão, por eles, juntamente com o rei. E, por outro lado, a *presença* em cortes desta entidade mística do “reino” não oblitera a outra *presença*, essa real, das partes componentes do corpo da república. Ou seja, nas cortes apenas se formaliza esse modelo de

* Este artigo foi publicado com a autorização do periódico **Cuadernos de Historia**, da Universidad Complutense de Madrid. Sua primeira edição está no volume 11, 1991, pp. 21-56.

¹ PINHEIRO, António. **Colleçam das obras portuguesas do sabio bispo de Miranda e Leyria. D. Antonio Pinheiro**. Lisboa: na Officina de Filippe da Silva e Azevedo, 1743-1754, I, 185.

actuação conjunta dos poderes coexistentes na sociedade – por outras palavras, de *participação política* – que informa a vida política quotidiana. Pela sua *presença* conjunta nesse “solene ajuntamento”, os distintos poderes podem interpelar-se mais facilmente; podem, por esse diálogo, fecundar-se mutuamente e suscitar a paralela conjunção da protecção divina (dos anjos da guarda) de cada uma das partes.

O dito do bispo de Leiria poderia ser completado com a invocação de um outro princípio, muito mais antigo na tradição política europeia, sobre a participação política – o de que “aquilo que toca a todos deve ser aprovado por todos” (*quod omnes tangit ab omnibus approbari debet*)². Também aqui, a unidade do todo aparece ainda atenuada pela necessidade da presença de todas as partes para que uma decisão comum possa ser tomada. O ajuntamento *omnium* é, novamente, mais do que uma *representação* do todo, uma *presença* de todos.

Isto serve para mostrar até que ponto se está ainda longe da ideia parlamentar contemporânea, em que, justamente ao contrário, a função da assembleia é, não reunir os fisicamente *presentes*, mas *representar* alguém fisicamente ausente – o Estado. Simplificando um pouco a uma fórmula impressiva, pode dizer-se que a história das assembleias de estados da época moderna é marcada por este trânsito das assembleias *participativas*, em que cada um dos *presentes* assumia os seus particulares interesses, e as assembleias *representativas*, em que cada um dos membros *representa* – em qualquer dos sentidos (desde o cénico ao jurídico) – a personalidade política colectiva global, o reino, o Estado.

Um segundo aspecto da teoria – as mais das vezes implícita – das assembleias de estados reside na questão do âmbito das suas atribuições. Neste capítulo, várias fontes se lhes referem como votadas ao tratamento das matérias que se importam ao bem comum e à cura da república³.

Isto implica, desde logo, que às cortes não compita ocupar-se de assuntos de interesse particular de cada um dos presentes. Estes, se se integram nas matérias de graça, devem ser endereçados ao monarca através das vias adequadas e despachados pelos órgãos competentes da administração curial (nomeadamente, secretários ou Desembargo do Paço). Se integram matérias de justiça, devem ser tratados pelas vias ordinárias de justiça. Embora se aceite que os povos e os participantes de outros estados tragam às cortes pretensões particulares (no caso dos povos, os

² Sobre ele, v., em Portugal, ALBUQUERQUE, Martim de. “O poder político no renascimento português”, em *Revista do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina*, 1968. 1048 n. 48, e HESPANHA, António Manuel: **As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal, séc. XVII**. Lisboa, 1986, 2 vols. (ed. castelhana, algo modificada), **Visperas del Leviathan. Instituciones y poder político (Portugal, siglo XVII)**. Madrid, Taurus, 1989. 394, n.6.

³ Domingos Antunes Portugal, no século XVII, refere-se-lhes como sendo “(...) de grande importância, enquanto apoio (*fundamentum*) do rei: tanto para escutar a república, como para a modificar ou conservar. E assim neles muita coisa é despachada para reparar o estado pacífico do reino e a sua utilidade, para (realizar) a justiça e a paz, para aumentar a honra do reino e para se corrigirem as coisas erradas e para que se reforme para melhor o estado das provincias (apoia-se em Belluga, *Spec.*, rubr. 1 e 8; Camillo Borrel (...))” [PORTUGAL, Domingos Antunes. **Tractatus de donationibus regis**. Lugduni, 1699, I, cap. 24, n. 5. (escrito, nesta parte, em 1667/1668).

capítulos particulares, cuja resposta é frequentemente o seu reenvio para os órgãos ordinariamente competentes).

Quanto aos assuntos relativos ao bem da república, o primeiro problema que se coloca é o de que também ao rei, como rei, compete ocorrer-lhes. E que, para isso, a doutrina jurídica o tinha dotado de atribuições exclusivas de governo da coisa pública, atinentes à sua qualidade real – os *regalia*, ou direitos reais. Para além de que, nos domínios do governo *económico* (das “suas coisas e da sua casa”, com o âmbito extenso que então era atribuído à expressão⁴) o rei dispunha de competências exclusivas de gestão (*leges rei suae dictae*). O rei só tem, assim, que ouvir as cortes, desde que, tratando-se de assuntos relativos à *respublica* (e não às *res privatae* do rei), que interessem a (e envolvam direitos de) todos (*quod omnes tangeant*) o rei não disponha de poderes reais de intervenção. E, ainda aqui, importa distinguir entre assuntos que envolvem actos de graça (v.g., privilégios gerais) e assuntos que envolvam direitos colectivos (dos estados, do reino). Nos primeiros, as cortes são a sede mais adequada. Mas já nos segundos se poderá recorrer à via jurisdicional, pois era justamente o direito a esta instância que garantia os direitos adquiridos.

Este último ponto explica, por um lado, a assimilação, pela doutrina mais comum da época, entre cortes e tribunais, como meios (alternativos) de defesa dos privilégios do reino e de garantia da sua constituição. E, por outro, como já tem sido sublinhado, que a questão constitucional da limitação do poder real se ponha por ventura, nuns domínios (como o da garantia do respeito da constituição dinástica o da imposição de tributos ou o da quebra da moeda) no plano das prerrogativas das cortes; mas noutros, como os mais quotidianos da defesa dos direitos dos particulares e dos corpos do reino, no da existência e prerrogativas dos tribunais e órgãos ordinários de governo (conselhos). O que, por certo, põe decisivamente em causa muitas das ideias feitas da historiografia tradicional das cortes, dominada pelo paradigma parlamentarista⁵.

Estes modelos de pensar a cooperação política dentro do reino constituem fórmulas gerais. A dinâmica concreta das assembleias de estado e dos modos de as conceber, essa, está relacionada com diferentes conjunturas políticas. Permitir-nos-emos destacar algumas delas para, a partir daí, descrever a evolução das cortes portuguesas de União à Restauração.

AS CORTES PORTUGUESAS DE 1581 A 1619: AS CORTES E OS PRIVILEGIOS GERAIS DO REINO

⁴ Cf. FRIGO, Daniela: “La dimensione amministrativa nella riflessione politica (secoli XVI-XVIII)”, em C. Mozzarelli (ed.), *L’amministrazione nella Italia moderna*. Milano-Giuffrè, 1985, I.; HESPAÑHA, António Manuel. “Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução”, *Hispania. Entre derechos propios y derechos nacionales*, promovido pelo *Centro di studi per la storia del pensiero giuridico moderno*, Florença (Florença-Lucca, 25-27 de Maio; actas em publicação).

⁵ Cf. ALBALADEJO, Pablo Fernández. “Las cortes de Castilla en el siglo XVII: algunas consideraciones sobre su más reciente historiografía”. *Centralismo y descentralización : modelos y procesos históricos en Francia y España : coloquio Franco-Español* (Madrid, 10-14 octubre Madri, 1984). Madri, 1985. p. 315-322. E, agora, e sobretudo ALBALADEJO, Pablo Fernández. “Cortes y poder real: una perspectiva comparada”, *Las Cortes de Castilla y León en la Edad Moderna : actas de la segunda etapa del Congreso Científico sobre la historia de las Cortes de Castilla y León*, Salamanca, del 7 al 10 de abril de 1987. [s.l], 1989, p. 477-500.

No seu aspecto formal, as cortes portuguesas do período filipino mantêm o figurino anterior. Tal como as descreve um memorial castelhano anónimo dos finais do séc. XVI: “São chamados para as ditas cortes as povoações que têm voto em cortes, que são muitas e algumas bem pequenas. Do mesmo modo, são chamados os prelados. Chamam também todos os títulos e senhores de vassallos e os que tem tenças e outro género de cavaleiros que cá chamam do conselho. Todos estes se juntam no dia da propositura e passada esta juntam-se em três braços (...) E cada um destes braços elege entre si quatro ou seis pessoas que ficam a assistir ás cortes e os outros vão-se embora e os eleitos juntam-se de aí em diante como definidores a resolver os memoriais que os outros deixaram e o mais que se oferecer”⁶.

Mas, por detrás desta continuidade, a conjuntura política operou uma significativa mudança que se traduziu no sublinhar, com uma ênfase desconhecida nos últimos dois séculos⁷, o carácter *representativo* da assembleia. Os clérigos, nobres e procuradores das cidades continuavam, é certo, a ser os portadores de interesses particulares. E estes continuam a ter como instâncias de defesa, sobretudo, os tribunais. Mas, primeiro em virtude da incerteza quanto aos direitos dinásticos e das prerrogativas decisórias que daí adviriam às cortes e, depois, em virtude da natureza pretendidamente contratual do Estatuto de Tomar, eles viram-se progressivamente investidos de uma nova e eminente dignidade, a de *representarem o reino*.

Quanto ao primeiro aspecto

De acordo com uma doutrina bem estabelecida – em Portugal, posta em acção nas cortes de 1385 e lembrada, em 1579, pelos vereadores da câmara de Lisboa – “não havendo legitimo successor no Reyno pertence a eleição ao povo”⁸; ou, pelo menos, no caso de dúvida entre os direitos dos vários pretendentes, ao reino reunido em cortes competiria, segundo alguns, decidir, por si ou por juizes por elas eleitos⁹, do diferendo.

Entretanto, Filipe II de Espanha procurava compor com o rei português um acordo – inspirado na “declaração” feita por Dom Manuel para a hipótese de seu filho vir a herdar os reinos de Espanha¹⁰ – que possibilitasse a aceitação pacífica dos seus direitos¹¹. Tratava-se então – como muito bem refere

⁶ A.G.S., *Estado*, sem fol., cit. por BOUZA ALVAREZ, Fernando. Portugal en la monarquia hispanica (1580-1640). Felipe II, las cortes de Tomar y la gènesis del Portugal católico. Tese de doutoramento à Universidade Complutense, Madrid, 1987, polic.

⁷ Com a possível excepção das cortes de Torres Novas de 1438.

⁸ PRAÇA, J. J. Lopes. *Collecção de leis e subsidios para o estudo do direito constitucional portuguez*, Coimbra : Impr. da Universidade, 1893-1894. I, 158.

⁹ Realmente os juizes foram escolhidos pelo Cardeal Rei de entre “os Letrados conteúdos nas Pautas” aprovadas pelas cortes (cf.: PRAÇA, J.J. *Collecção...*, I, 153).

¹⁰ Para o seu conteúdo, v. PRAÇA, J.J.: *Collecção...*, I, 127. Para todo este processo de negociações, v. agora, BOUZA ALVAREZ, F.: *Portugal...*, I, passim.

¹¹ A “compra” do reino, de que tanto se fala, pode ter este sentido menos sórdido de conceder ao reino as mercês que o levem a aceitar pacificamente a realza de Filipe II (cf. BOUZA, F.: *Portugal...*, 222-223 ss., que cita um

Fernando Bouza Alvarez, o mais recente estudioso desta questão constitucional – de um acordo de rei a rei, em que cada um se obrigava contratual e reciprocamente. Mas a morte do Cardeal e os sucessos posteriores, como que sub-rogaram as cortes no papel de representante do reino de Portugal. De facto, as cortes de 1581, embora respeitem, na formulação dos seus “pedidos”, o seu tradicional papel subordinado em relação ao novo rei, aspiram claramente a esse estatuto de representantes do reino perante ele, da mesma maneira que antes o era, no período das negociações, o Cardeal D. Henrique. E Filipe I, apesar dos seus direitos de herança e de conquista não deixa – como também é sublinhado por F. Bouza – de prosseguir nessa via da negociação política, por muito que, nas fórmulas, afirme enfaticamente o carácter não pactual dos seus direitos.

Desta posição das cortes são significativos dois factos.

Por um lado, o facto de se pedir ao rei que confirme perante as cortes os privilégios oferecidos aos portugueses nas negociações em vida de D. Henrique, nomeadamente dos oferecidos pelo duque de Osuna nas cortes de Almeirim de 1579¹². Na verdade, os povos, no seu cap. 3º (semelhante aos 1º da nobreza e do clero),

Pedem assim a Vossa Magestade que lhe queira conseder o conteudo nos capitulos do Duque de Osuna assim e da maneira que os mandou ofereres a Cidade de Lisboa e as consultas dos estados e assim pedem que lhes confirme e conseda os concertos e asentos que Vossa Magestade tinha feitos por seus embaxadores e procuradores bastantes con el Rey Dom Henrique vosso tio que está em gloria os coais capitulos e concertos temos por informasao que estão em poder e mão de Miguel de Moura que vossa magestade deve mandar ver e fazer merse a estes seus reinos delhos confirmar e conseder e para maior consolação dos povos assi estes como os mais capitulos que pareser neçessario pedem a Vossa Magestade os eueira iurar na forma da Carta del Rey dom Manuel vosso avo de gloriosa memoria ¹³.

E o rei, embora nas *Mercês* de Almeirim (1579) tivesse declarado que “não está obrigado a receber esse reino por concerto, em a concederlhes por isso as graças que se lhes ofereceram senão que ser por sua mera vontade”¹⁴, condescende, usando embora de fórmulas que enfatizavam o carácter gracioso da concessão:

Quando vos mandey propor e declarar que avia por bem de vos fazer as grasas e merses conteudas nos apontamentos de que neste capitulo tratais foi pelos dezeios que sempre tive de atalhar os males e danos que os naturais destes meus reinos podiam padecer e se podiam seguir de se perturbar por alguns sediciosos a legitima posse que delles pasificamente vinha tomar, e coando senão aceitaram mais o senti pollos danos comuns que depois socederam que eu antevi que por respeito algum particular que me toquase. Mas he tam grande o amor que vos tenho que inda com o que nisso se passou e com o que

papel anónimo em que se recomenda a substituição dos tratos com pessoas particulares por uma concertação geral com o reino, “oferecendo a cada estado todas as comodidades que agora lhe faltam”, p. 238). A esta estratégia correspondeu, tanto o projecto de *Concordia real* a estabelecer entre D. Henrique e os representantes do rei de Espanha (p. 245), como o “memorial de gracias” oferecido em Almeirim, em 1579 (p. 247).

¹² Sobre o *Memorial de Mercês* de Almeirim, v. BOUZA ALVARES, F.: *Portugal...*, 247 ss.

¹³ cf. BOUZA ALVARES, *Portugal...*, 962.

¹⁴ BOUZA ALVARES, *Portugal...*, 253.

nisso agora com razão vos podera nesta materia responder, ei por bem e me pras de vos conseder a graça e merse que me pedis, de que vos mandarei passar *carta patente em forma e com as seguranças da carta que pasou o seor Rey Dom Manuel meu avo que Deus tem como me pedis(...)*¹⁵

E assim o fez pela “Patente das mercês, graças e privilegios de que El Rei Dom Phillipe Nosso Senhor fez merce a estes seus Regnos¹⁶. Mas, por outro lado, é também significativo, o facto de no cap, 4.º dos povos se pedir uma concessão “expressa e particular”¹⁷. Ou seja. Nestas cortes, já se efectuara, ao lado do habitual juramento do rei pelos povos, o público e solene juramento perante elas, por parte do rei de “vos reger & governar bem & diretamente, & de vos administrar inteiramente justiça, quanto a humana fraqueza permite, & de vos guardar vossos bõs costumes, Privilegios, graças, merces, liberdades, & franquezas que pellos Reis passados nossos antecessores vos foram dados, outorgados, e confirmados”¹⁸. Juramento este que nem sempre fora, no passado¹⁹, feito em cortes e que, como se dirá mais tarde – quando as cortes de 1619 reclamam dos reis um semelhante juramento, prévio à aclamação – não é próprio de reis já aclamados mas de príncipes²⁰. Mas, neste cap. 4.º dos povos, pretende-se mais. Pretende-se uma incorporação formal e particular nas respostas aos capítulos do juramento genérico – que antes, como se disse, nem sempre era feito em cortes – de respeito pela constituição tradicional do reino²¹.

Claro que a natureza do Estatuto de Tomar vai constituir um dos pontos forçosos da polémica constitucional durante o período filipino (sobretudo a partir de 1621) e da Restauração. Mas as posições ganhas pelas cortes permitiam bem falar, como se falará depois, de “pactos jurados”, quer quanto ao conteúdo das *Patentes*, quer, até (embora isso tenha acontecido muito menos frequentemente), quanto ao respeito pela constituição tradicional do reino. Não é, portanto, de admirar que o exemplo foral de Aragão tenha vindo frequentemente à baila, a propósito do caso português²².

¹⁵ *Ibid*, 962

¹⁶ Lisboa, 1583; ou PRAÇA, J.J., *Collecção...*, I, 205- 211. Sobre ela, BOUZA ALVARES, F. *Portugal...*, I, 333

¹⁷ BOUZA ALVARES, *Portugal...*, 963.

¹⁸ PRAÇA, J.J. *Collecção...*, I, 182.

¹⁹ Cf. BOUZA, F.: *Portugal...*, 217-218: não tinha sido jurado em cortes D. Manuel, ainda que fosse herdeiro transversal, nem D. João III, nem Sebastião, nem de D. Henrique.

²⁰ Proposta anónima de respostas aos capítulos dos povos às cortes de 1619, *British Libr...*, Add. 20846, 65. Na resposta definitiva diz-se, a este propósito, que “não he conveniente innovar o costume antigo” (*Brit. Libr.*, Add. 20846, fl. 159-165v.).

²¹ Talvez por isso, o problema do valor e alcance do juramento do rei ganha agora acuidade, dada a problemática subjacente da validade do estatuto de Tomar; v. CABEDO, Jorge de. **Practicarum observationum sive decisionum supremi senatus regni Lusitaniae, Olyssipione**, (1601-1604) Antuerpiae : Joannem Keerbergium, 1620. vol. II, dec. 3, n. 5: “o juramento que o rei faz das leis e costume, dos estatutos das cidades e dos seus privilégios leva à confirmação geral dos sobreditos”.

²² Sobre o exemplo aragonés, de reino separado e foral (e a sua polisemia política), BOUZA, F.: *Portugal...*, 341-342; sobre o pactismo aragonés, v., em síntese, ORIOL OLEART. “Procediments i atribucions no legislatives de la Cort General”, *L’avenç*, 74, 1984, 724-727. (bibliografia geral, na mesma revista, 706); para os Países Baixos, envolvidos então num sistema de referências constitucionais que englobava Portugal, BLOCKMANS, Wim P. “Du contrat féodal à la souveraineté du Peuple. Les précédents de la déchéance de Philippe II dans les Pays-Bas (1581)”, *Assemblée di Stati e istituzioni rappresentative del pensiero politico moderno (secoli XV-XX)*, *Annali della Facoltà di Scienze politiche*, 19 (1982-1983), Materiali di stori; por último, para a problemática geral das cortes espanholas modernas nos vários reinos de Espanha: ALBALADEJO, Pablo Férnande, *Las cortes de Castilla y León...*, cit.

Ou que o estilo castelhano de ligar a negociação dos *millones* a um pacto formal, inclusivamente reduzido a acto notarial, que atingiu o seu auge entre 1590 e 1621²³, estivesse sempre no horizonte.

A insistência portuguesa na vinda à Portugal de Filipe II insere-se em estratégias políticas mais vastas e plurifacetadas, ligada às virtualidades de um “rei presente”. Mas também não pode ser desligada deste objectivo de garantir um juramente pessoal pelo novo monarca da constituição (tradicional e pactícia, digamos) do reino, tal como o fizera Filipe I.

As cortes de 1619, realizadas por ocasião da ansiada viagem do rei, marcam zénite, no período filipino, desta pretensão das cortes a desempenhar a função constitucional de representante do reino. Os tempos eram, de resto, favoráveis. Pela mesma altura, as cortes de Castela atingem também o cume das suas prerrogativas constitucionais, ao garantir, a mais da já existente *Comisión de Cortes* administrar separadamente os subsídios concedidos, um maior controlo sobre as despesas realizadas, à custa deles, pela coroa²⁴.

Já se imaginava, de antemão, qual iria ser a estratégia global dos procuradores. “No do juramento dos privilegios - pode ler-se no *Parecer do Conselho de Estado sobre a jornada de Portugal*²⁵ de 1603– não se pode duvidar de que pretenderão que Vossa Magestade os confirme e jure o mesmo que o Rei Nosso Senhor lhes concedeu e jurou (...) e se se houver de tratar desta matéria será negócio de anos porque não convirão em que lhos cerceie em nada (...) e se depois disto em lugar de lhes fazer mercè lhes negasse algo de que sua Majestade lhes concedeu não somente não ganhará Vossa Majestade os ánimos e vontades duvidosos, mas perderá as certas (...)”. E, numa consulta anónima da época²⁶ aconselha-se o rei a não se deixar “atar as mãos com leis juradas”, pois “a soberania sempre a tem os reis para tirar e pôr segundo a conveniência dos súbditos sem fazer caso dos privilégios”, pelo que a violação das leis juradas nunca poderia ser considerada como um excesso real, antes sendo um abuso dos foros a sua invocação.

Logo a leitura dos capítulos das cortes mostra que essa intenção obrigar à renovação periódica e formal do pacto e, mais do que isso, a uma pontual avaliação do seu cumprimento era, justamente, a intenção das cortes.

²³ V., por todos e por último, JAGO, Ch: “Habsburg absolutism and the cortes of Castille”. *The American historical review*, 1986, 2, 1981, 307 ss.

²⁴ Cf. JAGO, Ch. “Habsburg absolutism...”, 316.

²⁵ AGS, Estado 435, fl. 35, cit. por F. Bouza, *Portugal...*, 831.

²⁶ Cit. por BOUZA, F.: *Portugal...*, 829, n. 131.

Apesar da rapidez com que se força a conclusão dos capítulos gerais²⁷, os estados facilmente se puzeram de acordo em : i) renovar e reforçar a ideia de juramento real dos foros e reino; ii) avaliar o cumprimento dos capítulos de Tomar, fazendo uma exaustiva lista dos agravos sobre eles recebidos e exigindo, em nome da justiça (*vi coactiva*) e da consciência (*vi directiva*) o seu respeito. Uma coisa e outra são claramente expressas nos capítulos do clero.

Quanto ao juramento real, exprime-o com clareza o estado eclesiástico, logo no preâmbulo dos seus artigos:

dando-lhes as graças da mercê que lhe fez em jurar em todos os que El Rey nosso senhor, que Deus tem, lhe tinha feito e jurado em que se incluem os que lhe concedeo El Rey Dom Manuel bisavo de V. Mag(esta)de e lembrar o em q(ue) em todo ou em parte se não guardarão e as mais cousas que paresseram necessarias ao serviço de V. Mag(esta)de e bem desta coroa. Ao estado ecc(lesiastic)o pertence mais em particular a obrigação deste lembrança pois toqua na real consciencia de V. mag(esta)de a observancia deste juram(en)to q(ue) fica sendo mais de seu serviço q(ue) quantos se lhe podem fazer pela materia q(ue) tratta q(ue) foi a razão que nos moveo a propor com toda a devida sogeição diante de V. Mag(esta)de os capítulos seguintes²⁸.

Mas, não contente com isto, exige no capítulo 2.º, um juramento prévio de todos os reis que houverem de suceder, antes de serem aclamados²⁹. A resposta do rei (“não he conveniente innovar o costume antigo”³⁰ corresponde à proposta que lhe fora feita por um conselheiro anónimo já referido (“ (...) el jurar privilegios es officio de Reys y no de principes jurados y que no ay exemplo ninguno de que se aya pedido, ni concedido lo que piden”³¹.

²⁷ Cf. cod. 249 BNL, Pomb., 441 ss (apreciação do modo como decorreu a sessão do estado dos povos, feita por Nuno da Fonseca Cabral); neste mesmo código se podem ver alguns conselhos práticos sobre a organização da viagem (fl. 325-327v.); as listas de participantes (povo, fl. 329-330; nobreza e clero, fl. 331 ss.; as solenidades a ter nas cortes e a disposição da sala (fl. 381); a fórmula de juramento do rei (fl. 387). Os capítulos que aí aparecem como sendo os “Capítulos que os tres estados propuserao a el Rey D. Felipe o 2º deste nome declarando no fim de todos que enquanto se lhes elles nao consediam nao ouvesse sua Magestade as cortes por findas”, fl. 421-432 v. são só os do clero. Os capítulos dos outros estados, com as respectivas respostas estão em Arq. Hist. Parl., *Livros de cortes*, tomo VII, (nobreza, 113-142, 49 caps.; clero, 150-184, caps.; povos, 185-258, 135 caps.). Aí se encontram ainda os capítulos especiais do Porto (fl. 89-112). Parece que os capítulos ainda não estavam respondidos em 1621, aquando da subida ao poder de Filipe III (cf. FARIA, Manuel Severim. *Relação do que succedeo em Portugal (...) de março de 1621 ate todo fevereiro de 1622*, BNL, cód. 241. fl. 173); nem em 1633, pois esta foi uma das condições postas por D. Diogo de Castro (um “popular”) para aceitar o cargo de vice-rei (cf. *ibid.*, 291). Outras fontes menores em LEITÃO. Joaquim. **Cortes do reino de Portugal**, Inventário de de documentação existente servindo de Catálogo da Exposição documental e biblio-iconográfica. Lisboa: Assembleia Nacional, 1940. 89, 98, 108, 110.

²⁸ BNL, Pomb. 249; fl., 422.

²⁹ “Por importar muito ao serviço de V. Mag(esta)de e ao bem universal, e particular destes Reynos jurarem os Reys, que ouverem de succeder nelles, antes de serem levantados todos os privilegios, liberdades, foros e graças, usos e costumes que os reys seus predecesores lhe concederam e juraram. Pedimos a V. Mag(esta)de de mandar q(ue) todos os Reys q(ue) ao diante ouverem de succder nelles façam pessoalm(en)te antes de serem levantados o mesmo juramento (...) o que tudo he muito conforme ao cap(itul)o 1.º do juramento os privilegios de S. Mag(esta)de que D(eu)s tem concedeo a estes Reynos, e ao que em execução da ditta promessa fez nas Cortes de Thomar, e sempre fizeram todos os mais Reys antecessores de V. Mag(esta)de” [*ibid.* fl. 428 v. (=ao cap. 3 do povo e 49 da nobreza)]. Isto voltará a ser pedido nas cortes de 1641 e a ser estabelecido pela lei 1, dada em conformidade com as respostas do rei, em 9-9-1647 (JJAS, *ano respco.*, 62).

³⁰ Brit. Lib., Add. 20846, fl. 159.

³¹ Brit. Lib. Add. 20846. fl. 65.

Quanto a uma revisão pontual do cumprimento do Estatuto de Tomar, não trata de outra coisa uma grande parte dos capítulos dos três estados. Em alguns deles, como já se disse, nem sequer falta a expressa invocação da natureza *jurada* do pacto de Tomar³². Mas os povos exigem ainda que, enquanto os capítulos não forem respondidos, as cortes não possam ser dissolvidas (cap. 135, *Libro VII*, fl. 285). A resposta do rei é taxativa e enfática: “El Rey nosso Senhor no juró este Privilegio (refere-se, no caso concreto, à estrutura e presidência do Conselho de Portugal) ny los de mas que el mismo concedió en las Cortes de Tomar antes pidiendo le que jurasse no fue servido hazerlo y que esta advertencia la hago no porque sea necessaria sino porque esten advertidos de lo que en esto a passado” (resposta ao cap. 13 da nobreza – para o qual remete noutros lugares - ;³³. E, como o rei não pede nenhum subsídio às cortes e estas dispunham, portanto, de um reduzido poder negocial³⁴, a resposta ficou sem réplica.

As décadas de 20 e de 30 são, em Portugal como em Espanha, um refluxo dos poderes constitucionais das cortes. Num duplo registo. Por um lado, no registo prático-político, porque se intensificam as necessidades financeiras da coroa e porque o recurso a novos tributos chocava com a resistência das cortes, que se arrogavam o direito de os autorizar. Por outro lado, no registo doutrinal, porque o reforço de um outro conceito de representação – que vinha progredindo na teoria jurídica e política desde o séc. XVI – apontava para formas novas de representação do reino. Uma e outra dinâmica coincidem, em parte, nos resultados institucionais pois esse novo paradigma da representação – avancemos, baseado na ideia de representação do corpo pela cabeça – desemboca, também, em formas institucionais mais domesticáveis. Começamos por este último ponto.

A REPRESENTAÇÃO PELA *SANIOR PARS*.

AS CORTES ABORTADAS DE 1633

Num artigo recente, Paolo Capellini³⁵ explica como a proibição, constante de um texto do *Corpus iuris civilis* (D., 45, 1, 38, 17; 1, 3, 19, 19) de estipular em nome de outrem prejudicou, durante

³² “Pedese a V. Mag(esta)de de seja servido guardar inteiram(en)te o ditto privilegio por ser contrato jurado e não ser possível, salva a força da ditta promessa que sempre V. Mag(esta)de quer guardar com o seu catholico zelo...” (BNL, Pomb. 249, fl. 423 v). Ao passo que, nos da nobreza (onde se invocam as “promessas juradas” nas cortes de Tomar, cap. 2, Arq. hist. Parl., *Livros de Cortes*, VII, 113 v), se adverte que “Por se não perder o fruto da merecida merce que Vossa Magestade fez a este Reino de lhe jurar seus privilegios se lembra (...) as cousas que se quebraram (...) depende do cumprimento dos ditos privilegios a pureza e segurança da consciencia de Vossa Magestade e credito e reputação da sua Real Palavra” (cap. 4. *ibid.* 114 v.).

³³ Arq. Hist. Parl., *Libro VII de Cortes*, 119.

³⁴ Cf. “(...) quando V. Mag(esta)de no quiere poner nuevas cargas ao R(ei)no no ve causa que obligue a que los procuradores esten gastando a los pueblos pues las respuestas de V. Mag(esta)d(e) q(ue) no piden informaciones las da V. Mag(esta)d(e) quando juzga que combiene y las mas despues de estar informado y si esperasen todo esto los procuradores seria con gasto de los pueblos (...) y que por mas bien de los pueblos no vino V. Mag(esta)d(e) en lo que en este cap(itulo) se pide y mando disolver las cortes”, Brit. Mus., Add. 20846, 86 v.

³⁵ CAPPELLINI, Paolo. “Sulla formazione del moderno concetto di dottrina generale del diritto”. *Quaderni fiorentini per la storia del pens. giur. Mod.*, 10, 1981, 338-346. *maxime* 441 ss.

muito tempo o desenvolvimento de um conceito de representação (*alteri stipulari, aliquem repraesentare*). Mas, ao mesmo tempo, admitiase uma representação de alguém por outrém, mas baseada numa *identidade* incorporal entre as duas pessoas físicas distintas (*tamquam alter idem*), baseada em relações de parentesco, de pertença, de amizade ou numa qualquer forma de *identidade mística*: era assim, nomeadamente, que o escravo ou o *filius* adquiriam para o *dominus* ou para o *pater*. Neste tipo de representação, a unificação-identidade entre as duas pessoas físicas, dá-se em virtude de uma unidade mística (*personarum identitas*) – nomeadamente entre o corpo e a cabeça, entre o reino e a capital, entre uma comunidade e a sua *sanior pars* – que não se baseia na vontade, mas numa realidade objectiva³⁶. Alguns autores fundaram neste tipo objectivo e trans-voluntário de relação a natureza específica da representação corporativa³⁷ – ou, mais em geral, da representação política, em que a república se equiparava a um menor ou a um incapaz, representado pelo seu tutor ou curador³⁸. E preciso esperar pela vulgarização das novidades jurídico-conceituais da Segunda Escolástica, nos finais do séc. XVI e durante todo o seguinte, para – no seio de uma teoria geral do contrato³⁹ – conceber a representação como baseada num acto de vontade, *i. e.*, num mandato.

Esta representação simbólica do reino cabia, naturalmente, ao rei. Mas, já desde a segunda metade do séc. XVI que Lisboa, como capital e cidade principal, tendia a assumi-la também. Era um procurador seu que respondia à proposição de cortes⁴⁰. Na crise dinástica de 1580, por exemplo, não só fez juramento especial de acatamento da sucessão do reino⁴¹, como os seus vereadores se arrogaram implicitamente o direito de representar o povo do reino quando, dirigindo-se a D. Henrique, lhe pedem autorização para se aconselharem com letrados acerca do direito do povo de eleger o rei⁴²; e contra este privilégio protestaram os procuradores das outras terras nas cortes de Almeirim em 1579⁴³.

Mas é no período filipino que mais progride este modelo de representação do reino pela capital. As razões parecem ser de três ordens. Por um lado, e como já vimos, tinhase radicado, a partir de 1580, o modelo *dualista* de uma representação autónoma do reino por oposição ao rei. Por outro, Lisboa era, do ponto de vista que mais interessava à coroa – o ponto de vista fiscal e financeiro-,

³⁶ CAPPELLINI, Paolo. “Sulla formazione...”, 447.

³⁷ Cf. v.g., LOUSSE, Emile. **La Société d’ancien régime: Organisation et représentation corporatives**. Université de Louvain. Recueil de travaux d’histoire et de philologie, Third series, fasc. 16. Louvain: Editions Universitaires, 1943 ; sobre isto, HESPANHA, António Manuel. **História das instituições. Epocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982.

³⁸ Cf. HESPANHA, A. M.: *História...*, 214; *Visperas del Leviathan...* (maiores desenvolvimentos na edição original, *As vésperas...*, I, 387 ss.) e bibl. ai citada.

³⁹ cf. LUIS DE MOLINA. **De iustitia et de iure**, 1602, disp. 252, ss . Sobre o tema, CAPPELLINI, P. “Sulla formazione...”

⁴⁰ PRAÇA. J.J. Lopes , *Collecção...*, I, 215.

⁴¹ *ibid.*, 152.

⁴² “Dizem (...) que V. A. lhes tem feito merce, de lhes dar licença para lhe fazerem apontamentos, e razoens de como não havendo legitimo sucessor no Reyno pertence a eleição ao povo, e porque para mostrarem ser isto direito, e justiça hão mester consultarem o caso com outros letrados insignes do Reyno (...)”, PRAÇA, J.J. Lopes. *Collecção...*, I, 158.

⁴³ VELLOSO, João Maria de Queirós. **O reinado do cardeal D. Henrique**. Lisboa: Empresa Nacional 1946. 1946, *passim*.

o que realmente contava no reino⁴⁴. E, finalmente, aí estava o modelo das cortes castelhanas, em que a representação do reino repousava sobre as principais 18 cidades do reino. E, assim, já em 1612, quando se trata de negociar a ajuda de custo a prestar pelo reino para a visita real (que só virá a efectivarse em 1619) já é Lisboa que serve de intermediário nas negociações com o reino, escrevendo às povoações cabeças de correição, estas, por sua vez, tomadas como representantes das terras das respectivas circunscrições⁴⁵. Nas respostas, as câmaras interpeladas reconhecem geralmente esta supremacia da capital, como “cabeça” ou como “mãe” do reino⁴⁶. Mas o acordo não era absoluto. De facto, Santarém sublinhava que “posto que o intento de câmara dessa cidade (de Lisboa) (...) seja sempre tratar do que convém a todo o Reino, se não pode tirar às outras câmaras do primeiro banco dar o seu parecer e voto nas matérias de importância, pois se não podem effectuar sem suas procurações” (carta de 25-5-1609)⁴⁷. E o Porto reivindicava o mesmo: “porque não parece bem que sendo esta cidade a segunda do reino e a melhor de todo Entre Douro e Minho que fique sujeita ao voto doutra”⁴⁸. Mas, em suma, o que parecia estar em causa não era o princípio da representação *sanioire parte*; era o do âmbito dessa parte – cabeças de comarcas, só terras do primeiro banco ou só mesmo Lisboa?

A questão das relações entre os concelhos ouvidos e o resto do reino não é expressamente abordado, salvo no caso de Tavira, que assume, correspondentemente, como cabeça do Algarve (“ella se tomara a sua conta todo o çervico que este Reino do Alguarve lhe ade fazer” (carta de 20-8-1609)⁴⁹. Cartas de outras terras sugerem que elas só estavam a responder pelos seus termos, sem se arrogarem a representação da comarca; é o caso de Lamego, Miranda ou Braga. Mas outras claramente se encarregam de contactar as terras “suas dependentes”; tais caos so os casos de Coimbra, Porto (“saberse a contia, pera se comunicar com as villas e lugares vizinhos, que nisso devem contribuir”⁵⁰ (carta de 1-5-1609). Note-se, de passagem, que esta ideia de “terras dependentes” tinha uma fraquíssima tradução institucional, pois, em si mesmas, as cabeças de comarca não gozavam de qualquer poder hierárquico ou tutela sobre os concelhos da sua correição.

Enfim, o negócio conclui-se “conforme à practica que se tratou com a camara da dita cidade, e com as demais cidades e villas, cabessas de comarcas”⁵¹. Faz-se a repartição por comarcas⁵² e, mais tarde, enviase o dinheiro para Lisboa, onde ficará à guarda da cidade, acabando esta por autorizar o seu dispêndio para outros fins, ainda que protestando que o não poderia fazer sem consentimento das câmaras contribuintes. Embora Manoel Severim de Faria informe que foi grande a reacção contra a

⁴⁴ Cf. HESPAÑHA, A. M.: “Portugal...”

⁴⁵ Cf. HESPAÑHA, António Manuel: “O governo dos Austrias e a modernização da constituição política portuguesa”, *Penélope*, 2, 1989, p. 53; retomo esse texto, de muito perto, nos parágrafos seguintes.

⁴⁶ *ibid.*, 67, n. 6.

⁴⁷ *ibid.*, 54.

⁴⁸ Assento da vereação de 8-7-1609, *ibid.*

⁴⁹ OLIVEIRA, Eduardo Freire de. **Elementos para a história do município de Lisboa**. Lisboa: Tip. Universal, 1882-1943. II, 209.

⁵⁰ *ibid.*, II, 202

⁵¹ Carta régia às câmaras transcritas em Freire de Oliveira, II, 291.

⁵² *ibid.*, II, 289.

finta, por ser geral, por ter sido aprovada por poucas câmaras e por ser lançada sem cortes⁵³ o que é certo é que estava lançado um novo modelo de representação e trato com o reino.

Este modelo tornava, por um lado, mais operacional, do ponto de vista da coroa, a comunicação com os poderes periféricos. A convocação e celebração de cortes era um processo moroso, dada a enorme quantidade de concelhos representados e a sua dispersão territorial. Mas também, do ponto de vista dos concelhos representados e a sua dispersão territorial. Mas também, do ponto de vista dos concelhos, sobretudo dos pequenos concelhos, a ida a cortes era, muitas vezes, pouco apetecida, pois a deslocação dos procuradores obrigava ao empenho das suas rendas por muitos anos, sem que, no final do processo, resultassem benefícios muito aparentes⁵⁴. Numa época em que a coroa já tinha estabelecido uma rede de funcionários – nomeadamente, os corregedores – que podia servir de canal de comunicação permanente entre o centro e a periferia e em que tribunais e conselhos centrais digeriam com certa eficácia a informação daí resultante, o modelo das cortes, estabelecido numa anterior fase do sistema de comunicação política, revelava-se já muito pouco económico.

Por outro lado, a substituição de um modelo *participativo e atomista* por um outro *representativo*, nomeadamente, sob a forma de uma representação de muitos por muito poucos, facilitava o controle político do elemento concelhio. Sobretudo se se tiver em conta que, a partir dos meados do séc. XVI, as vereações das câmaras mais importantes eram de nomeação régia⁵⁵. E difícil deixar de pensar que este progressivo controle dos governos das principais cidades e processo de “elitização” da representação do reino não são fenómenos relacionados.

Mas não se pode ainda esquecer que esta centralização da representação numas quantas cidades, nomeadamente na capital, pode seguramente indiciar um processo de polarização do potencial económico, e logo tributário, do reino em alguns centros. Antes de todos, na capital. Mas também em cidades como o Porto e outros centros portuários, muitos deles sede de correição (Viana. Aveiro-Esgueira, Lagos, Setúbal e Tavira).

Em 1619, porém, volta-se, como se viu, ao modelo das cortes. Mas aí, para além de se tratar da primeira visita do rei a Portugal, estava em causa um facto político de certa transcendência, como era o juramento do herdeiro. De qualquer modo, pela documentação conhecida, não parece que a participação dos concelhos com capítulos especiais tenha sido entusiástica⁵⁶.

A manifestação mais nítida do novo modelo de comunicação rei-reino dá-se, no entanto, com a negociação, em 1631, da *renda fixa*. A partir de 1630, o governo de Madrid começa a insistir na

⁵³BNL, Cód. 241, fl. 29.

⁵⁴ HESPANHA, A. M.: *História...*, 380 ss.

⁵⁵ Em 1598, o Cardeal Alberto reivindica para si o *apuramento das pautas* das câmaras do 1.º banco; em 1620, duas cartas régias (de 1-7 e 20-7) remetem a decisão para Madrid, o mesmo dispondo o regimento do vice-rei Conde de Basto, em 1633. SILVA, Fernando Ribeiro da. **O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder**. Porto, 1985. Tese de doutoramento, polic., I, 441 ss.; HESPANHA, A. M.: *História...*, 257).

⁵⁶ SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal**. [Lisboa] : Verbo, imp. 1977. III, 88 s. Não se conhecem, de facto, muitos capítulos particulares; mas sabe-se que eles existiram, tendo o rei determinado que lhe fossem entregues em mão nas audiências particulares que concedeu aos procuradores de cada concelho, durante vários dias (BNL, cod. 249 Pomb., 442 v.).

necessidade de encontrar uma renda fixa anual de 1.000.000 de cruzados (daqui em diante, crz.) para a constituição de armada permanente de 30 velas para o socorro do Brasil e para o apresto de outros meios militares para a conservação das conquistas portuguesas da Ásia e da África⁵⁷. Concorrendo a coroa com 500.000 crz., caberia ao reino a outra metade. Em parte como medidas preliminares de recolha de fundos, em parte como meio de pressão, a coroa introduz as meias anatas (31-6-1631), o estanque e tributo sobre o sal (4-8-1631) e retêm o pagamento do primeiro quartel de 1632 de salários, juros e tenças (1-12-1631). Logo em Janeiro de 1632, perante esta última ameaça, o filho de um dos governadores do reino propõe (parece que abusivamente) ao governo, em nome da câmara de Lisboa, um expediente para realizar a soma pedido. O reino encarregar-se-ia do pagamento das tenças vitalícias a cargo da coroa, libertando cerca de 500.000 das rendas reais⁵⁸. Para o desempenho das tenças, contava-se com a morte dos seus titulares, mas previa-se também a sua remissão, realizada pelas forças de um subsídio anual de 100.000 crz., a pagar pelo reino, e por outros meios de que se pudesse dispor. Por sugestão de Lisboa, foi sugerida a nomeação de uma junta, presidida pelo vice-rei, para gerir o processo do desempenho das tenças (*junta do desempenho das tenças, junta da renda fixa ou junta de Pernambuco*)⁵⁹.

Tendo o rei aceite a sugestão⁶⁰, é a própria junta que lhe sugere que se convoquem os procuradores dos braços do reino, “elegendose cinco p(e)lo ecclesiastico, cinco p(e)la nobresa e dez p(e)lo povo, sendo estes nomeados p(e)las cinco camaras das quatro cidades e villa de Sanctarem, do primeiro banco”⁶¹. Já Lisboa, de resto, o sugerira: “E quando se ajam de tratar de outros e d’esta nova imposição no estanque do sal, se devia tratar em cortes, conforme aos privilegios do reino; e, quando isto não possa ser, parece que de necessidade deve concorrer consentimento dos povos, mandando V. Mag(esta)de escrever às camaras as conveniencias d’este negocio, assim como se haviam de propor em cortes, se o tempo dera lugar a V. Mag(esta)de de as fazer; porque cousa tão extraordinaria, como é fixar renda certa (...) só n’esta se poderá introduzir”⁶².

A coroa concorda, evidentemente⁶³, pois sabia quanto lhe seria vantajoso dispor de uma representação constituída por poucas pessoas. Um sagaz ministro de Filipe III deixa bem claras estas vantagens:

Este capítulo compri-o tão pontualmente como V. Md. tem entendido, porque logo que cheguei aqui procurei que se dispuzesse o consentimento da cidade de Lisboa para o real de água e quarta parte do cabeção com a manha e inteligencia que a V. Md. é notória e ainda que nos papéis aparte que nesta razão se me deram se *encaminhava o negócio pelos consentimentos das*

⁵⁷ Cf. lista das despesas em OLIVEIRA, Eduardo Freire de.: *Elementos...*, III, 496 ss.

⁵⁸ OLIVEIRA, E. Freire de. *Elementos...*, III, 487.

⁵⁹ *ibid.*, III, 537.

⁶⁰ *ibid.*, III, 555.

⁶¹ cf. carta régia de 2-11-1633, OLIVEIRA, E.F. *Elementos...*, IV, 2.

⁶² Carta de 27-12-1631, OLIVEIRA, E.F. *Elementos...*, III, 478.

⁶³ “Resolvi nesta conformidade se procedesse, escrevendose aos prelados e nobresa; e com esta carta se vos remete a copia das que se escrevem às camaras com a das mais p(ar)as do primeiro banco” (*ibid.*, IV, 2, onde se publica o texto da carta circular dirigida às câmaras que não eram do primeiro banco, pedindo-se-lhes que passassem procuração e poder a cada uma das cinco terras do primeiro banco).

*cámaras oferecendo V. Md. tantas coisas da sua parte para que isto se conseguisse e levando-se pressuposto que com o consentimento das cinco do primeiro banco se poderia assentar o demais vendo que este fundamento era falso e sem exemplo porque as demais câmaras não dependiam das do primeiro banco e era mister negociação particular con cada uma e se fosse por meio de oferecer mercês aos vereadores como se fez em Evora a quen só (a sua parte) se ofereceram dez mercês, seria V. Md. custosíssimo e cheio de grandes inconvenientes, havendo-me informado das leis deste Reino e da forma que os senhores Reis tratavam destas matérias (...) tratei da forma em que se podia dispor no Reino e nas câmaras de maneira que o mandato tivesse a brandura do rogo e o rogo a existência e execução do mandato*⁶⁴.

Formalmente, não se tratava de cortes, mas apenas de uma junta, embora participada. No entanto, a opinião geral tomou a iniciativa como uma tentativa de convocar “cortes limitadas”, em violação dos foros do reino. Tal foi o sentido do protesto dos procuradores dos mesteres da câmara de Lisboa, que, de Outubro de 1633 a Abril de 1634, encabeçaram um movimento – que veio a ter apoio muito geral, pelo menos na capital – de contestação à convocação dos procuradores do reino⁶⁵; IV, 12 – “em cazo que seja necessario fazer cortes p(ar) a serviço do d(ito) s(enh)or, se hão-de fazer neste reino, com assistencia pessoal del rey nosso s(enh)or, e de todos os seus povos, e nao por via de junta com povos limitados”⁶⁶. É interessante, em todo o caso, notar, que de tal modo estava interiorizada a ideia da representação simbólica do reino pela sua cabeça, que a própria Casa dos 24 se arroga a representação do povo de todo o reino “sem consentimento do povo, que he hum dos braços do R(ei)no, se não podem celebrar cortes (...) o qual consentimento o povo embargante desta cidade, *em seu nome e dos mais do R(ei)no*, não pode nem deve dar”⁶⁷.

O processo era, no fundo, semelhante ao de 1609. Com algumas diferenças. Sendo então o projectado serviço de aplicação geral, convocam-se também os procuradores da nobreza e do clero. E, desta vez, opta-se por um modelo representativo menos centralizado: em primeiro lugar, porque os interlectores directos da coroa são as cinco terras do primeiro banco; depois porque, aparentemente, são pedidas procações a todas as terras com assento em cortes, e não apenas às cabeças de comarca⁶⁸. Se a tentativa triunfasse, as cortes portuguesas passariam a estar muito mais próximas do modelo castelhano⁶⁹.

No entanto, perante a resistência geral, a câmara pede ao rei que opte por outro meio de realizar a renda fixa e que “cesse esta voz de cortes” (Maio de 1634)⁷⁰. De futuro, a carta circular às

⁶⁴ MARQUÉS DE LA PUEBLA: *Relación ajustada de todos los negocios que se encargaron...*, Agosto de 1636, AGS, Estado, 4047, fl. 103 (cit. por BOUZA, F.: *Portugal...*).

⁶⁵ OLIVEIRA, E.F. *Elementos...*, III, 544.

⁶⁶ Assento de 4-2-4634, *ibid.* IV, 1. Passos mais importantes da contestação, HESPANHA, A. M.: “*O governo dos Austrias...*”, 69, n. 9.

⁶⁷ *Ibid.*, IV, 28.

⁶⁸ Está publicada uma carta dirigida a Ponte do Lima, que não era cabeça de comarca.

⁶⁹ Modelo esse que manifesta a sua influência, também, quando Lisboa pede, e o rei aceita, que qualquer acordo sobre a renda fixa seja reduzido a contrato, cujas cláusulas brigassem taxativamente o rei, tal como acontecia em Castela, com os contratos dos *millones* (condições de Lisboa, de 22-10-1632, em E.F. Oliveira, *Elementos*, III, 537; resposta do rei, *ibid.*, 559).

⁷⁰ *ibid.*, 58.

câmaras será o meio escolhido para a comunicação entre o rei o reino, não só para pedir donativos voluntários, mas mesmo para lançar novos impostos, como o novo real d'água. Sempre que possível, porém, Lisboa desempenha o papel de mediadora e de exemplo, encarregando-se, nomeadamente, da correspondência mais delicada. Em 1632, o governo de Madrid chega ao extremo de pedir à câmara da capital quarenta cartas seladas com o selo da cidade, mas com destinatário em branco, dirigidas às câmaras do reino, instando-as a contribuírem para o socorro da Índia (real d'água e sustento de soldados), sem sobrescrito⁷¹. E quando, em 1638, se cria uma Junta Geral para os problemas políticos mais graves do reino, para ela são convocados, em obediência ao mesmo princípio da representação pela *sanior pars*, os “primeiros prelados, cavaleiros e ministros daquele Reino”⁷².

Este modelo elitista de representação e a resistência que ele provocava nos excluídos de vir a cortes não fica enterrado com a dinastia da Casa de Austria. Com a Restauração, em 1640, as cortes na forma da tradição constitucional portuguesa são naturalmente convocadas, ou não fora a violação desse privilégio do reino uma das queixas mais frequentes dos sectores autonomistas. Mas, logo a partir de 1641, a câmara de Lisboa recupera a sua função mediadora, ao propor ao rei um sistema de realização do subsidio de 1.800.000 crz. acordado em cortes⁷³.

Nas cortes de 1668, convocadas à maneira tradicional, esta tensão entre a participação directa e a representação volta a aparecer, assumindo um carácter que, se não era absolutamente inédito, era ainda mais radical. Pois o que agora foi posto em causa - como já o tinha sido nas cortes de Almeirim de 1579 – foi a própria delegação dos poderes dos procuradores do povo num certo número de definidores. Na verdade, segundo um processo que era tradicional, os procuradores das terras elegiam normalmente “um ou dois procuradores de cada província, chamados definidores que decidem e votam o que lhes é proposto pelo rei”⁷⁴. Este processo, que restringia a participação directa de todos e que depunha todo o poder em muito poucas mãos, foi recusado pelos procuradores do povo nas cortes de 1668, onde debatiam, onde se debatiam, como veremos, cruciais problemas, como o da deposição do rei e, indirectamente, o da paz com Castela. Como explica Portugal, os representantes das cidades e vilas receram “aquilo que Tácito diz nos Annales, I, de que tendo os comícios transferidos todos os seus direitos para o senado, o povo ficou sem nada, sendo mais fácil dominar poucos, pelo terror e pelas graças”⁷⁵ e abona-se com exemplos da história de França, em que os Capetos, para não sofrerem as reuniões dos próceres do reino, deixaram de os convocar, como era frequentemente feito pelos reis merovíngios.

CORTES E TRIBUTAÇÃO

⁷¹ carta régia de 12-7-1632, E.F. Oliveira, *Elementos...*, III, 517.

⁷² BOUZA, F.: *Portugal...*, 863-864 (cf. lista dos convocados em p. 939, n. 229).

⁷³ cf. carta régia de 16-6-1641, e carta circular da câmara de Lisboa às restantes do reino, de 1-9-1641, ambas publicadas em SILVA, José Justino de Andrade. **Collecção chronologica de legislação portuguesa (1603-1711)**. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854-1859. ano e loc. respect.

⁷⁴ PORTUGAL, Domingos Antunes. **Tractatus de donationibus regiis**. Lugduni, 1699. II, c. 24, n. 9.

⁷⁵ loc. cit., n. 9.

Dissémos antes que as décadas de 20 e 30 do séc. XVII constituem dois momentos e refluxo dos poderes das cortes. O primeiro factor para tal teria sido o favor então ganho pela ideia da representação simbólica pela cabeça, a que acabamos de nos referir. O segundo, foi, decerto, o aperto financeiro da coroa e a necessidade de a elas recorrer para estabelecer novos tributos, de acordo com um estilo estabelecido em Portugal⁷⁶.

Que este estilo dispunha de uma deficiente base doutrinal colhe-se, por exemplo, da decisão “An vectigalia a principi iuste imponi possint?”, de Jorge de Cabedo, jurista favorável à Casa de Austria. Reproduzindo uma opinião comum e tradicional, Cabedo diz que aos príncipes foram concedidas muitos direitos, a que se chamou *regalia*, para que pudessem manter o seu estado e defender o reino (n.1). Donde decorre que os príncipes: i) se devam manter dentro dos limites das suas rendas, não exigindo mais, sob pena de incorrer no crime de esbulho (ou concussão); ii) devem gastar o seu património antes de recorrer à tributação dos súbditos; iii) mas também que, sob grave necessidade de toda a república e enquanto ela durar, podem impor novos impostos. Abona-se, inclusivamente, quanto a esta última parte, na lei portuguesa que enumera as *regalia* (*Ord. fil.* II, 26, §§ 5 e 6). Pela mesma época o espanhol Juan Roa Dávila expunha mais detidamente os fundamentos tradicionais desta posição, fundandose nomeadamente no pequeno tratado de S. Tomás *De regimine iudeorum ad Ducissam Brabantiae*⁷⁷; as conclusões eram as mesmas.

Os últimos reis da dinastia de Aviz – nomeadamente D. Sebastião – impuzeram tributos sem reunir cortes⁷⁸. O exemplo mais famoso foi o do tributo sobre o sal criado para financiar a jornada de Africa⁷⁹. E, quando não conseguiam dar aos tributos uma veste que escusasse a convocatória das cortes empréstimos, pedidos voluntários⁸⁰, estancos (como o do sal ou dos naipes), vendas forçadas de pimenta, taxas (como o sal ou as meias anatas)⁸¹ o argumento das prementes necessidades da república foi o pretexto constantemente invocado pelos reis portugueses da Casa de Austria, sobretudo Filipe II e Filipe III, para justificar as novas imposições em consulta de cortes.

⁷⁶ Cf., para este ponto, AMZALAK, Moses Bensabat. **Frei Pantaleão Pacheco Rodrigues e o seu Tratado da justa exacção**. Lisboa: [s.n], 1957.; papel de D. Diogo da Silva contra a tirania dos tributos e convocação de cortes, Bib. Evora, cod. CXIX/1-24, 341; SANTOS, Ribeiro dos: “Sobre os tributos”, B.N.L. FG 4677, fl. 75 ss (e literatura af citada: CUNHA, Manuel da: *Lusitania vindicata...*, GOUVEIA, Valasco de: *Justa aclamação...*, MELO, Francisco Manuel de: *Epanafora política...*; PINTO RIBEIRO, João: *Retenção e restituição...*; CARVALHO DA PARADA, Antonio: *Justificação dos portugueses...*); literatura secundária com ulteriores referências, sobretudo para os polemistas da Restauração; ALBUQUERQUE, Martin de: *O poder político...*, c. 10, p. 1044; TORGAL, Luís Reis. **Ideologia política e teoria do Estado na restauração**. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1982. II, 115, n. 2; MARQUES, João. MARQUES, João. **A parenética portuguesa e a Restauração**. Porto: Inst. Nac. de Investigação Científica, 1989. II, *maxime* 61-68.

⁷⁷ Cf. ROA DAVILA, Juan. **De regnorum iustitia** (*Quaestio septima* do tratado *Apologia de iribus principalibu*), c. 1591), Madrid: Instituto Francisco de Vittoria, 1970. p. 44-66.

⁷⁸ CORREIA, Francisco António. **Elementos de direito fiscal**, Lisboa: A Polycommercial, 1913. p. 43.

⁷⁹ Ouvida uma junta de teólogos e juristas, que entendeu ser injusta a imposição, suspendeu-se a sua execução, até que o Cardeal Rei levantou o tributo por provisão de 2-9-1568 (cf. OLIVEIRA, Eduardo F. de: *Elementos...*III, 447, 453-454).

⁸⁰ Isto justificava, além disso, que as imposições abrangessem os privilegiados (cf., v. g., OLIVEIRA, Eduardo F.: *Elementos...*, IV, 173).

⁸¹ Cf. cod. BNL, 2632, fl. 332, v.; HESPAÑA, A.M.: “O governo dos Austrias...”, 61.

Em todo o caso, existia, de há muito, o sentimento difuso de que o rei haveria de obter o assentimento das cortes – que avaliassem da verificação das condições a que a doutrina tradicional sujeitava a legitimidade da criação de novos tributos – para os impor. Assim, em 1631 (cartas de 18-10 e de 27-12), a propósito do novo tributo do sal, a câmara de Lisboa, além de invocar o tradicional princípio da excussão do património régio⁸², defende que o assunto “se devia tratar em cortes, conforme aos privilégios do reino; e quando isto não possa ser, parece que de necessidade deve concorrer consentimento dos povos, mandando Vossa Magestade escrever às câmaras as conveniencias deste negócio, assim como se haviam de propor em cortes, se o tempo dera lugar a Vossa Magestade as fazer”⁸³. Já antes, quando se tratara do socorro da Índia, em 1627, os tribunais de Lisboa exprimiram a opinião de que os novos tributos previstos só com cortes poderiam ser criados⁸⁴. Algo de semelhante argumentam os Vinte e Quatro de Lisboa, na sua contestação à criação do novo real e ao aumento do cabeção das sisas em 16-3-1635⁸⁵. Mas aqui, por se tratar de um imposto camarário, a audição geral do povo que reclamam, já não é a das cortes, mas a do plenário da câmara: “esta materia não he das pertencentes ao governo ordinario da camara, senão das arduas e graves, que se não podem resolver sem serem chamados e votarem nellas as pessoas da governança e todos os 24, que representam o povo desta cidade, conforme dispõe a Ord. lib. 1, tt(o) 66, § 28 ”⁸⁶. Esta ideia da necessidade do consentimento dos povos chega mesmo a tender para a constituição de algo semelhante à *Comission de millones* castelhana. De facto, em 1634, aquando das negociações para o subsídio para o socorro de Pernambuco, a câmara de Lisboa exige do rei a constituição de uma junta de três ou quatro ministros, fidalgos e letrados, eleitos com o seu acordo, dotados de jurisdição sobre o tesoureiro deputado para a gestão do subsídio, com capacidade para verificar se as despesas eram pertencentes ao Brasil; e isso é aceite, encarregando-se a câmara de nomear uma pessoa para tal efeito⁸⁷.

E de qualquer modo – e sublinhando sempre esta pluralidade de instâncias de defesa dos direitos particulares típica da constituição do antigo regime -, nunca estava precludido o recurso à via judiciária ordinária para obter o embargo ou a anulação dos tributos lançados ilegitimamente⁸⁸.

E a este estilo do reino que se referem os polemistas da Restauração e que os juristas mais cuidadosos se esforçam por compatibilizar com a anterior posição doutrinária da tributação como *regalia*, invocando uma prescrição dos povos contra os reis. Já no séc. XVII, e depois de toda a polémica contra as exações fiscais da Casa de Austria, Domingos Antunes Portugal trata detalhadamente a questão, no seu conhecido capítulo sobre as cortes. A pergunta que põe é “se os Reis

⁸² OLIVEIRA, E.F. *Elementos...*, III, 453

⁸³ *ibid.*, III, 478.

⁸⁴ FARIA, Manuel Severim de, FARIA, Manuel Severim. *Relação do que succedeo em Portugal (...) de março de 1621 ate todo fevereiro de 1622*, BNL, cód. 241. fl. 241 v.

⁸⁵ OLIVEIRA, *Elementos...*, IV, 110.

⁸⁶ Esta posição abriu um diferendo jurídico com a Duquesa de Matua: cf. OLIVEIRA, E. F.: *Elementos...*, IV, 120, 121, 170.

⁸⁷ V. a carta da câmara, de 1-8-1634 e a resposta do rei, de 29-8-1634, em OLIVEIRA, E. F.: *Elementos...*, IV, 76, 80, e 88.

⁸⁸ Exemplo disto é o embargo posto pela Câmara de Lisboa ao estanque do sal, em 1632, o que implicava a sua não execução durante seis meses (cf. OLIVEIRA, E. F.: *Elementos...*, III, 447).

podem criar novos tributos por si sós ou se são de discutir e decidir nas cortes gerais com o consentimento dos povos?”⁸⁹. Depois de expor a doutrina-tradicional, mas agora reforçada por referências mais enfáticas aos *iura magestatis* (que incluem uma citação expressa de Jean Bodin!) (ns. 79-83), o autor limita estas conclusões para os reinos de Espanha, da Inglaterra e da Alemanha, onde por lei não se poderiam impôr tributos sem a reunião das cortes ⁹⁰. Já em Portugal, onde tais leis não se podem, achar, “por costume antiquíssimo dos primórdios de este nascente Império sempre foi inviolavelmente observado que os Reis não possam impor novos tributos a não ser em cortes gerais e com o consentimento dos três braços e procuradores do reino. E isto sempre vimos e nunca ouvimos o contrário. Donde se deve dizer que o Reino adquiriu este direito legítimo, tanto por costume imemorial como pelo contrato feito com o rei Afonso I, pelo qual o povo lhe transferiu toda a jurisdição e poder, e ninguém duvida de que, por aqueles modos, o reino pode ter adquirido contra o Rei algum direito dos acima referidos (...) E isto confirma-se pela observância que entre nós se tem verificadao ininterruptamente de que os povos com os seus procuradores costumam combinar com o Príncipe de que o donativo ou tributo por eles concedido apenas dure três ou quatro anos (está, claramente, a referir-se a prática das décimas, posteriores à Restauração), de tal modo que, passados estes, os povos os possam tirar por autoridade própria: como vimos nas cortes celebradas nesta cidade nos anos de 1641, 1643 e também no ano de 1645 e, muito recentemente, no de 1667(...) De modo que, neste Reino, o Príncipe apenas pode criar tributos em Cortes, como consentimento dos três braços e sobretudo do braço do povo (...)”⁹¹. Aos quais competia, também, julgar da magnitude e relevância da necessidade invocada, da proporção dos meios pedidos, bem como dos remédios alternativos (noméadamente, a contensão de despesas). Questão central, todavia, era a clássica dúvida de saber se, numa necessidade tão urgente que não permitisse convocar as cortes, o rei não poderia impôr tributos sem elas. Domingos Antunes Portugal não deixa de pôr a questão e de lhe responder afirmativamente (*necessitas non tantum caret lege, sed & lex ipsa necessitati subjicitur*)⁹², desde que a necessidade seja extrema e ponha em causa o rei e o reino; acrescentando – em consonância com um novo contexto da doutrina política que se já se advinhava no crédito que dá a Bodin – que, quanto à avaliação da necessidade, se ve deve ater à declaração do príncipe, sendo sacrílego que os procuradores dela duvidem nas Cortes ⁹³.

Com a Restauração, as cortes a passam a exercer plenamente as suas atribuições tributárias, ou não tivesse sido a acusação da cobrança de impostos sem ouvir as cortes um dos fundamentos da tirania da dinastia afastada. Entre 1641 e 1668, as contribuições para a guerra (décimas e/ou usuais) são regularmente votadas em cortes. Cria-se, além disso, a Junta dos Três Estados, encarregada de superintender sobre os meios financeiros postos pelos Estados à disposição do monarca⁹⁴. Feita a paz,

⁸⁹ PORTUGAL, Domingos A.: *De Donationibus...*, II, c. 24, n. 79 ss.

⁹⁰ Ibid., n. 84.

⁹¹ Ibid, ns. 85 a 89.

⁹² Ibid, n. 108 ss

⁹³ Ibid, ns. 118-119.

⁹⁴ Sobre a junta dos Três Estados, v. HESPAÑA, A.M.: *Visperas...*

em 1668, uma resolução de 10 de abril⁹⁵, levanta, a pedido das cortes⁹⁶, todos os tributos, a partir do início do ano seguinte. Mas, para ocorrer a dívidas aos assentistas e à necessidade de prover as guarnições das fronteiras, as cortes votam um serviço de 500.000 cruzados por três anos⁹⁷. Passados os três anos, mas já sem ouvir cortes, manda-se continuar por mais três anos o subsídio de 500.000 que se tinha imposto em 1668 (alv. de 23-2-1671). Findos estes, reúnem-se as últimas cortes que exercem atribuições fiscais, as de 1674, que concedem 500.000 cruzados anuais, cometendo a exação à Junta dos Três Estados, composta por pessoas eleitas pelos Estados. Mas, enquanto o estado eclesiástico e o dos povos concede o subsídio “por tempo de seis anos, e que passados elles, se não continuaria sem novas cortes – acrescentando o Estado dos Povos, que, fazendo qualquer reino inimigo guerra offensiva, chamaria eu a Cortes para os Vassallos concorrerem com o necessario para a defesa do Reino – e em quanto se não ajustassem as dittas Côrtes, me valeria eu das fazendas dos Vassallos destes Reinos para tudo o necessario à mesma defesa”⁹⁸, já o estado da nobreza admitiu, na prática, uma “renda fixa”, pois “assentou, que com o milhão offerecido se continuasse, não por certo termo, mas enquanto eu não convocasse novas Côrtes, ou se assentasse outro modo de contribuição”⁹⁹.

A coroa – que tinha, aliás, encontrado no fim da guerra e noutros tributos (nomeadamente, no do tabaco) um alívio decisivo para os seus problemas financeiros – aproveita a deixa. Mas, por outro lado, às cortes, despidas das suas atribuições financeiras, poucas atribuições relevantes ficam a restar. Em 1706, o problema da necessidade da reunião às cortes para fim tributários ainda se levanta. Numa proposta ao rei para que não convoque cortes, de 20-10-1706, o secretário de Estado D. Tomás de Almeida reconhece a existência de um estilo português em contrário, mas entende que a sua inobservância pode ser justificada, quer pelas urgências da guerra (estava-se em plena guerra da sucessão de Espanha), com as despesas que a convocação das cortes ocasionavam, quer para o rei, que tinha que satisfazer mercês, quer para os povos, que tinham que pagar a procuradores, quer, finalmente, com a distração que elas provocavam nos assuntos de Estado¹⁰⁰. E é decerto aqui que se funda o aviso de 15 do mês seguinte, dirigido à câmara do Porto, mandado continuar o lançamento das décimas, sem embargo de não se terem convocado cortes¹⁰¹.

Encaradas as coisas apenas deste ponto de vista das atribuições tributárias das cortes, a guerra da Restauração, com as ingentes necessidades financeiras que acarretou, teria determinado o apogeu das cortes portuguesas da época moderna que, entre 1641 e, sobretudo, 1653, obtêm um peso

⁹⁵ JJAS, *loc. respect.*

⁹⁶ cf. JJAS, IX, 1675-1683. *Suplemento*, 124/125.

⁹⁷ *ibid.*, 137-138.

⁹⁸ JJAS. CL 19-11-1674, 370.

⁹⁹ *ibid.*, 371.

¹⁰⁰ BNL, cod. 749, fl. 27.

¹⁰¹ ROCHA, Manuel António Coelho da. **Ensaio sobre a história do governo e da legislação de Portugal**. Coimbra: Impr. da Universidade, 1861, § 222. Do mesmo teor são os avisos, que se sucediam com a cadência trienal da duração habitual dos subsídios, de 25-1-1709 e de 30-1-1712 (*Ibid.*). Mas em 1711, há um pedido formal de reunião de cortes, naturalmente desatendido (cf. SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História...*, V. 242.).

indesmentível na vida política portuguesa¹⁰². Correspondentemente, o fim da guerra marca, de forma negativa, o sei destino futuro.

Mas, paralelamente a esta, existe uma outra problemática decisiva – a problemática constitucional mais geral – cujo perfil de evolução temporal parece, curiosamente, acompanhar o anterior.

DE NOVO A PROBLEMATICA CONSTITUCIONAL. O REI E AS CORTES NO PRIMEIRO PERIODO BRIGANTINO (1641-1668)

Pode dizer-se que a retomada do vigor das cortes logo após a Restauração se articula segundo dois eixos. O primeiro é aquele, a que acabamos de nos referir, das atribuições fiscais das cortes que, tendo sido ilegítimamente usurpadas durante a união dinástica, agora não podiam deixar de obter o mais pontual respeito.

O outro é o da antiga problemática da representação do reino, agora ainda reforçada pela ideia de que, no caso de tirania e de deposição do tirano, às cortes compete escolher (ou pelo menos, aclamar) um novo rei.

Mas, como é natural em face dos acontecimentos próximos recentes, quando se fala em “reino” é, de novo, na antiga acepção “atomista” (ou “participativa”) do conjunto de todos os braços e de todas as terras com voto em cortes. Pois a anterior concepção elitista da representação do reino pela cabeça não colhe agora sufrágios. O principal teórico da Restauração, Francisco Valasco de Gouveia¹⁰³, adopta antigas formulações, que realçam de novo a natureza *participativa* das cortes: “Assi vemos que no ajuntamento de cortes as cidades, e vilas, que nelas tem voto, fazem com o mesmo Rei um corpo em nome dos povos, que representam, conforme ao que escreve Ramirez, *De lege regia*, § 4, n. 25 e 26. Esta união e parentesco significa aquela correspondencia, reciprocidade do juramento que os Reis fazem aos estados, e os estados aos Reis”¹⁰⁴. E, visando directamente as pretensões hegemónicas de Lisboa, afirma: “(...) não se ha-de entender por Republica huma so Cidade, ou Villa, mas todo o Reyno (...) Se Lisboa, posto que maior de todas, elegera um Principe, que so a ella governara, e regera, pudera-o ella fazer so por si (...)”, §§ 54-55. Donde, o reino apareça como um conjunto atomístico de pequenas repúblicas: “Todas estas Repúblicas particulares (as cidades, vilas e concelhos com voto em cortes) concorrem juntas para que representadose nos três estados do Reino, acima o apontamos, fizessem, uma República. Desta República maior, e universal deram ao Principe o

¹⁰² O estudo detalhado dos capítulos gerais e especiais destas cortes (de 1641, 1642, 1645, e 1653) está por fazer, embora se encontre a trabalhar sobre ele, neste momento, uma equipe de investigadores.

¹⁰³ Sobre o qual v. agora, TORGAL, L. R.: *Ideologia...*, II, 304-307.

¹⁰⁴ *Tres rellações...*, “Rellação segunda”, § 45.

governo, e senhorio, para que lhes administrasse justiça, e os regesse em paz, e concórdia (...)", § 54-55¹⁰⁵.

E este "ajuntamento" que vai formalmente julgar, quer a bondade da solução dinástica, quer o carácter tirânico do governo anterior. E isto, de facto, o que enfaticamente se declara no *Assento feito em cortes pellos tres estados dos Reinos de Portugal da acclamação, restituição, e juramento dos mesmos Reinos ao muito alto e muito poderoso Senhor Rey Dom João o 4.º deste nome*:

Os tres estados destes Reinos de Portugal juntos nestas Cortes onde representão os mesmos Reinos, e tem todo o poder, que nelles ha, resolverão, que por princípio dellas devião fazer assento por escrito, firmado por todos, como o direito de ser Rey, e Senhor dellas pertencia, e pertence, ao muito alto e muito poderoso Senhor Dom João o 4º (...)¹⁰⁶

Assentarão que seria conveniente para maior perpetuidade, e solemnidade de sua felice acclamação, e restituição ao Reino, que sendo agora juntos tornem em nome do mesmo Reino fazer este assento por escrito, em que o reconhecem, e obedecem, por seu legitimo Rey, e Senhor, e lhe restituem o Reino, que era de seu Pay, e Avó, usando nisto o poder, que o mesmo Reino tem para assim o fazer, determinar, e declarar de justiça "¹⁰⁷. E prosseguem, explicitando agora os fundamentos teóricos do seu acto, ser "cousa certa em direito, que ao Reyno somente compete julgar, e declarar a legitima sucessão do mesmo reino, quando sobre ella ha duvida entre os pretendentes, por razão do Rey ultimo possuidor, falecer sem descendentes, e eximirse também de sua sojeição, e dominio quando o Rey por seu modo de governo se fez indigno de reynar. Porquanto este poder lhe ficou, quando os Povos a princípio transferirão o seu no Rey, pera os governarem. Nem sobre os que não reconhecem superior ha outro algum a quem possa competir, senão os mesmos Reinos (...)". Só de seguida entram na apreciação detalhada dos fundamentos da tirania *in titulo e in exercitio* dos reis de Espanha.

Este auge das cortes não representa, no entanto, apenas uma vaga de "parlamentarismo", mas antes uma vaga, mais geral e com outras incidências, de "constitucionalismo". Com dissémos noutro lado¹⁰⁸, a Restauração constitui um movimento de revolta contra um novo estilo de governar que tinha sido introduzido, sobretudo, durante o governo de Olivares e que se caracterizou, em Portugal como em todos os outros reinos de Espanha (Castela incluída), por uma política reformista que não podia deixar de atentar contra as constituições dos reinos. A Restauração é, assim, mais do que uma *restauração dinástica*, uma *restauração constitucional*. E esta restauração não passou apenas pelo respeito das prerrogativas das cortes; mas, mais em geral, pelas prerrogativas dos tribunais e conselhos e, ainda mais em geral, da justiça perante oportunidade.

¹⁰⁵ E, assim, o mero assentimento isolado dos concelhos com voto em cortes supre a sua reunião em 1649 (cf. JJAS, 1648-1656, p. 45, CR, 12-6-1649, Res. 22-67-1649).

¹⁰⁶ Publ., v.g., em PRAÇA, J. J. Lopes. *Collecção...*, I, 247 ss.; a edição original impressa é de 1641 (Lisboa, por Paulo Craesbeck).

¹⁰⁷ *Ibid*, I, 247 ss.

¹⁰⁸ HESPANHA, A. M. "O governo dos Austrias..." 51 ss.

O contexto teórico das afirmações do assento das cortes de 1641 está suficientemente estudado¹⁰⁹. Mas já não o está tanto o processo de dissolução deste modelo de representação do reino pelas cortes a favor de uma recaída na ideia de representação simbólica do reino pela *caput*, agora representada pelo soberano, no quadro de uma concepção proto-absolutista do poder. E esta a problemática constitucional subjacente às cortes de 1668 que, curiosa e significativamente, são, ao mesmo tempo, as cortes da paz¹¹⁰ e as cortes que preparam o ocaso constitucional da instituição, ao abdicar daquela função de apreciação da legitimidade do governo que as cortes de 1641 tão enfaticamente tinham reclamado.

No momento em que estas cortes se reuniam estava o jurista (mas um jurista que, como já vimos, se compraz em citar Bodin) Domingos Antunes Portugal – talvez não por acaso – a escrever o seu pequeno (mas único, na literatura jurídica portuguesa da época) tratado sobre as cortes, incorporado no *Tractatus de donationibus*¹¹¹.

Depois de definir as cortes como o “congresso que o príncipe convoca para melhor estado e governo do reino” (n. 4), salienta o seu relevo “governativo” (mas, note-se, não “constitucional”): “são de grande importância, enquanto apoio (*fundamentum*) do rei: tanto para escutar a república, como para a modificar ou conservar. E assim neles muita coisa é despachada para reparar o estado pacífico do reino e a sua utilidade, para (realizar) a justiça e a paz, para aumentar a honra do reino e para se corrigirem as coisas erradas e para que se reforme para melhor o estado das províncias. Daí que em cortes se façam leis dirigidas à utilidade pública (Cita Belluga, *Spec.*, rubtr. 1 e 8, Camillo Borrell e Jorge de Cabedo)” (n. 5). Disto decorre que a iniciativa da sua convocação¹¹² compita exclusivamente ao príncipe¹¹³ e que se verifique uma tendência muito pronunciada – que se pode confirmar pela leitura das actas das reuniões dos três braços das cortes de 1668 – para encarar o funcionamento das cortes como o de um conselho ordinário, elaborando consultas sobre matérias que lhe são propostas pelo rei.

Também as atribuições legislativas das cortes aparecem muito atenuadas, pois, embora se reconheça que as cortes sejam chamadas para fazer leis, aceita-se (de acordo com uma indiscutida tradição constitucional portuguesa), que o rei as pode fazer só. Apenas se concede que, “no entanto, a eficácia das leis feitas em cortes com o conselho de Três Braços é maior do que as feitas só pelo Príncipe”. Pois, ainda que o príncipe possa revogar também as leis feitas em cortes e com o conselho dos próceres, esta faculdade está sujeita a algumas restrições. Primeiro, não se presume que as

¹⁰⁹ V., por último, com informação detalhada de toda a literatura política da época e de anteriores estudos, hoje desatualizados, REIS TORRALBA, Luís: *Ideologia..., passim* e MARQUES, João: *A parentética portuguesa e a Restauração..., passim*.

¹¹⁰ E, com ela, do ocaso da importância das funções financeiras das cortes.

¹¹¹ PORTUGAL, Domingos Antunes. *Tractatus de donationibus regis*. Lugduni, 1699. II, Cap.24.

¹¹² Formalidades da convocação e modo de reunião, n. 9.

¹¹³ Mais tarde, já nos finais do séc. XVIII e num contexto teórico totalmente diferente, António Ribeiro dos Santos defende o poder das cortes de se auto-convocar, embora não possa impor *vi coactiva* ao rei as suas decisões (BNL, cod. 4668, 221 v. ss): “por em these que ella (a Nação) se não pode juntar a si mesma, que os Estados não podem convocar esta Assembleia sem se fazerem culpados de rebeldia, he o mesmo, que dizer, que he inutil oppor barreiras ao despotismo, e oppor balizas, e limites a concessão do Poder Supremo, que todas as Leys Fundamentais são enumeras” (221, v.); embora “a Magestade não acabe ainda que se violem as Leys Fundamentais” (224).

“revogue por rescrito, ao contrário do que acontece com as leis feitas só por ele, em que, desde que no rescrito se inclua a cláusula “não obstante”, revoga a lei quanto ao conteúdo no rescrito...” (n. 12). Depois, opina-se que o rei deve ter, ao fazê-lo, “maior causa e consideração” (*Ibid.*). E, finalmente, “se os povos conseguiram do rei nas cortes, mediante oferta de dinheiro, certas leis então essas leis, que se chamam pactadas, adquirem a natureza de contrato e não podem ser revogadas nem pelos sucessores, pois contém justiça natural que obriga a todos”, já que a concessão pecuniária tem que equivaler ao privilégio, 15 (n. 13). Pela mesma altura, Manuel Alvares Pegas¹¹⁴, um jurista mais “constitucionalista” e menos afecto ao mundo doutrinal “político” em que Domingos Portugal parece mover-se, defendia uma opinião menos permissiva: as leis feitas em cortes apenas devem ser revogadas em corte¹¹⁵.

Mas o centro do tratado de Domingos Antunes Portugal é constituído por uma questão candente na Europa do séc. XVII, nomeadamente depois dos episódios dramáticos da luta entre o parlamento inglês e os Stuart, e, por esta mesma altura, candente em Portugal, como veremos: “as cortes impõem-se, então, ao Príncipe?” (n. 17 ss).

Depois de expor em detalhe a opinião afirmativa e os seus fundamentos¹¹⁶, decide-se pela negativa¹¹⁷, concluindo que só o rei pode convocar as cortes, e confirmar os seus decretos, “coisa que se vê quotidianamente neste reino”, em que “os três braços em tudo procedem por consultas feitas ao rei, e por capítulos, em que suplicam ao rei aquilo que lhes parece ser bom e justo” (n. 31). Também no plano das prerrogativas das cortes em matéria dinástica e de recepção do juramento régio muito se irá perder: a aclamação é desvalorizada mera re-novação do primeiro pacto e a transmissão da coroa é tida comooperando se automaticamente *iure sanguinis*. Finalmente, quanto a uma questão então explosiva na política portuguesa – a da deposição do tirano – Domingos Portugal acolhe a distinção bartolina entre o tirano *in titulo* e *in exercitio*. Quanto ao primeiro, os povos poderiam, segundo uma dourina comum expressamente citada (desde Lucca de Pena e Azor, passando por S. Tomás, até

¹¹⁴ *Commentaria...*, I, ad Proem., gl. 108, n. 2.

¹¹⁵ Refere o Conde da Ericeira, no seu diário relativo aos anos de 1731 a 1733, que, numa sessão na Academia no Paço, Filipe Maciel leu um largo e douto papel contra uma oposição de D. José Barbosa em que este referia que o Secretário de Estado Pedro Vieira da Silva dissera que os povos eram os legisladores do reino (BRAZÃO, Eduardo (ed.). **Diário de D. Francisco Xavier de Menezes. 4.º Conde da Ericeira (1731-1733)**. Apontado e anotado por Eduardo Brazão. Coimbra, Imprensa Universidade, 1943. p.75).

¹¹⁶ i) “os príncipes são constituídos e a sua autoridade provém da benignidade e consenso do povo (cita o conhecido passo do Digesto sobre a *lex regia*); as cortes portuguesas instituíram os reis, tanto em Lamego, como em Coimbra, como em 1641, n. 17; ii) toda a concessão feita para utilidade do concedente é revogável (cita Vazquez de Menchaca), n. 18; iii) “quando o povo transferiu para o rei o direito e poder, presumiu-se que reteve pelo menos aquela prerrogativa de afastar o poder real de tal modo que pudesse estatuir em cortes aquilo que parecesse mais útil e proveitoso para o Reino” (de novo, Menchaca); iv) daí que possam depor os tiranos e escolher outro rei (cita Valasco de Gouveia), n. 19.

¹¹⁷ *Ibid.*, 21-22.: i) o povo transferiu para o rei todo o poder (cita Bodin), pois é um pacto geral da sociedade humana obedecer aos seus reis, nem a natureza não sofre que o inferior mande no superior e nem sequer no igual, n. 22; ii) o príncipe é o pai da república, n. 23; iii) o príncipe, tal como o Papa, é o único vigário de Deus na terra, pelo que valha *a pari* o argumento tirado da supremacia do Papa sobre os concílios, n. 25; iv) daí que, de todas as formas de governo, a monarquia é a melhor (cita Aristóteles).

Suarez, Molina e Cayetano), não apenas depólo, como matálo¹¹⁸. Já quanto à *tyrania in exercitio*, as posições são muito mais matizadas, não se excluindo a deposição ou mesmo a morte, mas precedendo sentença em que fiquem provadas as causas da tirania (abuso do poder, crueldade para com os súbditos, avareza, tributação excessiva, n. 52), segundo a lição de Suarez (na *Defensio fidei*, que expressa e extensamente se cita), de Molina, de Azor e de Valasco Gouveia. Nestes caos, “o rei tirano no exercício poderá ser nas cortes deposto da administração pelas Três Ordens. Se no entanto, houver alguma esperança de emenda, não deve ser deposto, devendo os súbditos sofrer pacientemente de modo a que não abusem do poder que apenas *in habitu* lhes foi deixado, privando o rei tirano da administração” (n. 64). “E é este – conclui – todo o poder que as cortes podem ter sobre o rei. Pois no resto é antes a magestade do príncipe sobre as cortes que reluz, pois nelas os povos e o reino estão num estado de humilde súplica e não têm nenhum poder de mandar ou proibir, pois o Príncipe tudo modera com a sua vontade” (*Ibid.*). O mesmo se passa, acrescenta – tendo de certo em mente a conjuntura política portuguesa em que escrevia -, no caso de “rei negligente, ou remisso, ou mentecapto, ou ébrio, ou louco, ao qual se dá curador” (n. 66).

Realmente, nas contemporâneas cortes de 1668 estava presente toda esta polémica sobre as prerrogativas constitucionais das cortes, nomeadamente, sobre a possibilidade de deposição do rei por mau governo¹¹⁹.

Nos documentos do regente que antecedem a convocatória das cortes, este reconhece uma função constitucional tradicionalmente atribuída às cortes ou seja, a sua *jurisdição* na escolha dos *governantes* (i.e., dos encarregados do governo, por oposição a detentores da dignidade real)¹²⁰.

Mas, em todos eles, o regente joga sobre três tabuleiros. O da incapacidade, baseado na teoria da inutilidade do rei (*rex inutilis*)¹²¹; o da prodigalidade, aproximando a má gestão do reino de má gestão do património familiar ou do morgado¹²² (estes dois, digamos, “de direito privado”); mas também o da tirania. Neste último plano, afirma que “o Reyno pode justamente privar o seu Príncipe

¹¹⁸ Domingos Antunes Portugal defende-se expressamente das decisões das sessões 8.^a e 15.^a do Concílio de Constança, que condenaram as doutrinas tiranicidas de Wicclef e Huss, interpretando-as como referindo-se apenas à morte do tirano *in exercitio*, n. 47.

¹¹⁹ Sobre a crise política de 1667-1668, v., sobretudo, MATOS, Gastão de Melo de Matos. **A anticastrope. Estudo crítico.** Lisboa : [s.n.], 1935; “Nos bastidores da política seiscentista...”, “O sentido político da crise política de 1667”, cit; “Notícias da corte em 1668”, cit.; BRAZÃO, Eduardo. **D. Afonso VI.** Porto: Livraria: Civilização, 1948 (trata-se do diário de Pedro Severim de Noronha; cf. Bib. Ajuda 51-v-39, fl 1-79).; CHAVES, Luís. **D. Pedro II.** Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, 1944. Síntese em SERRÃO, Joaquim V. *História...*, V, 195-206.

¹²⁰ cf. JJAS, 134 . (...) Resolvi (...) a recolher (...) a Real Pessoa de Sua Magestade, eté estes Reinos, juntos em Côrtes, para o que irão logo avisos, determinarem, com toda a jurisdição que tem, o remédio que julgarem por conveniente à sua necessidade” ... “(...) logo que as Côrtes tomem assento no Governo destes Reinos, com os quaes espero se conformará Sua Magestade, fiando do acerto de tantos a escolha do sujeito ou sujeitos que os houverem de governar (...)”, Manifesto de D. Pedro, JJAS, 133; no decreto de convocação das cortes, o regente pede a “aprovação e declaração da curadoria e governo do reino, JJAS, IX, 100.

¹²¹ A fonte legal era o cap. *Grandi*, tit. *De supplenda negligentia praelatorum*, do *Sexto* (*Sexto*, 1, 8, 2), relativo à deposição de D. Sancho II. Este texto foi objecto de uma *lectura* por parte do Doutor Luis Ribeiro de Leiva (...-1627), expressamente citada pela junta ouvida pelo estado da nobreza (existe em BNL, FG 4181, 198-241).

¹²² “(...) e não é razão que sejam estes Reinos tão desamparados que lhes falte o remédio que as Leis delles dão aos homens que dissipam, não só a reputação, mas a fazenda própria, não tendo os Reis no Patrimonio da Côroa mais do que a boa administração” (Manifesto de D. Pedro, JJAS, vol. IX, supl. 1675-1683), 133.

(posto que seja legítimo) quando no exercício he tirano”, citando o livro de Valasco de Gouveia (embora sem o nomear)¹²³e procura provar os respectivos fundamentos: para além da incapacidade mental e da dissipação da fazenda real, a tirania (afronta à mãe, desterro dos grandes, atribuição de mercês e dignidades a homens indignos, venda de honras e ofícios)¹²⁴.

Esta indecisão decorre da própria perplexidade da junta de ministros com quem o regente se aconselhara. Aí, de facto, a doutrina tradicional do poder dos povos para julgar da incapacidade ou tirania não tinha sido atacada, do ponto de vista teórico. “Elles (os povos) somente são os juizes, que podem e devem examinar as causas da incapacidade e defeitos do Principe e julgar se são fortes, e bastantes (...) para ser deposto da Coroa”, opinam os doutores Pedro Fernandes Monteiro, Luis Fernandes Teixeira e João Lampreia de Vargas¹²⁵. Mas logo ponderam que “o meyo da deposição ainda que seja licito ao Reyno junto em Cortes... he muyto arriscado”¹²⁶; mesmo o “meio do Curador, e Governador dado pellos Povos, ainda que pareça menos rigurozo (...), contudo bem considerado tem o mesmo perigo no exemplo”¹²⁷. Outros (José Pinheiro, João de Roxas de Azevedo) são ainda mais radicais: a opinião de que os reis podem ser depostos representa apenas um último remédio¹²⁸ e “nenhum Príncipe legítimo reconhece a opinião (comum), defendendo a contrária, já com a pena (alusão aos escritos de Jaime I de Inglaterra), já com a espada, não faltando doutores de huma e outra profissão de grande nota, que a authorizão, negando absolutamente o poder ao povos ainda neste cazo, querendo que os Reys legítimos sejam immediatos a Deus”; abonando-se na decisão do Parlamento de Paris de 1614¹²⁹. Pelo que se inclinavam todos para a justificação do afastamento de D. Afonso VI na renúncia ao reino por ele feita¹³⁰, eventualmente ratificada.

Pe. António Vieira também fora ouvido. Dele se conhecem dois pareceres¹³¹, em que a perplexidade é tão manifesta que não se chega a concluir ao certo para que lado pende. Por um lado, expõe a doutrina comum sobre o poder do reino congregado para depor o rei tirano, mesmo no caso das monarquias puras; ou por direito natural do reino à sua conservação e defesa, ou pelo poder habitual que ficou nos povos quando transferiram para o rei o poder actual¹³²; embora encare este meio como ultimo remédio, que concretamente não seria legítimo no caso de se poder resolver a questão por meio da mera privação do governo¹³³. Mas, por outro lado, afirma num dos pareceres que “não podem

¹²³ Actas das sessões do estado da Nobreza, Arq. Hist. Parlamentar, *Livro VIII de Cortes*, 168.

¹²⁴ JJAS. cit., 177 ss.

¹²⁵ (*ibid.*, 185 v.

¹²⁶ (*ibid.*, 186

¹²⁷ (*ibid.*, 186 v.).

¹²⁸ (*ibid.*, 192)

¹²⁹ *ibid.*, 192 v.

¹³⁰ “(...) de seu motu próprio, poder real e absoluto, ha por bem fazer desistencia destes Reinos” (JJAS, 22-11-1667, 132).

¹³¹ “Parecer que deu António Vieira sobre a deposição de El-Rey D. Afonso VI, e se devia tomar o titulo Real o Principe D. Pedro”, BNL, FG, cod. 2676, pp. 15-32; “Papel que se offereceu ao Principe D. Pedro Regente de Portugal, em que o persuadeem, queira aceitar a Coroa de Rey de Portugal, assim como o dominio, que tinha de Regente, e sobre se aceitar a paz com Castela sem medeação de França”, pp. 33 ss.

¹³² *ibid.*, 18 v.

¹³³ *ibid.*, 19.

os estados a rogarse este poder (de depor o rei), não podem condenar ao seu príncipe, nem proferir contra ele sentença de privação de Imperio (...). Exautorar ao Príncipe, e privalo da Magestade pellos deffeitos naturaes, e abuzo do poder, e castigar com esta pena os deffeitos, e os excessos, esta he hua jurisdição punitiva sobre os Reys, que reservou Deos so para si...”¹³⁴. Já num plano mais prático e, notese, dominado por um notável amoralismo, aconselha: “Se V. A. ha de mister o titulo para autorizar o governo aceite o V. A., porque o *bom sucesso das cousas he que coroa as acções com o louvor, ou o vituperio*”; e continua afirmando que, se o reino abusasse dos seus poderes ao entregar ao regente a coroa do reino, “Deos obrou nesta matéria como primeira causa”¹³⁵. Já no segundo parecer, em que afirma falar mais como político do que como letrado, se, por um lado, pondera as dificuldades de separar o “ceptro da coroa” (ou seja, o governo da dignidade real), por outro mostrar os risco de aceitar a doutrina da legitimação do julgamento e deposição do rei pelas cortes, invocando o exemplo recente de Inglaterra¹³⁶.

A mesma perplexidade afecta o conjunto das cortes e cada um dos braços. A questão doutrinal era incerta. O *naturalismo* da opinião comum sobre a tirania começava a ser corroído pelo *voluntarismo* das concepções pactícias. Mas o contexto político não era menos incerto. A aceitação da faculdade de as cortes poderem depor o rei evocava a recente revolução inglesa, para além de, no contexto das lutas entre os grupos na corte portuguesa, provocar a reinstalação das famílias que detinham hereditariamente os officios da corte, em desfavor do pessoal político de D. Pedro (nomeadamente, os condes da Torre e de S. João¹³⁷. Mas, em contrapartida, a manutenção de rei e regente, dava origem a uma dualidade de cabeças no reino, sempre explorável (como o foi), quer interna, quer externamente.

A nobreza sugere a nomeação de uma junta e letrados para estudar a deposição de D. Afonso VI e a coroação do irmão¹³⁸. Esta junta – na qual o clero não participa (pois, eles mesmos, “todos eram letrados de profissão”,¹³⁹ – divide-se e, nos vários votos, sintetiza as diversas posições jurídico-constitucionais.

Para uns, o problema (do governo e da realeza) podia resolver-se, em sede quase “a-constitucional” – i. e., não é levantando nem a questão da incapacidade do rei, nem a da tirania –, a partir da renúncia feita por D Afonso VI, que seria válida¹⁴⁰, ou pelo menos, ratificável¹⁴¹. Para estes, a

¹³⁴ *ibid.*, 16 v. 17

¹³⁵ *Ibid.* 23.

¹³⁶ *ibid.*, 73 ss. O exemplo inglês esteve sempre presente como pano de fundo das discussões constitucionais portuguesas neste período. Cf. PRESTAGE, Edgar: *O Dr. António Ribeiro de Macedo, residente de Portugal em Londres, 1642-1646*. Lisboa : Academia das Ciências, 1916

¹³⁷ Cf. MATOS, Gastão de Melo. “Noticias da corte em 1668”, *Biblos*, 25, 1950, 17.

¹³⁸ JJAS. 1667,p.102; *Actas das sessões da nobreza*, Arq. Hist. Parl., *Livro de Cortes*, VII, 198. Publicadas em *O instituto*, vols. 12 e 13.

¹³⁹ JJAS, 1667, p.102. Constituição da junta: João Velho Barreto (chanceler-mor), Luis Gomes de Bastos (Conselheiro da Fazenda), Duarte Vaz D’Horta (id.), Cristóvão Pinto de Paiva (deputado da Mesa de Consciência), Manuel Delgado de Matos (chanceler da Casa da Suplicação), Nuno da Cunha (da Companhia de Jesus), Valério de S. Raimundo, Frei Fernando Soeiro (dominicano), e Frei João de Sagun (agostiniano), *Actas das sessões da nobreza*, Arq. Hist. Parl., *Livro de cortes*, VIII, 200 v.

função das cortes seria apenas a de, de acordo com o entendimento ordinário e pacífico dos seus poderes, jurarem o novo rei.

Outros vão mais longe nas atribuições das cortes, instituindo-as em tribunal. No mínimo, num tribunal de instrução do processo de interdição (pelo menos) do rei, cujo julgamento (ou, pelo menos, a sua confirmação) competiria ao Papa¹⁴². Embora outros (de facto, a maioria, que, portanto, faz vencimento) entendessem que, teoricamente, as cortes podiam mesmo funcionar como um tribunal que julgasse da própria tirania.

Na verdade, não vendo como convalidar a renúncia do rei – pois, além de ter sido feita sob prisão (o que a tornava nula nos termos do direito)¹⁴³, era o acto de uma pessoa alegadamente incapaz –, a maioria dos membros da junta adere, em teoria, à posição doutrinal de que o rei podia ser privado do reino, quer enquanto tirano¹⁴⁴, quer enquanto incapaz (*rex inutilis*). Embora, na prática e no caso concreto, se afastasse dela. Por um lado, porque o afastamento de D. Afonso VI fora levado a cabo, não por uma decisão do reino, mas pelas “virtudes que concorrem na real pessoa” de D. Pedro, apenas se pedindo às cortes que tratasse do problema “do governo” (da regência), isso sim, matéria da sua competência tradicional. Por outro, porque seria “um mau exemplo dar aos povos a autoridade para o seu arbítrio coroar os Reis, que não reconhecem mais superior que Deus”¹⁴⁵; exemplo que, ademais, viria ao arrepio das célebres decisões do Parlamento de Paris, de 1614, contra os monarcómanos (e, nomeadamente, contra as teses “populares” de Belarmino e Suarez) .

O estado eclesiástico também discute largamente a questão¹⁴⁶. Chega-se a aventar a assunção directa do governo pelas cortes, atribuindo, por sistema, aos seus votos carácter decisivo (e não apenas consultivo), pois verificando-se a incapacidade do rei, “nos Povos estava radicada a jurisdição para nomear quem os regesse e governasse”. Mas, afinal, decide-se que os votos serão “consultivos ou decisivos, conforme as materias sobre que cahissem”¹⁴⁷. Quanto à questão da deposição do rei, apoiados por uma desenvolvida (embora muito coxa) teoria sobre a não vinculação dos reis pela lei¹⁴⁸, uma minoria pretende resolver a questão pela via – politicamente mais cómoda – da renúncia. Como

¹⁴⁰ Não se aplicaria ao rei a ordenação sobre a nulidade dos contratos dos presos (*Ord. fil.*, IV, 75); uma eventual nulidade por vício de vontade não opera *ipso iure*; a dignidade real é renunciável, 104. E a opinião de quatro dos membros.

¹⁴¹ A prisão do rei, mas não a sua incapacidade, faria a renúncia nula (*Ord. fil.*, IV, 75; D, 4.2); mas esta nulidade seria sanável pela confirmação, 104. Pode imaginar-se os problemas políticos que, na prática, poria tal confirmação. E a opinião de três juristas.

¹⁴² As cortes deveriam fazer um “sumário de testemunhas sobre o talento e procedimento” do rei. Trata-se de uma opinião isolada e, de facto, politicamente bastante inconveniente, por suscitar a intervenção papal, JJAS, 1667, p. 104.

¹⁴³ Ainda que as leis não se aplicassem ao príncipe, esta (*Ord. fil.* IV, 75) aplicar-se-ia sempre, aliás a sua condição seria pior do que a de um particular, *ibid.*, 105.

¹⁴⁴ Cita-se o Cardeal Jaabat, *Consilis*, to. XIII, cons. 9, art. 3, n. 36, S. Tomás, Suarez, Valasco e Gouveia; *ibid.*, 106.

¹⁴⁵ *ibid.*, 106.

¹⁴⁶ V. JJAS, vol. 9 (Supl. 1675-1683), 99-139.

¹⁴⁷ *ibid.*, 100.

¹⁴⁸ Os reis não estariam sujeitos à lei *vi coactiva* (Suarez, *De legibus*, III, c. 35, n. 17), nomeadamente às leis processuais; e, de qualquer modo, podiam dispensá-las, *ibid.*, 119. Tecnicamente, são argumentos muito fracos.

referem os proponentes, esta solução era a única que justificava o título real de D. Pedro “o que com tanto decoro não pode suceder na resolução que os Tres Estados do Reino tomassem como juizes”; resolução esta que, além de erigir os povos em juizes dos reis, publicitava as incapacidades e indignidades de um soberano¹⁴⁹.

Nuno da Cunha d’Eça – o chantre da sé de Lisboa, que a *Deducção chronologica* promoveu a mentor ideológico destas “subversivas cortes” – propõe a solução mais radical, na linha directa das teorias da origem popular do poder da Segunda Escolástica – a de um julgamento em forma pelos Tres Estados. Pois, “sendo o rei privado do dominio e governo, por qualquer dos defeitos que dão lugar a isso, o deve ser pela Republica; porque assim como ela mesma recebeu o poder (de Deus), assim a ela pertence a reassumi-lo, quando o julgar por conveniente e necessario, excepto quando a deposição pertencer ao Summo Pontifice”¹⁵⁰, ¹⁵¹.

A final, é a ideia de incapacidade, e de incapacidade notória, manifestada na adesão “da cidade de Lisboa, da nobreza do reino, do Conselho de Estado e Tribunaes”¹⁵², combinada com o facto de D. Pedro ser o herdeiro e sucessor legítimo do reino, que permite à maioria do braço resolver a questão. E resolvê-la pela forma politicamente mais cómoda, sem recorrer à promoção das cortes à dignidade de um tribunal que julgasse a incapacidade ou, ainda mais grave, a tirania do rei. Apesar disso, Robert Southwell¹⁵³, representante em Lisboa da corte inglesa - onde o julgamento parlamentar dos reis estava bem lembrado – terá referido “que (as cortes) formão um Tribunal Soberano, que reduziu a Pessoa do mesmo Rey à mesma condição de um simples particular”¹⁵⁴.

A nobreza acaba por concordar. Mas o povo resiste na sua determinação de depor D. Afonso e de aclamar D. Pedro, baseando-se na renúncia¹⁵⁵. E acrescenta que, se os outros estados não

¹⁴⁹ *ibid.*, 119.

¹⁵⁰ JJAS, vol. 9 (Supl. 1675-1683), 120. O voto de Nuno da Cunha vem transcrito na *Deducção chronologica*, “Provas”, Pt. I, prova L, o autor filia-se expressamente nas posições de Suarez na *Defensio fidei*, III, 3, 4, distinguindo o poder político originário da comunidade (poder em abstracto) do poder em concreto derivado do pacto de governo e, defendendo, quanto a este, o carácter puro da monarquia portuguesa (*ibid.*, p. 231), em termos tais que o povo não pode nem revogar o pacto, nem arrogar-se a mais poderes do que aqueles que em principio expressamente reservou. Mas pode sempre “tirar-lhe o governo, quando assim for necessario para sua conservação, e defensão natural” (*ibid.*, 232), sempre mediante processo contraditório (*ibid.*, 234).

¹⁵¹ Já o desembargador João Seixas Cabreira é mais prudente: expressamente, limita-se a referir o direito dos povos à restituição do governo no caso de incapacidade do rei; e, além disso, considera esta notória, no caso *sub judice*, pelo que se escusaria o julgamento, mesmo limitado a este ponto, pelas cortes. O cônego de Lamego Manuel Ribeiro de Seixas e o de Leiria Manuel Ribeiro Fialho propõem um julgamento público dos fundamentos da incapacidade. (JJAS, vol. 9 .Supl. 1675-1683, 120-121).

¹⁵² *ibid.*, 121.

¹⁵³ Sobre ele, v. MATOS, Gastão de Melo. “Noticias da corte...”, cit.; e PRESTAGE, Edgar. **Relações diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda de 1640 a 1668**. Coimbra : Impr. da Universidade, 1928.

¹⁵⁴ *Deducção chronologica...*, I, pt. § 524. Sobre a versão destas cortes na *Deducção chronologica*, v. pt. I, § 524, ss. O relato de Southwell encontra-se em Lord SOUTHWELL: *Histoire du detronement de Affonso VI*, 1742 (v. Ms. Acad. Ciências de Lisboa, n. 384). Outro viajante inglês observa filosoficamente que o mundo parece governa-se por si mesmo porque, em Portugal, por essa época, “there is not heare the least forme of settle(d) gouvernment; they acting in general as they only are constraint by the violence of the people, or according to present necessities that happens daily; or in particular every Grandee according to this owne intrest (MATOS, Gastão de Melo. “Noticias...”, cit., p. 15).

¹⁵⁵ JJAS, IX, cit., 102

concordarem, sairão pela rua a pedi-lo, no que a nobreza acaba por convir, “não como acompanhante, mas como acompanhada”, embora pondere que convém saber se interessa à reputação do rei sé-lo tumultuosamente ¹⁵⁶.

No fim, é o regente quem intervém autoritariamente, lembrando que o braço do povo “era obrigado, quando os Tres Braços não estão conformes, a seguir ou dous que o estão”¹⁵⁷ ou, pelo menos, que “do Estado dos povos me jurarão os procuradores que o quizerem fazer; e isto bastará, supposta a desunião dos braços, para segurança do meu governo” . A nobreza, pelo menos, acaba por se submeter¹⁵⁸.

Enfim, a solução acabava por se aproximar da doutrina mais tradicional dos poderes das cortes quanto à decisão sobre a regência do reino¹⁵⁹. O problema do julgamento da incapacidade (e, logo, da necessidade de uma regência ou curadoria) fora relegado para um âmbito exterior à decisão dos três estados pelo recurso ou à teoria da notoriedade ou a um julgamento implícito pelo regente, pela Câmara de Lisboa, pelo Conselho de Estado e pelos Tribunais. E muito mais o fora o problema do julgamento por tirania. O “parlamentarismo” de 1641, se não fora esquecido, não reunia já o sufrágio maioritário¹⁶⁰.

CONSTITUIÇÃO, PRIMADO DO DIREITO E TRIBUNAIS

Apesar deste duplo ocaso das cortes, nas suas funções fiscais e nas suas funções constitucionais, a constituição do reino e a sua garantia não ficaram em risco. Tal como os seus pais. D. Pedro apresenta-se como o paradigma do rei “constitucional” do Antigo Regime, respeitador das instituições e das suas atribuições ordinárias. Se D. João IV e D. Luísa de Gusmão, enquanto regente, tinham invariavelmente seguido o sistema de ouvir os conselhos e despachar as matérias mais árduas, tanto da política externa como da interna, com o Conselho de Estado¹⁶¹. D. Pedro segue o seu

¹⁵⁶ *Actas das sessões da nobreza*, Arq. Hist. Parl., *Liv. de cortes*, VIII, 205 v.

¹⁵⁷ *ibid.*, 137.

¹⁵⁸ *Actas das sessões da nobreza*, Arq. Hist. Parl., *Liv. de cortes*, VIII, 219

¹⁵⁹ Cf. ALBUQUERQUE, Martin de: “O poder político...”, c. 3 e c. 10, p. 1043.

¹⁶⁰ Houve, todavia, quem não se conformasse, salientando as aporias da solução. Como se diz num voto final de Luis Alvares e Távora, ou as cortes são “juizes supremos desta cauza, como afirma o Decreto de 2 e 4 de Novembro de 1667, ou Sua Alteza antes de lhe jurarem o governo tem todo aquelle poder absoluto, com que os Reis imperão, e mandão a seus Vassallos, sendo a primeira propozição infalível, he sem duvida, que Sua Alteza não pode rezistir, e he obrigado a se conformar com o que resolverão, e determinarão as cortes, e se a segunda fora certa, he tão bem sem questão, que não arriscava Sua Alteza a sua authoridade poddo em opiniõens o poder, que tinha para nos mandar” (*Actas das sessões da nobreza*, Arq. Hist. Parl., *Livro de cortes*, VIII, 215 v.).

¹⁶¹ Cf. PRESTAGE, Edgar. “O Conselho de Estado. D. João IV e D. Luísa de Gusmão”, *Arq. hist. Portuguez*, 1919.p. 8.

exemplo, salientando um residente estrangeiro na corte a sua “fraqueza frete aos conselhos”¹⁶². Uns e outros entendem-se vinculados aos deveres de reinar prescritos pelos tradicionais “espelhos de príncipes” que abundavam na literatura mais tradicional do poder, mas que agora começa a sofrer a usura da “política”, católica ou não¹⁶³. Uns e outros pensam que – como escrevia D. Luísa de Gusmão à sua cunhada – “o Reino (...) em falta de Cortes de representa nos Conselhos e Tribunaes”¹⁶⁴, proposição com que muitos juristas, para quem na existência dos tribunais e conselhos ordinários e no respeito escrupuloso das suas competências e do seu processo residia afinal o respeito pela constituição do reino e o fundamento da defesa dos direitos dos particulares¹⁶⁵.

Desta concepção “jurisdiccionalista” da representação e da constituição do reino é exemplar o teor do memorial do conselho de Estado apresentado a D. Luísa de Gusmão, quando esta tomou o poder, por morte de seu marido, em 1656:

A primeira, e a mais importante couza que o Conselho lembra a V. Mg.^{de}, e a que entende que bastará para V. Mg.^{de}, se a fizer, governar estes reinos com muita quietação da sua real consciencia, com pouco trabalho pessoal, com muita açaitação dos Vassallos, e muito acerto nas resoluções, he fazer V. Mg.^{de} muita estimação de seus Conselhos, e tribunaes, não lhe divertindo nenhum dos negocios de seus instituto, e já que os Senhores Reys destes Reinos fizerão tribunaes para tudo, tudo lhes reparta V. Mg.^{de}, sobre tudo os ouça, estando muito certa, que os tribunaes entendem, e sabem melhor os negocios, que tratão, que todos os outros Ministros, ainda que muito entendidos, e scientes, e tem mais zelo dos negocios que tem à sua conta, e de que são obrigados a dala a Deos, e aos homens; ouvidos elles, he regalia de V. Mg.^{de} escolher, e rezolver o que lhe parecer mais conveniente, posto que o será conformar com os ministros professores das sciencias, artes, e negocios que V. Mg.^{de} de rezolver¹⁶⁶.

¹⁶² COLBATCH, John. **Relation de la cour de Portugal sous Pedre II a present regnant**. Amsterdam : chez Thomas Lombraill, Marchand Libraire, dans le Beurs-straat, 1702, p.14; outro estrangeiro descreve-o como rodeado de quatro ou cinco pessoas que não o deixam falar com ninguém sem saber do que se trata (o que não é exactamente a mesma coisa); cf. MATOS, Gastão de Melo: “Noticias da corte...”, cit. 15.

¹⁶³ Para a oposição entre estes dois paradigmas políticos (a que noutro lado chamei, “corporativo” e “estadualista”, mas para que outros preferem os epítetos de “prudencial” e “político” ou “escolástico” e “renascentista”, v., em síntese, o meu artigo “O governo dos Austrias...”, 57 ss.

¹⁶⁴ *Papel que veio com o decreto real, carta de D. Luisa de Gusmão à Rainha de Inglaterra*, Arq. hist. parl., Livro VIII de Cortes, 140 v.

¹⁶⁵ Cf. PEGAS, Manuel Álvares. **Commentaria ad Ordinationes Regni Portugalliae**. Ulyssipone: **Commentaria ad Ordinationes Regni**, 1669-1703. I. ad proem., gl. 101, n. 1, citando BOBADILHA: *Política...*, III, c. 8, n. 151, citado por. Sobre este tema da proximidade entre constituição e justiça nos paradigmas políticos tradicionais, v., agora, o artigo fundamental de ALBALADEJO, Pablo F.. “Cortes y poder real...”, em *Las cortes...*, cit.; e o meu artigo “Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução”, *Hispania. Entre derechos próprios y derechos nacionales*, promovido pelo *Centro di studi per la storia del pensiero giuridico moderno*, Florença (Florença-Lucca, 25-27 de Maio, actas em publicação).

¹⁶⁶ Consulta de 23 de Novembro de 1656, publicada por PRESTAGE, Edgar: “O Conselho de Estado...”, cit., p. 18 ss (da separata).

E, depois de uma longa enumeração de exemplos do mau governo a que conduzia a marginalização dos conselhos, explicita lapidarmente a função do rei nesta monarquia gravitando em torno da “justiça”¹⁶⁷:

A conta dos Reys não estão, os negocios, estão só os ministros, e a escolha, de que sejam os que convem, bem aceites ao Reino (...) e estando os tribunaes proveidos deste sogeitos, deixe-vos V. Mg.^{de} obrar com toda a authoridade, e liberdade, dentro dos limites de seus Regimentos, mandando-lhes poucos decretos, para que possam ser bem guardados, e para que não fação confuzão aos regimentos, que em tudo proverão ¹⁶⁸.

E, por fim, aparece a questão para aqui essencial: em que consiste a observância da constituição do reino? Na resposta dos conselheiros, de cortes, nem uma palavra. O cumprimento do mútuo juramento constitucional de povos e rei depende fundamentalmente da observância do direito e, nomeadamente, do respeito da jurisdição ordinária dos conselhos:

(...) poderão os Reys devertir os negocios dos tribunaes, e conselhos a que tocão, mas de poder absoluto, que sempre soa mal, não do ordinario, que está nos tribunaes, e para lhos devertir, se quebrantão as Leys, e Regimentos, os costumes, e foros do Reino, cuja observancia he o juramento, sem o qual os Vassallos não reconhecem os Reys, e he o contrato reciproco. Eu vos guardarei vossos foros, vossos costumes, e vossas leys boas, se me reconhecerdes por Rey; e porque V. Mg. de, no lo guarde, o levantamos, e reconhecemos por tal¹⁶⁹

Os tribunais são as mais autênticas ordens do reino; ou se se preferir – como expresamente se refere na consulta – o reino no que está dividido *não é em ordens*, mas... *em tribunais*: “dos tribunaes, em que se devidem os Reynos, he o da Nobreza o primeiro e mais principal¹⁷⁰

E contra esta concepção jurisdicionalista da constituição e contra este governo por conselhos que reagirão – e que já então reagem – os que advogam um regime estritamente monárquico, baseado na unificação do poder na pessoa do príncipe, na plena extensão do conceito de regalia a todo o governo e na definição das atribuições deste como soberanas. E, por isso, os conselheiros de Estado se davam ao cuidado de advertir:

Não soffra V. Mg.^{de} o atrevimento que cometerá contra seu grande juizo, quem lhe disser, que he este modo de governo contra a soberania dos Principes, porque os Conselhos não obram em seu nome, nem com jurisdição própria, senão em nome dos Reys, e com a jurisdição que lhe dão; e se houver algum

¹⁶⁷ Explicito o alcance deste conceito em “Justiça e administração...”, cit.

¹⁶⁸ Consulta de 23 de Novembro de 1656, publicada por PRESTAGE, Edgar: “O Conselho de Estado...”, cit., p. 19.

¹⁶⁹ Op cit. 21.

¹⁷⁰ Op. Cit. P.25

que se queira levantar a maiores com ella, prive V. Mg.^{dc} o Ministro pellos meyos convenientes, e não prive o governo, que o não merece ¹⁷¹.

A tensão, agora, já é menos a tensão entre uma concepção atomista do reino e uma representação dele pela sua parte mais sã (a capital) do que a oposição *o governo com os conselhos* (representando não tanto o reino, mas a irrevogabilidade da sua constituição) e o *governo de gabinete*; entre uma concepção *jurisdicionalista* e uma concepção *administrativa* da monarquia. Enquanto que os primeiros advertem “Senhora, livre Deos a V. Mg. de rezolver negocio nenhum com os conselhos secretos, e lembresse, que quando Christo a mesma innocencia, e a mesma sabedoria, se quis justificar nas calumnias dos Judeos, lhes disse eu não fiz nada escondido, diante de vos, e com vosco mesmos fiz tudo”¹⁷², os segundos pensavam que o governo ideal era aquele em que o príncipe tudo dirigisse, “concentrando (...) na Sua Real Pessoa, e fechando dentro do seu recatado Gabinete o Governo da sua Monarquia, a respeito de todos os negocios, que são inerentes à Jurisdição voluntária aos Tribunais, a que estão commetidos, nas suas differentes repartições: Deixando os da Jurisdição Suprema: Reduzindo os da Jurisdição contenciosa aos meios ordinários, e à Decisão das suas relações, ou Casas, denominadas da Suplicação, e do Cível”¹⁷³. Nesta ultima linha, que se virá a afirmar durante o curto consulado do Marquês de Castelo Melhor e, mais tarde, no consulado do Marquês de Pombal, a politica faz-se no gabinete, “que tem por espírito vivificante o Segredo” ¹⁷⁴, pelo que, tanto como a discussão dos assuntos de Estado nos tribunais particulares, era altamente inconveniente a sua publicitação em cortes em que, como nas de 1674, se poderiam ultrapassar as fronteiras da decência política, “multiplicando questões e objectos de frivolas disputas, para ganharem tempo, e vencerem salários..., e impedindo o mesmo passo as decisões de tudo o que se tratava, como se fossem os Nuncios das Dietas da Polónia” ¹⁷⁵.

CONCLUSÃO

A história das cortes portuguesas modernas depende ainda de longos estudos de detalhe, nomeadamente de uma averiguação empírica do conteúdo dos capítulos gerais e especiais e das respectivas respostas que permita detectar o modo como as ordens e o rei as usavam na prática político-constitucional. Que assuntos efectivamente lhes eram submetidos, que repartição prática de encaminhamento se fazia entre elas e os conselhos, que tipo de resposta se lhes dava em cada espécie

¹⁷¹ Op. Cit. P. 20.

No seu voto particular, o Marquês de Gouveia acrescenta “Não se persuada V. Mag. de que fazer esta advertencia (de despachar sempre em colectivo, com os tribunais ou com conselheiros adjuntos de despacho) he querer quarrtar a regalia real, ou poder de V. Mag.de (...)”, *ibid*, 36.

¹⁷² Consulta citada, p. 20.

¹⁷³ *Deducção chronologica...*, cit., pt. 1., diss, 12, n. 840.

¹⁷⁴ *Ibid.*, pt, 1, diss. 12, n. 716.

¹⁷⁵ *Ibid.*, n. 716.

de temas. Em suma, que papel advinha às cortes no conjunto dos múltiplos meios de comunicação centro-periferia do sistema de poder da época moderna.

Mesmo sem esse estudo, que começa a caminhar, é possível avançar algo em relação às generalizações habituais a este respeito. Foi o que neste texto se procurou fazer para um período particularmente significativo, dada a relevância que então ganhou a problemática constitucional a propósito da união dinástica, a propósito do projecto olivarista da união dos reinos, a propósito do “mau governo” dos Austria, a propósito da Restauração e, finalmente, a propósito da deposição de D. Afonso VI. No horizonte de tudo isto – mesmo no da deposição de D. Afonso VI – está a “questão ibérica”. E, por isso, me parece que se trata de um tema adequado para apresentar nesta ocasião.

ABREVIATURAS USADAS

ADS: António Delgado da Silva, *Collecção...*

A.G.S.: Archivo General, Simancas.

Arqu. Hist. Parl. Arquivo Histórico Parlamentar.

alv.: alvará.

ANTT: Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

BNL: Biblioteca Nacional de Lisboa.

Brit. Lib. British Libray, Londres

BUC: Biblioteca da Universidade de Coimbra.

dec.: decreto.

JJAS: José Justino de Andrade e Silva: *Collecção...*

;

**Nas ilhas de Cabo Verde:
A pequena nobreza na construção do império atlântico português**

Miguel Jasmins Rodrigues
Instituto de Investigação Científica Tropical

Resumo

O presente artigo tem como objetivo balizar um primeiro conjunto de interrogações que permitam caracterizar a colonização de Cabo Verde e, em particular, da ilha de Santiago, e os respectivos protagonistas, nomeadamente os que se inserem na pequena nobreza. Tal implica a prévia caracterização dos modelos sociais prevalecentes no reino, de onde é oriunda, e a transposição / adaptação desses modelos para o arquipélago. Implica igualmente determinar se entre Cabo Verde e os restantes arquipélagos do Atlântico, cuja dinâmica e articulação é ditada e construída pelo reino, existem ou não semelhanças suficientes para os considerar como variantes de um único modelo de sociedade. Tudo isto tendo como cenários o Antigo Regime, neste caso o português, cujo conceito, se bem que tenha vindo a ganhar terreno na historiografia portuguesa, não deixa de ser importante e pertinente clarificar.

Palavras-chave: Cabo Verde; Antigo Regime; pequena nobreza.

Abstract

The aim of this article is to establish a first set of interrogations that allow the characterization of the colonization of Cape Verde and, specifically, the Island of Santiago, and its protagonists, namely those included in the Lower Nobility. This implies the characterization of the social models prevailing in the kingdom from where it comes from and the transposition/adaptation of these models to the archipelago. It also implies the determination of whether or not sufficient similarities exist, between Cape Verde and the other archipelagos in the Atlantic Ocean whose dynamics and articulation are ordered and built by the kingdom, so as to consider them as variants of a single model of society. All of this having the Ancient Regime as scenario, the Portuguese, in this case, the concept of which, despite the fact that it has won some space in Portuguese historiography, is nonetheless important and pertinent to clarify.

Keywords: Cape Verde; Ancient Regime; Lower Nobility.

1. Algumas considerações prévias

O presente artigo enquadra-se no âmbito da problemática da construção do império atlântico português, que não pode ser entendida senão à luz da sua inserção no conjunto mais amplo da sociedade que a protagoniza, uma sociedade de *Antigo Regime*¹ e, em particular, da caracterização de uma camada específica do respectivo grupo social dominante: a pequena nobreza.

¹ Cf. HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da História Institucional do Antigo Regime” in **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime: coletânea de textos**. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

Embora não constituindo temática nova para as historiografias portuguesa e brasileira², o debate está longe de se encontrar esgotado e deve ser travado com base na clarificação do conceito de Antigo Regime, por um lado e, por outro, na caracterização dos mecanismos sociais dominantes. Tal reflexão coloca-se tanto para o reino, como para os territórios que, na seqüência da expansão, vão contribuindo para a construção do império atlântico português. A questão fundamental consiste em apurar se as sociedades implantadas nestes novos territórios apresentam especificidades suficientes para constituírem modelos sociais diferentes dos da sua matriz reinol ou se, pelo contrário, tais especificidades constituem tão só meras adaptações a realidades regionais.

Esta reflexão, que corresponde a uma das preocupações centrais do trabalho que tenho vindo a desenvolver de há largos anos a esta parte, focado sobretudo no reino e no arquipélago da Madeira³, encontra agora novas possibilidades de desenvolvimento no contexto do projeto *A pequena nobreza e “nobreza da terra” na construção do império: os arquipélagos atlânticos (séculos XV-XVII)*⁴ que, entre outros objetivos, visa o levantamento e caracterização dos elementos da pequena nobreza presentes nos arquipélagos atlânticos portugueses.

Existem já muitos estudos para o arquipélago dos Açores, alguns dos quais partem de uma abordagem centrada neste mesmo leque de preocupações e interrogações de base⁵ e que permitem detectar, para além das especificidades próprias de cada um, princípios de funcionamento comuns.

Em relação aos arquipélagos do sul, Cabo Verde e São Tomé, cuja investigação é desde logo condicionada por uma relativa escassez das fontes conhecidas, destacam-se pela

² Cf. FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima e BICALHO, Maria Fernanda (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos, a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001; FRAGOSO, João, FLORENTIN, Manolo; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de e CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). **Nas rotas do império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português**. Vitória (ES): Edufes; Lisboa: IICT, 2006; HESPANHA, António Manuel, “Depois do Leviathan”. In **Almanack brasiliense: revista eletrônica**. [Em linha]. Disponível em http://www.almanack.usp.br/neste_numero/n01/index.asp?tipo=artigos&edicao=5&conteudo=198. Acedido em Abril 2008. Noutra perspectiva, ver, por todos, SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

³ RODRIGUES, Miguel Jasmins. **Organização dos poderes e estrutura social: a ilha da Madeira: 1460-1521**. Cascais, Patrimonia, 1996 e **Nobreza e poderes: da Baixa Idade Média ao império**. Cascais, Patrimonia, 2005.

⁴ Projeto financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, desenvolvido pelo Departamento de Ciências Humanas do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), em parceria com o Centro de História de Alem Mar (CHAM) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e com a Direção-Geral de Arquivos (DGARQ).

⁵ Refiram-se, sem qualquer preocupação de exaustividade, RODRIGUES, José Damião. **Poder municipal e oligarquias urbanas: Ponta Delgada no século XVII**. Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994 e RODRIGUES, J. D. **São Miguel no século XVIII: casa elites e poder**. 2 v. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003. GREGÓRIO, Rute Dias. **Pero Anes do Canto: um homem e um patrimônio: 1473-1556**. Ponta Delgada, Instituto Cultural, 2001.

importância assumida desde cedo pela mão de obra escrava e, ultrapassado o primeiro século de povoamento, pela escassez de população branca e conseqüente aparecimento de uma elite *crioula*. Face às análises já desenvolvidas, nomeadamente em relação a Cabo Verde, sistematizadas numa obra de fôlego como a **História Geral de Cabo Verde**⁶, afigura-se neste momento possível e indispensável, no âmbito do enquadramento do projeto, uma abordagem com base no conjunto de interrogações definidas para os quatro arquipélagos, para ajudar a clarificar a lógica de funcionamento sistêmico dessas sociedades, que se regem por mecanismos próprios, só dificilmente coincidentes com os das sociedades atuais.

2. A lógica sistêmica de Antigo Regime

As sociedades de Antigo Regime, que podem igualmente designar-se por “feudais/senhoriais”, integram-se num sistema caracterizado pelo domínio social da nobreza, bastante anterior à construção do império, e que sofrerá, no período imediatamente antecedente ao aqui considerado, uma crise significativa⁷, na qual avulta a multiplicação de conflitos no interior do grupo dominante. Tal crise é exemplarmente assinalada, para Portugal, por A. H. de Oliveira Marques⁸, nela se destacando 1383-1385 como um ponto de viragem na reorganização do grupo dominante, já que a dinastia de Avis representa e emblematiza todo um processo de reorganização do domínio nobre. Tal processo culminará com D. Afonso V com a titulação feita à escala do reino, bem como com a criação do “foro de fidalgo da Casa Real”, com o correspondente registro escrito⁹.

Importa, de qualquer modo, chamar a atenção para os elementos sistêmicos que, sendo anteriores à crise, se mantêm como fundamentos do sistema em apreço e, em particular, para o facção de este se caracterizar por uma clara assimetria entre o grupo social dominante, cuja origem se encontra já longamente estudada¹⁰, e o grupo social a que corresponde o fundamental da produção, o terceiro estado, que rapidamente se diferencia e que, com o desenvolvimento econômico ocorrido desde os séculos XII/XIII, deixa de funcionar em

⁶ ALBUQUERQUE, Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (dir.). **História Geral de Cabo Verde**. Lisboa - Praia, IICT - DGPC, 1988-2002, 3 vols. (adiante citada como HGCV).

⁷ Cf., por todos, BOIS, Guy. **La grande dépression médiévale: XIV^e et XV^e siècles: le précédent d'une crise systémique**. Paris, PUF, 2000.

⁸ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira. **História de Portugal**. 4^a ed. Lisboa, Palas Editores, 1974, v. 1, p. 174: “(...) Para mais, o espírito da guerra civil – ou da guerra feudal – não morreu com a submissão de Afonso [filho 2.º de Afonso III] persistindo em muitas outras rebeliões que salpicaram os séculos XIV e XV: 1321-22, 1323, 1324, 1326, 1355, 1383-85, 1438-41, 1449. Não se tentou ainda encontrar um denominador comum para todas estas revoltas que lhes desse explicação mais profunda e convincente (...)”.

⁹ Cf. PEREIRA, João Cordeiro. **Portugal na Era de Quinhentos**. Cascais, Patrimonia, 2003, pp. 315 e segs.

¹⁰ Sirva de exemplo DUBY, Georges. **Guerreiros e camponeses: os primórdios do crescimento econômico europeu do séc. XII**. Trad. Elsa Pinto Ferreira. Lisboa, Estampa, 1980.

autarquia, para passar a funcionar segundo as regras de uma “produção mercantil simples”¹¹, subordinada a mecanismos de apropriação senhorial do excedente.

Tal apropriação levanta, suplementarmente, o problema da transformação dos bens produzidos na economia camponesa em bens de uso adequados ao grupo senhorial, processo este que, muito esquematicamente, estará na base do surgimento de outros dois sectores do terceiro estado, os artesãos, mais ou menos especializados, e os detentores de capital na esfera da circulação (capital comercial ou capital de empréstimo) que, em conjunto, asseguram essa transformação.

Acrescente-se, que tanto os senhores, como os homens do capital na esfera da circulação, como o artesanato especializado, tendem, desde bastante cedo, a ter sede urbana, provocando desta forma aquilo a que, com algum anacronismo, se poderá chamar “troca desigual” entre a cidade e o campo, com a crescente dependência e empobrecimento deste último.

Entretanto, não constitui objetivo do presente artigo acompanhar todo o processo atrás referenciado, que atravessa o século XIV e boa parte do XV¹² e que, para o que agora interessa considerar, se traduzirá, no essencial, numa crescente hierarquização do grupo nobre, e na necessidade de pólos de recomposição e reequilíbrio situados a níveis cada vez mais elevados e capazes, entre outras coisas, de assegurar uma paz relativa nas sociedades consideradas. Na verdade, se a nobreza necessita da guerra como processo de afirmação e atualização da sua superioridade, precisa também que esta não seja tão permanente que consuma todas as suas energias e fontes de rendimento.

No caso português será possível diferenciar o cenário geográfico da paz – o reino¹³ – do cenário da guerra – o império – podendo a nobreza, nas suas várias camadas, gozar dos benefícios de uma e de outra. Esta situação inicia-se com a subida ao trono de D. João I e com a subsequente paz com Castela, em 1411, processos que se complementam, na medida em que 1383-1385 e a posterior subida ao trono de D. João I permitem a ascensão, relativamente generalizada, de uma “nova nobreza”, composta, no essencial, por filhos segundos e algumas casas regionais, e a paz com Castela permite a recuperação de parte da “velha nobreza”, bem como a sua integração no novo contexto onde avultam dois processos simultâneos:

¹¹ BOIS, Guy. *La mutation de l’an mille: Lournand, village mâconnais, de l’Antiquité au féodalisme*. Paris, Fayard, 1989.

¹² Esta idéia foi alvo de maior desenvolvimento em RODRIGUES, Miguel Jasmins. “A propósito de Guy Bois: La grande dépression médiévale: XIV^e- XV^e siècle: le précédent d’une crise systémique”. In RODRIGUES, M. J. **Nobreza e poderes: da Baixa Idade Média ao império**, pp. 11-31.

¹³ Não obstante a manutenção de conflitos internos significativos na 1.^a metade do século XV, como as lutas pela regência, em 1438-41, Alfarrobeira, ou guerra com que D. Afonso V procura obter a coroa de Castela (Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira. **História de Portugal**, pp.190-191 e 291-293, respectivamente).

- A criação da que será, na altura, a maior casa nobre do reino, com dimensão suficiente, aliás, para, nalguns casos, criar problemas à própria Casa Real. Refiro-me, naturalmente, à casa de Nuno Álvares Pereira, a quem são concedidos vários títulos condais¹⁴, e cuja filha herdeira casará com um bastardo régio, D. Afonso, que por sua vez receberá o título de 1.º Duque de Bragança...¹⁵
- A própria sobrevalorização da Casa de Nuno Álvares Pereira parece levar D. João I a conceder importantes senhorios aos seus filhos segundos, em particular ao Infante D. Pedro (Duque de Coimbra)¹⁶ e ao Infante D. Henrique (Duque de Viseu e governador da Ordem de Cristo)¹⁷. No mesmo sentido, e igualmente na seqüência da conquista de Ceuta, parece vir a recuperação dos Meneses, que em poucos anos os elevará a Condes de Vila Real¹⁸.

Quer a Casa de Nuno Álvares, quer as dos Infantes, quer mesmo a dos Meneses, serão protagonistas, ainda com D. João I, mas sobretudo nos reinados seguintes, daquele que, durante décadas, será o principal cenário de Expansão: o Norte de África, objeto de freqüentes incursões régias, que se traduzem na conquista de diversas praças, as quais, por sua vez, para se manterem, necessitam de um afluxo/presença de um número significativo de homens de armas, em regra oriundos das camadas inferiores da nobreza.

Entretanto, esta expansão norte africana, que se prolonga ao longo de toda a dinastia de Avis, é conhecida, sobretudo, pelo fato de corresponder ao único cenário onde assistimos com freqüência à presença dos grandes, integrados ou não em expedições comandadas pelo próprio rei. Mas esta presença dos grandes quase faz esquecer que, por definição, estes se fazem acompanhar de amplos séqüitos e que, nesse sentido, a expansão norte africana não interessa apenas à alta nobreza, mas acaba, pelo contrário, por integrar, de forma articulada, todas as camadas nobres, contribuindo para consolidar a organização vertical da nobreza, onde os grandes, seja através das suas próprias casas e senhorios, seja pela sua posição privilegiada junto do rei, conseguem um claro ascendente sobre as camadas inferiores.

Em simultâneo com este processo, irá desenvolver-se um outro cenário de expansão, o da colonização dos arquipélagos atlânticos da Madeira e dos Açores, mais tardiamente de

¹⁴ Ourém (1284), Barcelos (1385) e Arraiolos (1387). Cf. FREIRE, Anselmo Braamcamp. **Brasões da sala de Sintra**. 2.ª ed. Lisboa, IN-CM, 1973, vol. III, pp. 252-253.

¹⁵ Recebe, aliás, em primeiro lugar, três títulos condais: Neiva (1391), Penafiel e Barcelos (1401), este último por parte do sogro, até ser duque de Bragança (1441), já na regência de D. Pedro. *Ibidem*, pp. 267 e 254.

¹⁶ D. Pedro, duque de Coimbra, em 1415. *Ibidem*, p. 255.

¹⁷ D. Henrique, duque de Viseu em 1415. *Ibidem*, p. 252. Governador da Ordem de Cristo depois de 1416, *Ibidem*, vol. I, p. 280.

¹⁸ Condes de Vila Real em 1424. *Ibidem*, vol. III p. 257.

Cabo Verde e, por último, já em finais do século XV, de São Tomé e Príncipe. Destes quatro arquipélagos só o último, o de São Tomé, escapará por completo à alçada dos Viseu Beja¹⁹, criando-se assim um espaço de fixação do séquito dos senhores desta Casa.

A organização da nobreza em torno do rei e da corte conhecerá, aliás, significativo progresso, não em termos de “centralização do poder”²⁰ mas, em qualquer caso, no terreno da construção de um centro de organização e recomposição nobres²¹. Enquanto nos reinados de D. João I e D. Duarte assistimos à titulação de um reduzido número de famílias diretamente relacionadas, na maioria dos casos²², com a família real, com a titulação afonsina o cenário alarga-se ao conjunto do reino, ascendendo ao título mais de uma dezena de membros de casas regionais de apreciável dimensão, vários dos quais passam de “Senhor de”, a “Conde de”²³. De certo modo, passa-se de uma política diretamente centrada na Casa Real, entendida como grande casa senhorial, para uma outra em que o rei surge como a cabeça natural de toda a nobreza do reino, e a corte como agregadora do conjunto da nobreza, seja através da presença destes novos titulares, seja, inclusive, através da criação do “foro de fidalgo da Casa Real”.

Os últimos reis da dinastia de Avis, D. Manuel e seus sucessores, configuram uma situação em que a alta nobreza está no reino ou, no máximo, acompanha o rei ao Norte de África, não deixando de beneficiar significativamente, através da liberalidade régia, do conjunto dos réditos do império, ao mesmo tempo em que os seus séquitos, cobertos ou não com o foro de fidalgos da Casa Real, se espalham pelos vários cenários do império, do Norte de África e Ilhas, aos pontos relevantes da costa ocidental africana, ao próprio Brasil e, sobretudo, à Índia.

3. A pequena nobreza no Atlântico

¹⁹ O título de duque de Viseu pertence ao Infante D. Henrique e passa para o seu filho adotivo, o Infante D. Fernando, que já era duque de Beja desde 1453. Cf. *Ibidem*, p. 292.

²⁰ Cf. RODRIGUES, Miguel Jasmins. “As Monarquias ‘centradas’: Redes de Poder: Séculos XV/XVI”. In **Actas das Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul: séculos XIII a XVIII**. Lisboa, História & Crítica, 1988, vol. I, pp. 537-560.

²¹ Cf. RODRIGUES, Miguel Jasmins. “Um processo de (re)estruturação do domínio nobre: A titulação na 2.^a dinastia”. In: RODRIGUES, M. J. **Nobreza e poderes: da Baixa Idade Média ao império**, pp. 87-126. Versão revista e atualizada do trabalho realizado em colaboração com Luís Filipe Oliveira e publicado inicialmente em 1988.

²² *Ibidem*, pp. 94 e segs.

²³ Sirvam de exemplo Lopo de Almeida, em Abrantes, e Martinho de Castelo Branco, em Portimão. Cf. FREIRE, Anselmo Braamcamp, *op. cit.*, pp. 317 e 373-377, respectivamente.

Ainda que, em rigor, o processo de Expansão deva vir a ser, em momento próprio e no tocante à pequena nobreza, alvo de uma análise global, parece mais indicado aprofundar, em primeiro lugar, uma das suas componentes significativas, o espaço atlântico, no qual se assiste a um predomínio da colonização, conducente à produção de bens susceptíveis de fácil comercialização na Europa.

Por acréscimo este constitui, nas zonas ocupadas ao longo do Antigo Regime, um espaço despovoado, ou ocupado por sociedades menos preparadas para o confronto com os colonizadores. Os arquipélagos atlânticos enquadram-se no primeiro caso e são, por isso mesmo, uma unidade diferenciável, ao mesmo tempo em que apresentam diversidade suficiente para fundar um estudo comparativo.

Os protagonistas diretos deste cenário da Expansão são gente de segunda linha, a que genericamente se poderá chamar pequena nobreza, desde que fique claro que tal designação recobre diferentes camadas sociais. É importante caracterizá-la, já que só ela estará continuamente presente em todas as parcelas do império.

Na verdade, mais do que perspectivar a Expansão, como era hábito, como resultando de eventuais projetos de alguns grandes, será mais profícuo procurar a unidade prática do império pensando-o como um conjunto de cenários onde se tecem complexas redes assentes, em parte substantiva, no parentesco e nos laços clientelares que, na seqüência da política desenvolvida a partir de Afonso V, acabam sempre, de certa forma, por convergir na corte.

A pequena nobreza é, por definição, um grupo social difícil de reconstituir com exatidão, com origens muito variadas e sobre o qual, em regra, se dispõe de uma informação particularmente lacunar. Só raramente dispomos de elementos suficientes para a definição de linhagens ou relações solidamente documentáveis. Mas é possível caracterizá-lo nas suas linhas gerais a partir das funções sociais desempenhadas, seja na aquisição de domínio sobre a terra²⁴ e controlo dos poderes locais, com o predomínio ou mesmo exclusividade nas câmaras²⁵, no âmbito da territorialização, seja no que concerne ao serviço régio, onde avulta,

²⁴ Obtido em regra por sesmaria, de acordo com o definido nas cartas de doação das capitánias. Cf. **Descobrimientos Portugueses: Documentos para a sua História**. Publicação e prefácios de João Martins da Silva Marques. Lisboa, IAC, 1944. Para a Madeira, docs. 318, 353 e 485; para os Açores, entre outras, a doação da capitania da ilha Terceira, doc. 373; para Cabo Verde, a da ilha de Santiago, cf. ALBUQUERQUE, de Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (dir.). **História Geral de Cabo Verde: Corpo Documental**. Lisboa - Praia, IICT - DGPC, 1988, vol. I, doc. 10, pp. 37-38. (adiante citada como **HGCV: CD**).

²⁵ Cf., para o primeiro arquipélago colonizado, “Tombo 1.º do registo geral da câmara municipal do Funchal: 1.ª parte”. Por Luís Francisco Cardoso de Silva Melo. In **Arquivo Histórico da Madeira: boletim do Arquivo Distrital do Funchal**. Funchal, ADF, 1974, vol. XVIII, doc. 341, p. 530.

sempre que possível, a atividade militar²⁶. Acresce ainda que os principais ofícios régios no império parecem um exclusivo seu²⁷.

Uma das primeiras dificuldades na reconstituição de percursos reside no fato de, em regra, só nos defrontarmos com os respectivos protagonistas na seqüência de um feito particularmente notável, ou pelo acaso de uma nomeação feita pelo rei ou por um grande senhor²⁸. Isto é, quando os detectamos e conseguimos, com alguma sorte, acompanhar a sua descendência, ignoramos quase sempre os ascendentes, já que só a partir deles próprios se notabiliza a linhagem. Por outro lado, tanto eles como os descendentes, quando reconstroem as genealogias, visam demonstrar uma origem prestigiante, e não propriamente o rigor factual. Se para alguns é possível documentar o estatuto de “filho de algo”, outros há que chegaram à posição de pequenos senhores passando pelo comércio, e muitos outros ainda surgem-nos sem que se consiga determinar com rigor como atingiram este *status*.

Finalmente, e para complexificar a situação, os séculos XV e XVI caracterizam-se por uma clara consolidação da primogenitura e o conseqüente avolumar do problema dos secundogênitos, não sendo raro que, de um ramo colateral da média ou mesmo alta nobreza, surja um protagonista identificado com esta pequena nobreza, nos vários cenários do império, do reino e na própria antecâmara da corte.

Assim, pela própria escassez de dados característica deste grupo social, e para apreender com algum rigor o seu papel nas sociedades coevas, é necessário reunir um conjunto alargado de personagens, susceptível de abarcar os vários papéis sociais identificadores da pequena nobreza, já que, por acréscimo, esta designação aponta para um grupo onde a mobilidade social, ascendente ou descendente, é um dos aspectos fundamentais a considerar.

A delimitação do universo a analisar constitui a primeira tarefa obrigatória, mas que implica sempre riscos, quaisquer que sejam os critérios definidos. Um dos caminhos possíveis seria o de seleccionar um conjunto de funções / ofícios atribuídos pelo rei e averiguar os vários protagonistas / linhagens que, a partir deles, se desenham. Teria o mérito de definir com maior rigor o *corpus* documental a utilizar. Mas exatamente porque a escolha dos protagonistas é feita por entidades exteriores ao universo da pequena nobreza, implicaria sempre uma distorção da realidade a analisar.

²⁶ Cf. GONÇALVES, Ernesto. "Os 'Homens Bons' do concelho do Funchal em 1471". In **Portugal e a Ilha**. Funchal, CEHA, 1992, ISBN 972-648-056-6, pp. 29-46.

²⁷ Para as funções sociais características deste grupo cf., para a Madeira, RODRIGUES, Miguel Jasmins. **Organização dos poderes e estrutura social: a ilha da Madeira: 1460-1521**, já citado.

²⁸ Até 1495 os arquipélagos atlânticos constituíram senhorio dos Viseu-Beja, cabendo a esta Casa as referidas nomeações.

Outro critério, provavelmente mais abrangente, seria o de selecionar uma unidade geográfica e seguir os trajetos da pequena nobreza nela atuante ou dela oriunda. A este nível, a grande dificuldade seria a de assegurar uma identificação minimamente rigorosa dos protagonistas que cumprem os papéis sociais em causa, já que, como é sabido, habitualmente só nos surgem por via indireta, e quando alcançam alguma notoriedade.

4. Nas ilhas de Cabo Verde

Tal como os arquipélagos da Madeira e dos Açores, também o de Cabo Verde começa a sua integração efetiva no império atlântico português através do senhorio dos Viseu-Beja. E este é um primeiro dado fundamental para que se possam entender cabalmente as primeiras décadas da sua colonização, tanto mais que a integração no senhorio da Coroa se faz tão só porque, morrendo D. João II sem herdeiro direto, o último duque, D. Manuel, sobe ao trono.

Tudo indica, aliás, que as primeiras ilhas descobertas se integram no já citado senhorio ainda em vida do seu primeiro detentor, o infante D. Henrique²⁹, a quem sucede D. Fernando, seu filho adotivo e herdeiro, que recebe do rei a doação conjunta dos três arquipélagos com todos os direitos, rendas e jurisdições, para si e para os seus herdeiros³⁰. Com a descoberta das restantes ilhas o respectivo senhorio é-lhe igualmente concedido em 1462³¹. Fica assim bem claro que o senhorio das Ilhas cabe aos Viseu-Beja e, nesse sentido, deverá constituir-se como uma fonte de receitas, prestígio suplementar e ampliação/consolidação da rede clientelar.

Esta constatação, que de algum modo repete o que já é um dado adquirido para os outros arquipélagos, apenas se afigura como necessária pela interpretação de que a carta régia de 1472³², em que o rei explicita e delimita o teor da carta de privilégio aos moradores de Santiago, datada de 1466³³, deve ser entendida como reação defensiva da Coroa perante “... *uma concorrência que sabia não estar em condições de poder manejar ou, até, enfrentar*”³⁴. Acontece que, para poder cumprir as suas funções para com o senhorio, era necessário fixar população em Santiago e promover a implantação de um produto de exportação rentável³⁵.

²⁹ Cf. **HGCV: CD**, vol. I, doc. 1, p. 13 e doc. 2, p. 16.

³⁰ *Ibidem*, doc. 2, p. 16.

³¹ *Ibidem*, doc. 3, pp. 17-18.

³² *Ibidem*, doc. 6, pp. 25-28.

³³ *Ibidem*, doc. 4, pp. 19-22.

³⁴ BALENO, Ilídio Cabral. “Povoamento e formação da Sociedade”, pp. 131-132.

³⁵ Durante um longo tempo a ilha de Santiago será, a uma grande distância, a mais importante do arquipélago. No século XVI, junta-se-lhe a ilha do Fogo, desempenhando todas as demais com um papel fortemente secundário. Cf. DOMINGUES, Ângela. “Administração e instituições: transplante, adaptação, funcionamento”. In **HGCV**, vol. I, pp. 51 e segs.

Mas analisemos de forma um pouco mais detalhada a carta de 1466:

Em primeiro lugar, e logo no primeiro parágrafo, é expressamente indicada, sem quaisquer rodeios, a função do senhorio: “*os grandes proveitos que dela viriam...*”³⁶.

Seguidamente, é reforçado o senhorio de D. Fernando com a doação da alçada do cível e crime, bem como com a outorga de privilégios que visam promover a fixação de moradores em Santiago, e que passam por autorizar:

- A concessão do “resgate” na costa da Guiné, pagando ao rei o quarto, cabendo por acréscimo ao rei a colocação, em Santiago, de oficiais seus, tanto para a passagem das licenças, como para a arrecadação dos direitos³⁷;
- A isenção da dízima de entrada, nos portos do reino, de todas as mercadorias levadas de Santiago ou obtidas por troca noutros locais³⁸;
- A isenção da dízima de entrada nos portos do reino dos escravos comprados em Santiago³⁹.

Sintomaticamente o rei concede apenas direitos sobre senhorio seu – a costa da Guiné e os portos do reino – reservando, quanto aos escravos, a cobrança do quarto⁴⁰. No contexto da época e do ponto de vista do rei, estes privilégios beneficiam sobretudo o senhor da Ilha e são concedidos para aumentar os seus réditos, através da valorização decorrente de um povoamento bem sucedido.

Em relação à já referida carta de 1472, parece prevalecer a idéia de que anula a maior parte dos incentivos concedidos em 1466⁴¹. Acontece, entretanto, que a contextualização do primeiro documento torna particularmente plausível a argumentação régia de que o objetivo dos privilégios concedidos em 1466 era o de promover o povoamento da Ilha⁴².

Aliás, o próprio acontecimento que dá origem à carta de 1472, a queixa de Fernão Gomes⁴³ de que o capitão de Santiago mandara uma caravela resgatar na área do seu contrato, enquadra-se na perfeição no contexto das últimas décadas do século XV: face ao primado do

³⁶ HGCV: CD, vol. I, doc. 4, p. 19.

³⁷ *Ibidem*, pp. 20-21.

³⁸ *Ibidem*, pp. 21-22.

³⁹ *Ibidem*, p. 21.

⁴⁰ O fato de a cobrança se efetuar em Santiago, longe de afetar as prerrogativas do Duque, acrescenta um elemento suplementar de valia, já que implica gastos na Ilha.

⁴¹ Cf. BALENO, Ilídio Cabral. “Povoamento ...”, pp. 131-132.

⁴² Esta parece ser também a leitura de TORRÃO, Maria Manuel Ferraz. “O comércio: do resgate no litoral africano ao comércio transatlântico”. In “A colonização atlântica”. Coord. Artur Teodoro de Matos. In: SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.). **Nova História da Expansão Portuguesa**. Lisboa, Editorial Estampa, 2005, vol. III, t. 2, pp. 85-88.

⁴³ Sobre esta personagem cf. MOTA, A. Teixeira da. “GOMES, FERNÃO”. In: SERRÃO, Joel (dir.). **Dicionário de História de Portugal**. Porto, Figueirinhas, 1984, vol. III, p. 128.

privilégio sobre a “lei geral”⁴⁴, é fundamental conciliar os vários privilégios. São assim claramente explicitados vários limites⁴⁵, apenas implícitos em 1466:

- Limites geográficos do resgate para Santiago: os da área conhecida em 1466, tendo como fim a Serra Leoa;
- Limites quanto à armação dos navios: ainda que pudessem ser comprados ou alugados em qualquer local, a sua armação e a posterior descarga dos escravos só poderia ser feita em Santiago, o que estando implícito na carta de 1466⁴⁶, fica mais claro;
- Limites quanto às mercadorias: para além dos já indicados em 1466, a carta explicita, do ponto de vista do rei, o que já era sua intenção desde o início – que o resgate só pudesse ser feito com as “novidades e frutos que na dita ilha houvessem e pudessem haver...”;
- Exclusão taxativa da participação de não moradores de Santiago no resgate⁴⁷.

No conjunto, o rei delibera, uma vez mais, apenas sobre assuntos do seu senhorio, no caso a costa da Guiné, nada referindo sobre os outros privilégios concedidos em 1466, pelo que parece legítimo concluir pela sua manutenção.

Em reforço desta análise, as cartas em apreço pretendem a consolidação do povoamento da Ilha e parece consensual que o conseguem⁴⁸, mantendo o resgate como privilégio suficiente para a fixação de vizinhos, mas sem permitir que a sua extrapolação diminua os réditos reais, não em Santiago, mas na costa africana. Neste plano, o que se passa em Santiago é em tudo similar ao que já se passara na Madeira e nos Açores: para garantir o povoamento é obrigatório atribuir privilégios e estes são, em regra, proporcionais ao *status* dos que lá se fixam⁴⁹.

Entretanto, o exercício pleno do senhorio das ilhas, e de Santiago em particular, não se esgota com a sua detenção pelos Viseu-Beja que, tanto no reino nos outros arquipélagos⁵⁰, confiam o exercício direto dos poderes inerentes ao senhorio a membros do seu séquito, os

⁴⁴ Cf. HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da História Institucional do Antigo Regime”, *op. cit.*, em especial pp. 59-84.

⁴⁵ HGCV: CD, vol. I, doc. 6, pp. 26-27.

⁴⁶ *Ibidem*, doc. 4, p. 20, 2.º parágrafo.

⁴⁷ *Ibidem*, pp. 27-28.

⁴⁸ Cf. SANTOS, Maria Emília Madeira e CABRAL, Iva. “O nascer de uma sociedade através do morador-armador”. In HGCV, vol. I, pp. 371-430.

⁴⁹ Cf. RODRIGUES, Miguel Jasmins. **Organização dos poderes e estrutura social: a ilha da Madeira: 1460-1521**, pp. 44-45 e **Descobrimientos portugueses: documentos para a sua história**. Publ. e pref. João Martins da Silva Marques. Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1971, sup. v. 1, pp. 109-110.

⁵⁰ Cf. nota 21.

capitães, senhores de bem menor importância, que em regra se instalam nas capitâncias com a natural contrapartida do usufruto de parte dos rendimentos⁵¹.

A novidade para Santiago é que se nos surge, conforme o referido modelo, um Antônio da Noli⁵², aparece-nos também um Diogo Afonso⁵³, que nunca terá residido em Santiago, mas que lá mantém um seu representante⁵⁴. De certa forma, assiste-se tanto ao alongar da cadeia de vassallos, como até, já com D. João III, à transformação das capitâncias numa espécie de “feudos de bolso” ou de suplementos de rendimento destinados a membros da alta nobreza titular⁵⁵. De um modo geral esta evolução limita-se a confirmar o caráter de senhorio das capitâncias⁵⁶, e a sua evolução em Cabo Verde em nada destoa do quadro geral da evolução da nobreza no reino e no império. Deve, aliás, salientar-se que atingidos a “honra” e o “estado” ambicionados, mesmo nas capitâncias onde os capitães habitualmente estavam presentes, estes tendem a fixar residência na corte⁵⁷. Por outro lado, os casamentos com a nobreza titular do reino acabam por conduzir à integração de algumas capitâncias nos respectivos senhorios⁵⁸.

Entretanto, a aparente modificação da natureza das capitâncias de Cabo Verde⁵⁹ ou, por outras palavras, a crescente importância dos corregedores, não é específica deste arquipélago

⁵¹ Materializado, sobretudo, na redizima, mas completado com vários outros privilégios/direitos banais. Cf. **HGCV: CD**, vol. I, doc. 17, pp. 51-54, em especial pp. 52-53.

⁵² *Ibidem*, doc. 38, pp. 107-108. Antônio da Noli é expressamente referido como 1.º capitão da Ribeira Grande neste documento que confirma Jorge Correia, marido de Branca de Aguiar, filha de Antônio da Noli, como 2.º capitão da Ribeira Grande.

⁵³ Contador na ilha da Madeira. *Ibidem*, doc. 17, pp. 51-54.

⁵⁴ Tal será o caso de Rodrigo Afonso, seu sucessor, igualmente cavaleiro e vedor do duque. Cf. *Ibidem*, doc. 10, pp. 37-38.

⁵⁵ Como é o caso da doação a D. Constantino, secundogénito do 4.º duque de Bragança (Cf. FREIRE, Anselmo Braamcamp, *op. cit.*, vol. III, pp. 328-329). Pelos serviços prestados na Índia, onde foi governador entre 1558 e 1564 (cf. Centro de História de Além-Mar - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa. **Genealogias dos Vice-Reis e Governadores do Estado Português da Índia no século XVI**. [Em linha]. Lisboa, CHAM. [Consult. 14 de Abril de 2008]. Disponível em URL: <<http://cham.fcsh.unl.pt/GEN/Index.htm>>), foi-lhe concedida a capitania de Santiago, sem que nunca lá tenha residido, limitando-se a auferir os as rendas que dela provinham. Cf. COHEN, Zelinda. “Administração das ilhas de Cabo Verde e seu distrito no segundo século de colonização”. In **HGCV**, vol. II, pp. 209-211. Esta situação surge, aliás, bem depois da doação da capitania do Fogo, em 1528, a João de Menezes de Vasconcelos, 2.º conde de Penela. Cf. DOMINGUES, Ângela. “Administração e instituições...”, pp. 52-54 e FREIRE, Anselmo Braamcamp, *op. cit.*, vol. III, pp. 328-329),

⁵⁶ Cf. SALDANHA, António Vasconcelos. **As capitâncias: o regime senhorial na expansão ultramarina portuguesa**. Funchal, CEHA, 1992, ISBN 972-648-054-X, em especial a “Conclusão”, p. 295.

⁵⁷ Como é o caso dos capitães do Funchal desde João Gonçalves da Câmara, 4.º capitão e, sobretudo, do seu herdeiro, Simão Gonçalves que, em regra, reside na corte. Cf. SILVA, Fernando Augusto da e MENESES, Carlos Azevedo de. “Câmara (João)” e “Câmara (Simão)”. In **Elucidário Madeirense**. Funchal, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 4.ª ed., 1988, vol. I, pp. 193-194 e 200-201, respectivamente.

⁵⁸ Na capitania do Funchal tal acontecerá quando, morrendo sem filhos o 8.º capitão e 4.º conde da Calheta, lhe sucede sua irmã, Mariana, casada com João Rodrigues de Vasconcelos, 2.º conde de Castelo Melhor, em cuja casa se incorpora a capitania do Funchal e o título de conde da Calheta. Cf. FREIRE, Anselmo Braamcamp, *op. cit.*, vol. I, p. 376.

⁵⁹ Cf. COHEN, Zelinda. “Administração das ilhas de Cabo Verde ...”, em especial pp. 207-221.

e serve também para demonstrar o seu caráter de senhorio⁶⁰. De qualquer forma é importante salientar que coincide, tendencialmente, com a perda de importância do arquipélago e, conseqüentemente, dos réditos que podia propiciar, nomeadamente no que diz respeito ao exclusivo do resgate na costa da Guiné face ao desenvolvimento de uma nova rota que dispensa a passagem por Santiago⁶¹.

Note-se, entretanto, que a ausência de capitães residentes não deixa, ao que tudo indica, de contribuir para aumentar a importância dos outros protagonistas das relações de poder, seja no quadro do oficialato, seja no que concerne às elites municipais e aos oficiais das ordenanças⁶².

5. Moradores, “homens bons”, ofícios, propriedade fundiária e armadores

À luz da informação disponível para os outros arquipélagos, confirmada, aliás, ainda que de forma lacunar, pela documentação referenciada para Cabo Verde, a colonização inicia-se com algum povoamento reinol, dividido à partida em camadas bem definidas: os degredados⁶³ e os pequenos senhores, cuja superioridade social assenta, fundamentalmente, na detenção de um título nobiliárquico menor⁶⁴. Quanto aos artesãos livres⁶⁵ e camponeses, bem representados nos arquipélagos do norte, parecem ser aqui em pequeno número, dada a importância da mão-de-obra escrava.

Reportando-me exclusivamente ao período posterior a 1472⁶⁶, parece entretanto evidente que a colonização de Cabo Verde se desenvolve graças ao privilégio do resgate e assenta numa efetiva territorialização, como fica bem patente na própria carta de doação da capitania setentrional de Santiago, que segue muito de perto o “modelo” madeirense, e onde expressamente se consignam direitos que só têm sentido existindo população e produção, ficando claro que o processo base para assegurar a fixação inicial reside nas sesmarias⁶⁷.

⁶⁰ Cf. SALDANHA, António Vasconcelos, *op. cit.*, em especial pp. 217-238.

⁶¹ COSTA, Maria Manuel Ferraz Torrão de Oliveira e. “O comércio: do resgate no litoral africano ao comércio transatlântico” e “Rotas comerciais, agentes económicos e meios de pagamento.” In **HGCV**, vol. II, pp.17-123.

⁶² Cf. CABRAL, Iva. “Ribeira Grande: Vida urbana, gente, mercancia, estagnação”. In **HGCV**, vol. III, pp. 263-266.

⁶³ Cf. BALENO, Ilídio Cabral. “Povoamento ...”, p. 150.

⁶⁴ Como está bem patente na **História Geral de Cabo Verde**. Ver, em particular, SANTOS, Maria Emília Madeira e CABRAL, Iva. “O nascer de uma sociedade...”, *op. cit.*.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 372.

⁶⁶ O período compreendido entre 1466 e 1472, afigura-se-me suficientemente escasso e, por acréscimo, pouco documentado, pelo que me parece mais adequado não o considerar.

⁶⁷ Expressamente contempladas na doação da capitania a Rodrigo Afonso. Cf. *Ibidem*, vol. I, doc. 17 p. 53. A doação de terras em sesmaria é prática comum no reino desde o reinado de D. Fernando (cf. RAU, Virgínia. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa, s.n., 1946.) e não define, por si só, nem a extensão da terra doada, nem os modos da sua valorização.

Por outras palavras, a colonização faz-se de acordo com o sistema social vigente no reino, que associa diretamente “honra” e “estado”⁶⁸, e que, implícita ou mesmo explicitamente, subordina a detenção de riqueza à detenção de “honra”⁶⁹, mesmo quando não diretamente suportada pelo “estado”.

Entretanto, os graus de “honra” são muito variáveis, tal como são múltiplos os graus de riqueza dos detentores de capital na esfera da circulação e, em última análise, privilegiar a “honra” acaba por ser uma forma de propiciar aos seus detentores a possibilidade de obter o “estado”. No essencial, e no que a Cabo Verde diz respeito, a documentação conhecida aponta para a prevalência desta lógica de funcionamento sistêmico na sua dupla vertente⁷⁰, e no século XVI a situação está já suficientemente consolidada para que, dos 70 “armadores” identificados, 38 (54%) sejam proprietários rurais e 22 detenham títulos de pequena nobreza. Destes, 17 (77%) são também proprietários fundiários. Apenas um é também proprietário de um navio⁷¹.

A sociedade cabo-verdiana forma-se assim a partir de uma matriz assente no domínio da “honra”, e quer os principais ofícios régios quer as câmaras⁷² refletem esse fato. Por acréscimo, o desenvolvimento inicial não se faz sob a égide do rei, mas sob a orientação dos Viseu-Beja. Não parece, assim, adequado abordar a história do arquipélago, neste primeiro século de colonização, segundo uma “lógica do capital”⁷³, nomeadamente

⁶⁸ Cf. SILVA. António Correia e. “Espaço, ecologia e economia interna”. In **HGCV**, vol. I, pp. 179-236, em particular pp. 200-207.

⁶⁹ Assim, por exemplo, para o cargo de almoxarife são nomeados vários escudeiros (cf. **HGCV: CD**, vol. I, docs. 19, 21, 35, 36, 75 e 97) e um cavaleiro (doc. 85). Trata-se apenas de um ofício de curta duração – três anos – mas a prevalência da pequena nobreza mostra bem como, mesmo assim, podia contribuir para a obtenção/manutenção de “estado”. Seria, aliás, particularmente interessante seguir estes oficiais e averiguar da manutenção do ofício, ou ofício similar, noutros locais.

⁷⁰ Existe, obviamente, o processo inverso: conceder “honra” a quem já tem “estado”, inclusive no que diz respeito aos filhos naturais de membros da elite, que possuindo fortuna própria, solicitam ao rei privilégios nobilitantes. Cf. BALENO, Ilídio Cabral. “Povoamento ...”, *op. cit.*, pp. 161-163.

⁷¹ Trata-se de João da Noli, que embora apresentado como “descendente dos primeiros povoadores” (p. 400) é apenas cavaleiro da Ordem de Santiago, o que não constitui, na época, grau de nobreza particularmente significativo.

⁷² Embora no já mencionado Mapa I o registro dos ofícios régios e dos cargos camarários apareça fundido na coluna “Função na administração”, a discriminação das funções efetivamente exercidas demonstra, por si só, a vantagem em proceder à sua diferenciação. O risco do recurso ao termo “administração”, reside na sua quase inevitável associação ao campo semântico que hoje lhe atribuímos, quando o próprio artigo supra citado (nota 72) se encarrega de demonstrar uma realidade bem diversa, como pode ver-se, entre outras passagens, na transcrição constante no terceiro parágrafo da p. 398, na qual fica demonstrada a apropriação do ofício em benefício próprio. Acrescente-se apenas que esta não é uma prática invulgar. No sentido do reforço da “honra” necessária ao desempenho de determinado tipo de funções vai, aliás, o 2.º pedido que o procurador da Ribeira Grande apresenta ao rei: “...que nom possa servyr o dito oficio de capitam soamente escudeiro de Vossa Alteza...”. Cf. **HGCV: CD**, vol. I, doc. 69, pp. 189-190.

⁷³ Sobre a controvérsia em torno da caracterização do sistema social vigente no período da Expansão, cf. SALDANHA, António Vasconcelos, *op. cit.*, pp. 13-31 e “Conclusão”, p. 295.

quando pouco ou nada se sabe dos custos efetivos da “armação”⁷⁴, nem dos tempos necessários à “realização”⁷⁵ desse mesmo capital.

A não pertinência da lógica sistêmica do capitalismo para a inteligibilidade da colonização e desenvolvimento do arquipélago ao longo dos séculos XV a XVII não impede, entretanto, nem a existência de comércio e capital comercial, nem o fato de a expansão ter sempre como requisito base a existência de, pelo menos, um produto de fácil e segura exportação: neste caso os escravos. Aliás, o resgate, tal como se encontra definido na carta de 1472, constituiu o factor base do desenvolvimento de Santiago e do Fogo e o seu rendimento foi suficiente para ser significativo para vários tipos de intervenientes:

- O rei, com o quarto e, posteriormente, a vintena;
- O senhor do arquipélago e os seus capitães, através da redízima⁷⁶ e de vários “direitos banais”⁷⁷;
- Os pequenos senhores locais, que acumularam a posse da terra, em Santiago e no Fogo, com o controlo da Câmara e a detenção de um número significativo dos ofícios existentes⁷⁸;
- Os armadores, em boa parte coincidentes com o grupo anterior, que faziam o resgate ou, no mínimo, armavam os respectivos navios;
- Os comerciantes das rotas transatlânticas.

Entretanto, se o produto base são os escravos e se no resgate participa, em escala significativa, a elite de Santiago, a sua transformação em rendimento depende da sua colocação em mercados exteriores ao arquipélago. Esta está nas mãos dos homens do grande comércio transatlântico, que constituem um grupo que não cabe

⁷⁴ A documentação disponível é fundamentalmente de natureza tributária. A partir dela podemos conhecer o valor da mercadoria chegada a Santiago, bem como os nomes dos armadores, escrivães e rendeiros. Não nos faculta, no entanto, quaisquer elementos sobre o custo da armação dos navios de Santiago para os rios da Guiné. Cf. **HGCV: CD**, vol. II. Existe, no entanto, um estudo sobre o custo da armação para a rota Península Ibérica – Guiné – América Espanhola que poderá vir, por analogia, a permitir algum avanço neste domínio. Trata-se de TORRÃO, Maria Manuel Ferraz. “De Santiago para a Costa da Guiné: a transferência do centro geográfico de negócios e a manutenção da elite comerciante: as transacções da companhia de António Fernandes Landim e de Francisco Dias Mendes de Brito (1629-1630). In **Arquipélago. História**. Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1997, vol. II, 2.ª série, pp. 83-118.

⁷⁵ Cf. SANTOS, Maria Emília Madeira e CABRAL, Iva. “O nascer de uma sociedade ...”, p. 376. Por acréscimo, e continuando a seguir o artigo indicado (Mapa III, pp. 421-428), parte dos escravos vêm já encomendados por terceiros.

⁷⁶ Cf. **HGCV: CD**, vol. I, doc. 17, p. 53.

⁷⁷ Utiliza-se a expressão “direitos banais” no sentido em que não derivam de senhorio territorial, mas de um senhorio jurisdicional. Sirvam de exemplo o monopólio dos moinhos e fornos de pão, da venda de sal, bem como do tributo sobre cada serra de água. Cf. *Ibidem*, pp. 52-53.

⁷⁸ Cf. SANTOS, Maria Emília Madeira e CABRAL, Iva. “O nascer de uma sociedade ...”, *op. cit.*, pp. 379-384 e 388-390.

aqui analisar⁷⁹, mas do qual dependem os armadores de Santiago e, através deles, toda a sociedade cabo-verdiana.

Deparamo-nos, assim, com uma camada superior residente no arquipélago, agrupando proprietários fundiários, armadores, oficiais régios locais e “gente da governança” que, apesar de alguma conflitualidade interna, parece encontrar motivação comum para fazer frente aos oficiais régios não residentes⁸⁰, que de alguma forma tentem contrariar os seus interesses. De qualquer modo, esta elite local não controla as rotas transatlânticas⁸¹ e, do ponto de vista da hierarquia de poderes, a sua capacidade esgota-se nos limites do arquipélago. Não surpreende, pois, que apesar de consolidado o seu domínio interno através da vinculação da terra⁸² e da ocupação dos principais officios, tanto régios como camarários, acabe por permanecer dependente de factores externos, como a presença do corso⁸³ ou a prática do resgate directo nos rios da Guiné por parte de grandes mercadores, reinóis ou estrangeiros.

Assinale-se também que a presença de um elevado número de escravos⁸⁴, bem como de escravos forros e negros livres, oriundos directa ou indirectamente do resgate, conjugada com a reduzida presença de mulheres brancas, dará rapidamente origem a uma camada intermédia, situada entre os “homens honrados brancos”⁸⁵ e os escravos, que desempenhará um papel cada vez mais importante⁸⁶, procurando ascender aos privilégios inerentes à “honra”⁸⁷.

A perda do exclusivo do resgate em finais do século XVI ocasionará profundas alterações na composição da camada dirigente, ao provocar uma diminuição dos ingressos, que passam a ser insuficientes para garantir a manutenção, em Santiago, da

⁷⁹ Cf. COSTA, Maria Manuel Ferraz Torrão de Oliveira e. **Tráfico de escravos entre a costa da Guiné e a América espanhola: Articulação dos impérios ultramarinos ibéricos num espaço atlântico**. Dissertação apresentada a Provas de Acesso a Investigador Auxiliar, policop., Lisboa, 1999. Gentilmente facultado pela autora.

⁸⁰ Cf. SANTOS, Maria Emília Madeira e CABRAL, Iva, “O nascer de uma sociedade ...”, *op. cit.*, pp. 390-397.

⁸¹ Sobre a evolução destas rotas e, em particular, sobre a decrescente importância de Santiago ver COSTA, Maria Manuel Ferraz Torrão de Oliveira e. “Rotas comerciais, agentes económicos e meios de pagamento”. In **HGCH**, vol. II, pp.17-123.

⁸² Cf. SILVA, António Leão Correia e. “A sociedade agrária. Gente das águas: senhores, escravos e forros”. In **HGCV**, vol. II, pp. 275-357, em especial pp. 337-341.

⁸³ Cf. BALENO, Ilídio Cabral. “Pressões externas: reacções ao corso e à pirataria”. In **HGCV**, vol. II, pp. 125-188.

⁸⁴ Cf. SILVA, António Leão Correia e. “A sociedade agrária...”, *op. cit.*, pp. 307-328. De notar que, como assinala o autor a pp. 312-313, o número de escravos nascidos em Cabo Verde tende, ultrapassada a fase inicial, a ser francamente maioritário em relação aos números dos obtidos através do resgate.

⁸⁵ CABRAL, Iva. “Ribeira Grande...”, *op. cit.*, em especial pp. 229-231.

⁸⁶ *Ibidem*, em especial pp. 240-245.

⁸⁷ Cf. BALENO, Ilídio Cabral. “Povoamento ...”, *op. cit.*, pp. 162-163.

elite reinol até então dominante⁸⁸. A progressiva saída desta elite propiciará o desenvolvimento da referida camada intermédia, predominantemente mestiça, que assumiu as funções, tradições e ambições da anterior camada dominante, mantendo-se as mesmas características sistémicas. Desenvolveu-se assim uma sociedade crioula que, por Cabo Verde ter perdido o exclusivo do resgate, passou a estar relativamente isolado do reino e do império.

⁸⁸ Sirva de exemplo Ciprião Álvares de Almada, neto de João Álvares de Almada (casado com uma mulher preta) e filho de André Álvares de Almada, por sua vez casado com uma “mulher parda”... Cf. CABRAL, Iva. “Ribeira Grande...”, *op. cit.*, p. 263 e p. 282, nota 222.

O Apóstolo S. Tomé, o Império português e o lugar do Brasil

Maria Lêda Oliveira
Centro de História da Cultura
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Resumo

Um dos símbolos importantes da cristandade, o Apóstolo S. Tomé teve uma repercussão importante durante, em específico, a expansão ultramarina. O presente estudo tenta analisar a maneira como esse mito cristão, diretamente relacionado com o Oriente, foi incorporado na literatura colonial relativa ao Brasil e como se tornou argumento relevante nos projetos políticos da elite letrada do Império lusitano, como foi o caso daquele desenvolvido por Frei Vicente de Salvador na sua *Historia do Brazil* (c. 1630).

Palavras-chave: Apóstolo S. Tomé, Brasil Colonial, Frei Vicente de Salvador.

Abstract

One of the important symbols of Christianity, the Apostle Saint Thomas was very important, specifically during the ultra-marine expansion. This current study is an attempt to analyze the way this Christian myth, straight related with the East, was included in the colonial literature about Brazil and how he became a relevant argument in the political projects of the elite of letters of the lusitanic Empire the same way as Monk Vincent of Salvador in his History of Brazil (1630)

Keywords: Saint Thomas, Colonial Brazil, Monk Vincent of Salvador

No segundo livro, capítulo sétimo, intitulado *Da cappitania da Bahia*, o autor da *Historia do Brazil* (1630), frei Vicente do Salvador, assinalou que ali se encontrava *a melhor terra do Brazil e que os Indios velhos comparão o Brazil a huma pomba, cujo peito he a Bahia, e as azas as outras capitancias; porque dizem, que na Bahia está a polpa da terra*. Logo em seguida, fez questão de registrar que também era *tradição antiga entre elles [os índios], que veyo o bem-aventurado Apostolo são Thome a esta Bahia, e lhes deu a planta da mandioca*¹. Note-se que tudo estava voltado à Bahia. Habilmente o autor associa o espaço físico à pomba mística, à passagem do Apóstolo e à oferta da mandioca aos gentios. Desta forma, sacralizava o lugar e o mantimento mais vulgar, embora atribuísse a ousadia aos índios velhos da própria terra.

¹ Cf. Frei Vicente do Salvador, “Historia do Brazil”, Livro II, capítulo 7, in: OLIVEIRA, Maria Lêda, **História e Política no Brasil de Seiscentos. A História do Brazil de Frei Vicente do Salvador**. Tese de Doutorado em História e Teoria das Idéias, Lisboa, Universidade Nova, 2006, 2 vols. A edição da **Historia do Brazil** encontra-se no segundo volume e daqui para frente será referida apenas com o nome do autor, o título da obra, assim como o livro e o capítulo respectivos.

À primeira vista, pode parecer estranho o fato do autor não mencionar a passagem de S. Tomé pelas outras capitânicas do Brasil, até porque, religioso como era e tendo estudado com os jesuítas na Bahia, sabia, com toda a certeza, doutras informações sobre o assunto. Frei Vicente do Salvador silenciou o geral e apegou-se ao caso particular daquela que abrigava a sede do governo-geral e do bispado do Brasil. Ver-se-á que isto não foi por acaso. Muitas das ausências encontradas na sua obra possuem um significado mais político do que casual, e este é um deles².

De maneira geral, a lenda do Apóstolo, para a época Moderna, esteve intimamente relacionada ao projeto expansionista do reinado de D. Manuel. Com o “Venturoso”, o mito de S. Tomé incorporou e adquiriu um cariz de estandarte político do Império português, associado à expansão ultramarina para o Oriente e à aliança desejada com os cristãos da terra do Preste João das Índias³. Uniam-se aí os mitos basilares da cristandade: por um lado, os Apóstolos dos bárbaros e dos infiéis, o Dídimo S. Tomé; e, por outro, o bispo Preste João que havia levado a igreja e a fé para as Índias. Ligavam-se, dessa forma, duas argolas míticas para as terras do Oriente e chegava, para compor o número sagrado da esperança cristã, o povo escolhido por Deus para estabelecer as alianças, reconquistar a desejada cidade santa de Jerusalém, unir os povos na única e verdadeira fé e acrescentar glória e riqueza aquele Império, auto-considerado cabeça da cristandade. Tudo direcionado à paisagem do Éden. O Oriente era a rota principal dessa tríade espiritual, era lá que ocorreria a consumação dos tempos⁴.

A Terra de Santa Cruz parecia, no entanto, não se enquadrar muito bem nesse projeto cruzadístico de D. Manuel. Nas palavras de Pero Vaz de Caminha, a terra poderia servir como *pousada pera esta navegação de Calecute e acrecentamento da*

² Discuto mais demoradamente essas ausências, bem como outras questões relativas à **Historia do Brasil** na tese de doutorado, que será publicada em novembro do presente ano pela Organização Odebrecht S. A.

³ Sobre este assunto, acompanho, de maneira geral, as idéias expostas por Luís Filipe F. R. Thomaz no seu trabalho sobre a tradição da lenda no Oriente e a sua relação com o período dos descobrimentos portugueses (cf. “A lenda de S. Tomé Apóstolo e a expansão portuguesa”, in **Lusitania Sacra**, 2ª série, tomo III, pp. 349-418, 1991). Sobre a tradição da lenda no Brasil, o melhor trabalho continua sendo o de Holanda Sérgio Buarque de (cf. **Visão do Paraíso. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil**. 6ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1996, em específico o capítulo quinto, “Um mito luso-brasileiro”). Foi a partir deste estudo e, conseqüentemente, sobre a investigação dos textos de época levantados por este autor, que iniciei a reflexão exposta neste artigo, muito embora eu tenha tomado caminhos diferenciados em relação à análise da tradição do Apóstolo e os projetos políticos para o Império português.

⁴ As idéias que tento discutir neste artigo tiveram como base de reflexão as abordagens feitas por Luís Filipe Thomaz e Jorge Santos Alves sobre o projeto cruzadístico de d. Manuel, as suas implicações espirituais e políticas, e a forma como se deu a mudança da ideia de Cruzada para a da Paz Universal, representada pelo padre Antônio Vieira (cf. “Da cruzada ao Quinto Império”, in: BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (org.). **A Memória da Nação**. Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1991, pp. 81-164).

*nossa santa fé*⁵. Ora, a sua inserção passaria, no primeiro momento, como terra de acolhimento e, conseqüentemente, como espaço a ser integrado na cristandade. Natural, igualmente, ter sido ainda no período manuelino a divulgação da idéia que o Apóstolo S. Tomé teria por lá passado e deixado marcas de sua presença. Era ele ou não o destinado a cristianizar os índios? Assim sendo, nada mais justo que se tenha lembrado de marcar presença antecipada numa terra habitada por bárbaros homens e que, a *priori*, faria parte do Império da Fé. Novo Mundo achado, pegadas espirituais encontradas, terra integrada.

Por volta de 1516, saía publicada na **A Nova Gazeta da Terra do Brasil** a notícia de que naquela *mesma costa ou terra ha ainda memoria de São Thomé. Quizeram tambem mostrar aos Portuguezes as pegadas no interior do paiz. Mostram igualmente a cruz que ha terra a dentro. E quando fallam de São Thomé dizem que elle é o deus pequeno. Pois ha outro deus que é maior. E' bem crível que tenham lembrança de São Thomé, pois é sabido que São Thomé realmente está por traz de Malacca na costa de Simaramatl no golfo de Ceylão. Na terra dão frequentemente aos seus filhos o nome de Thomé*⁶. A par das outras informações sobre a terra, o autor anônimo registrava e divulgava um elemento importante para a cristandade, a de que os índios do Brasil possuíam a memória do Dídimo S. Tomé. Isto significava que a Santa Cruz achada pelos portugueses havia sido abençoada com a presença iluminadora do Gêmeo do Salvador e estivera, desde tempos remotos, integrada no espaço da fé cristã. E era crível tal memória de S. Tomé encontrar-se próximo daquela terra, pois como dizia, muitos anos depois, o autor da *Historia do Brazil*, para assegurar a presença do Dídimo naquela terra, *que quem tais passadas dava bem podia correr todas estas terras, e quem as havia de correr também convinha que desse tais passadas*⁷. O Apóstolo era o ícone da missão cristã, logo da expansão da fé entre bárbaras nações. Assim, não se poderia duvidar da sua estadia naquele novo espaço que vulgarmente chamaram de *Índias Ocidentais*⁸.

⁵ Cf. “Carta de Pêro Vaz de Caminha a D. Manuel”, in: MAGALHÃES Joaquim Romero e MIRANDA Susana Münch (ed.). **Os primeiros 14 documentos relativos à Armada de Pedro Álvares Cabral**. Lisboa, CNCDP/IAN-TT, 1999, p. 120.

⁶ Cf. Rodolpho R. Schuller, “A Nova Gazeta da Terra do Brasil (New Zeytung auss Presillg Landt) e sua origem mais provavel, com a tradução portugueza e a reprodução em fac-símile do precioso pamphleto pertencente à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro”, **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, vol. 23, pp. 115-143, 1915, p. 118. Veja-se também o estudo crítico às pp. 121-143, onde o editor discute a autoria e a data do documento.

⁷ Cf. Frei Vicente do Salvador, **Historia do Brazil**, Livro II, cap. 7.

⁸ Possivelmente os índios deveriam adorar alguma entidade mística que foi associada rapidamente pelos conquistadores como sendo o Apóstolo devido à matriz mental cristã, aliás como Dirceu Lindoso menciona no seu estudo sobre Sumé-Tomé (cf. “Sumé-Tomé: Sobre a Religiosidade dos Índios

Note-se que, muito embora a informação relativa à passagem de S. Tomé pelo Brasil tivesse sido divulgada, não ganhou, no período manuelino, uma proporção política igual àquela destinada ao Oriente. Isso indica, possivelmente, que a sua difusão apenas tenha servido para a inserção daquele território, pré-destinado ao povo lusitano, na cristandade e, por isto, o Apóstolo missionário tenha por lá deixado suas pegadas. Sinalizava-se a presença do Dídimo pela Terra dos Papagaios, deixava-se o mote para a composição de planos políticos futuros, como aquele de frei Vicente do Salvador, até porque a lenda de S. Tomé não morreria com o fim do reinado de d. Manuel, nem mesmo durante a União Dinástica. Pelo contrário, continuou viva e servindo de suporte espiritual para alguns projetos políticos da elite letrada lusitana. O que perdeu, por ventura, foi o elo fecundo com os planos intrínsecos da Coroa portuguesa.

Foi a partir da política de colonização implementada por d. João III que a lenda se propagou entre os escritos sobre o Brasil. À organização administrativa colonizadora, seguiu-se o movimento missionário, e isto garantiu sobremaneira a difusão da estadia do Apóstolo nas terras e o seu vínculo com as gentes locais. Permita-se a divagação, mas parece que as pegadas vão sendo descritas mediante a colonização da terra: mais terra desbravada e colonizada, mais pegadas da presença de S. Tomé relatadas. E, se isto é verdade, possivelmente poder-se-ia alçar o Apóstolo como símbolo espiritual da colonização do Brasil, até porque também estava intrinsecamente relacionada com o processo de expansão da fé através da missionação efetiva⁹. Assim sendo, nas primeiras epístolas dos jesuítas publicadas em Portugal, por volta de 1551-52, aparecia a notícia de que entre os índios havia a tradição:

que sancto Thomas, a quíe llamã Zome passo por aqui. Esto les quedo por dicho de sus antepassados: y que sus pisadas estã señaladas cabo vn rio, las q⁷ les yo fuy a ver por mas certeza de la verdad, y vi con los proprios ojos quatro pisadas muy señaladas cõ sus dedos, las quales algunas vezes cubre El rio quando hinche. Dizen tãbien que quando dexo estas pisadas yua huyẽdo de los Indios que le querian flechar: y llegando alli se le abriera El rio, y passara por medio del sin se mojar a la outra parte: y de alli

Brasileiros”, **Revista Eclesiástica Brasileira**, Petrópolis, Editora Vozes, vol. 44, fasc. 174, pp. 265-286, 1984). Luís Filipe F. R. Thomaz complementa a possibilidade, ressaltando que *para mais o uso de chamar ao Novo Mundo «Índias Ocidentais», decorrente do erro em que incorreu Colombo, facilitava as coisas* (cf. “A lenda de S. Tomé Apóstolo... *op. cit.* p. 371).

⁹ Não foi minha intenção fazer um longo estudo sobre a genealogia dos textos que abordam o assunto da passagem do Dídimo pelo Brasil. Seria precioso, no entanto, um levantamento geral sobre as informações relativas às pegadas de S. Tomé no Brasil para se verificar o processo de colonização e, paralelamente, a forma como sacralizavam o espaço. Isso ajudaria, por exemplo, a compreender as ligações entre a rota da prata espanhola, na região Sul do Brasil, e os famosos “caminhos de Tomé”, comentados pelo jesuíta Antonio Ruiz (cf. **Conquista espiritval hecha por los religiosos de la Compañia de Iesus, en las Prouincias del Paraguay, Parana, Vruguy, y Tape**, Madrid, en la imprenta del Reyno, 1639), como por outros escritores da época.

fue pa la India. Ansi mesmo cuenta que quando le querian flechar los Indios, las flechas se boluiã para ellos, y los matos le haziã camino por do passasse¹⁰.

Os elementos desta descrição jesuítica sobre a tradição indígena reproduzem, de maneira geral, aquelas que foram divulgadas para o Oriente pela literatura quinhentista portuguesa, inclusive após a viagem de Pedro Álvares Cabral, em 1501, para as Índias¹¹. As flechadas levadas por S. Tomé e a abertura das águas do rio aparecem, com detalhes diferentes, nos testemunhos conhecidos em Portugal relativos ao Apóstolo. Aliás como canta Camões, nos *Lusíadas*, o fim de S. Tomé foi ser trespassado por uma lança quando estava a pregar para a multidão, pois *Um dos maus, por fartar-se mais depressa, / Com crua lança o peito lhe atravessa*¹². Mas, ainda que haja esta transposição de elementos da tradição primeira para os testemunhos desenvolvidos no Novo Mundo, o que já era de se esperar, elas foram ganhando acrescentos ligados à realidade local, quer seja para a América portuguesa, quer seja para a América espanhola. Neste último caso, o mito foi muito mais relatado do que entre os lusitanos; basta ver a quantidade de escritos dedicados à presença de S. Tomé na parte da América espanhola, inclusive com testemunhos mais ricamente ornamentados. Talvez fruto de uma realidade local que necessitava de justificativas mais elaboradas para a empresa de colonização e de expansão da fé. E não fruto apenas da capacidade imaginativa dos espanhóis¹³.

As associações de elementos locais à lenda do Dídimo, para o caso português, foram enformadas a partir da efetiva colonização da terra, acompanhada de *pari passu* pelo trabalho organizado da missionação. O estabelecimento das Ordens religiosas e a

¹⁰ Cf. “Copia de vnas cartas embiadas del Brasil por El padre Nobrega de la companhia de Iesus: y otros padres...”, in: **Cartas dos Jesuítas do Oriente e do Brasil, 1549-1551**, edição fac-similada, apresentação de José Manuel Garcia, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1993, p. A iij.

¹¹ Sobre a recepção e divulgação da lenda na literatura portuguesa, veja-se o artigo já citado de Luís Filipe Thomaz, “A lenda de S. Tomé... *op. cit.*”, em específico as pp. 399-408. Ver-se-á que as descrições da lenda nos textos relativos ao Apóstolo no Brasil seguem as já conhecidas para o caso do Oriente.

¹² Cf. Luís de Camões, **Os Lusíadas**, [fac-símile da edição de 1572], nova edição, revista, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999, canto X, 117. Segundo Luís Filipe Thomaz, a tradição que se propagou na literatura quinhentista portuguesa é, em geral, a partir da tradição oral que circulava na Índia.

¹³ A imaginação espanhola contraposta ao pragmatismo português foi argumento usado por Sérgio Buarque de Holanda (**Visão do Paraíso...** *op. cit.*, pp. XVII e *passim*). Como se sugere no texto, o problema é mais complexo e prende-se, em boa parte, com as sérias dificuldades que os espanhóis tiveram para colonizarem o Novo Mundo. Ao contrário dos portugueses, os espanhóis encontraram no seu quinhão da América estados politicamente organizados e belicamente estruturados, pelo que a posse efetiva do espaço, e com ela a dupla empresa, evangelizadora e colonizadora, transformou-se quase numa guerra contínua. A propaganda sistemática dos mitos espirituais servia, portanto, como álibi perfeito para a dura empresa de apropriação definitiva do território. Na América portuguesa, a situação humana e social não impunha uma política de divulgação ampla e contínua em relação a esses mitos, muito embora tenham ido buscar as justificativas espirituais quando a realidade as requeria.

política de evangelização permitiram, sem sombras de dúvidas, uma dilatação da presença do Apóstolo pelo Brasil e seu vínculo a alguns elementos locais, como por exemplo a ligação do Dídimo aos produtos da base alimentar da terra. Quer isto dizer que inicialmente deram as notícias da passagem do Apóstolo, inseriram a terra na órbita da cristandade e, posteriormente, a construção da lenda foi tomando a proporção à medida da colonização do espaço, apertando os laços, unindo à terra, à gente, à cristianização primitiva. Deixando delimitado o direito de se dar continuidade àquilo que já havia sido iniciado e que ficou por terminar, afinal era “tradição” entre os índios de que S. Tomé *les prometio q’ auia de tornar outra vez a verlos*¹⁴. Ou como assegurava Antonio Ruiz, na sua *Conqvista espiritval*, editada em 1639, o Apóstolo havia dito aos autóctones, do lado espanhol, que a *doctrina que yo aora os predico con El tiempo la perdereis; pero quando despues de muchos tiempos vinierẽ vnos Sacerdotes sucessores mios, que traxerem Cruzes, como yo traigo, oiram vuestros descendientes esta doctrina*.

Sem pudor, o autor rematava que aquela “tradição” *les obligò a hazermos tan extraordinario agasajo*, que, com isto, eles, jesuítas, puderam fazer ali *vna poblacion muy buena, que fue escala para otras que hizimos en aquella Prouincia*¹⁵. Há nesta passagem uma forte presença dos traços característicos daquilo que viria a configurar a sociedade ibérica, em específico, entre os finais do século XVI e, principalmente, a primeira metade do século XVII, ou seja, a força motriz da política, cujo limite era demarcado pela fé contra-reformista¹⁶. A lenda se fortalece como sendo um meio eficaz para a conquista espiritual. Por isso mesmo, dita e inscrita nas obras e nos manuscritos. Serve, no entretanto, como álibi para o empreendimento missionário, de conversão das almas e aumento de súditos para o Império da Fé. Não quer isto dizer que seja algo planejado e pré-meditado, embora se harmonize de maneira convincente com os ideais almejados.

Ao se fazer uma retrospectiva dos textos do século XVI, pelo menos dos conhecidos atualmente, escritos por gente do mundo português e que mencionaram a

¹⁴ Cf. “Copia de vnas cartas embiadas del Brasil por El padre Nobrega de la companhia de Iesus: y otros padres...”, in: **Cartas dos Jesuítas do Oriente e do Brasil...** *op. cit.*

¹⁵ Cf. Antonio Rviz, **Conqvista espiritval...** *op. cit.*, p. 29v, para as todas as citações.

¹⁶ Sobre o enlace entre a Política e a Religião na Península para o período, entre outros, veja-se: Martim de Albuquerque, “Para uma teoria política do Barroco em Portugal. A *summa* política de Sebastião César de Meneses (1649-1650)”, **Revista de História**, separata, vol. II, Centro de História da Universidade do Porto, 1979; José Antonio Maravall, “Maquiavelo y maquiavelismo en España”, **Estudios de Historia del pensamiento español. El siglo del Barroco**, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1999, pp. 39-98; *idem*, **Teoría del Estado en España en El siglo XVII**, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1997; Vergilio Tabora. **Maquiavel e antimaquiavel**, Coimbra, 1939; Luís Reis Torgal. **Ideologia e teoria do Estado na Restauração**. Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1981, 2 vols.

lenda, possivelmente se verá que há uma mudança de direção em relação à descrição e aos elementos relatados. Integram-se novos componentes locais, invocam a cumplicidade entre o Apóstolo e a terra. Ambos se enamoram ousadamente. À terra, S. Tomé oferta o alimento mais vulgar, o tubérculo mais representativo da base alimentar das gentes. A mandioca, assim, deixa de lado sua substância meramente mundana e torna-se numa dádiva divina, abençoada pela mão santa do Gêmeo do Salvador. O elo da fé vinca-se à terra. O Brasil perde o estatuto de pertença à órbita cristã e passa a ser o presente de Deus aos lusitanos. Como Camões requeria ao santo Apóstolo: *Pedimos-te que a Deus ajudas peças / Com que os teus Lusitanos favoreças*¹⁷, parecia que os religiosos missionários da Santa Cruz concretizavam a benção do Novo Mundo pelas mãos de S. Tomé. Ninguém poderia duvidar da mística da raiz mais vulgar do Brasil, porque a ela ligava-se aquele que fora designado para levar a fé a toda gente.

As primeiras notícias sobre a sacralização da mandioca aparecem a partir do estabelecimento missionário no Brasil. A 15 de Abril de 1549, o padre Manuel da Nóbrega informava o padre Simão Rodrigues que *Também me contou pessoa fidedigna que as raízes de que cá se faz ho pão, que São Tomé as deu, porque cá não tinham pão nenhum. E isto se sabe da fama que anda entre elles, quia patres eorum nuntiaverunt eis*¹⁸. Anos depois desta notícia epistolar, a sacralização da mandioca chegou a ser divulgada publicamente pelo provincial da Província de Santo Antônio de Portugal da Ordem dos Frades Menores, frei Francisco Gonzaga. Registrava, em 1587, no seu livro *De origine Seraphicae Ordinis Franciscanae*, ao tratar da custódia do Brasil, que

esta Custodia pertence a la Provincia de San Antonio del Reyno de Portugal, porque la tierra esta plantada y fundada, es hazia la India oriental, la qual cupo por suerte al bienaventurado Sancto Thomas, para ser illustrada, con su predicacion y presencia(...) La tierra del Brasil adonde esta esta Custodia, es una region y Reyno muy grande fertil y templado, y sobremanera fresco y ameno, aunq no tiene mas altura que ocho grados, para el Polo Artico, es tierra muy abundante de açucar, seda, y de una raiz que conforme a la tradicion vulgar y comum, fue hallada del Apostol Sancto Thomas antiguamente¹⁹.

¹⁷ Cf. Luís de Camões. **Os Lusíadas...** *op. cit.*, canto X, 118.

¹⁸ Cf. Manuel da Nóbrega. **Cartas do Brasil e mais escritos** (Opera Omnia), edição crítica preparada por Serafim Leite, Coimbra, 1955, p. 27. Não só informa sobre a raiz como também menciona a existência das pegadas do Apóstolos pelas capitanias do Brasil.

¹⁹ Cf. Lisboa, IAN/TT, Manuscritos da Livraria, nº 701 a 702, Fr. Francisco Gonzaga. **Historia Serafica**, T. IV, fl. 214v. ou *De origine Seraphicae Ordinis Franciscanae ejusque progressibus...., Tertia hvivs operis pars omnes Prouincias, omnesqve tvm fratrvn, tum quoque fororum Vltramontanae conuentus complectens, exceptis his quae in partibus Indiarum continentur*, Romae, Tip. Domici Basae, 1587, p. 1359.

Salientava o provincial que S. Tomé havia ilustrado o Brasil quer com a sua presença, quer com a predicação, e acentuava, ao tratar da abundância e fertilidade da terra, o fato da raiz da mandioca ter sido oferta do Apóstolo. Note-se que não localizou geograficamente o início desta relação íntima, apenas indicou a tradição vulgar, igual à notícia dada pelo jesuíta Manuel da Nóbrega. Por volta de 1625, um outro franciscano da mesma Província, chamado frei Sebastião do Rosário, que esteve como missionário no Grão-Pará e Maranhão e foi companheiro de frei Cristóvão de Lisboa, acrescentou à informação da oferta da raiz com o dado de que no *Brasil tem por tradição antiga, que S. Tomé lhe ensinou a fazer o mantimento da mandioca*²⁰. Ora, o Apóstolo oferece a raiz e ainda ensina aos naturais a fazerem toda sorte de mantimento com a mandioca.

É provável, assim como reza o vulgo ditado de quem conta um conto aumenta um ponto, que à tradição da passagem se associaram os outros componentes, como coisa natural de quem acresce mais um verbo ao antigo dito. Mas é possível, da mesma forma, que os acrescentos tenham a ver com a consciencialização da importância em sacralizar o espaço e reivindicar para a terra a atenção da Coroa, demonstrando através da emanção divina na natureza o direito de darem continuidade a expansão da fé naquelas partes. Era uma atitude, de certa forma, de honrar a geografia e fazê-la ascender face ao Oriente. Se no Oriente encontrava-se a cidade santa de Jerusalém, no Brasil o Apóstolo missionário e Gêmeo do Salvador havia tentado evangelizar os índios, da mesma forma que havia feito na Índia, e sacralizado o alimento mais vulgar da terra, chegando mesmo a ensinar aos bárbaros homens a confeccionarem o pão e toda a sorte de mantimentos. Como fazia questão de assinalar frei Vicente do Salvador, *o ordinario, e principal mantimento do Brazil he o que se fas da mandioca*²¹, pois na mesa dos colonos, a tradicional e mística farinha de trigo, transformada no pão da representação simbólica do corpo de Cristo, há muito havia sido substituída pela vulgar mandioca. Assim sendo, nada mais justo do que sacralizá-la.

Se as notícias relativas à presença do Apóstolo e à doação da raiz feita aos índios da terra acompanharam, desde o início, o processo de missionação, elas ganharam corpo na literatura referente aos finais do século XVI e tornaram-se álibis espirituais principalmente durante o século XVII. Ressalte-se, entretanto, que esta fase temporal, na qual se verifica a dignificação do mantimento mais importante do Brasil, acompanha de *pari passu* uma transformação do lugar do Oriente nos discursos da elite

²⁰ Cf. Biblioteca Municipal do Porto, Miscelânea, nº 370, fl. 80.

²¹ Cf. Frei Vicente do Salvador. **Historia do Brazil**, Livro I, cap. 8.

letrada lusitana. De espaço almejado, o Oriente passa a ser alvo de críticas por nele se ter sucumbido o tesouro conquistado no período manuelino. Principalmente a partir do início do século XVII, o Oriente passa de visão paradisíaca da glória portuguesa aos infortúnios do purgatório. Naquela geografia se esvoaçaram os ganhos portugueses. É verdade, por outro lado, que muito embora o Oriente seja alvo de críticas e seja, assim, visto como ponto crítico da perda de dignidade do Império português, não se verificará, ao menos de modo geral, a posição de se abandonar as possessões lá existentes²².

Os discursos visavam, sobretudo, a busca de uma saída condigna para o Império. O Brasil adquiriu, nesta fase, uma posição de relevo. Talvez não seja de se estranhar o projeto do padre Antônio Vieira, elaborado na segunda metade do século XVII, no qual o Brasil é eleito como a geografia certa para o renascimento lusitano. As *esperanças de Portugal* estavam na América Portuguesa, era lá, num “futuro” próximo, que o *Quinto Império* ocorreria. Tudo voltado para o Império português, como ele enfatizava *Portugal será o assunto, Portugal o centro, Portugal o teatro, Portugal o princípio e fim destas maravilhas, e os instrumentos prodigiosos delas os Portugueses*²³. Mas era na América Portuguesa que os tempos se consumiriam. Com isso, o Brasil passava pela metamorfose de acolhimento para a possibilidade de recobro da honra do Império português. Será lá que a camada letrada irá buscar as possibilidades de inversão da situação de crise de Portugal. Saliente-se o desvio geográfico então operado.

Em 1608, Luís Mendes de Vasconcelos, ressaltava, no seu *Do sítio de Lisboa*, que o Oriente havia prejudicado a economia portuguesa e que os ganhos daí oriundos haviam sido vãos e deleitosos, sem utilidade para o Império. E argumentava:

Temos logo por coisa certa que a conquista da Índia não foi útil a esta nossa cidade de Lisboa pelos papagaios e catres dourados, nem pela especiaria e pedras preciosas; porque estas coisas antes são causa de dano que da conservação(...)
(...) digo que a conquista não acrescentou a este Reino e cidade de Lisboa mais lavradores nem mais artífices, antes os tirou; e do mesmo modo foi no que toca à defesa dele, porque, levando-nos os homens que nos podiam servir em o defender, não nos dá outra gente que o faça, porque muitos dos que vão à Índia ficam nela, e os que tornam, ou por ricos, ou por velhos, vêm a ser de pouco serviço. E assim está claro que não é das coisas úteis, pois com ela não alcançamos nenhuma das que este género compreende (como está dito). Pelo que diremos que cai no género deleitoso, não alcançando dela mais que uma glória vã e coisas que servem aos deleites da vida.²⁴

²² Sobre isto veja-se: Martim de Albuquerque, “O Oriente no pensamento económico português no século XVII”, *Províncias Portuguesas do Oriente – Curso de extensão universitária – Ano lectivo 1966-67*, separata, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina.

²³ Cf. Padre Antônio Vieira. *Livro antepimeiro da História do Futuro*. Nova leitura, introdução e notas por José van den Besselaar. Lisboa, Biblioteca Nacional, 1983, p. 30, para as citações do parágrafo.

Seguindo os passos das idéias provenientes da “Boa Razão de Estado”, desenvolvidas pelos letrados contra-reformistas, como era o caso do italiano João Botero, Luís Mendes de Vasconcelos descartou a importância do deleite em função da utilidade, como forma material de se conseguir a conservação do Estado, muito mais importante, aliás, do que a sua ampliação. Junte-se a isto, ou disto é fruto, a crítica amplamente desenvolvida em relação à perda de gente nas conquistas, bem ao gosto das teorias econômicas então em voga, baseadas no aumento da população e crescimento da agricultura, por exemplo²⁵. À crítica ao Oriente, Luís Mendes de Vasconcelos apontou as possibilidades que se poderiam retirar das outras colônias e, em específico, do Brasil, já que o *Brasil povoou-se com degredados, gente que se tirava do Reino por benefício dele; e vemos e se verá muito mais se nos soubermos aproveitar dele como convém; é terra fertilíssima de açúcar e outras coisas, e seria muito de pão, se se cultivara; e não está tão apartado que nos não possamos valer do seu poder, quando nos for necessário e o tiver*²⁶.

É verdade que este discurso acompanha, de maneira geral, um perceptível desenvolvimento na produção da economia brasileira e a mudança de eixo econômico mundial. Impõe-se, assim, a economia do Atlântico. O açúcar do Brasil projeta-se, o número de engenhos aumenta nesse período e cresce, também, o volume de produção, havendo um relativo desenvolvimento da produção com destino ao abastecimento interno e que serve de suporte básico às unidades produtivas agro-exportadoras²⁷. Parece

²⁴ Cf. Luís Mendes de Vasconcelos. **Do Sítio de Lisboa. Diálogos**. Organização e notas de José da Felicidade Alves. Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 69, 71-72.

²⁵ Vê-se bem o desenvolvimento destas idéias em Manuel Severim de Faria, tendo por guia os livros de João Botero (cf. **Notícias de Portugal**. Introdução, actualização e notas de Francisco A. Lourenço Vaz. Lisboa, Edições Colibri/Escola Secundária Severim de Faria, 2003). Sobre este autor, veja-se a introdução de Luís Reis Torgal à edição portuguesa da obra deste autor (cf. João Botero. **Da Razão de Estado**. Coord. e introdução Luís Reis Torgal, tradução Raffaella Longonbardi Ralha, Coimbra, INIC, Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1992, pp.XIII-XLI).

²⁶ Cf. **Do Sítio...** *op. cit.*, p. 74.

²⁷ Apenas como uma amostra deste lento e gradual processo de desenvolvimento da produção açucareira do Brasil, veja-se o que diz Vitorino Magalhães Godinho (cf. **Os descobrimentos e a economia mundial**, vol. IV, 2ª edição correcta e ampliada, Lisboa, Editorial Presença, 1983, em específico pp. 101-118). Stuart B. Schwartz fala do papel importante que o Brasil vai adquirindo dentro do Império português e cita o que o governador de Portugal, escrevera ao Rei, aquando da notícia da invasão holandesa à Baía, em 1624. Dizia o conde de Bastos que *o Brasil leva todo este reino tras de si, as rendas reais, porque sem Brazil, não há Angola, nem cabo Verde, nem o pau que dali se traz, nem alfândegas, nem consulado, nem portos secos, nem situação em que se paguem os tribunais, e ministros e seus salários, nem meio de que se possam viver, e dar vida a outros, a nobreza, as religiões, misericórdias e hospitais, que tinham nas alfândegas situados os seus juros e suas tenças. E assim foi este golpe o mais universal que podia padecer o rei, o público e os particulares* (cf. *apud* Stuart B. Schwartz “«Gente da terra braziliense da nasção». Pensando o Brasil: a construção de um povo”, in: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem Incompleta: a experiência brasileira (1500-2000). Formação: Histórias**. 2ª ed. São Paulo, SENAC, 2000, pp. 103-125, p. 108). A análise de Vitorino Magalhães Godinho dos motivos econômicos que impulsionaram a Restauração portuguesa, em 1640,

que com este desenvolvimento econômico, a malha social e humana retém laços mais complexos naquela sociedade, o que conflui para a crescente consciência social de determinados grupos da colônia. Os quais reivindicam promoções políticas pessoais que, de maneira geral, se revertem à terra. Note-se, assim, que a sacralização da mandioca aparece num momento de ascensão das possibilidades do Brasil dentro do Império português. Se ainda não é na realidade concreta, há uma potencialidade a ser explorada, o que será feito por parcelas da elite letrada.

Apesar de Luís Mendes de Vasconcelos alvitar sobre a importância da melhor utilização das possibilidades das colônias e, em particular, do Brasil, seu projeto visava, sobretudo, argumentar a favor da transferência da Corte de Madri para Lisboa. Lisboa era o centro do seu livro, era o destino que Filipe II deveria escolher para estabelecer a sua Corte. O Império, a vastidão do resgate da honra perdida. O Brasil entra como espaço econômico favorável e lá Portugal obteria lucro sem perdas e gastos excessivos. A América portuguesa é vista como possibilidade, inclusive de assumir um papel anteriormente destinado ao Oriente, ao menos como projeto para o futuro. Se neste caso o discurso revisava todo o conjunto do mundo português e o que dele poderia ter utilidade política e econômica ao Império, outros autores que destinaram seus escritos ao Brasil revelavam, desde os finais do século XVI, um forte interesse em projetar as potencialidades econômicas da América portuguesa, tornando-a centro dos planos almejados.

Como o título indica, **Diálogos das grandezas do Brasil** (1618), de Ambrósio Fernandes Brandão, pretendia divulgar a fertilidade e as potencialidades do Brasil. Aos ganhos advindos do açúcar remetia o leitor para outras atividades que mereciam atenção, dado o proveito que delas se tirariam. Em contrapartida ao discurso relativo às grandezas do Brasil, demonstrava o descaso que os colonos davam à terra, sem se aproveitarem na totalidade daquilo ofertado gentilmente pela natureza do lugar, ou seja, pela própria dádiva divina, já que Deus era o autor de tudo e a natureza refletia a sua incomensurável perfeição. O livro possui as marcas da demonstração da grandeza e fertilidade da terra e, por outro, a falta de atenção e de cuidado dos moradores, bem como a falta de uma boa administração. Mas o que parece marcar a obra de Ambrósio Fernandes Brandão é a potencialidade futurista do Brasil, aliás já prevista, segundo ele, por astrólogo à época do seu achamento:

mostra bem a projeção do Brasil dentro da nova política em relação à rota do Atlântico (cf. “1580 e a Restauração”, in **Ensaio II. Sobre História de Portugal**, 2.^a edição correcta e ampliada, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1978, pp. 379-421).

(...) que a nova de tão grande descobrimento foi festejada muito do magnânimo Rei, e que um astrólogo que naquele tempo no nosso Portugal havia, de muito nome, por esse respeito alevantara uma figura, fazendo computação do tempo e hora em que se descobriu esta terra por Pedrálvares Cabral, e outrossim do tempo e hora em que teve el-Rei aviso de seu descobrimento, e que achara que a terra novamente descoberta havia de ser uma opulenta província, refúgio e abrigo da gente portuguesa, e posto que a isto não devemos dar crédito, são sinais da grandeza em que cada dia se vai pondo.²⁸

Muito embora o empreendedor Gabriel Soares de Sousa, autor do **Tratado Descritivo do Brasil** (1587), não se referisse ao que os astros haviam prognosticado para a terra novamente descoberta, demonstrava ter, bem antes dos **Diálogos das grandezas do Brasil**, um discurso semelhante. Registrava, logo no próêmio da obra, que a sua pretensão era *manifestar a grandeza, fertilidade e outras grandes partes* quer da Bahia, quer das outras capitanias do Estado do Brasil, salientando que os *reis passados tanto se descuidaram*, com a exceção de d. João III, o qual é tido como zeloso e liberal em relação ao território. Alvitrava, sobretudo, sobre as possibilidades de *se edificar nele um grande império, o qual com pouca despesa destes reinos se fará tão soberano que seja um dos Estados do mundo*²⁹. Para Gabriel Soares de Sousa, o Brasil possuía tudo, nele havia fartura de alimentos, boa terra, bom clima, excelentes condições para se montar defesa e, sobretudo, estavam por explorar os metais preciosos ali existentes. Seu *Tratado* destinava-se, sem dúvidas, a fazer uma descrição geográfica-humana daquilo já conhecido sobre o Brasil, mas seu trabalho tinha uma intencionalidade política, como deixava evidenciado logo na nota introdutória. O Brasil era potencialidade, era projeto político para o Império português, e sobre isto parece não haver discórdia entre os escritores leigos. Essas idéias começaram a ter espaço a partir dos finais do século XVI, ao mesmo tempo que a terra avançava para uma projeção econômica dentro do mundo português, ou, como dizia Ambrósio Fernandes Brandão, em 1618, *sinais da grandeza em que cada dia se vai pondo*.

Nesses autores leigos não se encontrará uma co-relação clara entre as possibilidades do Brasil e uma reflexão teológica do espaço, apesar de aí se acharem as marcas de uma pensabilidade comum construída a partir de referenciais cristãos. Fato óbvio tendo em vista a própria formação católica e, como letrados que eram, sinais da

²⁸ Cf. Ambrósio Fernandes Brandão. **Diálogos das Grandezas do Brasil**. Org. e introd. José António Gonçalves de Mello, prefácio Leonardo Dantas da Silva, 3.^a ed. integral, segundo apógrafo de Leiden. Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1997, p. 15.

²⁹ Cf. Gabriel Soares de Sousa. **Tratado descritivo do Brasil em 1587**. Edição castigada pelo estudo e exame de muitos códices manuscritos existente no Brasil, em Portugal, Espanha e França, acrescentada de alguns comentários por Francisco Adolfo de Varnhagem, Belo Horizonte/Rio de Janeiro, Itatiaia, 2000, p. 31.

leitura bíblica e do seu reflexo nas palavras ditas. Os escritos são pontuados, sobretudo, por idéias de leigos e, por conseguinte, econômica e política em relação à geografia analisada que confluem naturalmente para a defesa de Portugal. Alvitram sobre o futuro do mundo a que pertencem, retiram das vivências os planos para a consolidação do reino: aumento de súditos, riqueza, organização e ampliação do poder militar e, conseqüentemente, o recobro da honra perdida do Império português. Note-se que são projetos e, como tais, são voltados para o futuro, embora um futuro próximo. Aqui a realidade é apenas ponto de apoio referencial para o tempo que virá e que poderá ser alterado. O Brasil, no entretanto, vai ganhando um lugar privilegiado.

Salientava Luís Mendes de Vasconcelos, em 1608, ao defender a transferência da corte de Madri para Lisboa, que a cabeça do Império deveria está situada num lugar de fácil acesso ao abastecimento de mantimentos e que *a espécie dos mantimentos seja boa, não tendo por pão arroz, como em muitas partes da Índia, nem milho zaburro, como em Guiné, nem farinha de pau, como no Brasil*. Lisboa possuía a melhor espécie de mantimento: o pão de trigo. Era este que encimava a lista dos bons mantimentos para uma cidade conquistar a honra de se tornar cabeça de um grande Império, pois era *mantimento de todo o mundo aprovadíssimo, em bondade, gosto e substância*³⁰. Não precisava dizer que a substância ligava-se à simbologia do corpo de Cristo, isto estava implícito.

Frei Vicente do Salvador, religioso franciscano da custódia do Brasil e, antes disso, padre do clero secular, administrador que foi da justiça eclesiástica daquele bispado durante longos anos, ou seja, versado no mundo da política canônica e leiga, resolveu responder mudamente aos argumentos de Luís Mendes de Vasconcelos. Numa espécie de síntese, onde juntou as leituras daqueles leigos escritores que haviam tratado as potencialidades do Brasil aos argumentos dos autores religiosos anteriores a si, ampliou as idéias e deu ao Brasil uma *Historia*, pautada pela política e, conseqüentemente, pelas ações dos homens. Nela elevou um projeto completo para o Império português, localizou o centro do Império, não como realidade presente, mas como possibilidade futura e ainda deu o mote para uma *História do Futuro*, como aquela do letrado mais representativo do barroco peninsular, o padre Antônio Vieira.

O Apóstolo S. Tomé não é o centro dos argumentos de frei Vicente, mas o Dídimo o auxilia na argumentação espiritual, indica onde se estabeleceria o centro da cabeça do Império, porque teria sido na Bahiia que o Gêmeo do Salvador passou,

³⁰ Cf. Luís Mendes de Vasconcelos, *Do Sítio... op. cit.*, p. 102, as duas citações do parágrafo.

deixou suas pegadas e lá, aos mesmos índios que imaginavam um Brasil em forma de pomba, cujo peito era aquele cantinho de terra, ofertou a raiz da mandioca. A Bahia para o autor era o coração no meio do corpo, era o local para onde a Corte poderia ser transferida³¹. Como teólogo e canonista não teve dificuldades em desenvolver sua *Historia* a partir das ações governativas e construir argumentos teológicos que sustentassem seu projeto político para o Novo Mundo. Sabia da importância em buscar na natureza das coisas a revelação harmoniosa de Deus e sua íntima cumplicidade com o Brasil. E foi isto que fez. Conseguiu ser completo, revelou-se hábil na primeira síntese humana sobre a sua geografia mãe. Trouxe para o livro aquelas potencialidades econômicas e humanas anteriormente referidas por Ambrósio Fernandes Brandão e por Gabriel Soares de Sousa, bem como a crítica da má administração, da má utilização daquele espaço aberto. Às potencialidades econômicas e humanas, acrescentou os desígnios divinos, refletiu ousadamente sobre a terra e apontou um projeto político pautado por idéias contra-reformistas, bem ao gosto da época.

Ergueu, sobretudo, planos para o recobro da dignidade perdida do Império português. Para ele os portugueses estariam no centro, seriam o começo e o fim da sua *Historia*. Com frei Vicente do Salvador o local do renascimento português estava à mostra, bastava desviar o olhar e apegar-se ao que era realmente importante. Não havia sido à toa que Deus descortinara aquela terra ao povo escolhido, tendo sido a primeira missa celebrada no dia da Invenção da Santa Cruz. Como ele escrevia *daquelle devino pão que deu tinta, e virtude a todos os sacramentos da Igreja, e sobre que ella foi edificada, e ficou tam firme, e bem fundada, como sabemos*³². Idéias como esta, difundidas de maneira geral na literatura portuguesa quinhentista, são reaproveitadas e ganham sentido dentro da obra, unem-se aos outros argumentos de reivindicação da nobreza da geografia e do papel que a ela cumpre desempenhar na reconquista do Império, da expansão da Fé e da unidade dos povos em redor da Paz Universal, tão largamente desenvolvida posteriormente por Vieira. O Império como o corpo, a Fé como a alma e o equilíbrio na Paz. Pediu emprestado a um dos ícones da dilatação da cristandade a sacralização do centro do Império e do mantimento mais vulgar do novo

³¹ Sobre o projeto de frei Vicente em relação à transferência da Corte para o Brasil veja-se: Maria Lêda Oliveira, “Aquele imenso Portugal: a transferência da Corte para o Brasil (séculos XVII-XVIII)”, in: OLIVEIRA, Luís Valente de e RICUPERO, Rubens (org.). **A Abertura dos Portos**. São Paulo, Senac, 2007, pp. 284-305.

³² Cf. Frei Vicente do Salvador. **História do Brasil...** *op. cit.*, Livro I, cap. 2, p. 57.

espaço. O Dídimo ajudou-o a desenvolver o argumento sobre o lugar do Brasil neste Império político da Fé³³. Não carecia ser mais explícito.

³³ Como já referi anteriormente, no trabalho que me encontro a fazer sobre o autor e a sua obra, discuto mais demoradamente sobre o seu projecto para o Império português.

O Direito como instrumento de colonização: Uma política para o Brasil no centro do Império

Rafael Ruiz

Universidade Federal de São Paulo

RESUMO

A finalidade deste trabalho é mostrar dois aspectos diferentes daqueles que têm sido tradicionais na historiografia sobre a colonização brasileira. Por um lado, tem sido comum analisar a colonização do Brasil dentro de uma ótica bipolar de centro/periferia. Contudo, a minha análise procura mostrar que, durante os primeiros cento e cinquenta anos, o Brasil esteve dentro de uma ótica geo-política universalista, e era visto como o centro nevrálgico do Império. Por outro lado, as análises historiográficas sobre a legislação indigenista têm considerado a mesma como um conjunto homogêneo e, por vezes, contraditório. Contudo, parece-me que se deveria falar de uma legislação heterogênea, tratando diferentemente não apenas as diferentes situações e os múltiplos espaços das “partes do Brasil”, mas também as diversas circunstâncias e relações que se estabeleceram ou se queriam estabelecer entre os moradores indígenas e europeus. Se as minhas hipóteses forem verdadeiras, parece-me que deveriam ser revisadas as análises que consideram a colonização brasileira dentro de um contexto, restrito e mal focado, de centro e periferia.

Palavras chaves: Brasil colonial, Centro-periferia, Legislação indigenista

ABSTRACT

This paper analyzes two aspects of the history of the colonization of Brazil from perspectives different from those traditionally used in historiographic studies. On the one hand, the colonization of Brazil has been studied in terms of the center vs. periphery dichotomy. My analysis, however, tries to show that, during the first hundred and fifty years of its history, Brazil was considered the centre of the Empire from a geopolitical universalist perspective. On the other hand, indigenous legislation has generally been analyzed as a homogeneous, though at times contradictory, body. In my opinion, indigenous legislation was heterogeneous, and it dealt differently not only with the different situations and various parts of Brazil, but also with the circumstances and relationships that were established--or attempted--between the indigenous population and the Europeans. If my hypotheses are correct, the traditional analysis of the colonization of Brazil in terms of center vs. periphery is too narrow in its scope and should be revised.

Key Words: Colonial Brasil. Center -Periphery; Indigenous Legislation

Introdução

Há um tema recorrente numa parte da historiografia sobre o Brasil colonial que tende a interpretar a relação entre Portugal e o Brasil como uma relação de centro e periferia. Nesse contexto, a tentativa de transplantar para o Brasil a estrutura política e administrativa da metrópole sofreu alterações decorrentes da posição de periferia da colônia.

O presente artigo pretende mostrar uma interpretação diferente. A hipótese parte da consideração de que o Brasil representou um ponto chave e nevrálgico em toda a questão imperial, não se podendo falar, portanto, em periferia, e que as alterações ocorridas na implantação da estrutura político-administrativa foram pensadas e queridas pelo próprio governo da metrópole, tendo em conta que o princípio norteador das divisões administrativas e estruturais do Império – durante o século XV ao XVIII – era o de respeitar os usos e costumes locais¹.

O recorte neste trabalho será, por um lado, temporal, os primeiros 150 anos, e documental, a política legislativa com relação aos indígenas. Parece-nos que um século e meio é tempo suficiente para afirmar se se tratou de uma política consistente e deliberada ou apenas conjuntural e temporária. Por outro lado, a questão indígena é tal que caracteriza suficientemente a condição de “ser em colônia”, já que era uma questão que não se colocava para os peninsulares na península.

As especificidades do Governo Geral

Parece-nos que o mais específico do Regimento de 15 de dezembro de 1548 pelo que se instituiu o cargo de Governador Geral das partes do Brasil e se nomeou a Tomé de Souza como primeiro governador era a tentativa de estabelecer uma política de paz e de defesa, evitando na medida do possível, o maior número de perdas de terras e de homens, dentro de um estado geral de guerra contra os indígenas.

Ao longo do Regimento², tanto no texto como nas entrelinhas das situações descritas, encontramos com um papel relevante protagonizado por diferentes tribos indígenas.

¹ A maior parte dos historiadores credita essas peculiaridades principalmente ao fato do escravismo, esquecendo este aspecto que me parece estruturante do sistema, muito mais do que o próprio escravismo.

² ACCIOLI, J. e AMARAL, B. **Memórias históricas e políticas da Bahia**. vol. I, Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1919. p.263-274.

Há uma primeira distinção entre índios amigos – que deveriam ser cooptados para a nova fundação da cidade de Salvador – e índios inimigos ou “alevantados” (esse é o termo que usa o próprio Regimento), que deveriam ser executados³. Mesmo no caso dos índios amigos, de acordo com o Regimento, seria preciso colocá-los num lugar da cidade onde pudessem ser bem vigiados, porque “*não é razão que vos fieis delles, tanto que se possa seguir algum mau recado*” (sic)⁴.

Com relação aos índios inimigos, de acordo com as informações que o Rei possuía, davam-se diversas determinações. A primeira e principal, para o qual parece que a maior parte do Regimento foi elaborado, era a retomada da cidade, a mudança do local, procurando um terreno que pudesse ser melhor defendido de futuros ataques indígenas, e a construção de um núcleo populacional central na nova cidade, a partir de onde se tentaria ajudar outras Capitanias que também sofriam ataques indígenas⁵.

São muitos os artigos que tratam dessas questões. Apenas para dar uma idéia, dos 41 artigos que compõem o Regimento, a metade deles tratavam sobre questões específicas de guerra e de defesa. Assim, por exemplo, os primeiros oito artigos sobre a cidade de Salvador e a sua fortaleza e defesa; o art. 16, sobre a construção de navios para defesa; os artigos 17, 18 e 19 sobre a situação dos moradores e indígenas nas outras Capitanias; os artigos 23, 28, 32 e 33 regulamentando as entradas e os resgates; o art. 40 regulamentando a entrada ao interior da Bahia através dos rios... Chama a atenção que, depois de ter tratado detidamente no corpo do Regimento desses assuntos, se volte sobre o mesmo no art. 6º das Disposições Suplementares, indicando que a fortaleza a ser construída fosse de pedra e cal, ou pedra e barro, ou taipas e madeiras, sempre que fosse sólida.

Pode-se deduzir que a preocupação com a defesa é tamanha que o Regimento prevê dois núcleos populacionais: um, na fortaleza a ser construída, e, outro, na terra que seria conquistada aos índios, que era “a cerca que fez Francisco Pereira Coutinho”⁶. A posse

³ O art. 6º dá conta de que as informações que se tem em Portugal sobre a situação da terra da Bahia é que há uns cinco ou seis mil Tupinambás em guerra que, ao longo da costa, tem tanto a parte norte como a sul, mais o controle de cinco léguas em direção ao interior e mais a ilha de Itaparica.

⁴ *Regimento de Tomé de Souza*, art. 7º *in fine*.

⁵ O art. 1º do *Regimento* deixa explícito que a intenção é “conservar e enobrecer as capitanias e povoações das terras do Brasil e dar ordem e maneira com que melhor e mais seguramente se possam ir povoando”. Para cumprir essa tarefa, El-Rei ordenava como primeira medida “fazer uma fortaleza e povoação grande e forte em um lugar conveniente para daí se dar favor e ajuda as outras povoações”. A outra medida seria a de “ministrar justiça e prover nas coisas (...) da minha fazenda”.

⁶ *Regimento*, art. 3º. O teor do texto dá noção da urgência e prioridade da missão: “*Tanto que chegardes à dita Bahia, tomareis posse da cerca que nela está*”.

dessa cerca teria de ser conseguida a qualquer preço e, por isso, o art. 3º permitia que se abrisse guerra aos índios, caso estes tivessem efetivo controle da mesma⁷. Nesse local, a população que ficasse seria “para povoar e defender”. Por tudo isso, El-Rei enviava –pode-se ler no art. 1º do Regimento — *“uma armada com gente, artilharia, armas e munições, e tudo o mais que for necessário”*.

Os artigos 17, 18 e 19 ainda falavam da necessidade de se traçar uma estratégia com relação aos tupinambás da Capitania de Jorge Figueiredo, da Vila de São Jorge até a Bahia, porque estavam em guerra.

Outras determinações que apontam nessa mesma direção –a existência de um estado geral de guerra com os indígenas e a necessidade de estabelecer estratégias que garantissem de uma ou outra forma a paz, seriam, por exemplo:

- a insistência em que toda a população se concentrasse em Salvador e a proibição geral de adentrar no interior do território (artigos 7º, 8º e 23);

- a proibição de “fazer saltos” (ir à procura de índios para escravizá-los) e a determinação de que a guerra só poderia ser feita em caso de defesa (art. 28);

- a proibição de, no escambo ou nos resgates, dar aos índios instrumentos que pudessem ser usados como armamento, tais como punhais, facas, espadas (art. 32);

- a determinação rigorosa de que todo morador deveria andar armado, pronto para a defesa, não para o ataque (art. 33).

A segunda parte da missão de Tomé de Souza, administrar justiça e tomar conta da fazenda real, ficava delimitada por poucos artigos, a maior parte dos quais denotavam uma escassa informação da situação concreta em que a fazenda se encontrava⁸ e ainda uma preocupação, não propriamente com a administração da justiça e da fazenda, mas com a construção de fortalezas e cercas para defesa⁹.

Resumindo, coube ao 1º Governador Geral a tarefa não de estruturar ou administrar o Brasil, mas a de assentar definitivamente Salvador da Bahia, concentrando aí um núcleo

⁷ Observe-se que, pelo teor do artigo, o Rei não tinha certeza se os índios estavam ou não na posse desse território.

⁸ O artigo 26, por exemplo, indicava como prioridade do cargo de Provedor-mor, na pessoa de Antonio Cardoso de Barros, que percorresse as capitanias junto com o Governador Geral para se informar *“se há nelas oficiais da minha fazenda e por que provisão servem”*.

⁹ O artigo 20 é significativo a este respeito. Determinava que o Governador percorresse as outras terras e capitanias juntamente com o Capitão delas, o Provedor-mor da Fazenda e o Ouvidor-mor para determinar a forma de proceder ao governo das mesmas e cercam e levantar fortalezas naquelas em que for necessário.

populacional suficiente para o povoamento e defesa do mesmo, e tentar encontrar caminhos e estratégias para estabelecer a paz com as populações indígenas entre a Bahia e o Espírito Santo. Não era pouca tarefa. Mas também não era transplantar a estrutura administrativa portuguesa para o Brasil.

A questão decisiva, contudo, seria: essa determinação – a nomeação e o estabelecimento do Governo Geral – era uma decisão que afetava a periferia ou o centro do Império? Responder a essa questão apenas analisando o lado atlântico do Império português pode levar facilmente a erro. Praticamente, desde os primeiros anos de 1530, o Brasil era visto, tanto por Portugal como por Espanha, como um ponto central dentro da geopolítica do momento, que envolvia uma guerra pela posse das Filipinas e as ilhas do Maluco¹⁰.

Como exemplo dessa afirmação, poderíamos citar dois fatos significativos. À expedição de Magalhães em volta ao mundo, o Rei de Portugal respondeu, primeiro, enviando alguns navios até o Cabo de Boa Esperança, na tentativa de obstruir-lhe a passagem, contudo, ao ficar sabendo da rota seguida por Magalhães, através da América do sul, enviou uma carta ao Capitão-mor da Índia, Diogo Lopes de Siqueira, ordenando-lhe que enviasse seis navios as Molucas¹¹

Por outro lado, na famosa carta de Luís de Góis a El-Rei, em 1548, informando-o do triste estado das coisas e das terras do Brasil e o perigo de que viessem a se perder, alertava para o fato de que, estando os franceses tão próximos do litoral, acabariam por tomar conhecimento da rota da Índia e dobrar o Cabo de Boa Esperança¹².

Portanto, parece-nos que o fato de ter se instituído, sete meses depois dessa informação, o cargo de Governador Geral das terras do Brasil, com um Regimento que, na sua grande maioria de artigos preocupava-se por resolver e controlar um estado de guerra efetivo ou latente com os indígenas, estava diretamente relacionado com o núcleo central da política do Império que continuava sendo o controle das rotas da Índia e das Molucas. Se quisermos denominar o lugar do Brasil nessa política, mais do que falar em periferia – que

¹⁰ Para um desenvolvimento maior dessa posição, ver RUIZ, Rafael. **São Paulo na Monarquia Hispânica**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência Raimundo Lúlio, 2004.

¹¹ CORTESÃO, Jaime. **A fundação de São Paulo, capital geográfica do Brasil**. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1955. p.27.

¹² *Carta de Luís de Góis a El-Rei sobre o estado em que se encontrava o Brasil*, 12-5-1549. IN: ACCIOLI, J. e AMARAL, B., Op.cit., Parte I, Seção III, nota 1, p. 256.

só tem sentido se se olhar apenas para a relação Portugal-Brasil – deveríamos falar propriamente em centro. O centro do caminho da rota para a Índia.

O terceiro Governador Geral

O “estado de guerra” após o governo de Tomé de Souza continuou nas partes do Brasil. Como se sabe, a década de 60-70 esteve pontuada por guerras constantes contra franceses e aimorés no Rio de Janeiro, 1560, a guerra dos caetés, na região do São Francisco, em 1562, a guerra dos tupiniquins e dos tamoios em São Paulo, 1562-1567. Contudo, nem sempre se levou em consideração por parte da historiografia que, também a partir do interior, houve a ação constante dos espanhóis por mais de 20 anos, a partir de 1540, com um avanço em cunha a partir da recém fundada cidade de Asunción, em direção a São Vicente¹³.

A posse do sul do Brasil não era ainda um fato e nem sequer um direito. Em termos de fatos, os espanhóis estavam tão perto que a população vicentina parecia mais disposta a se unir a eles do que a se manterem no litoral. Por causa disso, Tomé de Souza indicava numa carta ao Rei, em 1º de junho de 1553, que não permitiu que os jesuítas adentrassem na direção dos guaranis, porque temeu que a população se deslocasse junto e se despovoasse São Vicente¹⁴. Em termos de direito, porque conforme se sabe, não havia um método preciso para a definição da passagem da linha de demarcação de Tordesilhas. Nesse sentido, era significativa a opinião do irmão de Colombo, Hernando, para quem qualquer um poderia ficar com o território em litígio já que não se podia medir com exatidão¹⁵.

Por outras palavras, a região vicentina não se encontrava na periferia, mas no centro nevrálgico de uma disputa que atingia a duas visões imperiais. Para ambas se constituía num ponto de arribada para atingir o Pacífico e, de maneira concreta para a Espanha, era a chave de entrada ou saída para o Prata e o Potosi¹⁶.

¹³ RUIZ, Rafael. **São Paulo na Monarquia Hispânica**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência Raimundo Lúlio, 2004.

¹⁴ DIAS, Carlos Malheiros (Org). **História da Colonização Portuguesa do Brasil**. 3 vols., Porto: Litografia Nacional, 1921-4. p.366.

¹⁵ Arquivo.Geral das Índias (AGI)., *Patronato*, 48, R 16, 1, 1. *Copia y Traslado del Parecer de Hernando Colon sobre la demarcación de la línea*.

¹⁶ Em 1554, o piloto da Armada de Castela, Juan Sánchez, escreveu para a Coroa que, dado que ainda estava em litígio todo o território de São Vicente até o sul, convinha que fosse tomado sob a jurisdição de Castela porque era a melhor forma de ir terra adentro à conquista do rio da Prata IN: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo* (R.I.H.G.S. P). vol. XLVI, São Paulo, 1969. p. 313. Por outro lado, depois da União das Coroas, em 1583, o Almirante da Armada, Diego Flores Valdez, informava que era por aí por onde o Peru

O papel de Mem de Sá foi decisivo não apenas para resolver o pleito com os franceses no Rio de Janeiro, mas para afiançar a posse da Capitania do sul. Foi por sua indicação que a cidade de Santo André da Borda do Campo trasladou-se para perto do colégio dos jesuítas para formar a vila de Piratininga ¹⁷.

Ou seja, até 1570 encontramos com uma política portuguesa que tentava assegurar dois bolsões nas partes do Brasil: a cidade de Salvador, tarefa desempenhada por Tomé de Souza, e a vila de São Paulo e cidade do Rio de Janeiro, ambas na Capitania de São Vicente, asseguradas por Mem de Sá. É dentro dessa lógica de guerra e de paz, onde ao longo de vinte anos se conseguiu assegurar a região nordeste e a região sul, que se pode entender melhor a decisão sobre a divisão do território.

A divisão do Brasil

Normalmente, tende-se a olhar para os atos administrativos portugueses como se, depois de um primeiro momento em que se procurou um governo sobre todo o território, houvesse um segundo momento, visto e entendido como frustrado pelo curto tempo de duração, em que se determinava uma administração dupla do nordeste e do sul.

Contudo, tendo em conta o contexto belicista que estamos estudando, parece-me que não houve propriamente um primeiro momento com uma visão unitária e geral para *todo* o Brasil, nem com Tomé de Souza, nem com os outros governadores gerais antes da União das Coroas, nem um segundo momento frustrado.

A decisão –não estou pretendendo brincar com as palavras – não foi propriamente de dividir o Brasil em dois, já que o Brasil ainda não era uno, mas de garantir um governo mais próximo às duas partes do Brasil. Era uma decisão pragmática e que se adaptava melhor às necessidades e fins da Coroa.

A Bahia estava pacificada e em posse dos portugueses, porém, conforme as informações de Mem de Sá, o sul do Brasil não estava seguro. Não por causa dos índios, nem dos espanhóis, ingleses ou holandeses, mas por causa dos próprios moradores que andavam “alevantados”. A partir de Porto Seguro, tanto o Espírito Santo como São Vicente

podia receber o maior dano (A.G.I., *Patronato*, 33, N 3, R 4, 1, 1. *Advertimientos que Diego Flores Valdés haze a S. M. para que lo mande remediar*, 1583.

¹⁷ *Carta ao Geral Pe. Laines*, São Vicente, 30/6/1561, 13, 11. ANCHIETA, José de. **Cartas, informações, fragmentos históricos e sermões**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1988.

estavam a ponto de se perder por causa da própria população e, no entendimento de Mem de Sá, era preciso uma outra ordem com relação aos capitães dessas Capitâneas (Carta 31/03/1560).

A divisão administrativa das partes do Brasil deveu-se a uma estratégia geopolítica que poderia estar relacionada com a realidade geofísica que aponta Alencastro mas também poderia estar relacionada às diferentes especificidades dos diferentes territórios. Gostaria de insistir neste ponto para estabelecer que o critério unificador e centralizador a partir da Bahia não foi o preponderante¹⁸. E, sim, o critério bipartite. A realidade se manifestava de forma diferente ao nordeste e ao sul do Brasil e, portanto, como era praxe da Coroa, impunha-se uma solução diferente para cada parte. Daí o governo duplo administrativo para as duas partes do Brasil. Não de forma permanente, mas de forma circunstancial – conforme era de praxe – para resolver os problemas que, realmente, se davam em cada momento¹⁹.

Os primeiros documentos legislativos sobre os indígenas

Dentro desta visão geopolítica, parece-me mais fácil discutir o sentido e a lógica da questão legal indigenista. A principal preocupação dos primeiros textos legais foi a questão da guerra justa. Contudo, não basta olhar para o texto legal e tentar concluir uma certa contradição ou irracionalidade, enfrentando os conceitos de “liberdade” versus “guerra justa”, como se o legislador flutuasse entre o desejo moral de declarar a liberdade indígena (por compromissos religiosos, por exemplo) e a sutileza jurídica de estabelecer casos de guerra justa para garantir a mão de obra escrava.

O texto legal não era nem unitário nem homogêneo para todo o Brasil. Era um texto que procurava levar em consideração as diferentes circunstâncias em que se encontravam as diferentes partes do Brasil. Daí as suas supostas contradições internas. Mas, repare-se, só se pode entender como “contradição” se se partir da hipótese de um único princípio legal coerente para uma única situação concreta a ser regulamentada. Caso contrário, que é a

¹⁸ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹⁹ Quero significar com isto que não estamos diante de um planejamento racional a priori para converter-se em modelo permanente da colonização, mas estamos diante de soluções práticas, diferentes para cada tipo diferente de problema, que não necessariamente iriam permanecer – como de fato não permaneceram – uma vez que o problema fosse solucionado.

minha hipótese, as contradições deixam de existir. Trata-se de diferentes dispositivos legais, dentro de um corpo único de lei, prevendo e regulamentando situações diferentes.

O *caput* da lei de 20/3/1570²⁰, de D. Sebastião, parece-me exemplificativo do que estou tentando explicar. A lei não tratava da “liberdade dos índios do Brasil”, como normalmente se interpreta quando se estuda a mesma e se indica inclusive apenas com esse enunciado. A lei tratava expressamente sobre “os gentios da terra do Brasil e demais conquistas”. E, além disso, em “que casos se podem ou não cativar”.

Por outras palavras, havia “terras do Brasil” e havia “terras de conquista”. Era essa a expressão exata para afirmar juridicamente que se estava em estado de guerra, que havia legitimidade para se proceder à guerra de conquista, mas tendo em conta que nem todo o território do Brasil era terra a ser conquistada e, conseqüentemente, poderia haver índios a ser escravizados e que mesmo no território que não fosse de conquista –ou seja, a terra do Brasil já conquistada e pacificada – podia haver ou não casos em que se poderia escravizar os indígenas.

Dessa forma, o texto era claro em defender, por um lado, a liberdade de alguns índios no Brasil e, para isso, D. Sebastião proibia que se continuasse cativando índios –que não deviam ser cativados porque eram livres ou não deram motivos de guerra – e, por outro lado, mantinha que se fizesse guerra àqueles que se devia fazer, no caso específico, os aimorés e “outros semelhantes”²¹.

Quero dizer com isto que se deve entender “a lei” emanada pela Coroa não como uma lei única, mas como um “conjunto de leis” que tratavam diferentemente as diferentes situações em que portugueses e indígenas se relacionavam nas diferentes partes do Brasil.

Brasil na política dos Áustrias

O momento da União das Coroas colocou ainda mais o Brasil no centro do Império. A parte sul do Brasil passou a ser, como muitos documentos confirmam, a porta de entrada para o Peru e, nesse sentido, representava o ponto de defesa mais estratégico da Coroa.

²⁰ Cito todas as leis a seguir de acordo com o texto de THOMAS, Georg. **Política indigenista dos portugueses no Brasil, 1500-1640**. São Paulo: Edições Loyola, 1982.

²¹ “*defendo e mando que daqui em diante se não use nas ditas partes do brasil dos modos quesetem oravsous em fazer cativos os dditos gentios nem se possão cativar por modo nem maneira algua salvo aquelles que forem tomados em guerra justa (...) como são os que chamam aymures ou outros semelhantes...*”

Para isso, a Coroa desenvolveu várias políticas estratégicas e administrativas, mantendo a divisão bipartite, um Brasil ao norte e, outro, ao sul, executando um vasto empreendimento de construção de fortes defensivos (foram 28 num período de 33 anos), a conquista do Norte (Sergipe, Paraíba, rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Pará, entre os anos de 1584 e 1619) e um forte investimento no desenvolvimento econômico e povoamento da Capitania de São Vicente, em direção ao interior, procurando o entrelaçamento com Asunción e o Potosí. Essa era a forma encontrada pela Coroa para defender a porta de entrada ao Peru.

É dentro deste triplo contexto: política defensiva (para todo o litoral), política de conquista (para a região Norte) e política de desenvolvimento (para a região Sul), que devemos analisar a legislação indigenista durante os Áustrias.

A primeira lei, de 24/2/1587, segue a mesma orientação “lógica” que a anterior de D. Sebastião²². Como diz o seu enunciado, a lei declara quais são os índios do Brasil que não podem ser cativos e quais os que o podem ser²³. Contudo, o que esta nova lei faz é incorporar o texto da anterior sobre essa questão e inovar em matéria de relações e condições do trabalho indígena e, mais concretamente, da mão de obra livre.

Os índios não poderiam ser forçados a trabalhar e deveriam receber um salário por sua jornada de trabalho²⁴. Esta era uma medida similar à praxe que a Coroa mantinha com as relações de trabalho com os indígenas da América espanhola. De fato, os próprios termos usados pelo texto legal são similares aos “repartimientos” de indígenas que eram realizados, por exemplo, no Peru²⁵. Esse critério prevaleceria nas seguintes leis, de 1609 e 1611, que convém analisar mais detidamente.

A tentativa de criar um novo Peru no Brasil

A lei de 1609 coincidiu com a nomeação de D. Francisco de Souza, acumulando o poder executivo, judiciário e fiscal sobre toda a repartição sul e, além disso, o poder de

²² ... *que todos seyão livres e como taes seyão tratados excepto os que forem captivos em alguma guerra justa...*

²³ THOMAS, Georg. **Política indigenista dos portugueses no Brasil, 1500-1640**. São Paulo: Edições Loyola, 1982. p. 222.

²⁴ *o dito governador ou ouvidor geral lhes fará pagar seus trabalhos e serviços segundo merecerem.*

²⁵ O “repartimiento” de indígenas foi a primeira política adotada pelos conquistadores. Repartiram-se os índios e as terras entre eles. Mais tarde, a Coroa, para controlar o processo e manter os próprios conquistadores dentro do seu controle, foi estabelecendo a “encomienda”, com uma série de obrigações jurídicas também para os espanhóis e não apenas para os indígenas.

superintender a todas as minas do Brasil (sua nomeação indicava-o como sendo “governador da repartição sul, administrador da justiça, e da fazenda e superintendente de todas as minas descobertas e por descobrir”).

O plano de D. Francisco era muito similar ao que já estava sendo organizado nas minas de Potosi: para conseguir mão de obra suficiente para as minas do sul realizar-se-ia um remanejamento de índios, de diferentes aldeias, mais ou menos próximas do local das minas. D. Francisco queria que, em lugar de trazer negros da Guiné para São Vicente, que seria muito dispendioso, fossem remanejados os índios do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e aqueles que trabalhavam no serviço doméstico em São Paulo, assim como fomentar incursões “pacíficas” ao sertão para convencer os índios a descer e trabalhar nas minas²⁶. Contudo, para que esse plano tivesse eficácia era preciso o concurso dos jesuítas²⁷ que, na opinião de D. Francisco, no caso de São Vicente, seria fácil de conseguir porque eram poucos e não tinham jurisdição²⁸.

Essa seria a meta principal da lei de 1609²⁹: estabelecer a participação dos jesuítas como intermediários da prestação de serviço indígena. Não apenas cuidariam do que “convinha ao espiritual da doutrina cristã”, mas também seriam responsáveis para intermediar as relações entre os órgãos do governo, os moradores e os indígenas quando fosse preciso dispor dos seus serviços³⁰, o que era extremamente necessário na Repartição do sul, em apoio à gestão e administração de D. Francisco de Souza.

²⁶ RUIZ, Rafael . Op.cit. pp.64-67.

²⁷ A lei de 1587 previa que dois ou três jesuítas acompanhassem os portugueses no “saltos” para que não usassem violência ao “convencer” os índios a descerem do sertão. No plano de D. Francisco, os jesuítas entrariam, junto com os índios amigos, no processo de convencimento para que houvesse um remanejamento de indígenas em direção às minas de São Vicente.

²⁸ RUIZ, Rafael . Op.cit. p. 67.

²⁹ É verdade que esta lei regulamenta também a questão da liberdade indígena e proíbe de maneira geral qualquer possibilidade de fazer guerra justa, ou seja, declara livres todos os índios, e não abre, como as anteriores, nenhuma exceção, nem determina nada diferente para outras circunstâncias. Contudo, penso que o importante da lei é a intermediação dos jesuítas e não a “liberdade/escravidão” porque o próprio Rei declara no texto que há razões de direito pelas quais se pode mesmo cativar indígenas, só que, nas atuais circunstâncias, pareceu-lhe conveniente fazer esta lei, de 1609, declarando “todos os gentios daquellas partes do Brasil por livres”. Parece-me, portanto, que a liberdade geral era algo circunstancial, para atalhar de maneira drástica abusos (dois anos mais tarde voltaria à praxe legislativa costumeira de declarar quais eram livres e quais não) enquanto que o papel do jesuítas na intermediação das relações entre indígenas, moradores e oficiais do governo era algo principal.

³⁰ *Hey por bem que (...) os ditos religiosos da C. os terão ao seu cargo assim no que convem ao espiritual da doutrina christã como paara que quando forem necessários para meu serviço os apresentem ao governador ou Capitão geral a que tocar e para as pessoas que deles ouverem de servir nas suas fazendas os acharem com mais facilidade e quando os ditos religiosos delles se servirem...*

De fato, entre os anos de 1610 e 1612, os jesuítas de S. Vicente, o governador da Repartição do sul e, após sua morte, o seu filho D. Luís, e vários caciques e índios tupis dirigiram-se aos guaranis das cidades espanholas de Vila Rica e Guairá para animá-los a ir até São Paulo. De acordo com os documentos paraguaios, esse plano integrador ajudava os paulistas, que –como afirmavam os documentos – levavam os índios do Paraguai com “dádivas”, e prejudicava o sistema organizado nas suas cidades³¹.

O que me parece significativo destacar é precisamente que, por um lado, a lei de 1609 procurou estabelecer um marco jurídico que permitiria que, com o concurso dos jesuítas, toda a região sul tivesse um desenvolvimento econômico e populacional, mostrando como nos planos da Coroa o Brasil encontrava-se no centro do Império e, por outro, a determinação explícita de que essa lei se destinava para que fosse cumprida pelo “governador do Estado do Brasil e o das tres capitancias de São Vicente, Porto Sancto, e Rio de Janeiro”³²

A integração dos jesuítas nos planos da Coroa

Normalmente na historiografia tem se atentado muito pouco para um aspecto da lei de 1611 que me parece muito relevante. A legislação procurou uma forma específica de integrar a Companhia de Jesus nos planos da Coroa.

Se levarmos em conta as praxes portuguesas e castelhanas com relação à Companhia de Jesus, ver-se-á que, ao contrário da Coroa portuguesa, a espanhola manteve durante os primeiros tempos da colonização uma certa desconfiança com relação aos padres jesuítas. Nem o Imperador Carlos V, nem Filipe II, nem o Conselho de Índias manifestaram-se dispostos a permitir que a Companhia de Jesus tomasse conta da catequese na América espanhola³³. O critério geral era que só entrassem na América as quatro ordens tradicionais: dominicanos, franciscanos, carmelitas e agostinianos. A própria Companhia de Jesus era consciente de não dispor de uma opinião favorável na Corte espanhola, conforme se pode deduzir da carta do Pe. Araoz, Provincial da Espanha, ao Geral Láinez, em 1561: “A Companhia está grandemente desacreditada perto do Rei e dos seus achegados e dos

³¹ RUIZ, Rafael . Op.cit. pp. 72-74.

³² Cf. texto da lei de 1609.

³³ De fato, foi Filipe II quem concedeu a entrada dos jesuítas na América, porém a permissão foi dada depois de 1570.

seus tribunais”³⁴. A lei de 1609 facilitou a intermediação dos jesuítas nas relações com os indígenas. A Companhia de Jesus passou a ter legalmente um forte poder, devido à necessidade de concentrar o poder temporal e o espiritual para realizar essa tarefa. A lei de 1611 teria como escopo fundamental a restrição desse poder e o controle da Companhia de Jesus, por parte da autoridade civil, nas relações temporais, ou seja, nas questões onde fosse necessário contar com a ajuda dos índios: trabalho e defesa.

De acordo com a nova lei, a atenção espiritual não ficaria mais exclusivamente a cargo dos jesuítas, mas de “clérigos”, ou seja, padres diocesanos. Unicamente na falta de padres — o que não raro acontecia — os religiosos da Companhia de Jesus poderiam ocupar-se dessa tarefa, contudo, todos aqueles que se ocupassem disso passariam a ser considerados “curas”³⁵. Isso implicava que os mesmos religiosos ficariam submetidos ao Bispo e, portanto, esses religiosos da Companhia de Jesus ficariam submetidos à hierarquia eclesiástica episcopal e, em definitivo, ao poder da Coroa³⁶.

Além disso, nas entradas ao sertão, os moradores iriam acompanhados não apenas por jesuítas, como se fazia até então, mas por quaisquer outros religiosos que soubessem a língua³⁷, enquanto que nas aldeias, seria o Governador quem determinaria o modo e a ordem — ou seja, tudo o que dizia respeito ao poder temporal — com que todos deviam proceder, inclusive os Curas³⁸.

Tratava-se, portanto, de regulamentar um outro tipo de situação. Não já os “saltos” e idas ao sertão para convencer os índios a descerem, mas se estabeleciam medidas para a vida nas aldeias. Essas medidas contavam com os jesuítas, sim, mas não lhes deixavam mais o monopólio da catequese, nem lhes permitiam completa liberdade para agir nas questões temporais.

³⁴ MATEOS, Francisco. “Antecedentes de la entrada de los jesuitas españoles en las misiones de América (1538-1565)”, *Missionalia Hispánica*, año 1, 1944. p. 165

³⁵ *Em cada uma das ditas aldeias haverá uma igreja, e nella um cura, ou vigário, que seja clérigo português, que saiba a língua, e em falta delles, serão religiosos da Companhia.*

³⁶ *os quaes Curas ou Vigários serão apresentados por mim ou pelo Governador do dito estado do Brazil, em meu nome e confirmados pelo Bispo (...) e posto que os taes Vigários e Curas sejam regulares, ficarão submetidos ao Ordinário, no que toca ao seu officio de Curas...*

³⁷ *Para o que levarão outro de qualquer outra religião ou Clérigo. A consequência imediata desta disposição foi uma maior flexibilidade no entendimento e na aplicação das medidas para decretar a guerra justa e, portanto, diferentes interpretações sobre a mesma que muitas vezes eram tomadas em espírito de corpo: os jesuítas com uma opinião, os franciscanos com outra, os carmelitas com uma terceira....*

³⁸ *O dito Governador, com parecer dos ditos Chanceler e Provedor-mor dos defunctos, fará Regimento em que se declarará o modo e ordem, que oss ditos capitães, curas e vigários hã de guardar em seu governo temporal...*

Da mesma maneira que a lei anterior, a de 1611 voltava a recalcar que seria aplicada no Estado do Brasil e nas três Capitanias de S. Vicente, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

O Segundo Regimento de Minas

Essas medidas desenvolveram uma política que ultrapassava as fronteiras portuguesas e espanholas e que tentaram uma integração de toda a região, visando a um desenvolvimento econômico e demográfico da Repartição sul do Brasil³⁹.

Do ponto de vista das cidades espanholas como Vila Rica, Ciudad Real, Jerez e as reduções do Guairá, houve uma emigração da mão de obra indígena para a Capitania de São Vicente com grande prejuízo para as mesmas⁴⁰.

Os governos de Buenos Aires e Asunción acusavam os jesuítas e os paulistas de levarem os “seus” índios para São Paulo com “dádivas” e pediam à Coroa que dividisse administrativamente a região para melhor controlar a situação. A divisão administrativa do Paraguai foi decidida em 1617. Um ano após, em agosto de 1618, publicou-se também o Segundo Regimento das terras minerais do Brasil. A lei, embora se referisse em termos gerais às “terras do Brasil”, regulamentava na prática, já desde o seu preâmbulo, as minas de São Paulo⁴¹.

A experiência da Coroa de Castela com as minas do Peru deixava-se perceber ao longo dos seus artigos. Logo no artigo 2º, mostrando que se tratava de criar um pólo de atração e de desenvolvimento econômico em São Paulo, atraindo a população estrangeira e indígena de toda a região, previa-se que poderiam passar a gozar do privilégio de descobridor não apenas todos os índios, mas também os estrangeiros que, com licença régia, estivessem morando em São Paulo⁴².

³⁹ De acordo com um informe que, em 1639, o Pe. Antonio Ruiz de Montoya fez à Coroa, a vila de São Paulo passara em menos de 30 anos de 400 para 1.500 moradores, um crescimento muito maior do que o que se verificara na mesma época nas outras vilas. (RUIZ, Rafael . Op.cit., p.176).

⁴⁰ A.G.I, *Charcas*, 112. *Carta del Cabildo de Ciudad Real al gobernador de Buenos Ayres*, Ciudad Real, 20-12-1612.

⁴¹ Enquanto que no 1º Regimento, datado de 15 de agosto de 1603, falava-se em geral “das partes do Brasil”, no 2º, de 8 de agosto de 1618, falava-se nas “diligências feitas por D. Francisco de Sousa e Salvador Correia de Sá, aos quais cometi o descobrimento das minas de ouro, prata e mais metais das Capitanias de S. Paulo e S. Vicente...”

⁴² De acordo com Richard Morse, os moradores da Vila de São Paulo estavam formados por um 60% de Portugal, 15% dos Açores e Madeira, 19% da Espanha, e o resto dos Países Baixos, Itália, França, Inglaterra e Alemanha. O número de indígenas, nos meados do século XVII, era de 15.000, sendo que a segunda vila mais populosa em número de indígenas era Santana do Parnaíba, com 3.000, e, a seguir, Itu, com 500. (MORSE, Richard. **Formação histórica de São Paulo. De comunidade à metrópole**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. p.30.)

No artigo 10º estabelecia-se que, além de pagar convenientemente os índios, o Provedor cuidaria de reparti-los nas minas, deixando em cada aldeia um número suficiente de índios para cuidarem das suas roças e mantimentos e deveria preocupar-se para que os índios que trabalhassem nas minas estivessem perto das suas aldeias “para acudir às suas famílias”. Em tese, todas essas indicações seguiam a praxe que estava sendo utilizada nas minas do Peru⁴³. e visavam ainda mais desenvolver toda a região, mostrando claramente que as partes do Brasil estavam no centro da estratégia geopolítica do Império.

Conclusão

Procurei com este artigo mostrar como ao longo dos primeiros 150 anos de colonização, as “partes do Brasil” desempenharam um papel central na estratégia do Império, tanto português como espanhol.

Essa importância manifestou-se por uma percepção, por parte da metrópole, da diversidade de circunstâncias em que o Brasil se encontrava. Essa diversidade deu conta da necessidade de uma divisão administrativa bipartite, um Estado do Brasil, na região baiana, e uma Repartição do sul, nas Capitanias do sul. Mais ainda, essa diversidade caracterizou-se pelo desejo político de construir uma história comum naquele ponto geográfico em que os limites das duas Coroas se encontravam, visando a torná-los integrados, eliminando as fronteiras.

Para realizar esses planos, a legislação sobre os indígenas tratou diferentemente as diversas situações em que os índios se encontravam, distinguindo, de maneira geral, entre índios amigos e inimigos, e, portanto, prevendo diferentes situações de guerra e de paz. Essa mesma legislação seguiu em muitos pontos as pautas da legislação da América espanhola: liberdade e pagamento de salários para os índios amigos; repartimento de indígenas de aldeias próximas às minas; manutenção de alguns indígenas nas suas aldeias para cuidar da roça; controle e redução do poder da Companhia de Jesus nas suas aldeias, ficando restringida, legalmente, a cuidar apenas do poder espiritual e não do poder temporal.

Dessa forma e com estas e outras medidas, o Estado do Brasil e as Capitanias da Repartição sul passaram a ter um papel de destaque nos planos estratégicos que ambas as

⁴³ RUIZ, Rafael. **São Paulo na Monarquia Hispânica**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência Raimundo Lúlio, 2004.

Coroas, de Portugal e da Espanha, foram traçando para a manutenção e desenvolvimento do seu Império.

Poder e Burocracia nas Capitânicas do Estado do Brasil – Perspectivas de um estudo: o caso da capitania do Rio de Janeiro, 1677-1735¹

Maria de Fátima Silva Gouvêa

Universidade Federal Fluminense e Pesquisadora do CNPq

“Hei por bem que por evitar as dúvidas que até agora houve entre o Governador Geral do Estado, e o de Pernambuco, e Rio de Janeiro, sobre a independência que pretendiam ter do Governador Geral, declarar que os ditos Governadores são subordinados ao Governador Geral, e que hão de obedecer a todas as ordens que se lhe forem dirigidas a eles, como os mais Ministros de Justiça, Guerra, ou Fazenda”².

Resumo

O presente artigo considera alguns aspectos da administração e funcionamento dos governos das *capitanias principais* do Estado do Brasil. Para tanto, destaca primeiramente a forma como estava definida a organização institucional desse Estado e capitânicas e o papel das *trajetórias administrativas* de alguns oficiais régios que ocuparam cargos nessa administração entre 1677 e 1735. Ênfase é dada principalmente ao perfil da organização militar no período e as conexões já identificadas entre oficiais que circularam por aqueles governos. Observa-se ainda que a ocupação dos cargos de mestre-de-campo, de secretário de governo e de ouvidor-geral nessas capitânicas fomentou a formação de vínculos estratégicos entre diferentes indivíduos e grupos de interesse – seja de modo permanente, seja de modo circunstancial. Na parte final são considerados alguns elementos mais significativos do estudo de caso da capitania do Rio de Janeiro. Verifica-se aí a forma como a instância de governo dessa *capitania principal* destacou a região frente às demais capitânicas sob sua jurisdição – as *capitanias subalternas* – e o papel das trajetórias administrativas nesse contexto governativo.

Palavras-chave: Governo-Geral; Governadores; Secretários de Governo; Mestres-de-Campo; Ouvidores-Gerais; Estado do Brasil.

Abstract: This present article considers some aspects of the administration and the operation of the government of the main capitânicas of the State of Brazil. In order to obtain results, it points out the way the institutional organizations of the State of Brazil and its capitânicas were defined and what was the role of the trajectories of some royal officers that occupied positions between 1677 and 1735. Examining the Capitania of Rio de Janeiro, it is noticeable the way the government highlighted that region in comparison with the others – the subaltern capitânicas- and the role of the administrative trajectories in the governmental context.

Key words: General Government, Government Secretaries, State of Brazil.

¹ Este artigo resulta de pesquisa desenvolvida com o apoio dos Programas de Produtividade em pesquisa e de Iniciação Científica do CNPq, da FAPERJ e da Universidade Federal Fluminense.

² Capítulo 39º do Regimento do Governador e Capitão-General do Estado do Brasil, passado em 23 de janeiro de 1677. Ver o traslado e publicação do regimento em: GUEDES, João Alfredo Libânio. **História Administrativa do Brasil. Da Restauração a D. João V.** Coordenação de Vicente Tapajós, 2ª ed. Brasília, FUNCEP, 1984, vol. 4, pp. 129-150.

Keywords:

O capítulo 39º do regimento do governador-geral do Estado do Brasil, de 1677, editado por ocasião da nomeação do Mestre-de-Campo Roque da Costa Barreto enquanto Governador-Geral desse Estado, citado acima, revela com clareza a ambigüidade que caracterizava as relações estabelecidas entre o governador-geral e os governadores das principais partes do Estado do Brasil³. Se por um lado esse capítulo procurava sanar essas dúvidas, por outro, outros capítulos do mesmo regimento reiteravam a situação de imprecisão na definição das atribuições e competências dos governadores das capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro frente ao governador-geral do Estado do Brasil, situado na Bahia.

O capítulo 15º recomendava ao governador-geral que procedesse a repartição dos

moradores da Bahia, e os mais dos governos, e capitanias do Estado (...) em ordenanças por companhias, e mais oficiais necessários, e que todos tenham as suas armas, fazendo-os exercitar nas suas freguezias uma vez por mês⁴.

Entretanto, ao final do capítulo, esclarecia o regimento que ficavam isentos de tal obrigação os governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro, “*aonde fui servido conceder esta jurisdição àqueles governadores, na forma que se dispõe no capítulo 20 do seu regimento*”. Ou seja, tal atribuição ficava excepcionalmente concedida diretamente aos dois governadores de capitania referidos.

Já o capítulo 16º. do mesmo regimento estabelecia que o *governador-geral da Bahia*

proverá os postos milicianos na Bahia, e mais capitanias daquele Estado exceto os de Pernambuco, e Rio de Janeiro, e sua anexas, a cujos Governadores tenho concedido estes provimentos na forma dos seus regimentos⁵.

Caio Prado Jr., em seu magistral capítulo sobre administração no Brasil colonial, destacou, ainda em 1942, a importância desses aspectos. Na ocasião, o autor já alertava seu leitor acerca do fato de que “*as capitanias que formavam o Brasil são de duas ordens: principais e subalternas*”, sendo estas “*mais ou menos sujeitas àquelas*”⁶. Salientava ainda, muito rapidamente, a subordinação das capitanias do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina à

³ *Idem*, p. 142.

⁴ *Ibidem*, p. 133.

⁵ *Ibidem*, pp. 133-134.

⁶ PRADO Jr., Caio, “Administração”, **Formação do Brasil Contemporâneo**. 15ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1977, pp. 298-340, p. 305.

do Rio de Janeiro, bem como a do Rio Negro ao Pará, e a do “*Ceará e outras subalternas de Pernambuco*”.

Caio Prado alertava ainda que tanto no caso do *governador-geral da Bahia*, quanto também dos governadores de capitania, as funções por eles exercidas eram essencialmente militares. Qualificava o autor seu argumento, explicando que a ocupação desses cargos não implicava no exercício de uma carreira militar “*de profissão*”, mas no fato de que esses governadores se constituíam

no comandante supremo de todas as forças armadas de sua capitania, bem como das subalternas. E não apenas nominal ou para certas ocasiões, mas efetivo e permanente: trata [ele] de todos os negócios militares pessoalmente, e não existe na capitania outra patente que se ocupe deles em conjunto⁷.

Posteriormente, Raimundo Faoro também destacou a importância da jurisdição exercida pelos governadores-gerais em termos da nomeação dos principais cargos dos corpos de ordenança que desempenhavam papel preponderante na administração portuguesa à época⁸. O autor destacou ainda o grande interesse das elites locais no Brasil colonial no poder disponibilizado pela ocupação desses postos militares. Salientou assim a forma como a patente de oficial se constituía em símbolo de prestígio e status social para esses indivíduos, pois que de posse dela, se constituíam em representantes da ordem e da lei, transformando-se em poderosa fonte de autoridade na sociedade colonial de então.

Identifica-se assim uma questão de fundamental importância que carece ser melhor analisada no que se refere a forma como os governos das principais capitanias do Brasil estavam organizados, especialmente em termos de suas jurisdições e competências em relação a organização militar de seus territórios.

O período analisado se destaca pela edição do último regimento editado pela coroa portuguesa para o posto de governador-geral – nomeado de forma sistemática a partir de 1720 com o título de *vice-rei* – do Estado do Brasil. Regimento esse que foi mantido e utilizado até o final do período colonial. Outra característica importante desse período é a forma como ele se caracterizou também pela renovação nos modos como a coroa procurava reforçar sua

⁷ *Idem*, p. 306. Argumentava ainda Caio Prado Jr. que “*o caráter essencialmente militar das funções do governador aparece então claramente: basta observar o lugar de destaque e o espaço então claramente, basta observar o lugar de desta e o espaço que os assuntos desta natureza (...) sobra-lhes pouco para tratar de outras matérias.*”

⁸ FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. Porto Alegre, Globo, 1984, vol. 1, p. 218.

autoridade frente às demais autoridades governativas espalhadas pelo ultramar português de então⁹.

Nesse sentido, o presente artigo se constitui na construção de uma proposta de estudos que possa melhor considerar a natureza da organização político administrativa do estado do Brasil no que tange as hierarquias que relacionaram as *capitanias principais* às subalternas, e o papel das trajetórias administrativas na constituição da dinâmica governativa posta em prática no Atlântico sul português no período considerado.

(I)

Novembro de 1694, Rio de Janeiro. O mestre de campo da Bahia, André Cusaco, outrora mercenário, nascido na Irlanda, chegava então ao posto de governador interino da capitania do Rio de Janeiro. Cargo esse que ocupou até abril de 1695. Vários são os aspectos que despertam a atenção em relação a essa nomeação¹⁰.

Diante da expectativa de que o governador do Rio de Janeiro, Antônio Paes Sande fosse se ausentar para inspecionar a região das Minas, e estando ele doente desde 1693 vindo a falecer no ano seguinte, a Câmara do Rio pediu ao rei a nomeação de um novo governador. Diante de tal situação, João de Lencastre, então governador geral do Estado do Brasil, decidiu nomear interinamente para o cargo seu então mestre de campo, André Cusaco. De imediato cumpre constatar a forte resistência do Conselho Ultramarino à decisão de João de Lencastre, especialmente na pessoa do então presidente do Conselho, Francisco Távora, 1º. Conde de Alvor. Estando já Cusaco no exercício do governo do Rio de Janeiro, escreveu Távora carta se opondo a tal decisão sob a alegação de que Cusaco não era pessoa adequada para o cargo por ter ele um “*gênio intempestivo*”. A despeito de tal reação, Lencastre não alterou sua decisão, mantendo a nomeação de seu mestre de campo para ocupar interinamente o governo do Rio de Janeiro¹¹.

⁹ GOUVÊA, Maria de Fátima S., “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”, in: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. S.; BICALHO, M. F. B. (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa, sécs. XVI-XVIII**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp. 285-315, 299 e 302-303.

¹⁰ GOUVÊA, Maria de Fátima S. “André Cusaco: o irlandês “intempestivo”, fiel súdito de S.M – Trajetórias administrativas e redes governativas no império português, ca. 1660-1700”, in: VAINFAS, R. SANTOS, G., NEVES, G. P. (org.). **Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX**. Niterói, EdUFF/ Universidade Federal Fluminense, 2006, pp. 155-175.

¹¹ *Idem*.

Há fortes indícios que corroboram a hipótese de que André Cusaco, João de Lencastre e Francisco Távora já tinham estabelecido contato e compartilhavam uma forte memória acerca daquela extraordinária experiência militar¹². Os ferimentos tanto de Lencastre, quanto de Cusaco, foram fartamente descritos e alardeados nas cartas patentes com as quais a coroa posteriormente os nomeou para cargos no Estado do Brasil¹³.

A partir desse contexto, André Cusaco deu início a uma curiosa trajetória administrativa, recheada de indícios interessantes para o tema de pesquisa do presente projeto. Em 1683, foi ele nomeado ajudante de tenente de mestre de campo general na corte de Lisboa. Pouco tempo depois, em 1689 ascendeu ao posto de tenente de mestre de campo da Bahia, alçando a posição de mestre de campo geral na mesma localidade em 1691. Nessa ocasião, governava o Brasil o almotacé-mór do reino, Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, primo e fiel amigo do futuro governador geral do Brasil João de Lencastre, citado acima.

Assim sendo, se antes Távora, Lencastre e Cusaco haviam compartilhado a forte experiência das sangrentas batalhas do período final da guerra de restauração portuguesa, as trajetórias desses três personagens voltavam a se entrecruzar nos anos de 1694 e 1695, no contexto da governação portuguesa no Brasil. A capitania do Rio de Janeiro surgia aí como uma área crítica dessa empresa governativa naquele momento.

Vale destacar rapidamente a enorme importância da praça mercantil do Rio de Janeiro naquele momento. Tanto Távora (1669-1676), quanto Lencastre (1688-1692) haviam ocupado anteriormente o governo do Reino de Angola e estavam ambos muito cientes da enorme importância do Rio de Janeiro no interior da conjuntura que se delineava no império português no último quartel do século XVII¹⁴. Neste sentido deve-se destacar a criação da Nova Colônia de Sacramento, em 1680, que traduzia a preocupação da coroa frente Espanha em termos da fronteira sul do Estado do Brasil, com especial destaque para a defesa dos interesses mercantis – transformados em *contrabando* desde 1640 – na região do rio da Prata.

¹² Destaca-se o entrecruzamento das trajetórias de Francisco Távora, João de Lencastre e André Cusaco, pois os três haviam participado da guerra de restauração. Vale lembrar que na batalha de Montes Claros mais de seis mil soldados espanhóis foram feitos prisioneiros, sendo que mais de quatro mil espanhóis ali pereceram.

¹³ A biografia de André Cusaco é bastante ilustrativa desse contexto. Esse irlandês vinha servindo a coroa portuguesa desde 1662 na qualidade de alferes de cavalos na tropa liderada pelo Conde Leonberga. Na batalha do Ameixal “recebeu 13 feridas, ficando no campo entre os mortos até o dia seguinte”, sendo que o seu restabelecimento físico durou longos sete meses. Já na batalha de Montes Claros, “recebeu uma bala e uma estocada, resultando andar em muletas [por] quatro meses”. A seguir, tendo “obrado em tudo com grande préstimo e zelo” até a “reformação geral” das tropas no pós-guerra, se dirigiu para a corte de Lisboa, “onde se lhe concedeu o soldo de capitão”, passando a seguir a servir “em quatro armadas que saíram a correr a costa e recolher as Naus da Índia e Frotas do Brasil”. Ver também: GOUVÊA, Maria de Fátima S., *op. cit.*, 2006.

¹⁴ DELGADO, Ralph. **História de Angola**. Luanda, Banco de Angola, s/d, 4 vols.

Além disso, o início da propagação de rumores nas regiões de São Paulo e Paranaguá acerca da descoberta de novos depósitos de ouro no interior, nos sertões que iam pouco a pouco se transformando nas Minas Gerais¹⁵.

Ao mesmo tempo, pode-se observar o acúmulo de tensões políticas e econômicas na região do Rio de Janeiro, reflexo das dinâmicas expansionistas que elegiam a capitania como o epicentro mais importante do processo de alargamento das fronteiras até então efetivamente consolidadas pelo Estado do Brasil¹⁶. A questão da carestia e das disputas pelo controle das rotas mercantis surgia nesse contexto como uma forte consequência da política de defesa militar na região sul e de expansão do comércio de abastecimento em direção a região do rio da Prata.

A reação de Lencastre em manter a nomeação de Cusaco para o governo do Rio de Janeiro, a despeito da oposição de Francisco Távora, então Conde de Alvor e presidente do Conselho Ultramarino, pode parecer algo de somenos importância ao observador menos atento. Entretanto, é preciso constatar o fato de que essa nomeação representou um passo significativo no sentido da reorganização da governação no ultramar português, e mais especialmente, em termos da defesa de determinadas rotas comerciais associadas ao tráfico de escravos africanos e ao abastecimento no império como um todo¹⁷.

Avançava-se assim no devido encaminhamento da política da coroa de consolidação da presença portuguesa no extremo sul do Brasil através da mobilização dos oficiais encarregados de organizar e proceder ao envio dos recursos necessários para o bom encaminhamento de tal estratégia. Os moradores e autoridades no Rio de Janeiro enfrentavam assim dificuldades no sentido de encontrar um novo ponto de equilíbrio que pudesse melhor adequar os efetivos recursos materiais existentes à lealdade de todos os súditos para com o bom andamento da política da coroa na capitania. O período de meados de 1694 parece ter sido profundamente marcado por um significativo aumento das tensões sociais naquele

¹⁵ BOXER, Charles R. **O Idade do Ouro no Brasil. Dores de crescimento de uma sociedade colonial**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000, capítulo 2.

¹⁶ De um lado, a restauração portuguesa resultou na progressiva transformação do comércio até então travado na região sul em atividades de contrabando. De outro, as revoltas verificadas na cidade do Rio na década de 1660, traduziram a existência de grupos que disputavam ferrenhamente os espaços políticos e as oportunidades econômicas existentes na região. Ver BOXER, Charles R. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686**. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1973, capítulo VII.

¹⁷ Ver a análise da trajetória administrativa de Antônio Coelho Guerreiro, que ocupou os cargos de secretário de governo da capitania de Pernambuco, do Reino de Angola e do Estado da Índia no último quartel do século XVII, estando ele ainda intimamente associado com uma rede de mercadores e oficiais régios associados a vários tratos mercantis relacionados ao tráfico de escravos transatlântico, in: GOUVÊA, M. F. S. & SANTOS, M. S. “Cultura Política na Dinâmica das Redes Imperiais Portuguesas, séculos XVII & XVIII”, in: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel e GONTIJO, Rebeca (org.). **Cultura Política na História: Pesquisa e Ensino**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

ambiente. A carta régia de 08 de novembro de 1694, enviada à câmara do Rio de Janeiro, censurou-a

por ter desobedecido à ordem do governador Antônio Paes de Sande para comparecer à sua presença para conferir sobre impostos para o sustento da Colônia do Sacramento e obras das fortalezas¹⁸.

Além disso, chamou à presença do governador do Rio de Janeiro os oficiais da câmara e determinou a suspensão de seu síndico, demonstrando assim publicamente o “*real desagrado*”.

O tumulto na praça do Rio de Janeiro não foi pequeno. Tanto foi assim que o governador do Rio de Janeiro – certamente na pessoa de André Cusaco, apesar de não citado na documentação – editou um bando poucos meses depois “*sobre o uso de armas e mascarar dentro da cidade, especialmente pelos escravos negros, mulatos ou carijós*”¹⁹. Tãmanha era a densidade do conflito que apenas dois anos mais tarde se pode observar com maior clareza a franca constituição das facções então em oposição, tendo o sucessor de Cusaco no governo fluminense, Sebastião de Castro Caldas se aliado aos moradores da capitania em oposição ao ouvidor geral, Manoel de Sousa Lobo em aliança com os oficiais da Câmara do Rio, conforme as devassas tiradas posteriormente puderam demonstrar²⁰.

O entrecruzamento das trajetórias administrativas consideradas à luz da gestão governativa de André Cusaco no Rio de Janeiro, suscita ainda um outro ponto para reflexão. Como analisado pela historiografia do período, a decisão da coroa em suspender outrora o

¹⁸ Carta régia de 08 de novembro de 1694, Livro 5, Códice 77, fl. 61, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Ver também os pareceres do Conselho Ultramarino sobre a versão do governador Antônio de Paes Sande acerca do acontecido de 06 de outubro de 1694, e sobre a carta dos oficiais da câmara do Rio de Janeiro acerca da preferência dos naturais daquela capitania para os postos, ofícios e dignidades vagos do dia 07 do mesmo mês e ano, doc.s 34 e 591 respectivamente, cx. 6, Projeto Resgate – Avulsos – Rio de Janeiro, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa.

¹⁹ Bando de 20 de julho de 1695, Livro 6, Códice 77, fl. 31, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Medida que repetia dois outros bandos do governador Paes de Sande sobre a mesma matéria editados em julho de 1693, in: Livro 6, Códice 77, folhas 02 e 06v, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

²⁰ Ver a ordem do ouvidor geral do Rio de Janeiro e da comarca da Repartição do Sul, Manoel de Sousa Lobo, aos capitães de mar e guerra, mestres e pilotos, para que não entreguem cartas do serviço real ao antigo governador do Rio de Janeiro, Sebastião de Castro e Caldas, em virtude do seu mau procedimento e do processo que foi instaurado em 21 de março de 1697, bem como a carta dos oficiais da câmara do Rio de Janeiro ao rei D. Pedro II, informando que o procedimento do antigo governador Sebastião de Castro e Caldas foi satisfatório para o povo da cidade, e que as notícias de que os papéis escritos pelos oficiais da câmara teriam sido feitos à custa de ameaças e violência, são falsas e foram colocadas em circulação pelos seus inimigos, em 20 de junho de 1697, respectivamente docs. 57 e 59, cx. 6, Projeto Resgate – Avulsos – Rio de Janeiro, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa. Dentre várias cartas que trataram da matéria, ver especialmente a consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre o assunto em 27 de dezembro de 1697, doc. 72, cx. 6, Projeto Resgate – Avulsos – Rio de Janeiro, Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa.

comércio da aguardente – a jeribita – nas rotas do tráfico de escravos africanos, há muito vinha prejudicando os interesses dos grandes traficantes que até então tiravam partido desse item para baratear o custo dos escravos comercializados no Brasil²¹. A progressiva expansão econômica resultante da abertura da fronteira sul da América portuguesa e a crescente mobilização dos grupos ligados àquele tráfico, acabaram por pressionar a coroa no sentido da liberalização do comércio da jeribita. A rede articulada pelos governadores aos quais Cusaco se encontrava relacionado tinha grande interesse na liberação desse comércio, tendo em vista os conhecimentos previamente adquiridos por esses homens acerca da dinâmica comercial e governativa que então mobilizava o Atlântico. Escravos e aguardentes compunham um binômio poderoso capaz de contemplar o conjunto dos grupos de interesse que então circulavam pelo império português àquela altura.

Ao fim e ao cabo, foi finalmente liberado o comércio da geribita em meio a uma poderosa dinâmica de dominação e negociação verificada entre a coroa e os grupos de interesse envolvidos no conflito. André Cusaco certamente teve uma participação importante nesse contexto, revelando a importância da ação de sua rede governativa naquele cenário.

(II)

Num contexto diverso, porém indissociado, o decreto de 28 de fevereiro de 1688 nomeou Antônio Coelho Guerreiro secretário de governo do Reino de Angola, ocasião em que a coroa editou também o regimento para o novo cargo, ocasião em que foram também criados os cargos de secretário de governo do Maranhão e do Rio de Janeiro²². Esse regimento tinha como base aquele anteriormente editado para o cargo de secretário do governo de Pernambuco, aprimorando-se nessa ocasião sua natureza mais particular, bem como confirmando com maior clareza sua centralidade no âmbito da organização e da ação governativa portuguesa nas áreas sob jurisdição desse cargo. Cargo esse praticamente desconhecido pela historiografia, mas de extraordinária importância para que a administração portuguesa se organizasse de modo mais sistemático nas áreas sob sua jurisdição no período.

²¹ Carta régia de 1690 proibindo a exportação de aguardentes para Angola, Livro 3, fl. 31, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Ver também ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico sul**. São Paulo, Companhia das Letras, 2000, pp. 317-322.

²² Guerreiro apesar de ter chegado a Pernambuco na condição de simples alferes, rapidamente foi alçado ao posto de secretário de governo da capitania no início da de 1680. Ver: RAU, Virgínia. **O “Livro de Rezão” de Antônio Coelho Guerreiro**. Lisboa, Companhia de Diamantes de Angola, 1956, pp. 15-16 e GOUVÊA, M. F. S. & SANTOS, M. N. dos, *op. cit.*.

A década de 1680 despontava como um momento importante no processo de redefinição de estratégias mais efetivas de governo da coroa no ultramar. Várias foram as medidas editadas nesse sentido. Fato esse bem exemplificado pela decisão explicitada na carta régia enviada ao secretário de governo do Estado do Brasil, Bernardo Vieira Ravasco, em 02 de abril de 1688, quando ficou determinado que esse oficial deveria “*fazer presente todas as ... ordens [da coroa] que houver na secretaria todas as vezes que vier novo governador*”²³, incumbência que foi também atribuída ao secretário de governo do Reino de Angola pelo regimento de 1688 citado acima.

Em termos gerais, alguns itens desse regimento demonstram com clareza a centralidade governativa do cargo do novo de secretário de governo. O elemento mais importante a concorrer para isso era o fato de que ele, a partir de então, se tornava responsável pela emissão de todos os diplomas governativos nas áreas sob sua jurisdição. A emissão dos diplomas referentes à posse de todos os cargos administrativos, das patentes reais e/ou militares, das provisões régias, dos feitos da justiça, das cartas de sesmarias, de todas as homenagens²⁴, bem como de todos os traslados de livros de registros, ficavam a partir de então sob sua responsabilidade. Jurisdição essa, que colocava esse oficial em posição de regular praticamente sozinho todo o ritmo da maioria das atividades mercantis geridas a partir das áreas sob sua responsabilidade. Isso por que era ele, e ninguém além dele, que tinha a responsabilidade de emitir todos os despachos de todas as embarcações, sumacas e patachos, que saíssem de sua área em direção aos portos de Portugal, Brasil e Angola.

Além disso, era o secretário que ficava, a partir de então, responsável pela melhor e maior organização do governo propriamente dito. Fator *sine qua non* para que alguma forma de continuidade administrativa pudesse ser viabilizada na gestão da área em questão. De acordo com o capítulo dezoito do citado regimento, esse oficial ficava responsável por organizar a casa do governo, bem como dar início à organização dos “*livros de registros*” de toda a documentação que circulasse pela secretaria. Também acumulava ele a responsabilidade pela organização e guarda da correspondência encaminhada à secretaria de

²³ Carta régia de 02 de abril de 1688, in: **Documentos Históricos**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional – Typ. Baptista de Souza, 1945, vol. 68, p. 184.

²⁴ As homenagens diziam respeito às cerimônias de *pleito e ménage* que marcavam a tomada de posse de vários cargos governativos, ocasiões em que os oficiais juravam fidelidade e vassalagem à pessoa real especificamente para a ocupação do cargo em questão. Para um estudo sobre o assunto, ver: COSENTINO, Francisco C., “O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII)”, in: BICALHO, Maria Fernanda B. & FERLINI, Vera L. A. (org.). **Modos de Governar. Idéias e práticas políticas no Império português, séculos XVI a XIX**. São Paulo, Alameda, 2005, pp. 137-155.

governo, assim como a produção periódica de listas de todo o pessoal envolvido na governação da área. Listagens essas, que deveriam ser posteriormente copiadas e enviadas periodicamente ao Conselho Ultramarino. Como já dito, o mais importante, entretanto, era a obrigação daquele oficial em “*fazer presente*” aos novos governadores todas as ordens régias que por ventura houvessem sido depositadas na secretaria de governo. Secretários de governo que na verdade eram instituídos enquanto verdadeiros agentes ou “*instrumentos de poder e conhecimento*”²⁵ da coroa e dos grupos interessados no *bom* andamento da administração portuguesa em praças mercantis tão importantes como Angola, Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco.

Toda essa centralidade administrativa que passava a ser exercitada pelo novo secretário de governo o colocava numa posição deveras privilegiada para atuar em favor de determinados interesses em detrimento de outros. Adicione-se a isso, o fato de que Guerreiro almejou, em grande medida, ocupar tal posição, deixando assim transparecer a clareza com que esse indivíduo entendia a pertinência desse cargo governativo para a melhor gestão de seus negócios. Na verdade, negócios e governabilidade estavam tão intrinsecamente imiscuídos que é praticamente impossível saber o que engendrava o que àquela altura.

E, nesse sentido, destaca-se o dado apresentado por Frédéric Mauro de que em 1685, Antônio Coelho Guerreiro havia fundado uma sociedade por ações em favor da prática do tráfico de escravos na Costa da Guiné. Sociedade que obteve o privilégio de *asiento* e o direito de importar *piastras* – moedas – diretamente das Índias espanholas para Lisboa²⁶. Três anos depois, Guerreiro passava a ocupar ele mesmo nada menos do que o cargo de secretário de governo do Reino de Angola, usufruindo das jurisdições aqui apontadas. Pode-se argumentar que, em grande medida, transformara-se ele, através das atribuições que o cargo governativo lhe conferia, em um poderoso *conector* de variados interesses mercantis e administrativos, sendo impossível separá-los àquela altura. Essa curiosa combinação – mercador & burocrata – produzia assim uma maior aderência entre essas duas esferas de ação na gestão imperial portuguesa, articulando desse modo um amplo leque de conexões dentre a multiplicidade de agentes e interesses presentes naquele contexto.

²⁵ GOUVÊA, Maria de Fátima S., *op. cit.*, 2005. Ver também: GOUVÊA, M. F. S., FRAZÃO, G. A.; SANTOS, M. N., “Redes de poder e conhecimento na governação do império português, 1688-1735”, **Topoi – Revista de História**, Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ/ 7Letras, vol. 5, nº 8, pp. 96-137 jan.-jun. 2004.

²⁶ MAURO, Frédéric. **Nova História e Novo Mundo**. São Paulo, Perspectiva, 1969 (Coleção *Debates*, 13), pp. 149-176, p. 168.

Tal ambiente encontrava assim suporte em uma poderosa cultura política que plasmava aquela sociedade no interior do império português como um todo. A edição daquela complexa malha de diplomas governativos se encontrava profundamente associada a uma série de ritos e cerimônias características das sociabilidades vigentes à época. As cerimônias de *pleito e ménage* eram um de vários exemplos que contribuía na configuração desse cenário. A nomeação de subordinados, o apadrinhamento de filhos de associados, as práticas do *dom* e do *contra-dom*, enfim, vários tipos de recursos e de estratégias que contribuía na articulação dos grupos sociais interessados.

(III)

Outro elemento de grande importância para a definição do cenário que compõem o tema de estudo do presente artigo é o perfil da organização militar no Estado do Brasil no período focado. Tema complexo e pouquíssimo contemplado pelos estudos mais especializados, mas que apresenta grande interesse por se tratar de um campo de entrecruzamento de diversos fluxos de interesse inerentes a governação portuguesa aqui considerada.

A despeito da pouca atenção dispensada pela historiografia especializada²⁷, Caio Prado Jr. já chamava atenção em 1942 para o fato de que as ordenanças acabaram por possibilitar a implantação de uma “*ordem legal e administrativa*” num território tão vasto como o do Brasil colonial²⁸. Segundo esse autor, com a implantação dos corpos de ordenança, estendeu-se sobre o território luso-americano “*as malhas da administração, cujos elos teria sido incapaz de atar, por si só, o parco funcionalismo oficial*” que então havia. Referia-se o autor assim ao plano de utilização dos corpos das ordenanças com fins de aprimoramento da organização administrativa idealizada pelo 2º. Marquês do Lavradio, vice-rei do Brasil na década de 1770²⁹. Tal constatação, apesar de muito relevante, não esclarece muito, entretanto, quanto ao modo como se encontrava organizada a vida militar na América.

²⁷ Cabe, entretanto, destacar a importante tese de doutoramento recentemente defendida por Francis Albert COTTA, intitulada **No rastro dos Dragões. Universo militar luso-brasileiro e as políticas da ordem nas Minas setecentistas**, Belo Horizonte, Programa de Pós-Graduação em História, 2005. Além desse trabalho, vale também lembrar a publicação da coletânea organizada por Celso Castro, Victor Izecksohn e Hendrik Kraay, intitulada **Nova História Militar Brasileira**, Rio de Janeiro, FGV Editora, 2004.

²⁸ PRADO Jr., Caio, *op. cit.*, p. 324.

²⁹ *Idem*, pp. 324-327.

Nesse sentido, cabe analisar a *História Militar do Brasil* de José Mirales³⁰, uma das principais fontes para o estudo estrutura e organização militar do Brasil no período³¹. Como destacado por José Honório Rodrigues, em sua *História da História do Brasil*, a obra é de difícil leitura, tendo sido editada com abreviaturas de época. Em sua obra é dada ênfase nas guerras contra os holandeses, bem como apresenta uma lista cronológica dos “Governadores e Capitães-generais” do Estado do Brasil, além de uma outra contendo os mestres-de-campo dos dois terços existentes na Bahia. A obra se propõe a contar a história militar do Brasil desde 1549 até 1762. Parece ser o ano de 1549, ano este que marcou o início da história militar do Brasil, com a criação do governo-geral, na Bahia, um dos únicos pontos de consenso entre a bibliografia consultada. Consenso esse que se perde no que tange a questão da organização dos “terços” e seus mestres de campo. Não há indícios claros acerca da forma como se encontravam organizados os comandos dos terços, bem como a composição de um dado terço, assim como também a adoção da nomenclatura *terço* para o mesmo.

Ao se consultar o livro *Fiscais e meirinhos*, organizado por Graça Salgado, entende-se que durante o período colonial a organização militar do Brasil era composta de *tropas regulares*, também chamadas de *tropas de primeira linha*, ou seja, tropas formadas por homens que vinham do reino e que recebiam soldos por isso; e por *tropas auxiliares*, compostas pelas *milícias* e pelos *corpos de ordenanças*. Estas eram formadas pela população de moradores locais, ou seja, aqueles que ainda não tinham sido recrutados pelas milícias, e deveriam manter a ordem nas capitânicas³². Deve-se ressaltar, que justamente por isso, não podiam se afastar dos locais nos quais haviam sido criados. Já aquelas, representavam uma espécie de “auxílio” às tropas de primeira linha. Também formada por moradores locais, era subdividida em grupos menores dependendo da categoria da população³³.

Ambas as tropas, regulares e auxiliares, parecem ter sido formadas por *terços*, terços estes que se subdividiam em *companhias*. Segundo Aliatar Loreto, autor dos *Capítulos de História Militar do Brasil (Colônia – Reino)*, de 1946 – outra obra importante sobre o tema, vale ressaltar – o terço correspondia, literalmente, a um terço do regimento existente em Portugal e que era composto por 2500 homens. Cada terço era composto, portanto, ainda

³⁰ Versão digitalizada da **História Militar do Brasil** de José Mirales no site da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_022_1900.pdf

³¹ SANTOS, Marília Nogueira dos Santos. **A organização militar na América portuguesa**. Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2005. (Relatório de Bolsa de Iniciação Científica)

³² Prado Jr., Caio, *op. cit.*, p. 325.

³³ SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos A administração no Brasil colonial**. 2ª ed., Rio de Janeiro, Arquivo Nacional/ Nova Fronteira, 1990.

segundo o mesmo autor, por 1 capitão, 1 alferes, 1 sargento, 10 cabos de esquadra – composta por 25 homens, num total de 250 soldados –, cabendo ao governador-geral o comando das tropas. No entanto, somando-se os números indicados por Loreto, tem-se um total de 253 homens, o que não corresponde a um terço de 2500. Sendo assim, acredita-se que a referência contida na obra de Loreto dizia respeito às companhias.

Um terço era provavelmente formado por 833 homens divididos em aproximadamente três companhias de 253 homens cada: 1 capitão, 1 alferes, 1 sargento e 250 soldados. Todos estes comandados por um mestre de campo, no caso das tropas regulares, ou por um capitão-mor, no caso dos corpos de ordenança. Já as milícias, eram comandadas pelos mestres-de-campo das tropas regulares³⁴.

Pouco se sabe sobre a maneira como tais indivíduos eram recrutados. A princípio, as ordenanças, ou seja, ao grupo de soldados recrutados nas localidades, e que poderiam ser compostas de homens brancos, negros, ou pardos, sofriam forte influência das câmaras. Logo, conclui-se que os homens principais da terra exerciam influência na escolha de quem ocuparia os postos dentro do terço³⁵. O mesmo ocorria com as milícias. Nestas, porém, o recrutamento era mais criterioso resultado do fato de que a milícia se subdividia em outros grupos de acordo com as categorias da população.

Menos se sabe acerca das formas de recrutamento dos homens que serviriam as tropas regulares. Ao analisar a obra de José de Mirales, diz Honório Rodrigues que este, já com o século XVIII bem avançado, era tenente-coronel de um regimento de infantaria da guarnição da Bahia. Com a morte do então coronel Francisco João da Cunha, assume este posto com a obrigação de apresentar em um ano a confirmação do rei. Seu pedido não é aceito, com a justificativa de que era estrangeiro, espanhol, no caso.

Percebe-se assim a lógica de provimento dos postos para as tropas regulares. Enquanto nas tropas auxiliares tanto o recrutamento, quanto a provisão de postos de comando era feita a partir de um procedimento de seleção local, no qual a câmara interferia diretamente, nas tropas regulares, isto só se realizava através da confirmação régia. Listas eram organizadas e encaminhadas à coroa pelos governadores. Tais nomes eram então apresentados juntamente

³⁴ Graça Salgado e sua equipe argumentam que as milícias respondiam aos mestres-de-campo regulares. No entanto, Caio Prado Jr. argumentou que os postos de comando das milícias eram providos por homens da população civil, mas que por não receberem para isso, podiam declinar da convocação.

³⁵ Sobre as ordenanças e seus regimentos, além das formas de recrutamento, ver: SALGADO, Graça (org.), *op. cit.* e LORETO, Aliatar. **Capítulos de história militar no Brasil: Colônia-Reino**. Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1946.

com o histórico de serviços prestados pelo postulante, bem como com acompanhados das certidões e fé de ofícios. Esses nomes eram também ordenados em ordens de prioridade. Ou seja, para um mesmo posto o governador sugeria vários nomes, indicando ao rei qual seria a sua primeira opção. Tais consultas passam pelo Conselho Ultramarino e eram depois confirmadas pelo rei.

A lógica de escolha dos oficiais militares para compor as tropas regulares seguia assim uma lógica comum às escolhas dos homens para outros cargos ultramarinos, caso do de governador-geral e de secretário de governo. Ou seja, os interessados apresentam suas “candidaturas” nas quais descreviam seus feitos anteriores ao Conselho Ultramarino, o qual produzia uma lista “*tríplice*” possivelmente, da qual era escolhido um nome, cabendo ao rei confirmar ou não. No caso dos oficiais para as tropas regulares, existia, porém, um intermediário a mais: o governador-geral. Sabendo-se que o próprio governador tinha interesses em jogo, e podia nomear inclusive mestres-de-campo como governador de capitânicas, percebe-se a importância da organização militar da América Portuguesa.

Chega-se assim, portanto, a um outro conjunto de questões concernentes a organização militar no que ela se refere às tensões experimentadas entre os governadores, tanto de capitania, quanto do Estado do Brasil – e segmentos das elites locais: a atribuição dos governadores em nomear – ou de indicar nomes quando fosse esse o caso – pessoas para ocupar postos nas hierarquias militares de suas localidades. Como dissertações de mestrado recentes têm demonstrado, vários conflitos governativos experimentados na América portuguesa em fins do século XVII e meados do XVIII, diziam respeito a falta de consenso entre governador e grupos locais acerca dos modos de se proceder a essas nomeações³⁶. Ao mesmo tempo, os governadores em causa se mostravam muito zelosos em preservar o monopólio jurisdicional que usufruíam na plena gestão da maior parte dessas nomeações.

(IV)

Como mencionado acima, a década de 1670 marcou o início de uma nova era em que a coroa procurava afirmar com maior clareza sua autoridade frente as demais autoridades no ultramar português. Foi nesse período em que D. Pedro, ainda na condição de *príncipe*

³⁶ FRAZÃO, Gabriel A. **Amizades no Papel: Antônio Vieira e o assassinato do alcaide-mor da Bahia (1682-1692)**. Niterói, Dissertação de Mestrado em História, UFF, 2006; e RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Razão de Estado” e Administração: Gomes Freire de Andrada no Rio de Janeiro, 1733-1748**. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2006.

regente, passou a outorgar de modo mais sistemático capitãncias na parte sul do Brasil, chegando a realizar concessões que iam até mesmo a boca do estuário do rio da Prata³⁷, movimento que favoreceu enormemente a fundação da Colônia do Sacramento em 1680.

Cabe antes de mais nada lembrar que em novembro de 1676 havia sido criado o novo bispado do Rio de Janeiro, cuja jurisdição abrangia os territórios que se estendiam até o rio da Prata. A coroa buscava assim fomentar o povoamento de toda essa região com intuito de reivindicar a sua posse. As instruções editadas pela monarquia lusa para a fundação da Nova Colônia do Sacramento, de 18 de novembro de 1678, determinavam que o governador do Rio de Janeiro deveria arrecadar junto a população de sua capitãncia os recursos e elementos necessários para a empresa, devendo a câmara do Rio de Janeiro prestar todo o auxílio possível, dada a convicção de que com o estabelecimento da nova colônia grandes seriam os benefícios resultantes para a capitãncia.³⁸ Entretanto, não foram poucos os protestos encaminhados pela câmara à coroa com o intuito de que o Rio de Janeiro não fosse a única capitãncia responsável pelo fornecimento dos recursos necessários a fundação da Nova Colônia e a manutenção dos grupos instalados no extremo da fronteira sul da América portuguesa. Solicitação que não foi atendida, ficando a capitãncia do Rio de Janeiro como a única encarregada de reunir os suprimentos necessários.³⁹

Em janeiro de 1679 foi editado novo regimento para o governador do Rio de Janeiro Manuel Lobo ficando determinado que no final daquele mesmo ano, o governador se deslocaria para a entrada do Rio da Prata. Na parte continental da região, no ano seguinte, foi estabelecida a *Nova Colônia do Sacramento*. Ao ser informado do acontecido, o governador de Buenos Aires José de Garro informou à corte espanhola. Tendo sido logo instruído, investiu em agosto de 1680 contra a presença dos portugueses na região, assumindo o controle sobre o território da Nova Colônia, tendo apenas retornado ao controle dos portugueses três anos depois⁴⁰.

Ao mesmo tempo, as duas últimas décadas do século XVII descortinavam um novo cenário de prosperidade econômica para o império português. Segundo Charles Boxer, a ampliação do território da América portuguesa ampliava as possibilidades de desenvolvimento econômico, através do “contato mais estreito entre os diversos pontos

³⁷ GOUVÊA, Maria de Fátima S., *op. cit.*, 2004.

³⁸ RIBEIRO, Mônica da Silva, *op. cit.*, capítulo 3. Ver também: COARACY, Vivaldo. **O Rio de Janeiro no século dezessete**. Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1965, p. 201.

³⁹ *Idem*, p. 213.

⁴⁰ RIBEIRO, Mônica da Silva, *op. cit.*, capítulo 3.

povoados da costa (...) e a exploração do interior se processava em várias direções”⁴¹, promovendo-se em especial, as economias das praças da Bahia e do Rio de Janeiro.

Segundo Fernanda Bicalho, o período final do século XVII, marcou o início de um período em que a praça do Rio de Janeiro passou a ocupar uma posição vital na conexão de vários comércios que transitavam pelo centro-sul do Brasil, cabendo a Nova Colônia o papel de imã capaz de atrair uma gama bastante variada de interesses comerciais.⁴² O tráfico de escravos africanos se constituía em um dos principais tratos mercantis a dinamizar a região como um todo, vinculando diferentes áreas entre si através do império português como um todo. Favorecida por sua posição geográfica privilegiada, a capitania do Rio de Janeiro acabou por estabelecer um forte envolvimento no tráfico de escravos, desenvolvendo progressivamente o controle sobre esse comércio em ampla escala, abastecendo inclusive, os mercados da América espanhola, de Buenos Aires e do Rio da Prata.

A descoberta do ouro, na década de 1690, pode assim ser considerada com um dos desdobramentos mais significativos da intensa circulação de pessoas e mercadorias pelo centro-sul, decorrentes do estabelecimento da Nova Colônia. Fato esse que consolidou de modo preponderante a importância do Rio de Janeiro no Atlântico Sul, alçando a capitania a uma posição chave no império português como um todo. Fato que transformou o Rio de Janeiro em um centro privilegiado da implementação de mudanças governativas por parte da coroa portuguesa a partir das décadas de 1720 e 1730.

Têm-se assim a caracterização geral da temática de estudos considerada nesse artigo. Elegendo o caso mais particular da capitania do Rio de Janeiro no período considerado, pode-se perceber a forma como o quadro geral da organização político-administrativa se apresentava entrecruzado com a forma de ser das principais trajetórias administrativas delineadas pelos oficiais régios que ocuparam os cargos de governo considerados nas capitanias principais do Estado do Brasil.

Entre 1677 e 1735, a pesquisa em desenvolvimento pode identificar até o presente momento um total de 27 oficiais régios que ocuparam o cargo de governador da capitania do Rio de Janeiro. Em relação ao cargo de secretário de governo, um total de apenas cinco indivíduos desempenhou essa função. Um grupo de pelo menos dezoito oficiais régios ocupou o cargo de ouvidor-geral da capitania do Rio de Janeiro, enquanto outros quatorze ocuparam o

⁴¹ BOXER, Charles R., *op. cit.*, pp. 401-402.

⁴² BICALHO, Maria Fernanda B., *op. cit.*, p. 34.

cargo de mestre-de-campo. Já é possível adiantar determinadas características gerais da análise do perfil das trajetórias administrativas delineadas por esse conjunto de indivíduos.

Cabe lembrar rapidamente, entretanto, que o período considerado se caracteriza pela ocorrência de uma série de eventos pouco comuns e que conferem a essa temporalidade uma natureza bastante singular, tanto sob o ponto de vista da capitania propriamente dito, como também da monarquia e do império português como um todo. A fundação da Nova Colônia do Sacramento, o *achamento* das Minas, a guerra de sucessão espanhola, as invasões francesas na costa da capitania do Rio, os conflitos vividos nas administrações de governadores como de Luís Vaia Monteiro, são alguns dos eventos que destacam a singularidade do período enquanto uma fase de redefinição de práticas e objetivos na esfera da ação governativa tanto da coroa – enquanto instituição que desempenhava uma centralidade na gestão político-administrativa que dinamizava a prática governativa como um todo –, quanto dos oficiais régios espalhados pelos diversos territórios ultramarinos.

Considerando a conjugação da dinâmica governativa e o perfil das trajetórias administrativas desenhadas pelos oficiais que ocuparam o cargo de secretário de governo na capitania do Rio de Janeiro, cabe destacar alguns elementos em particular. O fato de que apenas cinco indivíduos⁴³ ocuparam esse cargo no período revela o fato de que esse ofício foi objeto de pouca procura por parte de indivíduos interessados em ocupá-lo, situação registrada no âmbito da correspondência trocada entre o Conselho Ultramarino e administração do Rio de Janeiro. Em 1693, o secretário João Pereira da Silva reclamou acerca do “*pouco lucro*” que tal ofício auferia a seus ocupantes, ficando estabelecida a concessão do pagamento do valor equivalente ao soldo de um alferes⁴⁴. Três anos depois, parecer enviado pelo Conselho Ultramarino considerava formas de como proceder a nomeação de oficiais para esse cargo, consideração que em 1711 resultou na promulgação de editais para provimento do cargo em face da falta de pessoas interessadas em ocupar tal posto⁴⁵.

⁴³ Francisco Monteiro Coelho; João Pereira da Silva; José de Oliveira – papalista da Secretaria de Estado que recebeu ajuda de custo para as despesas de viagem para ir ocupar o cargo de secretário de governo do Rio de Janeiro no início da década de 1710; José Ferreira da Fonte; Gaspar de Oliveira; José Ferreira da Fonte.

⁴⁴ Ver: CARTA do secretário do governo do Rio de Janeiro, João Pereira da Silva, ao rei [D. Pedro II] sobre o estado em que se encontra esta Secretaria e o pouco lucro que tem, Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1693, Avulsos RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 6, doc. 563, Projeto Resgate; e também CARTA do governador do Rio de Janeiro, António Pais de Sande, ao rei [D. Pedro II] sobre se dar o soldo de alferes ao secretário deste governo, João Pereira da Silva, como posto de capitão da fortaleza de São Tiago que exercita, Rio de Janeiro, em 20 de Junho de 1693, Avulsos RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 6, doc. 564, Projeto Resgate.

⁴⁵ Ver: PARECER do Conselho Ultramarino sobre nomeação de indivíduos para o ofício de secretário do governo do Rio de Janeiro, Lisboa, em 24 de dezembro de 1697, Avulsos RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 6, doc. 632, Projeto Resgate; & CONSULTA (minuta) do [Conselho Ultramarino] ao rei [D. João V] sobre a ordem régia para se pôr editais para prover o ofício de secretário do Governo do Rio de Janeiro, Lisboa, em 11 de

Ao mesmo tempo, a correspondência referida revela a crescente preocupação com os procedimentos observados na elaboração dos registros escritos produzidos pelo governo da capitania do Rio de Janeiro. De especial importância foi a preocupação com as rubricas que acompanhavam os bilhetes dos secretários de governo que eram emitidos no caso do aluguel de embarcações⁴⁶, assim como o enorme cuidado com a preparação e apresentação das listas de cartas emitidas e recebidas pelos governadores do Rio de Janeiro e das *capitanias subalternas* de São Paulo e Minas Gerais⁴⁷. Em termos gerais, há um número importante de indícios que demonstram o fato de as jurisdições que regiam o exercício desse cargo – criado na capitania em 1689, conforme apontado acima – iam sendo pouco a pouco mais claramente definidas ao longo desse período. Fato esse que revela o processo de crescente institucionalização do aparato administrativo no centro-sul do Brasil e o investimento da coroa portuguesa em afirmar e exercitar a sua centralidade no interior dessa engrenagem, conforme já aqui indicado. O cargo de secretário de governo apresentava grande importância política no que se referia a emissão da documentação que acompanhava o comércio de cabotagem e aquele que seguia pelas rotas de navegação em direção à Luanda. Entretanto, esse cargo não parecia apresentar outras possibilidades de vantagens econômicas, nem tampouco consagrar um canal de ascensão social de membros recém-chegados à região. Ou seja, não seria através da ocupação desse cargo que segmentos emergentes procuravam confirmar seu poder e seu status nas hierarquias vigentes no Rio de Janeiro no período considerado.

Analisando o perfil do entrecruzamento das trajetórias administrativas desenhadas pelos dezoito magistrados que ocuparam o cargo de ouvidor-geral do Rio de Janeiro e a dinâmica governativa que animou o cotidiano da administração na capitania no período, observa-se um universo bastante diverso de questões deste verificado acima. Um primeiro elemento a ser destacado foi a frequência com que os indivíduos nomeados para o cargo de ouvidor-geral do Rio de Janeiro antes ocuparam o posto de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes da mesma comarca⁴⁸. Outro aspecto importante foi a identificação de um

dezembro de 1711, Avulsos RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 9, doc. 947, *Projeto Resgate*.

⁴⁶ CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro], Bartolomeu de Sequeira Cordovil ao rei [D. João V], solicitando que as ordens para contratação de embarcações pagas pela Fazenda Real saiam rubricadas pelo secretário do governador; e que os bilhetes dos secretários sejam rubricados e passados pelos oficiais da Sala no caso de aluguel de embarcação, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1724, Avulsos RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 14, doc. 1551, *Projeto Resgate*.

⁴⁷ Atenção especial para com esse assunto foram detalhadas entre os anos de 1728 e 1734.

⁴⁸ Ver por exemplo o caso Chancelarias Régias de D. João V, livro 61, folha 60v, Arquivo Nacional da Torre do Tombo - Lisboa.

número bastante significativo de conflitos travados entre ouvidores-gerais e governadores da capitania do Rio. Verdadeiros combates foram vividos à propósito do exercício das jurisdições desses oficiais, cenário fortemente marcado pela corrida do ouro que fazia movimentava uma horda de aventureiros e de grupos de poder em disputa pelo controle de territórios onde havia fortes expectativas de que novas minas pudessem ser descobertas. Áreas essas por onde também se dava a circulação do ouro e de uma enormidade de produtos necessários ao suprimento das necessidades de sobrevivência nos novos arraiais sendo progressivamente estabelecidos pelo sertão à dentro.

Foi nesse contexto que corsários franceses passaram a sistematicamente atacar a cidade e a costa do Rio de Janeiro. Situação essa que desnudou a fragilidade da defesa militar do território como um todo, estampando de modo claro a interdependência dos oficiais da coroa para com os grupos locais de poder no que se referia a efetiva capacidade material portuguesa de garantir a defesa militar da região. Nesse sentido, os ouvidores-gerais freqüentemente se encontravam situados em meio a disputas travadas entre diferentes grupos e dos governadores do Rio. Alguns ouvidores foram acusados de envolvimento com o descaminho do ouro, como o caso de Fernando Leite Lobo, que acabou preso e enviado para Lisboa em 1731⁴⁹. Interessante também notar a forte participação dos ouvidores na gestão de assuntos econômicos na administração cotidiana da cidade, como no caso do ouvidor-geral Manuel de Sousa Lobo que em 1698 foi convocado pelos oficiais do Senado da Câmara do Rio de Janeiro a se reunir com o governador da capitania Artur de Sá e Meneses e o procurador da Fazenda Real Luis Lopes Pegado para que fossem assistir à abertura dos açúcares para “ajustar o preço com os senhores de engenho e os negociantes”⁵⁰. Aspecto esse largamente já destacado por Stuart Schwartz em seu clássico estudo sobre o Tribunal da Relação da Bahia, quando este trata daquilo que ele qualificou como sendo o *abrasileiramento da burocracia*⁵¹.

⁴⁹ PARECER do Conselho Ultramarino sobre a desavença existente entre o governador, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastre e o ouvidor-geral do Rio de Janeiro, [José da Costa da Fonseca], acerca da prisão de José Pereira de Matos, recomendando que o desembargador Antônio da Cunha [Souto Maior] tire devassa deste caso e prenda ao ouvidor e o remeta preso ao Reino com as suas culpas, caso seja verdade o que alega o governador, Lisboa, em 11 de junho de 1709, Avulsos RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 8, doc. 854, *Projeto Resgate*.

⁵⁰ CARTA dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. Pedro II] solicitando que o governador [Artur de Sá e Meneses], o ouvidor [Manuel de Sousa Lobo] e provedor da Fazenda Real desta praça, [Luis Lopes Pegado], venham ao senado assistir à abertura dos açúcares para ajustar os preços com os senhores de engenho e os negociantes, Rio de Janeiro, em 10 de junho 1698, Avulsos do RJ – AHU_ACL_CU_017, Cx. 6, D. 649, *Projeto Resgate*.

⁵¹ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial. Corte da Bahia e seus juízes**. São Paulo, Perspectiva, 1979.

Foi, entretanto, em relação ao cruzamento do perfil das trajetórias administrativas de mestres-de-campo do Rio de Janeiro e os principais aspectos que marcaram a dinâmica administrativa na capitania onde foi possível encontrar os elementos mais intrigantes identificados pela pesquisa em curso. Primeiramente, o claro perfil de carreira construída através da promoção gradativa dos postos que integram as hierarquias das milícias e ordenanças no império português, fato esse presente na maioria na trajetória dos indivíduos que chegaram a ocupar os postos de mestre-de-campo no Rio de Janeiro. Movimento similar ao que foi apresentado na segunda seção do presente estudo no que tange a frequência com que mestres-de-campo da Bahia ocuparam o posto de governador nas *capitanias principais* do Estado do Brasil.

Extraordinário foi também constatar a frequência com a qual mestres-de-campo do Rio de Janeiro ocuparam o posto de governador da Nova Colônia do Sacramento, assim como da própria da capitania do Rio de Janeiro, seja como interino ou não no período considerado. A Nova Colônia de Sacramento demandou uma enorme mobilização militar e material por parte das autoridades do Rio de Janeiro, conforme já aqui largamente apontado. Gregório de Castro Moraes, Francisco Ribeiro, Manuel Gomes Barbosa e Antônio Pedro Vasconcelos foram alguns dos mestres-de-campo do Rio de Janeiro que ocuparam o posto de governador da Nova Colônia. Já na contramão dessa tendência, o mestre-de-campo do Rio de Janeiro João Tavares Roldão ocupou interinamente o cargo de governador da capitania do Rio de Janeiro durante o período da viagem que o governador Manuel Lobo fez ao sul do Brasil em 1680⁵². A partir de então, frequentes foram as atribuições desempenhadas pelos mestres-de-campo do Rio de Janeiro em relação a organização das tropas e suprimentos que eram regularmente enviados da capitania para a região da Nova Colônia. Grande resistência foi recorrentemente interposta a rigorosa política de recrutamento militar encabeçada pelo mestre-de-campo do Rio Domingos Teixeira de Andrada em fins da década de 1710 e início da de 1720, conforme pode ser observado nas várias petições e requerimentos encaminhados por diversos segmentos sociais da região às autoridades do Rio de Janeiro⁵³.

As trajetórias de vida dos mestres-de-campo Francisco Xavier de Castro Morais e Manoel de Freitas da Fonseca oferecem exemplos importantes acerca de como o

⁵² CARTA dos oficiais da Câmara da cidade do Rio de Janeiro ao príncipe regente [D. Pedro] sobre o procedimento do tenente e mestre de campo general, João Tavares Roldão, que está governando a capitania na ausência do governador D. Manuel Lobo, que se encontra em Montevideu estabelecendo a nova povoação, Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1680, Avulsos do RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 5, D. 445, *Projeto Resgate*.

⁵³ Ver a correspondência documentação sobre o assunto, início da década de 1720, correspondência do Conselho Ultramarino, depositada nas caixas 12, 13 e 14 – Avulsos do RJ, 017_AHU_ACL_CU, *Projeto Resgate*.

entrelaçamento da corrida do ouro com as necessidades materiais e humanas advindas da fundação da Nova Colônia do Sacramento, acabou por engendrar diferentes formas de *acrescentamento* material e social no Rio de Janeiro da primeira metade do século XVIII. Francisco de Castro Morais se apresenta como uma personagem impar, que após ser nomeado mestre-de-campo no Rio de Janeiro, ocupou interinamente o posto de governador do Rio de Janeiro em 1697 e 1699. Antes de retornar a esse mesmo cargo – na condição de governador efetivo em 1709 e 1710 –, ocupou o posto de governador da Nova Colônia e da capitania de Pernambuco (1703-1707). Há ainda registros que atestam seu envolvimento com a especulação imobiliária na região do Rio e das Minas no ano de 1712⁵⁴. Cabe não esquecer que foi justamente Francisco de Castro Moraes o governador que abandonou a cidade do Rio de Janeiro por ocasião da invasão de Duguay Trouin em 1710⁵⁵, tendo sido por isso devassado e degredado para a Índia⁵⁶.

Já o mestre-de-campo do Rio de Janeiro Manoel de Freitas da Fonseca foi enviado a região da Nova Colônia em 1724⁵⁷, retornando ao Rio em 1726, ocasião em que teve sua tropa vistoriada pelo novo governador da capitania Luís de Vaia Monteiro⁵⁸. Passados seis anos, as tensões sociais que iam se acumulando no Rio de Janeiro e os problemas de saúde enfrentados pelo governador, acabaram por provocar a sua derrubada do poder instituído, ocasião em que foi substituído pelo mestre-de-campo Manoel de Freitas da Fonseca⁵⁹ até a chegada do novo

⁵⁴ Agradeço a Antônio Carlos Jucá de Sampaio por essa informação registrada, registrada em um de seus bancos de dados.

⁵⁵ SEROMENHO, Luzia da Conceição Ruivo. **Os franceses no Brasil no início do século XVIII (1700-1715)**. Dissertação de Mestrado em História e Arqueologia dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa (séculos XV-XVIII) da Universidade Nova de Lisboa, 2007.

⁵⁶ PARECER do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do fidalgo da Casa Real, Francisco Xavier de Castro Morais, solicitando a restituição do posto de mestre-de-campo do Rio de Janeiro, que fôra de sua propriedade até à invasão francesa, e que perdera por sua condenação ao degredo para a Índia, Lisboa, em 13 de março de 1724, Avulsos do RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 14, doc. 1518, *Projeto Resgate*.

⁵⁷ CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro], Bartolomeu de Sequeira Cordovil, ao rei [D. João V], sobre a ajuda de custo dada pelo governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, ao mestre-de-campo Manoel de Freitas da Fonseca, que foi a Montevidéu, e o desconto feito no soldo em função do número de efetivos do seu Regimento, Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1724, Avulsos do RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 14, doc. 1532, *Projeto Resgate*.

⁵⁸ CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Luís Vaia Monteiro, ao rei [D. João V], em resposta à provisão régia de 15 de Maio de 1725, sobre a vistoria que passou à atividades dos soldados da Companhia do mestre-de-campo Manoel de Freitas da Fonseca naquela praça, Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1726, Avulsos do RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 16, doc. 1798, *Projeto Resgate*.

Os conflitos que envolveram o governador do Rio de Janeiro Luís Vaia Monteiro são complexos e demandam uma análise mais apurada em termos dos objetivos da pesquisa em curso. Em relação à esse tema, ver: CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapaça: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. São Paulo, Hucitec, 2006.

⁵⁹ CARTA do [governador interino do Rio de Janeiro], mestre-de-campo, Manoel de Freitas da Fonseca, ao rei [D. João V], sobre a doença de gota contraída pelo ex-governador do Rio de Janeiro, Luís Vaia Monteiro e os problemas daí decorrentes, visto ter ficado incapacitado de administrar a capitania; informando que por este motivo tomou conta do Governo e das diligências procedidas que resultaram em duas tomadas de ouro pela

oficial régio nomeado pela coroa para governar a capitania do Rio de Janeiro: Gomes Freire de Andrada em 1733⁶⁰.

A chegada de Gomes Freire ao governo do Rio de Janeiro provocou de imediato uma significativa reordenação na forma como até então se processava a seleção e nomeação daqueles que integravam as tropas do Rio de Janeiro⁶¹. Mônica da Silva Ribeiro argumentou recentemente que foi precisamente a mais cuidadosa articulação dos principais interesses políticos e econômicos presentes no cenário político-econômico no centro-sul do Brasil que levaram Gomes Freire a pessoalmente gerir frente à coroa esse complexo sistema de seleção e indicação dos indivíduos nomeados para compor essas tropas nas décadas de 1730 e 1740⁶².

(V)

O estudo da circulação de oficiais régios pelos principais cargos governativos do Estado do Brasil, e a conseqüente formação de redes governativas nesse ambiente na virada do século XVII para o XVIII, possibilitam elucidar três questões em particular.

Provedoria da Fazenda Real, Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1732, Avulsos do RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 24, doc. 2592, *Projeto Resgate*.

⁶⁰ Ver à propósito o requerimento do mestre-de-campo do Rio de Janeiro, Manoel de Freitas da Fonseca, e do sargento-mor e engenheiro do Rio de Janeiro, Pedro Gomes Chaves ao rei [D. João V], solicitando o pagamento dos soldos em atraso correspondentes aos dez meses de prisão e ao período em que foram libertados, atendendo à pobreza em que se encontram, em 9 de julho de 1735, Avulsos RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 28, doc. 2936, *Projeto Resgate*.

⁶¹ Ver: PARECER do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o posto de mestre-de-campo do Rio de Janeiro, Lisboa, em 08 de julho de 1733, Avulsos do RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 25, D. 2670, *Projeto Resgate*; & CARTA do [governador interino do Rio de Janeiro, brigadeiro] José da Silva Paes, ao rei [D. João V], informando ter cumprido a provisão régia que mandava que colocasse editais para que os capitães e os tenentes de numbramento de alferes dos três Terços de Auxiliares de Infantaria do Rio de Janeiro possam requerer as respectivas patentes, bem como a nomeação de pessoas para o posto de mestre-de-campo de um dos Terços daquela praça, que vagou por falecimento de Bernardo Soares de Proença., Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1735, Avulsos RJ, AHU_ACL_CU_017, Cx. 28, doc. 2939, *Projeto Resgate*.

⁶²

RIBEIRO, Mônica da Silva, *op. cit.*.

A ocupação seqüencial de cargos no interior da administração portuguesa deu origem a constituição de trajetórias administrativas constituídas segundo os critérios de recrutamento e de remuneração observados no interior da sociedade portuguesa de Antigo Regime. Viabilizaram assim a formação de grupos de indivíduos interligados não apenas pelas relações travadas entre si, mas, principalmente, em face das capacidades jurisdicionais usufruídas pelos cargos ocupados por esses mesmos indivíduos⁶³.

Os conflitos jurisdicionais observados entre os vários centros e periferias que integraram as áreas ultramarinas estudadas estiveram relacionados com o desenvolvimento das principais atividades econômicas praticadas no império português. As redes governativas mobilizaram boa parte de seus recursos e estratégias na busca de maiores somas de poder e autoridade governativa, principalmente através da ação dos oficiais régios no desempenho de suas atribuições no âmbito da governação portuguesa⁶⁴.

Ao mesmo tempo, essa capacidade de ascender no interior das hierarquias administrativas do império dependeu, em grande medida, do nível de adesão às estratégias desenvolvidas pela coroa e pelo padrão de reconhecimento e adesão a essas estratégias de parte significativa dos indivíduos que povoam a administração portuguesa como um todo⁶⁵.

Além disso, outro aspecto relevante foi a percepção de que oficiais régios operavam como *instrumentos de poder e conhecimento* no interior da administração ultramarina portuguesa⁶⁶. Constatação importante na medida em que se destaca o potencial e a

⁶³ Ver em especial: GOUVÊA, Maria de Fátima S., “Redes governativas portuguesas e centralidades imperiais, 1680-1730”, in: _____ & FRAGOSO, João L. R. (org.). **Na Trama das Redes. Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007 (no prelo); GOUVÊA, Maria de Fátima S., “Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c.1680-1730)”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 179-197; e GOUVÊA, Maria de Fátima S., “André Cusaco: o irlandês “intempestivo”, fiel súdito de S.M – Trajetórias administrativas e redes governativas no império português, ca. 1660-1700”, in: VAINFAS, R. SANTOS, G., NEVES, G. P. (orgs.). **Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX**. Niterói, EdUFF/ Universidade Federal Fluminense, 2006a, pp. 155-175.

⁶⁴ Ver em especial novamente: GOUVÊA, Maria de Fátima S., 2005, *op. cit.* Ver também GOUVÊA, Maria de Fátima S. & SANTOS, Marília dos Santos, “Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVI-XVII”, in: ABREU, Martha & SOIHET, Rachel (org.). **Cultura Política na História: Pesquisa e Ensino**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006 (no prelo).

⁶⁵ Marshall Sahlins cita Jean-Paul Sarte ao dizer que “o grupo confere seu poder e sua eficácia aos indivíduos” e assim estabelecer uma relação dinâmica entre indivíduo e coletivo, e em decorrência, entre evento e conjuntura, in: SAHLINS, Marshall, *História e Cultura. Apologias a Tucídides*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2006, pp. 148-152. Acerca da dinâmica remuneratória praticada pela coroa portuguesa na virada do século XVII para o XVIII, ver a interessante análise do papel desempenhado por D. Pedro II em relação à essa matéria em: LOURENÇO, Maria Paula Marçal. **D. Pedro II. O Pacífico (1648-1706)**. Lisboa, Círculo de Leitores, 2007, pp. 230-256.

⁶⁶ Ver em especial: GOUVÊA, Maria de Fátima S., “Instruments of Knowledge and Administrative Practices in the Portuguese South Atlantic in the 17th and 18th Centuries”. In: CASTELNAU-L’ESTOILE, Charlotte; REGOURD, François. (orgs.). **Connaissance et pouvoir : les espaces impériaux (XV^e-XIX^e siècles)**. France,

especificidade da ação desses oficiais quanto a comunicação política que viabilizava a gestão da governação portuguesa no período.

A partir dessas estratégias de estudo, pode-se melhor perceber os modos como a administração ultramarina era capaz de entrelaçar interesses familiares, de grupos econômicos e da própria coroa, conferindo enorme especificidade a esse contexto. Na verdade, trata-se de uma questão das várias formas como se pode *olhar* – de diferentes maneiras – os *mosaicos de poderes* que constituíam a governação na monarquia e, por consequência, no império português no período.

Espagne, Portugal. Bordeaux: Presses Universitaire de Bordeaux, 2005; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; FRAZÃO, Gabriel Almeida; SANTOS, Marília Nogueira dos, “Redes de poder e conhecimento na governação do império português, 1688-1735”. **Topoi.** Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, 7 Letras, vol. 4, n° 8, jan.-jun. 2004.

REFORMA MONETÁRIA E RAPTO DE NOIVAS.

Notas sobre a gestão numa monarquia pluricontinental lusa no século XVII*

João Luís Ribeiro Fragoso
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Resumo

Partindo das releituras acerca do Estado Absolutista e utilizando o conceito de *monarquia pluricontinental*, este artigo se propõe a apresentar questões que permitam um aprofundamento das discussões sobre processos decisórios e gestão no império ultramarino luso do século XVII.

Palavras-chave: Monarquia pluricontinental, Império Luso Ultramarino, Administração colonial.

Abstract

From the re interpretation of the Absolute State and using the concept of Pluricontinental Monarchy, this article will present questioning that allows a deepening of the discussions on deciding processes and the government of the Luso Ultramarine Empire of the 17th century.

Key words: Pluricontinental Monarchy, Luso Ultramarine Empire, Colonial Administration.

Salvo engano, já se foi o tempo em que a América lusa Seiscentista era percebida como mero refém dos humores do capital mercantil europeu¹. Mais recentemente as discussões sobre Novo e Velho Mundo na época moderna ganharam mais vigor com o debate internacional, em curso desde ao menos finais dos anos de 1980, sobre a formação do Estado Moderno dos séculos XVII e XVIII. Nestas últimas discussões, como se sabe, foi colocada em dúvida a clássica idéia de um Absolutismo ceifando o poder das comunidades

* Este texto faz parte de uma pesquisa financiada pelo CNPq.

¹ Sobre a revisão crítica da subordinação da economia dita colonial da América ibérica do século XVII aos desígnios do Velho Mundo e, em especial, na Revolução Industrial inglesa, ocorrida no século XVIII, vide entre outros autores: STERN J., Steve. "Feudalism, Capitalism. And the World-System in the Perspective of Latin America and the Caribbean". **The American Historical Review**, vol. 93, n° 4, pp. 829-872, Oct., 1988; O'BRIEN, Patrick. "European economic development: the contribution of the periphery". **Economic History Review**, vol. XXXV (1), 1982; O'BRIEN, P. & ENGERMAN, S. L. "Export and the growth of the British economy from the Glorious Revolution to the Peace of Amiens". In: SOLOW, B & ENGERMAN, S. (eds.). **Slavery and the Rise of the Atlantic System**, Cambridge, 1991 (Neste texto, O'Brien reviu algumas de suas posições apresentadas no artigo de 1982); GARAVAGLIA, Juan. "El Mercado Interno Colonial a Fines del Siglo XVIII: Mexico y el Peru". In: BONILLA, Heraclio (org.). **El Sistema Colonial en la America Española**. Barcelona, Critica, 1991, pp. 218-238.

e dos grupos sociais². Na esteira deste debate, Jack Greene, em 1994, apresentou a idéia de autoridade negociada entre metrópoles e colônias, rompendo com a tradição da inexorável subordinação política das chamadas colônias e suas elites locais frente à autoridade européia³. Em resumo, diante de tais novidades, abriram-se novas perspectivas de investigação sobre as relações de autoridade entre as monarquias européias e seus domínios no além mar, até então chamados de colônias. Em outras palavras, como ocorria a gestão do cotidiano das sociedades até agora chamadas de coloniais ou, ainda, como ocorria o processo decisório das questões que afetavam diretamente suas vidas. O artigo a seguir pretende contribuir com este debate e tão somente isto.

A reforma monetária feita pelo rei, as reações dos “moradores sem ordem” e o *bem comum*.

Em finais da década de 1680, a coroa lusa procurou implementar em seus domínios uma reforma monetária. Diante de tal determinação, o governador do Rio de Janeiro, João Furtado de Mendonça, numa carta de janeiro de 1687, afirmava que buscou se “aconselhar com os homens mais desinteressados e zelosos desta República (...), preladados, oficiais da câmara, e pessoas principais desta cidade”, isto é, “todos aqueles que tinham opinião nesta matéria com desinteresse, e zelo do serviço de V.M. e bem deste reino”. Passados alguns dias, aqueles “uniformemente aconselharão (...) que toda a alteração que houvesse na moeda seria em grande prejuízo desta capitania”. Em razão disto, o governador solicitava instruções a Lisboa, “visto que Vossa Majestade me encomenda tanto que não tome nenhuma resolução sem ser a satisfação de seus vassallos”⁴.

Em 1689, o Conselho Ultramarino consultava ao rei sobre as dificuldades para a aplicação da lei da moeda de 04 de agosto de 1688 nas conquistas americanas. Ministros

² ELLIOT, J.H., “A Europa of Composite Monarchies”, **Past and Present**, nº 137, 1992; HESPANHA, Antônio, M., **Às vésperas do Leviathan**. Coimbra: Liv. Almedina, 1994; PUJOL, Gil Xavier. “Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre Capital e territórios nas Monarquias Européias dos séculos XVI e XVII”, **Penélope**, nº 6, Lisboa, 1991, pp. 119-142.

³ GREENE, Jack. **Negotiated Authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History**. Charlottesville and London. University Press of Virginia, 1994.

⁴ AHU (Arquivo Histórico Ultramarino), RJ (Rio de Janeiro). CA (Castro Almeida). 9, doc. 1612. 1687. Carta do governador João Furtado de Mendonça, na qual informa sobre o prejuízo que poderia resultar de correrem na capitania do RJ moedas cerceadas.

régios situados no Brasil colocaram dúvidas sobre a publicação da lei e as câmaras de Salvador, Pernambuco e Rio de Janeiro a ela interpuseram embargos.

O Arcebispo da Bahia, à época governando o Estado do Brasil, em carta de 11 de julho de 1689 dava conta a Coroa das dificuldades em apregoar tal lei. Declarava diversas dúvidas sobre ela e, “por saber que a mesma visava a utilidade dos vassallos, pedia esclarecimento a Lisboa e em razão disto não mandara publicar somente parte da dita lei”.

O Chanceler da Relação da Bahia, Manuel Carneiro de Sá, afirmava que não publicaria a lei de agosto de 1688 sem primeiro representar ao Rei “o grande inconveniente que se seguia de sua observância (...)” pois, “o estado em que se achava o Brasil era destruí-lo de todo, e nesta consideração não publicava a lei nova até nova resolução de Vossa Majestade”⁵. Na mesma Salvador de 1689 e ainda segundo o documento citado: “grande parte do povo na Câmara mandara convocar huma junta geral em que assistirão todas as pessoas de todos os estados, que em semelhante caso costumam fazer,” para discutir a dita lei. No Rio de Janeiro, a Câmara pediu para analisar a reforma e submeteu diversos embargos ao Rei⁶.

Na ocasião, pareceu ao Conselho Ultramarino após ter lido aquelas representações, que a lei devia ser respeitada em todos os domínios de Sua Majestade. O Procurador da Fazenda Real, em parecer lido no Conselho Ultramarino, afirmava que na América prevaleciam “moradores sem lei e sem ordem [que] tinha[m] dado a moeda valor a seu arbítrio”⁷.

Para efeito deste artigo, talvez mais importante do que discutir o resultado desta queda de braço – que se prolongou até pelo menos 1691 – entre o Conselho Ultramarino com as autoridades do rei nas conquistas e as câmaras municipais, seja atentar para o

⁵ AHU, RJ. CA. 9, doc. 1739. Ano de 1689. Consulta do Conselho Ultramarino sobre as informações que tinham enviado o Governador da Bahia e Chanceler da Relação do Brasil e os oficiais das Câmaras da Bahia, Pernambuco, e Rio de Janeiro a cerca das dificuldades que oferecia a execução da ordem relativa ao levantamento do valor das moedas.

⁶ AHU, RJ. CA. 9, doc. 1739. Ano de 1689. Consulta do Conselho Ultramarino sobre as informações que tinham enviado o Governador da Bahia e Chanceler da Relação do Brasil e os oficiais das Câmaras da Bahia, Pernambuco, e Rio de Janeiro a cerca das dificuldades que oferecia a execução da ordem relativa ao levantamento do valor das moedas. Vide AHU, RJ. CA. 9, Ano de 1691, docs. 1767 - 1769. Representações dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro contra a execução da lei de 4 de agosto de 1688, sobre o aumento do valor das moedas, 4 de abril e 31 de maio de 1691 (doc. 1767-1768). Autos de embargos que os oficiais da Câmara opuseram à execução da referida lei (doc. 1769).

⁷ AHU, RJ. CA. 9, doc. 1739, *op. cit.*

processo decisório nesta monarquia pluricontinental⁸ ou, se preferirem, neste império luso de finais do século XVII. Sendo mais preciso, esta lei pode nos fornecer fragmentos, portanto sugestões, das etapas do processo decisório ou gestão deste império ultramarino no que tange a matérias decisivas para o cotidiano das conquistas.

Antes de continuarmos, cabe lembrar que tal reforma pretendia estabelecer regras mais precisas na circulação de moedas nos domínios de Sua Majestade. Para tanto, entre outras medidas, proibia a circulação de moeda cerceada (cujo valor original fora adulterado) e elevava em cerca de 20% o valor nominal da moeda nacional, o que implicava numa redução de seu valor intrínseco ou real.

Estas medidas eram vistas, por diferentes segmentos das elites nas conquistas americanas baseadas na agroexportação, como prejudiciais a seus interesses. Conforme a argumentação da junta nomeada pelo governador do Rio de Janeiro, João Furtado de Mendonça: “a alteração que houvesse na moeda seria em grande prejuízo desta capitania [em razão] de resultar [em] reduzir ao seu valor intrínseco”. Completava, ainda, a junta que:

(...) como o dinheiro que hoje há nesta Conquista sendo cerceado não pode passar para esse reino porque nele se não há de aceitar conforme ordem de V.M. sem que tenha o peso

⁸ O conceito de monarquia pluricontinental é ainda um conceito em elaboração. Sugerido inicialmente por Nuno Gonçalo Monteiro, foi por ele desenvolvido no artigo inédito “A ‘tragédia dos Távora’. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII”, in: GOUVÊA, Maria de Fátima & FRAGOSO, João (org.). **Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI- XVIII**, Civilização Brasileira (no prelo). Este conceito foi ainda desenvolvido por Maria de Fátima Gouvêa e por mim na introdução do livro acima citado. O trecho a seguir é retirado de tal introdução: “A monarquia pluricontinental é entendida como o produto resultante de uma série de mediações empreendidas por diversos grupos espalhados no interior do império. Se, por um lado, a noção de monarquia compósita, desenvolvida por John Elliot [ver nota 3] tem sido muito discutida pela historiografia dos Tempos Modernos, a questão da monarquia pluricontinental é bastante diversa e apresenta possibilidades muito instigantes para se pensar o caso português. Para Elliot, monarquia compósita – tendo como referência principal o caso espanhol – era algo constituído por vários reinos, sendo que cada um deles preservava em grande medida as características de sua existência institucional prévia quando estando no interior da monarquia. Os vários reinos eram, desse modo, preservados, nos termos de suas formações originais, com seus corpos de leis, normas e direitos locais. Cada uma dessas unidades mantém sua capacidade de auto-governo no interior de um complexo monárquico mais amplo. Nesse formato, o rei – o monarca – operava como a cabeça do corpo social, constituído pelos vários reinos que eram regidos por suas regras coadunadas com as leis maiores editadas pela coroa. A monarquia pluricontinental é aqui entendida de modo bastante diverso. Nela há um só reino – o reino de Portugal –, uma só aristocracia e diversas conquistas. Nela há um grande conjunto de leis, regras e corporações – conselhos, corpos de ordenanças, irmandades, posturas, dentre vários outros elementos constitutivos – que engendram aderência e significado às diversas áreas vinculadas entre si e ao reino no interior dessa monarquia. O sentido do império resulta, assim, do processo de amálgama entre a concepção corporativa e a de pacto político, fundamentada na monarquia, e garantindo, por princípio, a autonomia do poder local.”

declarado nela, nem pode passar-se para outra parte por esta mesma razão, e por valerem nesta terra as patacas dois vinténs [a] mais do que é nesse reino.

Com isto, era garantida a saída do açúcar, ao invés da moeda. Assim, a reforma proposta pela coroa acabaria com um dos mecanismos de proteção da produção açucareira diante do capital mercantil e, além disso, implicava na perda de liquidez da conquista⁹.

Voltando à discussão acerca do processo decisório na monarquia pluricontinental. De imediato, se percebe que as decisões emanadas do Paço, ao atravessarem o Atlântico, eram discutidas pelos ministros de Sua Majestade, por conselhos palacianos (Tribunal da Relação) e pelas câmaras municipais, no caso, por autoridades eleitas pelos *homens bons* da localidade. Portanto, ao que parece, pelo menos no que tange à lei de 4/08/1688, não podemos recorrer ao modelo explicativo que vê a América lusa como um simples apêndice do Absolutismo europeu. E, ainda, as passagens acima colocam em dúvida a própria idéia no período estudado de um Rei como um Leviathan, seja em Portugal ou nas conquistas. Parece-nos que, para se começar a tentar entender tal processo decisório, devemos nos ater em como as pessoas dos dois lados do Atlântico se viam, ou melhor, como elas entendiam a sociedade em que viviam.

Em Portugal, Espanha e Itália do século XVI, a sociedade concebia-se como um corpo e, a exemplo deste, aquela provinha da natureza. As diversas instituições sociais (família, Igreja, comunidades, grupos sociais etc.), como órgãos, desempenhavam funções e estavam dispostas hierarquicamente de modo a garantir o movimento do corpo social. Deste modo, a sociedade era naturalmente desigual e, portanto, estratificada, sendo isto imprescindível para a sua própria existência. No topo de tal sociedade, no lugar de sua cabeça, surgia o Príncipe. Cabia a ele conectar aquelas diferentes instituições, dirimir as tensões entre os grupos, ou seja, viabilizar a existência da sociedade.

O Príncipe era cabeça da sociedade, porém, não se confundia com ela. Em outras palavras, ele compartilhava a autoridade com as demais instituições que a compunham: senhorios, comunidades, etc. Na prática, isto, por exemplo, implicava na possibilidade ou

⁹ Sobre o tema, vide “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII – algumas notas de pesquisa”. **Tempo**, Niterói, UFF, v. 8, n° 15, pp. 11-35, 2003. Há uma ampla discussão desta lei, por diferentes segmentos das elites do Rio de Janeiro, na documentação do AHU – Ca, doc. 1766-1769. Sobre tal lei, ver também FARIA, Sheila Castro. “Moeda”, in: VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial**, Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, pp. 402- 405.

margens de auto-governo dos senhorios jurisdicionais, dos conselhos municipais e na autonomia dos conselhos palacianos. O Príncipe devia respeitar e defender tal direito; ao fazer isto, ele garantia o *bem comum*. A partir disto, começa a ficar mais claro o processo decisório nesta sociedade, auto-percebida como corporativa. Se é certo que os diferentes corpos da sociedade se sentiam pertencendo à monarquia e, portanto, a subordinação a Sua Majestade era algo imprescindível à sua própria existência, também era certa a idéia de negociação na produção da autoridade para o *bem comum*.

Na base deste tipo de visão, temos a idéia tomista de que a condição natural do homem é social, mas não política¹⁰. Por natureza, o homem vive em grupo, porém, para viabilizar tal grupo ou comunidade, é necessário que ele ultrapasse o egoísmo em favor do *bem comum*. Nesta operação, surge a sociedade política e, com ela, a *república*, como um fenômeno mundano e não de Deus. Os homens estabelecem um compromisso entre si e nisto abrem mão de sua liberdade natural a favor do príncipe como meio de tornar factível a própria sociedade¹¹.

Em outras palavras, na monarquia de inspiração tomista, a nosso ver, o compromisso político acima referido se traduzia em um pacto de vassalagem com base na reciprocidade entre príncipe e súditos. Reciprocidade esta não só entendida como dom e contra-dom – no qual o vassalo recebia mercês por serviços prestados à monarquia – mas também como acordo político entre o príncipe e os poderes locais. Neste compromisso temos, ao menos, dois movimentos interligados: primeiro movimento, as elites locais (senhorios e câmaras) reconhecem a hierarquia vinda do centro e viabilizam o mando do príncipe em suas regiões, algo fundamental para um príncipe desprovido de burocracia civil e militar devidamente profissionalizada, a exemplo do que ocorre no Estado liberal. Segundo movimento: o príncipe reconhece o auto-governo das comunidades e, portanto, a

¹⁰ Estas idéias adquiriram maior precisão em autores como os jesuítas ibéricos Luis de Molina (1535-1600) e Francisco Suárez (1548-1617). Cabe destacar que tais autores escreveram em meio ao ambiente das lutas religiosas contra os reformistas. SKINNER, Quentin. **As Fundações do Pensamento Político Moderno**. São Paulo, Companhia das Letras, 2006, capítulo 14. Deste modo, parte da filosofia política que informa a elaboração da administração e gestão dos impérios ultramarinos provém da concepção corporativa e tomista e, mais adiante, daquela segunda escolástica, esta sim gerada em meio às reformas religiosas do século XVI e XVII.

¹¹ SKINNER, Quentin, *op. cit.*, principalmente pp. 432-441.

autoridade na mesma região do mando das elites locais e, conseqüentemente, da estratificação na qual estas últimas ocupam as posições cimeiras¹².

Grosso modo, provavelmente tal concepção de sociedade norteou o processo de constituição do império ultramarino e das sociedades ibero-americanas nos Quinhentos e Seiscentos. Em outras palavras, serviu de aparato teórico do qual foram retiradas as ferramentas políticas para a construção daqueles cenários no ultramar. Porém, não basta apenas levar em conta a concepção corporativa do Velho Mundo para se entender a formação da sociedade na América lusa. As populações indígenas e africanas pensavam e, portanto, possuíam seus respectivos sistemas normativos. O fato de tais populações terem neurônios e, portanto, conduzirem suas práticas conforme determinadas orientações valorativas, influenciou decisivamente o processo de constituição da sociedade nas conquistas lusas da América.

Numa rápida imagem, acreditamos que o processo de formação da sociedade americana foi gerado a partir dos jogos entre diferentes agentes sociais, portadores de valores e recursos diferenciados. Os cativos africanos realizavam suas estratégias, faziam escolhas conforme seus valores, porém, com menos recursos do que os europeus; a interferência destes e dos africanos na dinâmica na América lusa, como ainda veremos, pode ser através da constituição de relações de compadrio de africanos com fidalgos e de casas de senhores de engenho defendidas por cativos armados. Cabe lembrar que, conforme as leis do reino, os escravos eram semoventes: na América, estes semoventes podiam tornar-se afilhados de fidalgos da casa de Sua Majestade.

Por seu turno, como bem lembra Annick Lempérière, apesar da idéia de Antigo Regime presidir a conquista no Novo Mundo ibérico, a América não conhecerá o estabelecimento do estado aristocrático. Assim, nesta sociedade, tínhamos no seu topo o príncipe, contudo, ao contrário do experimentado no Velho Mundo, na base não encontramos o senhorio, mas, principalmente, as comunidades; leia-se: o poder local na forma das câmaras com as suas *tradições* e hierarquias costumeiras. Os vereadores e juizes, eleitos pelos *homens bons* da terra, deviam responder pelos interesses destes últimos e gerir os negócios da República, juntamente com os oficiais de Sua Majestade. Neste instante,

¹² PEREZ HERRERO, Pedro. **La América Colonial (1492-1763). Política y sociedade**. Madrid, Síntesis, 2002, pp. 133-137.

cabe insistir mais uma vez que a autonomia do poder local não entrava em conflito com a autoridade do príncipe.

Deste modo, a partir da percepção de sociedade acima apresentada não é de se estranhar que o governador do Brasil, o chanceler da Relação – portanto, ministros régios – discutissem a lei de 4/8/1688. Da mesma forma, não era de se espantar que as câmaras na conquista – ou seja, as elites locais das ditas comunidades – apresentassem embargos a tal lei¹³. O conselho municipal estava cumprindo o seu papel, qual seja o de negociar com o rei em nome do *bem comum* da República. Assim como não há de se espantar do Conselho Ultramarino em formar o seu parecer e encaminhá-lo ao rei. Afinal, conforme o pacto de vassalagem – que viabilizava a gestão da monarquia – o rei realizava sua autoridade de forma unilateral e, portanto, desproporcional diante de seus súditos. Porém, estes últimos podiam interpretar o governo do rei, existindo mecanismos formais para tanto.

O roubo de noivas entre os “moradores sem lei” e a autoridade de Sua Majestade

Entre os moradores chamados, em 1689, pelo Procurador da Fazenda Real de “*moradores sem lei e sem ordem*”, temos o capitão Tomé de Souza Correia. Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro e um dos oficiais consultados pelo governador da capitania, Pedro Gomes em 1679, favorável à permanência das moedas cerceadas na capitania e contrário à publicação da lei de 13 de março de 1676, que previa a elevação das patacas em circulação no Estado do Brasil¹⁴. Thomé era natural do Rio de Janeiro, cavaleiro da Ordem de Cristo, proprietário do ofício da Provedoria da Fazenda da dita região, depois fora vedor da Índia e governador de Moçambique. Um senhor com tal carreira nos ofícios de Sua Majestade (Poder Central) dificilmente poderia ser caracterizado como um vassalo “*sem ordem*”¹⁵.

¹³ Em outras ocasiões, as câmaras ultramarinas, valendo-se de suas prerrogativas, interpretaram as ordens régias oferecendo resistência ao seu cumprimento. Um dos exemplos disto foram as negociações entre as câmaras de Salvador e do Rio de Janeiro com a coroa na implementação do sistema de comboios nos anos de 1644 e 1645. BOXER, Charles. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola**. Rio de Janeiro, Editora Nacional, pp. 201-203.

¹⁴ AHU, RJ, CA, cx. 8, 1427, 1681. Carta do gov. Pedro Gomes sobre o curso e valor das patacas e meias patacas. Nesta correspondência, está reproduzida a opinião do provedor da Fazenda Real da época contra a reforma monetária proposta por Lisboa.

¹⁵ ANTT. Chancelaria de D. Pedro II, livro 18, rolo 1.514, p. 172 v. Serviços de Thomé de Souza Correia.

Da mesma forma, dificilmente ele se encaixaria no papel de vítima do capital mercantil; Thomé e sua família estavam promiscuamente ligados a poderosos empresários em negócios como a arrematação de impostos e o tráfico de escravos¹⁶. Seu tio, Martinho Correia Vasques, além de futuro Mestre de Campo da infantaria paga, fidalgo da casa de Sua Majestade, era potentado na região de Campos, área na qual possuía vastas cadeias clientelares e escravos armados. Estes últimos, aliás, atacaram e arruinaram em 1691 fazendas de seus desafetos da ocasião: os jesuítas¹⁷.

Em outras palavras, Thomé Correia inseria-se em duas hierarquias distintas: uma imemorial europeia e outra, mais recente, correspondente aos costumes locais da conquista. A primeira era derivada do poder central, formada por fidalgos de solar, fidalgos da casa real e cavaleiros da ordem de Cristo, etc. Além disso, sua autoridade estendia-se a todos os quadrantes geográficos da monarquia pluricontinental. A segunda, a exemplo do que ocorria nas comunidades do Velho Mundo, estava ligada ao poder local e resultava das práticas da terra; leia-se, às experiências desenvolvidas pelos moradores do conselho considerado.

Porém, neste momento, Thomé e demais moradores da dita hierarquia guardavam certa distância de seus homólogos das câmaras lusas. Nestas últimas, as experiências sociais que criaram as estratificações locais ou da terra já tinham longa data de vida. Por exemplo, os critérios que definiam o pertencimento ou não de uma dada família à nobreza da terra em Évora, antigo município luso, provinham do Medievo, sendo assim critérios devidamente consolidados no tempo. O mesmo não ocorria na comunidade habitada por Thomé: o Rio de Janeiro. Este conselho fora fundado em 1565 e, deste modo, suas práticas tradicionais estavam sendo ainda geradas e o eram por agentes sociais diferentes daqueles presentes no Velho Mundo. Basta lembrar que tais práticas, no recôncavo da Guanabara, decorriam de jogos entre europeus, índios, pardos e escravos africanos. Assim, neste recôncavo, a hierarquia da terra fora inspirada nas concepções de mundo vindas da Europa (a exemplo da corporativa), mas também nas provenientes das sociedades africanas, através

¹⁶ Sobre Thomé de Souza Correia ver FRAGOSO, João Luís Ribeiro, **À Espera das frotas: micro-história tapuia e a nobreza principal da terra (Rio de Janeiro, c. 1600 – c. 1750)**. Conferência apresentada no Concurso Público para Professor Titular de Teoria da História do Departamento de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Capítulo 3. (texto inédito)

¹⁷ AHU, RJ, CA, cx. 9, doc 1779, 1691. Carta do reitor da Companhia de Jesus, Mateus de Moura, contra as agressões feitas por Martim Correia Vasqueanes e José Barcelos Machado contra as fazendas da Companhia em Campos.

do tráfico atlântico de escravos. Esta última concepção, por exemplo, se traduzia na experiência dos escravos armados; fenômeno comum no Benin e no Congo Angola¹⁸.

Sendo mais preciso, tal hierarquia costumeira da conquista vivia no Seiscentos segundo critérios provavelmente inimagináveis para as comunidades de Portugal de então. Por exemplo, no recôncavo da Guanabara se tinha como um dos critérios de autoridade e de acesso aos cargos honrados da República, o recurso de escravos índios e/ou africanos armados. Por seu turno, esta última informação leva-nos a outro traço da mesma estratificação dos trópicos. A presença de cativos armados permite supor na existência de estratificações no interior das senzalas, pois, provavelmente, tais escravos e seus familiares deviam ter regalias não compartilhadas por outros das mesmas senzalas. Esta última estratificação, ainda no reino das suposições, devia ser uma das derivações das negociações entre senhores e escravos. Afinal, a possibilidade de o cativo portar armas para defender seus amos - assim como outras atitudes dos escravos de lealdade para com seus senhores - no mínimo devia resultar de finas barganhas entre estes grupos.

Talvez não seja exagero afirmar que estes entendimentos se traduzissem em relações clientelares nas quais os envolvidos tivessem compromissos e obrigações. Tendo tais informações como pano de fundo ajudaria entender, por exemplo, as relações de compadrio dos Correia para com algumas famílias escravas. Duas das famílias escravas de Manuel Correia Vasques – filho do mestre de campo há pouco citado, futuro juiz da alfândega do Rio de Janeiro e também, como já veremos, raptor de noivas – tiveram por padrinho o seu filho, também chamado de Manuel; sendo a madrinha uma senhora parda e outra forra¹⁹. Assim, tal distinta família de origem fidalga e inscrita na casa de Sua Majestade tinha alianças nas senzalas e entre os pardos. Estas relações de compadrio nos ajudam a entender a possibilidade de legitimidade dos senhores diante de suas escravarias (e com isto a chance dos escravos armados) assim como pode servir de ponto de encontro entre tal fenômeno e as hierarquias no interior das senzalas.

¹⁸ SILVA, Alberto da Costa. **A manilha e o limbambo: a África e a escravidão de 1500 a 1700**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2002; ISSACMAN, Allen e ISAACMAN, Bárbara. **Escravos, Esclavagistas, Guerreiros e Caçadores**. Maputo, CIEDIMA, 2004; LOVEJOY, P. **A escravidão na África**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002, pp. 119-146.

¹⁹ Livro de batismos de escravos de freguesia de Jacutinga (1730-1739). Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro. As informações sobre Manuel Correia Vasques foram retiradas de Frago, João. “Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor do Engenho do Rio Grande, neto de conquistadores e compadre de João Soares, pardo: notas sobre uma hierarquia social costumeira (Rio de Janeiro, 1700 – 1760)”, in: GOUVÊA, Maria de Fátima & FRAGOSO, João (org.). **Na Trama das Redes...** (no prelo)

Cabe sublinhar que, a exemplo dos escravos armados, não só os Correia recorriam às práticas de compadrio com algumas e, possivelmente, seletas famílias de cativos. Diversas outras casas senhoriais nos trópicos tinham a mesma prática, bastando-nos lembrar o exemplo dos engenhos do capitão-mor Manuel Pereira Ramos. Entre os anos de 1728 e 1738, ao menos, cinco crianças de quatro famílias cativas foram batizadas por João e Maria Pereira Ramos, filhos do dito capitão-mor. Em 1738, João tinha 16 anos, ou seja, era um adolescente²⁰. O fato de jovens senhores batizarem rebentos de suas senzalas é encontrado em outras situações como o dos netos do Juiz de órfãos Francisco Teles de Menezes na década de 1750²¹. Isto sugere um padrão de geração e reprodução de laços de clientela desde a tenra infância dos futuros senhores de homens e de terras. Décadas depois, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho foi o primeiro titular do morgado da família, o primogênito, o cavaleiro fidalgo, desembargador e secretário do Conselho do Príncipe²².

Enfim, escravos armados e compadrio com parentelas de cativos afastam ainda mais aquela hierarquia social da terra – da conquista – daquela vivida nas comunidades lusas onde, conforme as Ordenações Filipinas, os cativos eram semoventes. Nos trópicos, os fidalgos de casa de Sua Majestade eram parentes rituais de seus semoventes.

Esta última hierarquia era nova. E, mesmo considerando ter sido elaborada sob os auspícios da escolástica²³, tinha uma dinâmica própria diferente da dos fidalgos de solar. Porém, ambas, a imemorial européia e a costumeira da conquista, se encontravam na família dos Correia e tinham a chancela de Sua Majestade. Ou, sendo mais preciso, aqueles que viviam tal hierarquia compartilhavam de um sentimento de pertencimento à monarquia e, portanto, viam no rei a capacidade de dirimir as contendas existentes na mesma hierarquia, como por exemplo, os conflitos entre potentados; leia-se: o confronto entre interesses particulares cuja exacerbação podia pôr em risco o *bem comum*.

²⁰ Livro 15 de batismos de escravos de freguesia de Maripicu (1730-1739). Cúria Metropolitana de Nova Iguaçu - Rio de Janeiro. RHEINGANTZ, Carlos, **Primeiras Famílias do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira, 1965, v. 2, p. 645 e v. 1, p. 147.

²¹ Livro de batismos de escravos de freguesia de Jacarepaguá (1750-1759). Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro.

²² Biblioteca Nacional, Seção de Obras Raras, Ms. 5, 3, 13-15. FRAGOSO, João. **À Espera das frotas...**, p. 53. Sobre outras famílias senhoriais com laços de parentesco ritual ver FRAGOSO, João. “Capitão Manuel Pimenta Sampaio...”

²³ Como acima vimos, a concepção corporativa previa o auto-governo das comunidades conforme os seus costumes locais.

É o que se observa no requerimento de José Velho Barreto feito ao rei, depois de 1683, contra Manuel Correia Vasques²⁴, acusando-o de rapto de sua noiva. José era potentado na região, pertencendo a uma das mais tradicionais famílias da nobreza principal da terra do Rio de Janeiro. A contenda entre os dois girava em torno de Antônia Teresa Maria Pais, viúva e herdeira de Thomé Correia Vasques, irmão de Manuel, e, na época, noiva de José, com quem devia contrair segundas núpcias. A família Correia Vasques discordava de tal união e a solução encontrada fora invadir, com quarenta escravos armados, o engenho de José e seqüestrar a noiva.

Por seu turno, Velho Barreto também era potentado com escravos armados, dono de engenho de açúcar, porém, entre os seus consangüíneos, até onde sabemos, não havia fidalgos da casa real ou cavaleiros de ordens militares; ou seja, insígnias de mando vindas das tradições do centro do reino. Além disto, pertencia a um dos bandos da nobreza da terra, representado na câmara do Rio de Janeiro quando dos embargos a lei da moeda de 1689. Na verdade, os desentendimentos dos Velho Barreto com os Correia tiveram, no rapto de Ana Teresa, um dos capítulos. Ainda no ano de 1688, os Velho Barreto foram acusados, entre outros, de assassinar Pedro de Souza Correia, irmão mais novo de Thomé de Souza e, à época, ocupando a provedoria da Fazenda Real da cidade. Neste último confronto, eles foram acusados de participar do ataque com índios flecheiros a engenhos de seus desafetos no recôncavo da cidade²⁵. O fato de esta família ter séqüitos de escravos armados e de partilhar relações de compadrio também com cativos²⁶ reafirma a existência de uma hierarquia de mando costumeira cujos critérios passavam por finas negociações com africanos e ainda diferente daquela baseada nos foros da fidalguia imemorial. Entretanto, o funcionamento da mesma hierarquia da terra, para não perecer no caos, dependia do zeloso cuidado arbitral de Sua Majestade.

²⁴ AHU, cx. 5, doc. 489. Avulsos – Rio de Janeiro REQUERIMENTO de José Velho Barreto, natural do Rio de Janeiro, ao rei [D. Pedro II] solicitando ordens para que Manuel Correia Vasques, cunhado de sua noiva, Antônia Teresa Maria Pais, seja preso e remetido para a Corte, por não querer restituir os bens móveis e de raiz e não aceitar o casamento dela.

²⁵ AHU, CA – Rio de Janeiro, cx. 9, doc. 1621-22, 1687. Carta do sindicante Belchior da Cunha Brochado sobre o assassinato de Pedro de Souza Pereira

²⁶ Para esta família, não dispomos de informações de suas relações de compadrio no século XVII. Porém, no XVIII, seu descendente João Velho Barreto Coutinho, futuro mestre de campo das tropas auxiliares, foi padrinho de pardos em Irajá do século XVIII Ver: Livro de batismos de escravos de freguesia de Irajá (1750-1759). Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro.

Conclusão

Este artigo teve somente o objetivo de contribuir – em meio às releituras sobre Estado Absolutista – para a discussão sobre o processo decisório e a gestão em meio ao império ultramarino luso do século XVII. Uma vez colocada em dúvida a antiga idéia de Estado Absolutista enquanto Leviathan e reconhecida a possibilidade de auto-governo dos corpos que compunham a monarquia lusa, inevitavelmente, surgem perguntas sobre o funcionamento do império luso seiscentista, isto é, como se configurava o poder local nas chamadas colônias e como eram geradas as decisões no império?

Neste novo cenário teórico, pretendemos apresentar indícios sobre a interferência da administração periférica da coroa nas conquistas e das comunidades situadas nas mesmas nas leis do rei, sendo isto feito em nome do *bem comum*. Por seu turno, uma vez constatado este último fenômeno, temos como uma de suas conseqüências possíveis a hipótese de o príncipe respeitar a dinâmica das comunidades com suas hierarquias sociais da terra.

Cabe sublinhar que isto estava previsto no pacto entre súditos e príncipe, conforme os postulados tomistas e, deste modo, vividos no Velho Mundo. Em outras palavras, no caso acima analisado, aquele pacto implicava numa reciprocidade entre príncipe e potentados escravistas e, conseqüentemente, na interferência dos últimos na gestão do império. Porém, isto ao mesmo tempo se dava em consonância com a idéia de pertencimento dos mesmos potentados à monarquia e, portanto, na capacidade do príncipe de dirimir os conflitos locais.

Para evitar qualquer equívoco, claro está que devemos ainda muito investigar o reconhecimento do príncipe dado à autoridade de elites locais cujo poder baseava-se em escravos armados e no compadrio com *pretos*. A configuração de tal hierarquia não estava prevista nas Ordenações e nas tradições das comunidades do reino. Assim, aquela estratificação da América lusa se apresentava como uma fratura na concepção corporativa vinda do Velho Mundo. Apesar disto, flecheiros e africanos armados foram utilizados em diferentes partes daquela América ao menos até meados do Setecentos²⁷ e isto ocorreu a

²⁷ KELMER MATHIAS, Carlos L. **Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736**. Rio de Janeiro, PPGHIS/UFRJ (Dissertação de Mestrado), 2005. Em 1744, Gregório de Moraes Castro Pimentel, oficial das tropas regulares e potentado no Rio de Janeiro, valeu-se de seus escravos armados para desbaratar um quilombo com mais de “200 negros” nas redondezas da dita cidade. AHU, RJ, cx. 66, doc. 15.465, ano de 1752. Provimto de Thomaz José Homem de Brito ao posto de capitão de infantaria, no regimento de que é coronel André Ribeiro Coutinho.

despeito do fato de, em diversos momentos, rei e seus conselhos palacianos sinalizarem seu desconforto com tal realidade, principalmente depois de 1720²⁸.

Seja como for parece-nos importante, a título de hipótese, ao se estudar a gestão da monarquia pluricontinental considerar a idéia de pacto de vassalagem enquanto relação de reciprocidade entre os poderes do príncipe e das elites locais americanas. A autoridade do rei era unilateral, porém, existiam mecanismos formais para interpretar o seu governo. Apesar de, em tal monarquia pluricontinental – ao contrário do presente na monarquia compósita de J.H. Elliot (ver nota 3) – não existirem vários reinos e elites organizadas em conselhos, ela tinha mecanismos que viabilizavam em tese aquela interpretação. No caso da América lusa, este exercício podia ser feito pelas câmaras e outro *locus* de poder.

²⁸ Sobre este tema, vide a provisão régia remetida ao Rio de Janeiro em 1722, que ordenava ao governador o zelo da nova lei de proibição do uso de armas em todas as partes de sua jurisdição. Cinco anos depois, a Câmara apelava ao rei contra tal lei, pois ia contra os privilégios do Porto, concedidos ao Rio. AHU, Rio de Janeiro, Avulsos. 5 de fevereiro de 1722 cx. 12, doc. 1.305. PROVISÃO do rei [D. João V] ordenando ao governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, que zele pela observância da nova lei de proibição do uso de armas em todas as partes de sua jurisdição.; AHU, Avulsos do Rio de Janeiro, 1727, Agosto, 13, Rio de Janeiro. cx. 18, doc. 1.997. CARTA dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, ao rei [D. João V], sobre as dificuldades em fazer cumprir o alvará régio de 10 de Fevereiro de 1642, que concedia aos cidadãos do Rio de Janeiro os mesmos privilégios dos da cidade do Porto; permitindo que os moradores daquela praça possuam armas em suas casas, o que contradiz a nova lei régia de proibição do uso de todo o gênero de armas curtas; solicitando a manutenção do privilégio concedido; AHU, Avulsos do Rio de Janeiro, 1730, Julho, 7, Rio de Janeiro. cx. 21, doc. 2.355. CARTA do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, ao rei [D. João V], sobre o cumprimento da novíssima lei de proibição do porte de armas de defesa pelos escravos e negros forros; informando que o governador da capitania, [Luís Vaia Monteiro], demonstrara alguma relutância em cumprir as determinações régias no que concerne à aplicação das medidas punitivas contra os infratores, pelas dúvidas que tinha sobre a jurisdição do ouvidor-geral no cumprimento da referida lei; solicitando ordens régias que certifiquem a autoridade da Ouvidoria-Geral para resolver estas e outras matérias de foro judicial em lugar do governador: AHU, RJ, CA, cx. 55, doc. 12.945, ano de 1745. Requerimento dos pardos e forros da cidade para criação de três tropas auxiliares de cavalo.

Os sertões do ouro e as estradas reais no Império luso-brasileiro*

Anderson de Freitas Fonseca

Mestre em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa pela Universidade Nova de Lisboa

Resumo

O texto tem por objetivo compreender a importância das rotas de circulação na configuração territorial do Brasil Colônia setecentista, quando foram descobertas e exploradas as minas de ouro e diamante em seu interior. Tais rotas foram chamadas de Estradas Reais que, para cumprirem seus objetivos de escoamento e controle da circulação dos metais preciosos e demais produtos, foram enriquecidas com diversos equipamentos de fiscalização, bem como de abastecimento.

Palavras-chave: colônia; estrada; circulação; fiscalização.

Abstract

This study aims at understanding the importance of the circulation routes in the territorial configuration of the XVIII century Brazil Colony, when diamond and gold mines were discovered and explored. Such routes were called Real Roads which were enriched with a range of diversified instruments of checking as well as of supplying so as to reach its objectives of draining and controlling the precious metals and other products.

Keywords: colony; roads; circulation; inspection.

Na análise da estrutura produtiva implantada nas várias áreas do Brasil, ao longo de seus primeiros séculos de existência, deve-se levar em conta, além das condições peculiares da economia em apreço, o sistema colonial então vigente. Em larga medida, o envolver econômico e social da colônia, neste período, condicionou-se e direcionou-se em função das regras empregadas por aquele sistema, no qual em âmbito político e econômico, os interesses do reino e da colônia se equivaliam.

Os vultuosos investimentos feitos no Brasil por Portugal e seus súditos visavam, na sua essência, o fortalecimento do Estado Monárquico, através de recursos obtidos tanto pela coroa como pelos indivíduos participantes da arriscada empreitada. As obras de infraestrutura realizadas e os gastos incorridos com a colonização do território, objetivavam, na

* O artigo vigente tem como base um dos capítulos da tese de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa defendida, em 2007, na Universidade Nova de Lisboa, com o tema **Caminho Novo: a realidade de uma Estrada Real (1700-1725)**.

realidade, desenvolver atividades econômicas que possibilitassem gerar lucros aos colonos e também para o reino.

Nesse sentido, a exploração dos metais preciosos significava a forma mais simples de obter tais resultados. O papel desempenhado pelo ouro e pela prata no contexto dessa estrutura mercantil propiciava a tão nobres mercadorias uma importância fundamental, pois constituíam o principal meio de troca, utilizado tanto nas transações internas como nas externas.

Os países sem extração própria de metais viam-se necessitados a obtê-los indirectamente, através do contrabando e da exportação de bens produzidos no seu próprio território ou nas colônias ultramarinas.

O sonho dos metais revelou-se uma constante ao longo dos séculos XVI e XVII. O *Eldorado* exerceu um permanente fascínio junto dos conquistadores europeus. As lendas difundidas na Europa e alimentadas pelos escritos de Marco Polo, davam a crer a existência de uma cidade, de nome Cipango, local onde existiria um enorme palácio de ouro e onde estariam depositadas todas as maravilhas do mundo¹. No que se refere ao território americano, o prestígio do mito dourado interferia não só no imaginário dos conquistadores europeus como na cartografia da época. A idéia da união do rio da Prata com o Amazonas, como se encontra representado num mapa feito em Quito, no ano de 1707, apontava para a existência de um grande *Parime lago*, onde o ouro seria farto e abundante, e de uma província muito rica entre o rio Amazonas e o Maranhão, onde “havía muchas minas abiertas, y que se encontraban algunos morteros en que se molían los metales y algunos hornos ya arruinados en que se fundían;”. Incentivando assim o avanço português para o interior do território².

Aos portugueses essa crença foi ainda fomentada pelos surpreendentes achados feitos pelos castelhanos. Uns e outros ampliaram assim a ocupação e a exploração do território americano. “É de crer que entre os fatores dominantes da ocupação efetiva do Brasil pela coroa portuguesa estava, mais do que intento de defendê-lo simplesmente de rivais cobiçosos, ao tempo em que abandonava praças marroquinas que davam honra sem proveito, a esperança de fabulosas riquezas, sugeridas pela vizinhança do Peru. Não é provavelmente por um acaso que a instituição do governo geral da Bahia de Todos os Santos, significando uma interferência mais direta nos negócios americanos, ocorrera apenas quatro anos depois do achado da veia rica de Potosi. De qualquer modo a associação entre as minas pretendidas

¹ GIL, Juan. **Mitos y utopias del descubrimientos**. Madrid, Alianza Editora, v. I, 1989, pp. 45-68.

² *Idem*, v. III, 1989, pp. 273-274.

e essa proximidade com o Peru, não raro forçada pela cartografia da época, já é ao tempo de Tomé de Souza, uma idéia fixa de povoadores e administradores”³.

No princípio, as riquezas aparecem como fruto da imaginação e das esperanças do colonizador português. Elas existiam idealmente, a expressar o fulgor dos que adentravam os sertões, fossem com o intento de explorar geograficamente tais regiões ou com o simples intuito de capturar indígenas.

Vê-se ainda que o sonho lusitano da descoberta do ouro encontrava-se traduzido no ideal de riqueza e poder imposto pela prática absolutista amplamente difusa pela Europa. É através desse desejo que os caminhos dos sertões se revelarão. Aproximar-se do Potosi ou descobrir novas fontes de metais preciosos para a coroa e para os anseios individuais, tornava-se matéria fundamental para os desbravadores. Apenas o medo do desconhecido Mar-Oceano se comparava ao medo do igualmente desconhecido sertão; porém, foram em ambos que se revelaram as grandes riquezas conquistadas pelos portugueses.

Com a chegada do conquistador português, atracou também em solo da desconhecida terra a ânsia de novas descobertas. Desde os primórdios da colonização do solo americano que a descoberta de riquezas se mostrava marcante no imaginário português. Apesar de, nos meses imediatos, manter o silêncio sobre a descoberta feita no Atlântico Sul, com a intenção de não chamar a atenção de outras nações européias (especialmente os castelhanos), procurou prontamente D. Manuel I promover o reconhecimento da nova terra. Em Maio de 1501, o rei despachou uma armada de três caravelas comandada por Gonçalo Coelho. Rumando ao Brasil, encontrou em África os navios de Pedro Alvares Cabral retornando do Oriente, sendo-lhe fornecido alguns dados e coordenadas. Em 16 de Agosto de 1501, desembarcou na Praia dos Marcos (Rio Grande do Norte) promovendo a partir daí uma navegação costeira até à Cananeia (São Paulo), sendo em ambos os lugares colocados os marcos de delimitação territorial⁴.

A primeira riqueza de cunho economicista encontrada na nova área foi a madeira que, apesar de muito rentável, não era suficiente para suprir as expectativas de D. Manuel. Este, com atenção prioritária aos assuntos relevantes ao Oriente, decidiu arrendar o comércio da nova terra a mercadores ricos, muitos deles cristãos-novos. Instalaram-se assim na costa do Brasil as feitorias, reponsáveis pelo escambo do pau brasil com os índios. Em troca de

³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A Mineração: antecedentes luso-brasileiros”. In _____ (dir.). **História geral da civilização brasileira**. 4ª ed. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1973, tomo I, v. 2, pp. 236-237.

⁴ COUTO, Jorge e GUEDES, Max Justo. **Descobrimento do Brasil**. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, pp. 43-45.

algumas ferramentas de metal e adornos, os nativos eram responsáveis pela extração da madeira no litoral e, especialmente, no interior, já que eram conhecedores dessa área.

As feitorias foram uma forma incipiente de ocupação das áreas costeiras e de exploração do litoral, permanecendo a penetração para o interior a cargo do auxílio dos silvícolas, visto que “As grandes árvores de pau-brasil não cresciam juntas em grandes áreas; encontravam-se, isto sim, dispersas pela floresta. À medida que essa madeira foi-se esgotando no litoral, os europeus passaram a recorrer aos índios para obtê-la”⁵.

Feito o reconhecimento da costa brasileira, mostrava-se pendente, por sua vez, a descoberta efectiva do interior da colônia que ficou adiada por bastante tempo. É que a região costeira do Brasil oferecia excelentes condições para a produção do açúcar. A cana sacarina podia crescer numa larga variedade de solos; mas no interior da Bahia e de Pernambuco, ao longo dos leitos dos rios Subaé, Capeberibe e Beberibe, existiam as terras ideais para esse tipo de cultura, o “massapê”. Além disso, os engenhos foram construídos e organizados próximo do litoral, com o objetivo de facilitar o transporte de pessoas e mercadorias.

Entretanto, a opção feita pelos portugueses de permanecerem no litoral não amputava o desejo de penetração pelo interior, ambicionando verem reveladas as grandes riquezas em ouro e pedras que lhes moviam. Ocupando as áreas próximas aos leitos dos rios onde se processava o cultivo da cana, os portugueses, logo cedo, promoveram a entrada às temidas áreas sertanejas, local da inortodoxia e da barbárie; do Porto Seguro partiu Bastião Alves e João Coelho de Souza em 1570; em 1574 saíram do Rio de Janeiro Cristovão de Barros em busca de Tamoios, e Sebastião Fernandes Tourinho que chegou a navegar o rio Grande. Expedições visando “a conquista do ouro” e “a busca da serra das esmeraldas” foram comandadas por António Dias Adorno que, saindo de Porto Seguro, atinge terras da Bahia, Pernambuco, Ilhéus e Espírito Santo. Também de Ilhéus parte Luís Álvares de Espinha em busca da captura do gentío. Em 1618, Martim de Sá e Salvador Correia de Sá vão ao Sergipe em busca de prata e ouro, sendo que o primeiro já havia andado pelo interior do Rio de Janeiro em busca da mítica serra do Sabarabuçu⁶. Mostrou-se ainda como auxílio no processo de interiorização a criação de gado (utilizado como tração e alimento) e a busca por escravos nativos.

Sendo frequentes as investidas rumo ao desejado ouro, com a certeza de que a qualquer momento tais riquezas seriam reveladas, foram elaboradas na primeira metade do

⁵ SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p. 44.

⁶ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “A construção do espaço brasileiro”. In BETTENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.). **História da Expansão Portuguesa**. Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, v. 2, pp. 30-31.

século XVII (1603-1618), por Felipe II, um conjunto de normas com o intuito de regulamentar os assuntos referentes à “empresa” aurífera. Estas normas tinham a intenção de resolver os problemas de fronteira entre as colônias americanas.

O *Regimento* de 1603 é bem claro quando regulamenta que os descobridores das minas serão os seus proprietários, para que “elles as possaõ beneficiar e aproveitar a sua custa, e despeza pagando a minha fazenda o quinto somente de todo ouro e prata, que das ditas minas se tirar, salvo de todos os custos depois de os dittos metaes serem fundidos e apurados”⁷.

No preâmbulo do *Regimento* de 1618, é claramente reconhecido que, durante muitos anos (e apesar de muitas diligências feitas entre 1580 e 1610 por D. Francisco de Souza, governador do Estado do Brasil, e Salvador Correia de Sá e Benevides, governador do Rio de Janeiro) não se confirmou a existência das minas. Daí que os dois regimentos não tenham, na prática, resultado em lucros para a Fazenda Real ou para particulares, porque as minas não foram encontradas, apesar das repetidas tentativas dos monarcas.

Entretanto, aos poucos as minas vão sendo descobertas. Deve-se nessa fase destacar os descobertos de Fernão Dias Pais, na segunda metade do século XVII, que encontrou importantes minas nas margens do rio Paraíba do Sul e foi responsável pelo desbravamento de terras desde São Paulo até à Bahia.

Em pouco tempo, os descobertos auríferos foram se enchendo de gente de toda a parte, sobretudo da Bahia e do Rio de Janeiro (as regiões mais populosas da América portuguesa naquela fase) e de reinóis. Em território até então habitado por “bárbaros”, passaram a viver colonos das mais diversas origens, etnias e procedências.

Assim, mostrou-se imprescindível a elaboração de um novo regimento. Esse seria o primeiro após a Restauração e, principalmente, após a descoberta efectiva das jazidas de ouro que trariam lucros substanciais à coroa portuguesa. Genericamente, o *Regimento* de 19 de abril de 1702 mostrava as seguintes preocupações: distribuição igualitária de datas de terras; supressão de revoltas entre mineiros e outros desbravadores desejosos de lucrar com a extração do metal; combate contra os descaminhos que geravam prejuízos à Fazenda Real.

Em finais do século XVII, com boa parte do interior ainda por ser povoado e explorado, ocorreu uma verdadeira invasão populacional vinda do reino, de outras partes do império e da Europa, devido à descoberta de grandes jazidas de metais preciosos. De certa forma, esses contingentes acreditavam que o Brasil seria a melhor alternativa para aqueles que

⁷ Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 6908 - Regimento sobre as minas de ouro e prata do Brasil. [1603/Agosto/15] Preâmbulo do Regimento.

buscavam honra, fama e fortuna fácil. Ali, como descreve Eduardo Lourenço, o emigrante português encontra as “possibilidades que a Europa não lhe fornece e permanece numa imensa casa onde se fala com doçura a sua própria língua. A emigração para o Brasil nunca foi vivida por Portugal como uma ferida, mesmo inconfessa, mas como uma saída providencial”⁸.

Relativamente à questão migratória, aflora a noção de enriquecimento rápido propiciado pela exploração aurífera no interior da colônia; no entanto essa fortuna fácil podia não ser obtida apenas com a “corrida” à área mineradora. Muitos colonos fixaram-se nas vilas e cidades litorâneas ou em regiões onde puderam desenvolver os seus negócios, tendo como clientela privilegiada a população que se deslocava para a área de exploração mineral. Segundo afirmava o marquês do Lavradio em 1779, os portugueses que chegavam ao Brasil “não cuidam de outra coisa que se fazerem senhores do comércio que aqui há”⁹.

Queremos com isso sublinhar que os colonos portugueses aqui referidos não devem ser identificados unicamente como exploradores dos veios auríferos da colônia. Acreditamos serem muitos deles os homens de negócio e os comerciantes, que auferiam grandes lucros com a circulação das mercadorias e bens entre o território mineiro e o litoral. Ou seja, o comércio e o abastecimento mostraram serem formas pelas quais os colonos conseguiram acumular grandes capitais provenientes da extração aurífera, sendo praticada nas cidades e vilas costeiras e entre estas e os povoados do interior.

Os caminhos encheram-se não só de sertanistas e aventureiros, mas também de escravos, comerciantes, oficiais e vadios. O ouro acendia a cobiça geral de homens de todos os estamentos e profissões, pela riqueza que propiciava. Houve um verdadeiro *rush* desenfreado e indisciplinado, como não se vira na história americana até então.

Fonte de desassossego, o sertão “Era bárbaro, caótico, não cristão, não civilizado, e hostil aos valores e princípios (justiça, cristandade, disciplina, estabilidade, boa administração) apreciados pelos portugueses”¹⁰. Local sem limites físicos definidos, o sertão era o vazio, a zona caracterizada pela violência e liberdade, lugar da barbárie, de uma população formada por selvagens não domesticados e por homens que não se enquadravam nos padrões exigidos pela sociedade civilizada. Era o lugar do sincretismo religioso, da fuga fiscal, da impunidade e do medo.

⁸ LOURENÇO, Eduardo. **A nau de Ícaro seguido de imagem e miragem da lusofonia**. Lisboa, Gradiva, 1999, p. 50.

⁹ ALVES, Jorge Fernandes. **Os Brasileiros: emigração e retorno no Porto Oitocentista**. Porto, Gráficos Reunidos, 1994, pp. 45-46.

¹⁰ RUSSEL-WOOD, A. J. . “Fronteiras no Brasil Colonial”. **Oceanos**. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, nº 40, Outubro/Dezembro, p. 9, 1999.

Em 1693, o rei já denunciava a “soltura e liberdade em que vivem” os moradores dos sertões da repartição sul do Brasil, ordenando ao seu governador, Antônio Paes de Sande, que procurasse “fazer povoações a que os reduzais, fazendo-lhes regimentos por que se governem assim na política, e civil, como na administração da justiça, para que por este meio se cuidem as desordens que costumam suceder naqueles sertões”¹¹.

Surgiram da noite para o dia casas de morada, pensões e povoados ao longo dos caminhos ou das datas de terras. Essa sociedade que se ia formando na região das minas era marcadamente heterogênea, quer na sua formação quer na sua composição. Para abastecer essas aglomerações desenvolveram-se, desde os primeiros anos das minas, roças e paragens que se dedicavam à produção e escoamento de produtos agrícolas, pastoris e têxteis (tecidos grosseiros).

Um dos mais antigos caminhos é aquele que partindo de São Paulo ia “até as ramificações superiores do Rio São Francisco, conhecido como Caminho Geral do Sertão”.¹² Em finais do século XVII e princípios do XVIII, a conexão deste caminho com a cidade do Rio de Janeiro passou a ser feita através de Parati. Esse caminho, ligando a Baía de Guanabara às minas através de São Paulo, ficou conhecido como Caminho Velho, na intenção de diferenciá-lo de uma ligação mais nova, curta e direta, entre a capitania fluminense e as minas do oeste, conhecida como Caminho Novo. Outro acesso tão importante ligava o Recôncavo Baiano à região das minas, ficando conhecido como Caminho da Bahia¹³.

O Recôncavo Baiano e as minas

Várias tentativas de descoberta de ouro e prata na região baiana foram empreitadas e incentivadas pela cobiça dos “colonos” e pela própria coroa portuguesa que, rivalizando com a vizinha Espanha, almejava dispor de tão ricas minas – apesar do lucrativo contrabando feito junto ao Potosi (via rio da Prata) – quanto aquelas encontradas pelos castelhanos.

¹¹ BICALHO, Maria Fernanda. “Cotidiano, medo, revolta e poder no Rio de Janeiro no século XVIII: um estudo sobre as invasões”. In **Do Tratado de Tordesilhas (1494) ao Tratado de Madrid (1750)**. Lisboa, Sociedade portuguesa de estudos do século XVIII, 1995, p. 315.

¹² Boxer, Charles. **A idade do ouro do Brasil (1695-1750): dores de crescimento de uma sociedade colonial**. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1963, p. 52.

¹³ Muitos autores consideram o Caminho da Bahia mais importante do que qualquer outro caminho no que se refere a condições de logística e volumes de transporte de ouro. Podemos destacar entre eles Stuart Schwartz, A.J.R. Russell-Wood e Charles Boxer.

Na passagem dos seiscentos para setecentos, a região das minas já estava intensamente ligada a Salvador, sede do governo colonial até 1763. Vários caminhos ligavam o Recôncavo Baiano à área produtora das riquezas minerais, funcionando como elo para o escoamento da riqueza advinda das Gerais. Tinham também relevância no abastecimento de escravos, gado e variados mantimentos oriundos ou comercializados a partir do litoral.

Estas ligações devem-se, em parte, às incursões feitas pelos paulistas nos sertões do Brasil. Atingindo a área dos currais do rio de São Francisco vindo pelo sul, Fernão Dias Paes abriu caminho entre as áreas mineiras e o litoral da capitania baiana. Deve contudo salientar-se que esta ligação beneficiou-se dos caminhos trilhados pelos rebanhos de bovinos que tinham no rio de São Francisco os seus currais. Havendo um aproveitamento das trilhas abertas no interior pelas criações bovinas, acabando por serem incorporadas no caminho, intensificaram-se as ligações entre o litoral baiano e as minas¹⁴.

Credita-se ao paulista Matias Cardoso de Almeida (sem contudo ser possível afirmá-lo cabalmente) a pioneira iniciativa de ligar os currais do rio de São Francisco à região das minas, caminho esse que, para Charles Boxer, se apresentava como uma das principais vias de ligação com a região do ouro. A estrada do sertão do rio de São Francisco, chamada pelo jesuíta André João Antonil e por muitos outros autores de Caminho da Bahia, apresentava grande vantagem para os viajantes que dela dependiam para alcançarem a região mineradora.

Já no século XX, Boxer, visando ratificar tal afirmação feita por Antonil, afirma que, em princípios do século XVIII “ a quantidade de ouro que deixava as Minas Gerais através de São Paulo e Rio de Janeiro, fosse legal ou ilegalmente, grande como evidentemente era, ainda permanecia muito menor do que o fluxo que chegava à Bahia através da estrada do São Francisco”¹⁵.

Noutra descrição sobre a importância do Caminho da Bahia, Mafalda Zemella revela que os viajantes encontravam aí as melhores condições: água, comida, facilidade de transporte e escassez de inimigos (principalmente os índios Tapuias), faziam com que a estrada fosse preferida por um número elevado de comerciantes e viajantes¹⁶.

Num estudo mais recente, José Newton procura averiguar, de forma mais complexa, o abastecimento alimentar na região das Minas Gerais, sobretudo na área do Tejuco, no Distrito Diamantino, durante o período setecentista. Para o historiador mineiro, após a leitura de vários documentos relativos ao comércio da área mineradora, é clara a vinculação

¹⁴ BOXER, Charles. **A idade do ouro do Brasil (1695-1750): dores de crescimento de uma sociedade colonial**. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1963, p. 53.

¹⁵ *Idem*, p. 67.

¹⁶ ZEMELLA, Mafalda. **O abastecimento da capitania de Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo, USP, 1951, pp. 135-136.

comercial da região com a capitania da Bahia. Vinculação essa que se dá geralmente através da importação de produtos ditos secos, como por exemplo tecidos importados que chegavam em Salvador, e mesmo produtos de origem agropecuária, como tabaco e couros.

Ao destacarmos a importância desta estrada entre Salvador e Minas, temos a certeza de que a mesma se apresentou, sobretudo nos princípios do século XVIII, como a principal via de abastecimento de mantimentos e, principalmente, de animais, para o interior mineiro. Além disso, revelou-se igualmente como excelente acesso para o contrabando e a ilegalidade, graças à abertura frequente de trechos não autorizados pelos órgãos oficiais, maior facilidade de trânsito e a menor vigilância por parte dos agentes da coroa. Os descaminhos, marcantes e contínuos, levaram a coroa portuguesa a decretar, nos anos de 1701 e 1711, o encerramento do Caminho da Bahia e o controle efetivo dos contingentes de negros enviados para as minas, sendo ainda necessário passaporte para todos os que as quisessem visitar. No entanto, esses documentos só seriam outorgados a pessoas idôneas e de posse; contudo, tais medidas não chegaram a ocorrer de fato, pois tal caminho já consolidara a sua importância no contexto das ligações até às Gerais. O seu controle até às áreas de produção do metal precioso mostrava-se muito fluído e propício à abertura de “picadas”, fator esse que proporcionava a ilegalidade e a burla às leis impostas pelos órgãos oficiais¹⁷.

Apesar de todas as facilidades que esse caminho apresentava em relação aos de Rio e São Paulo, algumas perdas e restrições de carácter econômico e político aceleraram um certo declínio dessa importante ligação com as minas do sertão: grandes quantidades de ouro, mercadorias e escravos, transportadas sem a obrigatória cobrança dos impostos; enfraquecimento político dos “coronéis” do açúcar nordestino em detrimento da crescente autoridade da classe mercantil instalada no Rio de Janeiro. Estes foram alguns dos fatores responsáveis pela diminuição do tráfego no caminho baiano, a partir da segunda metade do século XVII.

Mesmo assim, no século XVIII, o Caminho da Bahia continuará a demonstrar fundamental relevância na ligação com as ricas Minas Gerais, apesar do Rio de Janeiro, com o advento do Caminho Novo, assumir definitivamente a alcunha de “boca das minas”.

De Piratininga rumo ao ouro

O grande avanço na ocupação do território da colônia brasileira deveu-se ao espírito e à ânsia dos paulistas direcionados para a procura de riquezas a todo e qualquer custo.

¹⁷ SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos...**, p. 139.

Decididos ao aprisionamento do gentio e à busca do ouro, foram eles os principais responsáveis pelo traçado continental do Brasil¹⁸.

Espaço mais simbólico do que geográfico, o sertão situava-se então nas margens do “mundo conhecido”, ao qual se opunha, rejeitando os valores da “vida civilizada”.

Desde o século XVI, São Paulo mostrou-se integrado na evolução do território e na diversificação cultural do povo brasileiro. A influência paulista teria uma função modificadora na constituição da unidade nacional graças ao papel decisivo dos piratininganos na expansão geográfica e na conquista dos sertões. Nessa busca era preciso, para aqueles que se encontravam no litoral Sul, seguir o denominado Caminho do Mar; na história ou na geografia é ele o caminho para o centro do Brasil. John Monteiro, analisando a documentação colonial, lembra que “os caminhos reais, que incluíam as trilhas entre vilas, como o Caminho do Mar, eram mantidos pelas câmaras municipais”¹⁹, mostrando o comprometimento dos órgãos oficiais relativamente à ligação com os sertões.

Já nos primeiros trinta anos da colonização, as antigas veredas e atalhos tropicais eram de fundamental importância na ligação do litoral ao sertão. Dentre os vários caminhos, o Caminho do Mar (seguindo o caminho do Rio das Pedras) destacava-se; dele as populações se serviam, fosse para praticar o comércio, fosse para os populares se agruparem ou partirem em romaria para as capelas dos povoados mais próximos.

A sua utilização esteve sempre ligada à necessidade de mão-de-obra dos cativos indígenas, já que só com a ajuda deles era possível fazer a ligação entre Santos e São Paulo num período de dois a quatro dias. Ao se mostrarem fundamentais no transporte de pessoas e mercadorias (dentre elas farinha, carnes e gado), os índios asseguraram quase que um monopólio do transporte entre São Paulo e o litoral, sendo quebrado poucas vezes pela utilização de escravos africanos²⁰.

É assim que, ao esforço exploratório dos colonizadores podemos ainda somar a força e o conhecimento da terra por parte dos indígenas, uma vez que esses faziam parte das expedições organizadas pelos membros das bandeiras. Mais especificamente, podemos dizer que a influência indígena nesse processo é tão importante quanto a luso-brasileira, já que os bandeirantes se aproveitaram dos caminhos comumente utilizados pelos indígenas nas terras do sertão, os chamados “peabirus”, cujo significado é “caminho que se percorre”. As

¹⁸ Sobre o papel dos bandeirantes para a formação territorial e econômica do Brasil cf. SIMONSEM, Roberto. **História Econômica do Brasil (1500-1800)**. São Paulo, Ed. Nacional, 1969; CORTESÃO, Jaime. **A fundação de São Paulo-capital geográfica do Brasil**. Rio de Janeiro, Livros de Portugal, 1955.

¹⁹ MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo, Companhia das Letras, 1994, p. 122.

²⁰ *Idem*, p. 123.

diversas informações sobre o território foram, na maioria das vezes, adoptadas por reinóis e crioulos para benefício da expansão territorial da colônia.

Os laços que se estabeleceram entre luso-brasileiros e ameríndios não se revelou só a respeito do conhecimento geográfico dos caminhos. Muitos nativos promoveram uma grande resistência à conquista e acabaram, em muitos casos, por serem derrotados, enquanto outros colaboraram, oferecendo o seu trabalho, muitas vezes por livre iniciativa, como no caso dos aldeamentos missionários do Sul e do Espírito Santo. A respeito desse dualismo, Arno Alvarez Kern recorda-nos que “Por um lado, a conquista e a escravidão provocaram o genocídio de muitos grupos indígenas, aniquilados física e culturalmente, bem como o processo de agregação forçada do braço escravo às actividades económicas. Por outro lado, o povoamento deu origem a uma lenta e gradual integração parcial dirigida dos grupos indígenas às aldeias e vilas coloniais.

Em meados do século XVII encontrar ouro e desenvolver a atividade mineradora apresentava-se como meta primordial na empreitada sertanista dos paulistas. Por volta dos anos 80 do século XVII e nos anos subseqüentes, pequenas quantidades de ouro de aluvião haviam sido descobertas. Fernão Dias Paes, no decurso de uma longa caminhada de quase sete anos, Manuel Borba Gato, António Rodrigues de Arzão, entre outros, exploraram as terras do interior entre São Paulo e a bacia superior do rio de São Francisco, encontrando em algumas regiões uma pequena quantidade de ouro, assim como algumas pedras preciosas como topázios e esmeraldas.

Mais tarde, foram percorridos, em todos os sentidos, os planaltos e as montanhas do interior, que nos decênios seguidos, derão origem a novas descobertas de metal precioso, não apenas nas Gerais, mas posteriormente no Mato Grosso, Goiás, Cuiabá e para o norte da Bahia. Muitos desses caminhos foram representados através de mapas rabiscados, sem objectivo científico, os chamados “borrões de bandeirante”.

Além da vegetação ser intensa e o percurso acidentado, as dificuldades na alimentação e o dilatado tempo percorrido entre São Paulo e as minas, mais especificamente até à Serra da Mantiqueira, dificultavam ainda mais a penetração no interior do Brasil. Antonil transcreveu de maneira muito concreta as duras penas enfrentada pelos bandeirantes na transposição desse imenso acidente geográfico, resumindo por dizer que “...até o pé da serra afamada de Amantiqueira, pelas cinco serras muito altas que parecem os primeiros muros que o ouro tem no caminho para que não cheguem lá os mineiros...”²¹.

²¹ ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e riquezas**. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001, p. 281.

Fica então claro que a principal barreira natural enfrentada pelos paulistas até às Gerais era a Serra da Mantiqueira. Aqui, a visão de sertão associava-se aos diversos grupos indígenas que lá se encontravam: os Coroados, Carapós e, principalmente, os muito temidos Botocudos. Vencê-los ou domesticá-los, com as condições que a mata apresentava, era tarefa para poucos.

Essas características do caminho tiveram como consequência, nos primeiros anos da ocupação desse sertão, o desinteresse dos comerciantes em implantar no seu traçado roças ou vendas para o comércio de mantimentos ou lugares para pouso e descanso. Porém, os poucos que se arriscaram a tal empreitada, tendiam a praticar preços extremamente abusivos devido à escassa oferta e à elevada procura. Antonil denuncia tal prática, deixando no final a descrição daquilo que representava o rompimento da Serra da Mantiqueira rumo ao tão sonhado eldorado mineiro, dizendo que “...em algumas delas hoje acha-se criação de porcos domésticos, galinhas e frangos que vendem por altos preços aos passageiros, levantando-o tanto mais quanto é maior a necessidade dos que passam. E daí vem o dizer que todo o que passou a Serra da Amantiqueira, ai deixou pendurada ou sepultada a consciência”²².

Também a venda de gêneros nas minas se caracterizava pela prática de preços exorbitantes. Por isso, a alta de preços na área parece ter perdurado ainda por muitos anos. Pelo menos é o que indica uma carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, respondendo ao rei no ano de 1726 que, “a carestia destas Minas ainda dura, e durara enquanto ellas forem Minas, porque he couza sabida que não pode haver terra rica sendo barata(...) os generos que nestas Minas são mais baratos, comparativamente aos outros he o milho e as carnes”²³.

Os gêneros que se consumiam em Minas Gerais eram oriundos de Salvador, Rio de Janeiro, Santos, São Paulo e Portugal, no entanto “eram carissimos, porque alem dos fretes, direitos, comissoens, e ganhos que [...] vem para estas minas fazendo outros tantos custos, e se tiraõ outra ves ganhos de sincoenta porcento, e ultimamente se compraõ por taes pessoas que parece que não há cabedal que baste para que os homens se sustentem, e daqui he que nasce o não haver homens demaziadamente ricos nestas Minas, porque grande parte do que tiraõ em ouro da terra, gastaõ nas lojas dos mercadores”²⁴.

Essa atividade mercantil que, inicialmente se apresentava escassa, aumentou gradualmente em função da maior demanda que se vai apresentando nesses caminhos e nas

²² *Ibidem*, pp. 281-282.

²³ Arquivo Histórico Ultramarino. Códices do Conselho Ultramarino. Códice 225, microfilme rolo 8, fl. 37, 1726/Maio/17.

²⁴ *Idem*.

minas. As práticas mercantis associadas promoverão o investimento de parte do capital acumulado na região paulista estimulando ainda mais o próprio comércio e, a médio prazo, propiciando o surgimento de uma tradicional elite paulista: de sertanistas aventureiros e de agricultores e criadores de gado voltados ao mercado interno, tornam-se também comerciantes audazes e posteriormente, a partir da segunda metade do século XVIII, em fazendeiros bem situados.

Epopéia Carioca

No primeiro século de colonização, a ocupação do Rio de Janeiro compreendia, além da cidade de São Sebastião, outras poucas povoações localizadas no litoral ou no recôncavo da baía de Guanabara, além dos Campos dos Goitacazes, na área do rio Paraíba do Sul, o qual tinha maior ligação com a capitania do Espírito Santo.

No entanto, os últimos anos dos seiscentos iriam testemunhar a promessa de outras riquezas, instaurando-se forças centrífugas que atrairiam o Rio de Janeiro para longe do mar, em direção ao sertão, sem no entanto, ferir seu estatuto de praça marítima. Ao contrário, conferia-lhe maior importância e centralidade no interior da colônia e no próprio Império. A descoberta do ouro mineiro e as freqüentes investidas dos franceses na colônia inaugurariam um novo século e também uma nova fase, provocando o deslocamento administrativo, fiscal e militar do reino para aquela região.

Mas tal incremento na área econômica, através do advento da mineração, proporcionou no sertão, em finais de seiscentos e princípios de setecentos, a multiplicidade e diversificação no campo étnico-cultural. Para que riquezas, práticas, pensamentos e idéias circulassem entre o litoral e o interior tornou-se inevitável a abertura dos “caminhos de ligação”.

À margem dos caminhos abriram-se ranchos, roças, estalagens, pequenas casas de comércio. Nas zonas de passagem sobre o curso dos rios criaram-se, juntamente com os postos de fiscalização tributária, pequenos povoados, com a intenção de fornecer mantimentos às pessoas que por aí circulavam. Formaram-se algumas pequenas lavouras, como se pode ver nas citações de “roças” feitas por Antonil nas suas descrições a respeito dos caminhos que ligavam o Rio ao território aurífero.

O Rio de Janeiro foi, desde o século XVI, um núcleo privilegiado na política colonial da coroa, centralizando as iniciativas de conquista no sul da América Portuguesa. A partir de finais do século XVII, uma nova expansão lusitana será operada a partir de São Paulo mas,

logo em princípios do XVIII, encontrará na cidade carioca os requisitos ideais para tal empreitada.

O resultado mais marcante dessa expansão é a transformação da cidade fluminense num importante centro mercantil da colônia, intermediando as relações entre as mais diversas zonas de produção e o mercado externo, praticando desde o comércio de produtos naturais da terra, como a madeira e a cana, até produtos não provenientes da América Portuguesa, como é o caso da contrabandeada prata do Potosi e dos escravos africanos. Isso fez com que surgisse no Rio de Janeiro uma burguesia comercial controladora do “sistema colonial”²⁵, assim como transformou a cidade em fonte de sonho e desejo de reinóis, colonos e estrangeiros, todos em busca das riquezas advindas da produção aurífera do interior. Relativamente à cobiça explicitada pelos estrangeiros, sobretudo franceses e holandeses, necessitará o Rio de se precaver contra os ataques provenientes do mar. Assim, a construção e reparação de fortalezas será matéria primordial na intenção de defesa da cidade e, conseqüentemente, do ouro das minas²⁶.

Como já foi destacado, vislumbrou-se, desde finais do século XVII, a ocupação das áreas intermediárias entre o litoral e a zona mineradora. No Rio de Janeiro, a região central da capitania, onde se abriram as vias de comunicação para minas, será gradualmente ocupada. Ao longo dessas vias aparecem os estabelecimentos agrícolas voltados para a produção e abastecimento, atividades que, segundo Caio Prado Júnior, se colocariam numa “categoria de segunda ordem”; porém, dinamizaram as relações mercantis internas e inseriram-se num movimento demográfico complexo, fenômenos responsáveis pelo deslocamento definitivo do eixo econômico da colônia para o Centro-Sul.

Com a preponderância política do Rio de Janeiro perante Salvador, tornava-se necessária uma ligação dessa principal cidade da Repartição Sul, tanto com São Paulo como com as minas recém-descobertas. A cidade carioca, até meados do século XVII, não dispunha de um caminho terrestre ou mesmo de uma picada que estabelecesse ligação directa com esses territórios, que já se encontravam sob sua jurisdição. Fosse pelo alagadiço da Baixada Fluminense, ou pelas enormes muralhas de granito recheada de mata fechada, o temor e as dificuldades eram marcantes.

Esses empecilhos para a transposição da Serra do Mar, justificavam que vários viajantes executassem trajetos enormes para realizarem a viagem entre o Rio de Janeiro e São

²⁵ Para detalhar melhor o termo Cf. LOBO, Eulália Maria Lahmayer. **História do Rio de Janeiro. Do capital comercial, industrial e financeiro.** Rio de Janeiro, IBMEC, v. 1, 1978, p. 19.

²⁶ Sobre o constante estado de sítio em que se encontrava a cidade no século XVIII e sobre sua defesa Cf. BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

Paulo em direção às minas de ouro das Gerais. Alguns viajantes partiam do Rio rumo a Santos e de lá, utilizando o Caminho do Mar, iam até à vila de São Paulo, tomando aí o Caminho Geral dos Sertões. Finalmente, dirigiam-se até às minas, tornando a empreitada duradoura e onerosa. Somente na segunda metade do século XVII os viajantes passaram a utilizar um caminho misto – terrestre e marítimo – indo até Parati e depois alcançando a vila paulistana. Essa via ficou conhecida como Caminho Velho.

Nessa primeira ligação da cidade do Rio de Janeiro com as vilas e povoações paulistas do vale do Paraíba, aproveitou-se a trilha utilizada pelos índios Goianases, que habitavam a região do dito vale. Partindo de território paulista, mais especificamente da cidade de Taubaté, essa trilha passava por Guaratinguetá, pelos Campos do Cunha, descia a Serra do Mar e chegava até Parati. Daí atingia a região de Sepetiba através do mar, completando o percurso até ao Rio de Janeiro por via terrestre. Em sentido contrário a estrada era a mesma até Guaratinguetá, sendo preciso tomar o caminho da direita até Embaú, na Serra da Mantiqueira, para subir o Caminho Geral dos Sertões até às minas, demorando três meses a completar o percurso.

Se os viajantes fossem oficiais régios do gabarito do governador da área sul da colônia, como era o caso de Artur de Sá e Meneses, o percurso tornava-se mais demorado que o normal, devido as formalidades que acompanhava as comitivas, sendo gastos até 96 dias. Para os paulistas e demais caminheiros o tempo dificilmente excedia os setenta e cinco dias, incluído obviamente todas as paragens feitas.

É possível percebermos ainda melhor a aspereza de um trecho do Caminho Velho, através do relato de viagem do conde de Azambuja, D. Antonio Rolim de Moura. Dirigindo-se de São Paulo para Cuiabá no ano de 1751, apresenta o conde uma interessante descrição sobre o trecho entre Guaratinguetá e Paraty, dizendo ser “...a estrada em partes tão apertada, aberta em rochas, que me era necessário levantar os pés até o pôr na garupa do cavalo; e nem com isso escapei de dar muito boas topadas; tanto a pique, que por oito dias me ficaram doentes as cadeiras de me indireitar: o chão estava calçado de pedras soltas desiguais, com muitos saltos e barrocas; e onde isto faltava era atoleiro grande e caldeirões muito fundos. Continuamente chove, e fazem em certo tempo frios tão extraordinários, que tem morto já alguns passageiros; porque, como ela não é capaz de se andar de noite, aqueles a quem o dia falta antes de a vencer ficam expostos a estes perigos; pois não podem reparar o frio como o fogo, por estar sempre o mato, por molhado, incapaz disso. Além disto tem duas passagens de rio bastante más”²⁷.

²⁷ TAUNAY, Affonso de. **Relatos maçoeiros**. Belo Horizonte, Itatiaia, 1981, pp. 194-196.

A travessia feita por Paraty apresentava ainda uma serie de agravantes que faziam desse percurso algo demasiadamente perigoso e caro. Primeiramente podemos destacar a ação constante de piratas na área da baía de Angra dos Reis. Os prejuízos materiais e humanos revelavam-se muito elevados independentemente do sentido em que os barcos percorriam, fosse em direção ao Rio de Janeiro repletos de metais preciosos, fosse em direção às minas, repletos de mantimentos e escravos. Transposta a baía de Angra dos Reis em direção às minas, iniciavam os problemas relacionados com a acidentada geografia local. Transpor as Serras do Mar e da Mantiqueira só podia ser feito à custa de grandes esforços e dinheiro. A ação de piratas na travessia marítima de Paraty a Sepetiba fez com que D. João V, através de provisão de 25 de novembro de 1728, recomendasse a não utilização desse espaço marítimo²⁸. Em alternativa, foi feita a abertura de um trecho, que ao sair do Rio de Janeiro, não se dirigia a Sepetiba mas sim à Fazenda de Santa Cruz, propriedades da Companhia de Jesus. Esse novo trecho contornava a baía de Angra, indo até à vila de Nossa Senhora da Piedade e posteriormente a Guaratinguetá, ficando, por isso, conhecido como Caminho Novo da Piedade.

Com o aumento da imigração portuguesa a partir do porto do Rio de Janeiro, e também com a intenção de diminuir a força dos paulistas, tornou-se premente organizar outras rotas de ligação para as minas. Formas mais diretas, que demandassem menos tempo e dinheiro mostrava-se essencial. Sendo assim, iniciou-se a construção do Caminho Novo, na última década do século XVII.

A construção desse trajecto recebeu um forte apoio do Governador Artur de Sá e Meneses que, impressionado com as dificuldades encontradas na sua primeira viagem às minas de ouro, rapidamente encomendou outra estrada a Garcia Rodrigues Paes, filho do caçador de esmeraldas.

Toda a história do Caminho Novo confunde-se com o desenvolvimento tanto do Rio de Janeiro como das Minas Gerais. A área sul da colônia ganha com ele um acesso mais rápido e direto ao veio aurífero, facilitando o transporte por toda a área em questão, além de, obviamente, colaborar com a comunicação e a transmissão do ensino religioso e laico, gerado por uma maior circulação de idéias e livros provenientes da Europa.

Com o Caminho Novo aberto, as outras estradas que ligavam o litoral ao sertão aurífero, como a estrada paulista e a baiana, tiveram a sua relevância diminuída, apesar de se manterem como importantes vias de ligação às minas.

²⁸ REIS, Paulo Pereira de. “O caminho Novo da Piedade no Nordeste da Capitania de São Paulo”. In COSTA, Antônio Gilberto Costa . **Os Caminhos do Ouro e a Estrada Real** . Lisboa, Editora Kapa, 2005, p. 86.

Os caminhos e seu cotidiano

A partir da chegada dos paulistas acompanhados de seus índios, houve migração de várias partes do Brasil. Partindo do litoral, os colonos foram aos poucos incorporando o território da América portuguesa ao âmbito do Império: mundo sempre em movimento; local de limites geográficos ainda indefinidos em pleno século XVIII; onde os homens faziam arranjos extra-familiares, promovendo o surgimento de uma sociedade multifacetada, onde aldeias e vilarejos se erguiam de um dia para o outro sem a certeza de que iriam crescer e proliferar como algumas cidades do litoral e até mesmo do reino, ou se estavam fadadas ao desaparecimento após poucos anos de sua formação. De facto, “A distância do reino –que dividia muitas vezes os membros de uma família entre os dois lados do Atlântico-, a falta de mulheres brancas, a presença da escravidão negra e indígena, a constante expansão do território, assim como a precariedade de recursos e de toda a sorte de produtos com os quais estavam acostumados os colonos no seu dia-a-dia, são apenas alguns dos componentes que levaram a transformações de práticas e de costumes solidamente constituídos no reino, tanto no que se refere à constituição das famílias como aos padrões de moradia, alimentação e hábitos domésticos”²⁹.

Nos difíceis caminhos pelos quais fluíam víveres de um extremo ao outro da colônia, nomeadamente nas encostas e morros gigantescos, que impossibilitavam a chegada de “velas” estrangeiras, e nos rios, por onde transitavam escravos, mercadorias e funcionários encarregados de demarcarem os territórios, constituíam-se, longe, da costa e da influência européia, formas variadas de convívio.

Para entendermos essa constituição, torna-se obrigatório reportarmos aos hábitos quotidianos desenvolvidos pelos sertanistas de Piratininga: num primeiro momento vemos esses homens distanciarem-se de outros provenientes da pátria materna e aproximarem-se das populações indígenas da região; a seguir, percebe-se que a adaptação passa por um processo análogo, onde era necessário perceber quais as características dessa nova cultura que tinham semelhança com a cultura indígena; e por fim, como caracteriza Sérgio Buarque de Holanda, ocorre a adaptação dos hábitos europeus.

Na faina sertaneja tornou-se comum adotarem práticas pouco ou nada comuns aos hábitos do Velho Continente, até mesmo pelos nascidos na Europa. Exemplo disso foram as

²⁹ ALGRANTI, Leila Mezan. “Famílias e vida doméstica”. In NOVAIS, Fernando. **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo, Companhia das Letras, 1997, vol. 1, pp. 84-85.

caminhadas pelos alagados do Rio Paraguai, onde os bandeirantes andavam “dias inteiros com a roupa pela cabeça e água pelas barbas”³⁰, sem calçados, “esparramando toda a planta do pé no chão e virando os artelhos um pouco para dentro, o que diminuía o cansaço e facilitava em muito as difíceis marchas”³¹.

O improvisado fazia com que esses homens conseguissem sobreviver com poucos mantimentos num meio extremamente hostil. A caça, a pesca e a colecta mostravam-se fundamentais, sendo os sertanejos obrigados a marcharem apenas até ao meio dia no intuito de encontrarem local para essas práticas. Além disso, ao longo dos caminhos, os bandeirantes procuravam plantar roças de subsistência, que colhiam quando voltavam ou que deixavam para outros sertanistas usufruírem. Essas roças, quase sempre próximas de rios ou nascentes, mostravam-se uma constante, sobretudo as de mandioca e milho; além disso, eram trazidos nas canoas vindas do litoral algum feijão, farinha, toucinho, vinho e galinhas para os doentes.

Em relação a locais de descanso, pousava-se onde se podia: num rancho velho, numa praia, numa ilhota ou no “cotovelo” de um rio. Inicialmente dormia-se no chão, em volta de uma fogueira para espantar os animais perigosos ou, como se tornou mais comum a partir do século XVIII, em redes, como os índios, já que essa era “a cama mais pronta e portátil” que havia. Para enfrentar o incômodo proporcionado pelos mosquitos, foi preciso recorrer aos *mosquiteiros*, trazidos pelos europeus. Entretanto, houve algumas ocasiões em que a necessidade os obrigava a improvisarem uma forma inusitada de pouso: os sertanistas enterravam-se completamente na areia de algumas ilhotas fluviais, para escapar das flechas lançadas pelo gentio, impossibilitados de darem um tiro “para remédio da fome que não era pouca”³².

Nas trilhas e trechos dos caminhos até às minas, os sertanejos deparavam-se com a mais variada fauna, da qual nem sempre podiam livrar-se. Formigas devoradoras de tecidos e alimentos, bichos que picavam a pele e introduziam nela vermes negros do tamanho de um piolho, nuvens de marinbondos, cobras, jacarés, morcegos e outros tantos, faziam da viagem sertaneja uma infernal lição zoológica.

Apesar de tantas dificuldades, os paulistas abriram, com custo de algumas centenas de vidas, quatro importantes caminhos para as Minas Gerais: o Caminho das Gerais (de São

³⁰ FERREIRA, Padre Souza. “América abreviada”. In CORTESÃO, Jaime. **Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil**. s.l., Ministério da Educação e Cultura, Serviço de Documentação, s.d., p. 358.

³¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Extremo Oeste**. São Paulo, Brasiliense, Secretaria Municipal de Cultura, 1986, pp. 168-169.

³² SOUZA, Laura de Mello e. “Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações”. In NOVAIS, Fernando. **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo, Companhia das Letras, 1997, vol. 1, p.50.

Paulo), Caminho dos Currais (da Bahia) e os Caminhos Velho e Novo (do Rio de Janeiro para as Minas). O complexo formado pela interligação desses caminhos é chamado por Júnia Ferreira Furtado de *Estrada Real*³³. Idéia que estamos claramente de acordo, apesar de acreditarmos que a face “mais real” dessa estrada estava na ligação das minas com o Rio, através do Caminho Novo, por não ter grande importância apenas no plano político-econômico. Em diferentes momentos teve importância estratégica também. Para tal basta olharmos para o desfecho da Guerra dos Emboabas: a deslocação de seis mil homens de Minas para o Rio de Janeiro com a intenção de expulsar os franceses, em 1711, e a maior facilidade de comunicação entre o sertão e o litoral.

Aos poucos foram-se estabelecendo roças, estalagens e arraiais junto às estradas que serviam de abrigo aos viajantes. As câmaras das vilas divulgavam bandos, procurando zelar pela boa manutenção dos caminhos e pela sua segurança, visto que o abastecimento das estalagens mantidas por alguns fazendeiros e o afluxo significativo de viajantes dependiam das boas condições dessas vias. Já em finais do século XVIII e início do XIX, tornou-se mais comum os viajantes procurarem ranchos e estalagens para se hospedarem. Assim sucedeu com John Mawe, o primeiro de uma vasta leva de naturalistas estrangeiros que percorreram o interior do Brasil nas primeiras décadas do século XIX.

O mesmo John Mawe percebendo as condições adversas da viagem e das estalagens oferecidas no Caminho Novo, recomendou “às pessoas que tencionarem percorrer o mesmo caminho, se munirem de cama e cobertas, aguardente, sal, sabão, duas marmitas, um chifre para água (pois em poucos lugares encontrará alguns desses artigos), assim como de guarda-chuva, objeto indispensável”³⁴.

Até mesmo os fidalgos que vinham até à América portuguesa com a finalidade de governar, ao percorrerem os sertões ficavam expostos a imprevistos e reveses. Para tal, basta vermos que o conde de Assumar, D. Pedro de Almeida Portugal, ao percorrer os caminhos entre o Rio de Janeiro e São Paulo, na sua primeira viagem feita em 1717, viu-se obrigado a pernoitar num rancho de palha de um paulista, sendo perseguido por baratas e encontrando para comer apenas “meio macaco e umas poucas formigas”, “guloseimas” que o governador não teve coragem de provar, apesar de ter se mostrado curioso sobre o seu sabor³⁵.

³³ FURTADO, Júnia Ferreira. “Transitar na Estrada Real: o cotidiano dos caminhos”. In COSTA, Antônio Gilberto Costa. **Os Caminhos do Ouro e a Estrada Real**. Lisboa, Editora Kapa, 2005, p. 194.

³⁴ *Idem*, p. 118.

³⁵ “Diário da jornada que fez o exmº senhor Dom Pedro desde o Rio de Janeiro até a cidade de São Paulo, e desta até as Minas no ano de 1717”. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Rio de Janeiro, s.e., nº 3, s/d, p. 297.

Todavia, essas não se mostravam as únicas dificuldades a serem ultrapassadas nos caminhos para as Minas Gerais. A proliferação da ilegalidade e da violência revelavam-se uma constante no cotidiano das estradas do sertão.

A ampla utilização das armas, sobretudo de fogo, entre os negros promoveu um certo receio por parte dos utilizadores dos caminhos. Com as estradas sertanejas a serem consideradas terras de pouca segurança, muitos comerciantes passaram a circular em grupos com a finalidade de se enfrentar mais eficazmente as dificuldades existentes. As mãos negras armadas tornaram-se tão comuns que, em 1719, D. Pedro de Almeida publicou um bando proibindo os negros “quer nas vilas quer nas estradas” de portarem “armas de fogo, curtas ou compridas, facas, punhais, espadas, porretes, paus ferrados”³⁶.

Cinco anos antes, em carta enviada ao governador de São Paulo e Minas, Dom Braz Baltazar da Siqueira, D. João V mostrava-se satisfeito com a medida tomada para conter a prática da violência nos caminhos da Comarca do Rio das Velhas “expostas as invasões de varios negros fugidos e salteadores que [deciaõ] as estradas a oprimir e a roubar os passageiros sem que os capitaes do mato pudessem remediar este dano”. E continua, “Vos resolvestes a valervos dos indios que andavao dispersos nessas minas ordenando ao [ouvidor] que lhes fundasse sua aldea junto da estrada que ficam mais expostos em parte acomodada”. E finaliza por ordenar que aos índios “determinareis armar e mandar gente com elles para afugentar os tais negros, por que aly se não haviaõ atrever a viver nas vizinhanças dessa paragem”³⁷. Tal comarca apresentou-se, desde os primeiros anos até o fim da exploração aurífera, como uma das que reunia um expressivo grupo de senhores com grandes cabidaes.

Outro fator muito questionado e combatido pelos representantes da administração portuguesa da área entre o litoral e as minas foi a prática do contrabando, quase sempre feito através da abertura de picadas e desvios, os quais permitiam que se evitasse a passagem pelos registros das capitanias. Para evitar tal infração, foi necessário que os agentes do poder na colônia tomassem algumas medidas com o intuito de zelar pela ordem preservando os lucros do erário régio.

Procurar promover o caráter itinerante dos registros foi uma delas, não deixando contudo de observar a necessidade de que tais postos de controle ficassem em lugares estratégicos, onde a existência de acidentes geográficos dificultassem a busca de outra rota, sendo todos os “caminhandantes” obrigados a passarem pelos registros. Essa intenção de

³⁶ Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto, 06 f., 12v-14. FURTADO, Júnia Ferreira. “Transitar na Estrada Real: o cotidiano dos caminhos”. In COSTA, Antônio Gilberto Costa . **Os Caminhos do Ouro e a Estrada Real** . Lisboa, Editora Kapa, 2005, p. 200.

³⁷ AHU-CCU-Códice 225, microfilme rolo 12, fl. 66, 1714/novembro/04.

mudar regularmente alguns registros mostrou-se marcante em muitos documentos trocados entre o rei e os governadores das Minas e do Rio de Janeiro. Um dos mais importantes registros do Caminho Novo, o do rio Paraíba, passou por esse processo.

Não se mostrou tarefa fácil transformar os sertões brasileiros em lugares propícios à fixação dos colonos. Promover a conquista das terras, assim como a abertura e as incessantes melhorias das estradas de ligação, fizeram parte da política essencial desse povoamento. Sem dúvida que o estabelecimento do comércio foi fundamental para tal expansão visto que se mostrou necessário encurtar distâncias, dar maior conforto e segurança possíveis a quem transitava e vivia o cotidiano dos caminhos.

Os caminhos dos sertanejos revelaram uma faceta muito surpreendente do carácter multiétnico e multifacetado da população do Centro-Sul do Brasil que se formou a partir do século XVII. Percorrer tais caminhos mostrou-se fundamental para as aspirações de uma população que via nos veios auríferos a razão de ser e estar e que tinha como finalidade ser reconhecida pela sua riqueza e não pelo seu carácter.

Falar sobre os caminhos do sertão é fazer referência à interiorização do Brasil. Relatar o que se passava nessas estradas construídas sobre os pilares da incerteza e do desconhecido é fazer referência a uma parte da História do Brasil em que muitos se arriscaram em busca de riqueza, títulos e reconhecimento.

A Amazônia colonial e as ilhas atlânticas*

Rafael Chambouleyron
Universidade Federal do Pará

Resumo

Este texto discute a importância das rotas atlânticas para entender a formação do Estado do Maranhão. Diferentemente de outras regiões da América portuguesa, a Amazônia conectou-se ao Atlântico por meio dos arquipélagos dos Açores, Madeira e Cabo Verde que serviam de entreposto para a navegação com o reino e de centros fornecedores de gente para o tão desejado povoamento e “aumento e conservação” do Estado do Maranhão, fosse ele de lavradores, soldados ou escravos.

Palavras-chave: Amazônia; século XVII; arquipélagos atlânticos.

Abstract

This text discusses the importance of the Atlantic routes to comprehend the formation of colonial State of Maranhão. In a different way from the rest of Portuguese America, the Amazon region was connected to the Atlantic through the archipelagos of Azores, Madeira and Cape Verde. These islands served not only as entrepôt for navigation from the kingdom, but also as sources of men for the population and “growth and conservation” of the State of Maranhão.

Keywords: Amazon region; seventeenth century; Atlantic archipelagos.

A historiografia brasileira tem apontado a importância de se pensar a história do Brasil fora do próprio território americano. Tal tem sido, por exemplo, um dos eixos do trabalho de Luiz Felipe de Alencastro, que insiste na necessidade de entender a formação nacional a partir das relações atlânticas – num espaço denominado de Atlântico sul –, principalmente as derivadas do comércio escravista¹. Já para os organizadores da obra *O Antigo Regime nos trópicos*, há que se considerar o “‘Brasil-Colônia’ enquanto parte constitutiva do império ultramarino português”. Para os editores dessa obra, as diversas partes do mundo imperial português estavam interligadas não somente pelo mercado e pelo comércio, mas igualmente por regras “econômicas, políticas e simbólicas” próprias do Antigo Regime². Em outra obra, intitulada *Diálogos oceânicos*, a organizadora esclarece que a reflexão sobre a história da capitania das Minas Gerais, presente na obra, implica estabelecer um “diálogo com o restante

* Este texto é fruto da pesquisa que desenvolvo na UFPA, intitulada “A coroa portuguesa e a Amazônia: natureza, economia e trabalho (1640-1706)”, que conta com financiamento do CNPq.

¹ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**. São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 9.

² FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de F.; BICALHO, Maria F. (orgs.) **O Antigo Regime nos trópicos**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2001, pp. 21 e 23-24.

do Império Português, seja o Reino, sejam as outras conquistas ultramarinas, procurando captar as diferenças e similitudes”³.

Não há dúvida da importância dessas perspectivas para entender a complexidade das relações que se teceram no conjunto do império português. Por outro lado, é notável o fato de que todas elas privilegiaram um espaço – o Atlântico sul – no qual, ao menos durante boa parte do período colonial o Estado do Maranhão pouco se inseria ou com o qual pouco se relacionava. Em geral, dada essa “exclusão”, boa parte da historiografia considerou a região amazônica – principalmente no século XVII e primeira metade do século XVIII – como “periférica” em relação ao resto da América portuguesa, uma vez que não se inseriu nos dinâmicos circuitos de trocas sul-atlânticas.

Este artigo não pretende negar essa perspectiva, muito embora “periferia” não me pareça um termo adequado para entender a *experiência maranhense*, uma vez que remeteria a algum tipo de dependência – seja ela econômica, administrativa, política ou religiosa –, o que ao longo da maior parte do período colonial simplesmente não aconteceu⁴.

O que este texto procura mostrar é a importância de outras experiências atlânticas para entender a formação do Maranhão colonial. Se a Amazônia portuguesa não se vinculou e se construiu, como outras partes da América portuguesa, a partir do mundo do Atlântico sul, isso não significa que o seu desenvolvimento se desse somente voltado para o sertão ou de forma isolada em relação ao resto do império. Não me refiro aqui às estruturas e práticas políticas e simbólicas que atravessaram as diversas instâncias do mundo português durante o Antigo Regime, como a historiografia suficientemente já chamou à atenção.

O que quero apontar aqui é para um considerável e muitas vezes negligenciado conjunto de rotas e fluxos de gente – que se intensificaram na segunda metade do século XVII – que tiveram um significativo impacto na composição da população local. As rotas que conectavam a Amazônia colonial, pelo menos até começos do século XVIII, se concentravam no que poderíamos chamar de Atlântico equatorial e também no Atlântico norte⁵. Isso significava que os arquipélagos de Açores, Madeira e Cabo Verde serviam de entreposto para a navegação com o reino e de centros fornecedores de gente para o tão desejado povoamento

³ FURTADO, Júnia (org.). **Diálogos oceânicos**. Belo Horizonte, UFMG, 2001, pp. 17-19.

⁴ A respeito desse eixo da discussão entre centro-periferia e a questão da dependência, ver: STRAUSSFOGEL, Debra. “World-Systems Theory: toward a heuristic and pedagogic conceptual tool”. In **Economic Geography**. Worcester, Clark University, vol. 73, nº 1, pp. 118-30, 1977.

⁵ Como já discutiu Alírio Carvalho Cardoso, a existência de uma rota norte se pensava desde o início da conquista do Maranhão. São vários os escritos dos primeiros conquistadores, como Manuel de Sousa de Eça ou Simão Estácio da Silveira, que insistiram na possibilidade de estabelecer uma via – através do Amazonas, em direção à Península Ibérica – para escoamento da prata do Peru, que, no século XVII, se acreditava muito próximo ao Maranhão. CARDOSO, Alírio Carvalho. **Insubordinados, mas sempre devotos**. Dissertação de mestrado (História), Universidade Estadual de Campinas, 2002, pp. 44-62.

e “aumento e conservação” do Estado do Maranhão, fosse ele de lavradores, soldados ou escravos⁶.

“Os mais humildes homens das Ilhas”

Um fluxo fundamental de europeus que povoou o Estado do Maranhão na segunda metade do século XVII proveio das várias levas de *casais* dos Açores, cujo envio foi financiado pela Coroa. Segundo Timothy Coates, essa situação revelava que, em contraste com o Estado do Brasil, a Amazônia dependeria da “colonização forçada e patrocinada pelo Estado”⁷. Talvez seria mais acertado falar em diversos níveis de participação da coroa portuguesa na colonização da região. Assim, se soldados e degredados, por exemplo, eram obrigados a migrar pela Coroa, prática que permaneceria até o início do século XIX, no caso dos açorianos, eram eles muitas vezes que requeriam a sua mudança das ilhas, devido aos problemas causados por catástrofes naturais. Nesse caso, a Coroa agia como promotora, mas também como *meio* para viabilizar a migração dos habitantes das ilhas e, conseqüentemente, promover a ocupação da região. Em relação à migração individual, alimentada pelos pedidos dos próprios interessados em migrar, o papel da Corte era na verdade o de estimular (mas seguramente não forçar) interesses individuais (quaisquer que eles fossem), no sentido de contribuir para o povoamento da região.

O fato é que, como o próprio Timothy Coates indica, durante o século XVII, as capitânicas do Maranhão e do Pará “mantiveram uma ligação com os Açores”, caracterizada pela migração de indivíduos decorrente de “sobrepopulação e uma série de terremotos”. Para este autor, foram enviados moradores das ilhas nos anos de 1619, 1622, 1649, 1667, 1673, 1674 e 1677⁸. Já Arthur Cezar Ferreira Reis indica os anos de 1620, 1621, 1667 e 1676, e argumenta que somente a partir de meados do século XVIII é que a Coroa interveio “ativamente, no propósito de colonizar intensamente o vale”⁹. Muito tempo antes, já Bernardo Pereira de Berredo em seus *Anais históricos do Maranhão*, referira-se a chegada de casais açorianos nos anos 1621, 1622 e 1676¹⁰.

⁶ Para uma discussão mais global sobre os arquipélagos atlânticos no contexto do império português, ver: DUNCAN, T. Bentley. **Atlantic islands. Madeira, the Azores and the Cape Verdes in seventeenth-century**. Chicago, University of Chicago, 1972; VIEIRA, Alberto. **Portugal y las islas del Atlántico**. Madri, Mapfre, 1992.

⁷ COATES, Timothy. **Degredados e órfãs**. Lisboa, CNCDP, 1998, p. 144.

⁸ *Idem*, p. 145.

⁹ REIS, Arthur Cezar Ferreira (1940). **A política de Portugal no vale Amazônico**. Belém, Secult, 1993, pp. 106-107.

¹⁰ BERREDO, Bernardo Pereira de (1749). **Annaes historicos do Estado do Maranhão**. Iquitos, CETA/Abya-Yala/IIAP, s.d., pp. 209-211 e 568.

A documentação consultada dá conta de duas jornadas que levaram açorianos ao Maranhão e Pará a partir da segunda metade do século XVII.

1) 1674-1675 – 50 casais (234 pessoas)¹¹.

2) 1676-1677 – 50 casais (aproximadamente 235 pessoas)¹².

De acordo com a documentação, houve uma jornada organizada entre 1672-1673, que não chegou a se concretizar¹³. Por outro lado, não foi possível encontrar referências que comprovassem a efetivação da viagem de 1667, apesar de ser mencionada na documentação¹⁴.

A relação entre catástrofes naturais e a emigração para o Maranhão (como no século XVIII para Santa Catarina, por exemplo) é fundamental para entender a viagem dos casais. Em 1647, por exemplo, registrou-se um terremoto com terríveis efeitos¹⁵. Do mesmo modo, em 1672, os diversos terremotos e erupção, e os incêndios que a eles se seguiram devastaram as vilas, como relata com detalhes a *Relaçam dos tremores de terra, e fogo, que arrebetou na Ilha do Fayal...* (1673), republicada no *Archivo dos Açores*¹⁶.

Examinemos justamente as jornadas da década de 1670, que se revelam exemplares do esforço do príncipe regente Dom Pedro II em povoar o Estado do Maranhão, articulando-o com as urgências das ilhas. Como apontei acima, a ida de açorianos para o Estado do Maranhão, patrocinada pela Coroa, se efetivara em razão de uma confluência de necessidades. De um lado, as prementes dificuldades de ocupação humana desse vasto território. De outro, como explicavam o capitão-mor e oficiais da Câmara da ilha do Faial

o miserável estado com que seus habitantes se consideram por causa dos terremotos que têm experimentado por sinal de castigo com que Deus, Nosso Senhor, os está ameaçando com ruína de duas freguesias e todas suas casas, vários vulcões de fogo, que têm rebentado,

¹¹ *Nau Nossa Senhora da Palma e São Rafael*, do capitão Manuel do Vale (e de propriedade de Jorge Gomes Aleme). *AHU*, códice 268, ff. 6v-9v (1674); *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 592 (1674); *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 2, doc. 155 ([1674]) ; *AHU*, códice 268, ff. 10v-11v (1675); *AHU*, códice 92, f. 113 (1675); *AHU*, Açores (Avulsos), série 1, caixa 2, doc. 17 (1675); *AHU*, códice 274, ff. 4-5 (1676).

¹² *Nau Nossa Senhora da Penha de França e São Francisco Xavier*, do capitão Manuel Rodrigues. *AHU*, códice 268, ff. 13-13v (1676); *AHU*, códice 93, f. 142v (1676); *AHU*, códice 268, f. 14v (1676); *AHU*, códice 268, ff. 15v-17v (1676); *AHU*, códice 48, f. 8 (1676); *AHU*, códice 268, ff. 18-18v (1677); *AHU*, códice 93, f. 162v (1677); *AHU*, códice 93, f. 163v (1677); *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 610 (1677); *AHU*, códice 268, f. 21 (1677); *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 2, doc. 177 (1679); “Transporte de colonos para o Brazil”. In **Archivo dos Açores**. Ponta Delgada, Tip. do Archivo dos Açores, vol. I, pp. 371-76, 1878 (disponível em: <http://www.uac.pt/~arquivoacores/>); *AHU*, Açores (Avulsos), série 1, caixa 2, doc. 19 (1678); *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 2, doc. 180 (1679); *AHU*, códice 268, f. 26 (1680); *AHU*, códice 93, ff. 226-226v (s.d.).

¹³ Na verdade, poderia se dizer que a migração de 1674-1676 seria a concretização dessa primeira tentativa. Ver: *AHU*, códice 276, ff. 71-71v (1672); *AHU*, códice 47, ff. 211-212 (1672); *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 574 (1672); *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 581 (1673); *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 583 (1673); *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 585 (1674).

¹⁴ *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 519 (1667).

¹⁵ “Anno de 1647. Terremotos na Ilha Terceira”. **Archivo dos Açores**, vol. III, pp. 339-40 (disponível em: <http://www.uac.pt/~arquivoacores/>).

¹⁶ “Anno de 1672. Erupção na Ilha do Fayal”. **Archivo dos Açores**, vol. III, pp. 426-34 (disponível em: <http://www.uac.pt/~arquivoacores/>).

chuviscos de areia, cinza que têm devastado os campos, deixando-os incapazes de produzir frutos¹⁷.

Sinal de uma vinculação norte-atlântica, estabelecida décadas antes, com as primeiras levadas açorianas que aportaram ao Estado do Maranhão, o fato é que a solução para os problemas dos moradores do Faial – simplesmente a evacuação de parte da população – serviria de meio para a Coroa resolver os problemas de povoamento nas suas conquistas. Assim, por ocasião dessa primeira petição dos vereadores e capitão-mor, em 1672, o Conselho Ultramarino sugerira igualmente o envio de casais a Angola.

A solução para o Estado do Maranhão estivera claramente determinada pelas necessidades específicas de povoamento. Em outubro de 1673, o Conselho Ultramarino informava ao rei que o governador do Maranhão escrevera recomendando que os casais se estabelecessem na capitania do Pará, “considerando a limitada povoação que tem, e que os moradores daquela cidade estão prontos para os receberem e fazerem todo o bom agasalho”¹⁸. A idéia era enviar 100 casais. Na primeira viagem, entretanto, a fragata contratada, não era capaz de transportar toda a gente, razão pela qual foram enviados somente 50 casais, que partiram em agosto de 1675 e chegaram ao Pará em outubro¹⁹. Os casais restantes teriam que esperar o ano de 1676, e seriam transportados em outra embarcação. A viagem de 1676 foi marcada por algumas atribulações e o navio acabou chegando ao Maranhão “destroçado, falto de amarras e velame”²⁰.

A importância dos açorianos para o povoamento da região se revelara de forma explícita em várias ocasiões. Por ocasião da primeira viagem, por exemplo, o rei recomendava ao governador que, para a chegada dos casais, tivesse “prevenido se acomodem e governem civilmente”, além de ordenar que se dispusessem alguns “índios idôneos” como aprendizes daqueles que tinham ofícios²¹. As expectativas com a ida dos casais eram altas, tanto é que o Conselho Ultramarino, em repetidos momentos, lembrava que a chegada de açorianos no Pará “poderá ser princípio à povoação daquele Estado”²². Já na segunda viagem, o rei escrevia ao governador pedindo notícias sobre a chegada e instalação dos casais e informação sobre a necessidade de mais migrantes, “para que com vosso aviso se possam remeter os mais que puder se para se povoar essa capitania”²³.

¹⁷ AHU, códice 47, ff. 211-211v (1672).

¹⁸ AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 581 (1673).

¹⁹ AHU, Açores (Avulsos), série 1, caixa 2, doc. 17 (1675); AHU, códice 274, ff. 4-5 (1676).

²⁰ AHU, Pará (Avulsos), caixa 2, doc. 180 (1679).

²¹ AHU, códice 268, f. 9v (1675).

²² AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 592 (1674).

²³ AHU, códice 268, ff. 18-18v (1677).

Entretanto, a julgar pela documentação existente, as esperanças se revelaram frustradas. Ao comentar a primeira leva de migrantes, em carta escrita de Roma a Duarte Ribeiro de Macedo, em 1675, o padre Antônio Vieira sentenciara em poucas palavras: “estes vão a morrer de fome, como já foram outros das ilhas”²⁴. Talvez suas opiniões tivessem sido moldadas pela impressão que tivera quando da sua estada no Estado do Maranhão, momento em que já lamentava as “misérias que passa esta pobre gente das Ilhas”²⁵.

As impressões do padre Vieira eram compartilhadas por outros. Segundo o Conselho Ultramarino, baseado em carta do governador, Inácio Coelho da Silva, se a terra precisava urgentemente de povoadores,

“não é a da casta desta a que serve para seu aumento, por ser a que foi inútil e de nenhum préstimo, que nenhum tem ofício, nem quer trabalhar; nem é esta a gente para acrescentar terras, e eles pela sua incapacidade e miséria se vão atenuando, e são já muitos mortos e suas famílias”.

Diante dessa catastrófica situação, o próprio Conselho advertia ao príncipe que “não convém esta gente para as povoações dele, assim por sua inutilidade, como pelo mais que representa o governador”²⁶. A experiência com os açorianos na década de 1670 revelava-se, assim, no mínimo ambígua.

Por um lado, não há dúvida que o impacto demográfico da chegada dos açorianos na população de portugueses (e seus descendentes) foi significativo. Entretanto, as esperanças da Coroa de povoar o imenso Pará com açorianos viram-se claramente baldadas. A sugestão do Conselho Ultramarino de não apostar mais nos casais das Ilhas para povoar o Estado parece ter sido seguida à risca. Em fevereiro de 1678, pouco tempo depois da chegada do segundo grupo de casais, o próprio Conselho, analisando uma proposta do recém-nomeado bispo do Maranhão, reforçava essa tendência. A sugestão de Dom Gregório dos Anjos era a de aproveitar os moradores de Tanger que haviam se instalado no Algarve e enviá-los para o Estado do Maranhão. Apesar das ressalvas dos conselheiros, afirmavam que eram “estes moradores de mais conveniência para enobrecer as colônias que os casais das Ilhas”²⁷. O fracasso da experiência açoriana, assim, parece ter se revelado logo. No fim das contas, talvez tivesse razão Simão da Costa e Sousa, que em 1679, escrevia que, entre vários grupos que

²⁴ VIEIRA, Antônio, SJ. “A Duarte Ribeiro de Macedo”. Roma, 13 de março de 1675. *Cartas*. Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1997, vol. III, p. 166.

²⁵ VIEIRA. “Ao rei D. João IV”. Maranhão, 4 de abril de 1654. *Cartas*, vol. I, p. 401.

²⁶ *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 2, doc. 177 (1679).

²⁷ *AHU*, códice 274, f. 9 (1678). Ver também: *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 6, doc. 624 (1678).

compunham a população do Estado, estavam “os mais humildes homens das Ilhas, que com uma enxada sustentavam a vida”²⁸.

“Soldados para servirem nessa conquista”

Assim como na década de 1640, quando os holandeses ocuparam a cidade de São Luís, nos anos 1690, a Coroa se mobilizou para determinar o envio de consideráveis contingentes de soldados ao Estado do Maranhão. Desta vez, as razões decorriam de dois tipos diferentes de “invasão” estrangeira. De um lado, a crescente ação dos franceses no norte do Estado do Maranhão. De outro, não povos “estrangeiros”, mas sim patógenos estranhos, as temíveis *bexigas*. Não me deterei aqui nos detalhes da irrupção esta epidemia, que tantas conseqüências trouxe para a região. O importante é frisar que para além da questão das bexigas, a década de 1690 assistiu a um significativo esforço das autoridades para arregimentar tropas para o Maranhão, preocupada que estava a Coroa com as incessantes incursões francesas no Cabo do Norte²⁹. Nesse sentido, se a solução do recrutamento de soldados na ilha da Madeira não foi a única alternativa aventada pela Coroa, foi, de fato, a única que se implementou.

Não quero aqui abordar os problemas relativos ao degredo para a Amazônia, uma vez que remeteriam ao desenvolvimento de uma discussão que ultrapassa o eixo geográfico sobre o qual quero me concentrar aqui (pois, na verdade, a maioria dos degredos era feita a partir do reino). Não há dúvida, de qualquer modo, que o degredo constituiu um mecanismo fundamental na composição das tropas e também para o povoamento do território³⁰.

A primeira referência ao envio dos soldados da Madeira para o Maranhão encontra-se num parecer dado pelo antigo governador Gomes Freire de Andrade numa consulta do Conselho Ultramarino. Entre 1695 e 1696, o ex-governador, comentando cartas enviadas pelo governador e capitão-mor do Pará, ressaltava a falta de homens nos fortes do Estado, razão

²⁸ SOUSA. “Sobre o Maranhão e Parà e dezordé dos ministros, e officiais, q. là hà”, f. 398.

²⁹ Ver, principalmente: REIS, Arthur Cezar Ferreira. **Limites e demarcações na Amazônia brasileira**. Belém, SECULT, 1993 vol. I, pp. 65-101; CASTRO, Adler Homero Fonseca de. “O fecho do império: história das fortificações do Cabo do Norte ao Amapá de hoje”. In GOMES, Flávio dos Santos (org.). **Nas terras do Cabo do Norte**. Belém, EdUFPA, 1999, pp. 129-93.

³⁰ A respeito do degredo para a Amazônia, ver: CRUZ, Ernesto. “Os degredados”. In _____. **Procissão dos séculos** (1952). 2ª ed. Belém, Imprensa Oficial do Estado do Pará, 1999, pp. 121-22; DUTRA, Frank A. “Salvador Moreira, cirurgião e degredado no Maranhão, século XVII”. **Textos de História**, Brasília, UnB, Textos de História, vol. 6 n^{os} 1-2, pp. 101-14, 1998; AMADO, Janaína. “Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino”. **Textos de História**, Brasília, UnB, Textos de História, vol. 6 n^{os} 1-2, pp. 143-68, 1998; AMADO, Janaína. “Viajantes involuntários: degredados portugueses para a Amazônia colonial”. In **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**. Rio de Janeiro, Fiocruz, vol. VI, Suplemento, pp. 813-32, setembro 2000; TORRES, Simeia Maria de Souza. **O cárcere dos indesejáveis**. São Paulo, Dissertação de Mestrado (História Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

pela qual fora necessário tirar soldados dos “portos de mar”, que se achavam “desamparados”. Nesse sentido parecia que se poderiam adotar dois “meios” para resolver o problema. Por um lado, que se ordenasse ao governador do Brasil que “suposto haver já caminho para o Maranhão”, remetesse 150 homens. De outro, que se mandassem 100 homens da “ilha”, fretando-se navio para isso e ordenando-se que o governador da Madeira os tivesse prontos. Aceitando os argumentos de Gomes Freire de Andrade, o Conselho Ultramarino sugeria que se efetivasse o envio dos homens da Madeira, por conta da Fazenda real. Insistiam ainda os conselheiros que se ordenasse que nenhum navio que fosse das Ilhas ao Maranhão deixasse de levar soldados³¹.

Quase dois meses depois, o rei enviava carta ao governador do Maranhão informando-lhe de sua determinação de enviar 100 soldados da Madeira, entre agosto e setembro e que “daqui em diante não navegue navio algum das Ilhas para ele sem que leve cada um cem soldados para servirem nessa conquista”³². Poucos dias antes, o Conselho Ultramarino já havia ajustado o envio das tropas³³. Em julho, o navio estava já pronto.³⁴ O navio, entretanto, nunca chegou ao Maranhão. A causa fora justamente um motim a bordo que obrigou o piloto a rumar para a ilha Margarita (costa da Venezuela), onde se roubaram todas as fazendas que levava a embarcação. Tudo leva a crer, portanto, que, forçados a servir na distante Amazônia, os soldados resolveram reverter o seu destino por meio do motim. Tanto é que o rei ordenara ao governador da Madeira que prendesse o cabeça do levante, que se encontrava então de volta à ilha³⁵.

Em finais de 1696, a epidemia de bexigas levava novamente o Conselho Ultramarino a recomendar ao rei o envio de soldados recrutados na Madeira. Os conselheiros advertiam então a Dom Pedro II que, mesmo “sem esta fatalidade”, o Estado do Maranhão já se achava “muito diminuto de forças para a sua defesa, e as fortalezas principais dele sem a guarnição de gente conveniente”. A irrupção da doença só viria, portanto, agravar a delicada situação militar da região. Cabia assim, levantar mais 100 soldados, que seriam enviados ao Maranhão por conta da Fazenda real³⁶.

Em fevereiro de 1697, em correspondência ao governador, Dom Pedro II reforçava o envio de “outros” 100 soldados da Madeira, já que a “mortandade que ali houve causada do mal das bexigas” não só havia ceifado a vida dos trabalhadores indígenas, mas igualmente,

³¹ *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 909 (1696).

³² *AHU*, códice 268, f. 118v (1696).

³³ *AHU*, códice 296, f. 108 (1696).

³⁴ *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 923 (1696).

³⁵ *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 968 (1698). Ver também: *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 961 (1698).

³⁶ *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 930 (1696).

dela decorrera ficarem “os presídios sem a gente necessária para sua guarnição”. O navio sairia na “monção de março”³⁷. Em setembro de 1697, o Conselho Ultramarino informava ao rei que o navio havia chegado em março à Madeira e que o governador da ilha havia conduzido tudo com “singular diligência”³⁸.

Embora não haja documentação que forneça detalhes sobre a operação, em 1698, mais 200 soldados foram ao Estado do Maranhão. É o que informa uma carta do rei ao governador, em que se referia a uma correspondência enviada por este em julho daquele ano, em que dava conta da chegada das tropas da Madeira, das quais formara quatro novas companhias, duas na capitania do Maranhão e duas na capitania do Pará³⁹.

Em setembro de 1699, o Conselho Ultramarino informava a o rei sobre uma petição do capitão da nau *Nossa Senhora da Boa Viagem*, que requeria patente de capitão *ad honorem*, para levar 150 soldados da Madeira para o Estado do Maranhão, que iam sem cabo⁴⁰. Em 1703, mais 300 soldados, já levantados na Madeira, eram enviados “de socorro para o Estado do Maranhão”⁴¹. Três anos depois, o rei enviava carta ao governador da ilha da Madeira encomendando-lhe que a nau que ia “receber” os 120 soldados que iam ao Maranhão, não se demorasse⁴².

Embora seja impossível ter certeza da chegada de todas essas embarcações ao Estado do Maranhão, à falta de dados sobre o desembarque nos portos da região, o número de soldados enviados em dez anos parecia mais do que considerável. Supondo igualmente que toda a infantaria chegara sem baixas à Amazônia (o que é seguramente uma perspectiva otimista), a região recebera nesse curto intervalo de tempo quase 900 soldados.

Esse movimento de gente gerara problemas para a já precária Fazenda real. Há indícios das dificuldades que o envio de tantos soldados podia representar para as autoridades. Bom exemplo disso eram as queixas representadas pelo governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho de que com a chegada dos soldados da Madeira, as despesas da Fazenda real no Pará haviam crescido de tal maneira que temia que, mesmo com a introdução de um novo imposto, houvesse inconvenientes para pagar a infantaria⁴³.

Quaisquer que tenham sido as dificuldades financeiras decorrentes do envio das tropas da Madeira, o fato é que as décadas de 1690 e 1700 representaram assim um considerável

³⁷ AHU, códice 268, f. 125 (1697). Ver também: AHU, códice 268, f. 118 (1696).

³⁸ AHU, códice 19, ff. 46-46v (1697).

³⁹ AHU, códice 268, ff. 138v-139 (1698).

⁴⁰ AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 9, doc. 982 (1699). Dois dias depois, uma provisão real concedia ao navio a preferência sobre qualquer carga que levassem. AHU, códice 95, ff. 33v-34 (1699). Sobre essa expedição, ver também: AHU, códice 268, f. 146 (1699).

⁴¹ AHU, códice 268, ff. 192-193 (1703).

⁴² AHU, códice 268, f. 218 (1706).

⁴³ AHU, Pará (Avulsos), caixa 4, doc. 344 (1698).

aumento no número de habitantes da região – mesmo que de soldados, sujeitos a uma série de restrições, quanto a sua própria instalação na terra, mas claramente proibidos de voltar ao seu lugar de origem.

A terra “mais vizinha com a do Pará”⁴⁴

Um terceiro percurso que remete a uma rota insular e atlântica foi aquele feito pelos infelizes escravos africanos que chegaram ao Maranhão entre o final do século XVII e início do século XVIII e por aqueles que faziam a rota que ligava o Cabo Verde à Amazônia.

No século XVII, o Cabo Verde e a costa da Guiné eram a principal rota do incipiente tráfico maranhense, em função da própria relativa facilidade de navegação entre essa parte da África e o Estado do Maranhão. Essa perspectiva se expressava em diversas opiniões de moradores ou autoridades. Em seu “Papel político sobre o Estado do Maranhão”, o capitão-mor Manuel Guedes Aranha defendia que as capitanias do Estado se governassem separadamente, por aqueles nascidos na terra, pois “com isto qualquer conquista pode melhorar muito, ter portos livres, e os pretos que for possível, pois, como Cabo Verde fica à mão, alguns curiosos haverá para os trazer”⁴⁵. Já na década de 1690, João de Moura defendia o estabelecimento de um assento com escravos do Cabo Verde, lembrando que dos lugares de onde se tiravam escravos o arquipélago era a terra “mais vizinha com a do Pará”⁴⁶. Poucos anos antes, sendo ouvido por uma junta dos negócios do Maranhão, instituída pelo rei, o governador Gomes Freire de Andrade, ao comentar as dificuldades que tinham os moradores para a compra de seus escravos, advertia que “a principal razão porque não querem negros da Guiné, [é] o custarem-lhes a 100 mil réis, e não porque avaliem por melhor reputação os de Angola, como os padres dizem nos seus papéis, antes estimam os de Cabo Verde por menos rudes e por mais vivedouros”⁴⁷.

Ao longo do século XVII, estabelecera-se uma ligação umbilical entre a costa da Guiné e o Cabo Verde, entre outras razões porque o Cabo Verde servia de posto de aclimatação de escravos para o tráfico americano. As ilhas tiveram, assim, um papel

⁴⁴ Parte das questões aqui apresentadas já foi discutida em dois artigos: CHAMBOULEYRON, Rafael. “Escravos do Atlântico Equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII)”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH, 2006, vol. 26, nº 52, pp. 79-114; CHAMBOULEYRON. “O ‘senhor absoluto dos sertões’. O ‘capitão preto’ José Lopes, a Amazônia e o Cabo Verde”. *Boletín Americanista*. Barcelona, UB, nº 58, 2008. (no prelo)

⁴⁵ ARANHA, Manuel Guedes. “Papel político sobre o Estado do Maranhão” [c. 1682]. *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, IHGB, tomo 46, 1ª parte, pp. 39-40, 1883.

⁴⁶ “Papel feyto por Joaõ de Moura sobre se augmentar o Estado do Maranhão e Pará”. Biblioteca da Ajuda, códice 54-XIII-4, nº 42c, f. 2.

⁴⁷ AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 7, doc. 763 (1686).

fundamental para a consolidação das relações comerciais dos portugueses com a costa africana, principalmente no século XVI⁴⁸. Entretanto, a partir de meados do século XVII, o arquipélago perde a preeminência na organização do tráfico atlântico em relação à costa, com a ascensão em importância da praça de Cacheu. Mesmo assim, as ilhas do Cabo Verde não perdem o seu papel como escala das rotas atlânticas⁴⁹.

Na verdade, a viagem pelo Cabo Verde era usada para a navegação para o Estado do Maranhão, em muitos casos de forma independente da viagem à Guiné. As referências à rota pelo Cabo Verde são várias. A viagem do célebre padre jesuíta Antônio Vieira ao Maranhão, na caravela Nossa Senhora das Candeias, feita na década de 1650, passara pela Madeira e arribara ao arquipélago do Cabo Verde, “depois de trinta dias de viagem, obrigados de tempestades, corsários e outros trabalhos e infortúnios que nela se padeceram”⁵⁰. Outro jesuíta que chegara ao Maranhão fazendo escala no Cabo Verde fora o padre João Felipe Bettendorf, também depois de ter passado poucas e boas no mar⁵¹.

Pouco tempo depois da viagem do padre Vieira, o mestre Manuel Brás Lopes se via envolvido numa viagem irregular de Lisboa ao Maranhão, que passaria pelas ilhas do Cabo Verde. Segundo o Conselho Ultramarino, sabendo-se que a nau do mestre Lopes, *Nossa Senhora de Nazaré*, faria jornada ao Maranhão sem licença, mandara-a apreender para averiguações. Tiradas as testemunhas pelo juiz da Índia e da Mina, um cidadão de Lisboa, que alegava conhecer bem ao mestre, dissera que o mestre Brás Lopes faria escalas na Madeira e no Cabo Verde antes de rumar para o Maranhão. Este caso preocupara ao Conselho Ultramarino porque dizia respeito a jornadas feitas sem licença real; entretanto, como o problema era mais geral e também pelo “prejuízo do comércio e dano que recebem os interessados nesta embarcação”, o próprio Conselho acabou sendo de parecer que se permitisse a viagem ao Maranhão fazendo-se escala no Cabo Verde⁵².

⁴⁸ COHEN, Zelinda. “Administração das Ilhas de Cabo Verde e seu distrito no segundo século de colonização”. In SANTOS, Maria Emília Madeira (org.). **História geral de Cabo Verde**. Lisboa/Praia, IICT/INCCV, 1995, vol. II, 192.

⁴⁹ BALENO, Ilídio. “Reconversão do comércio externo em tempo de crise e o impacto da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão”. In SANTOS, Maria Emília Madeira (org.). **História geral de Cabo Verde**. Lisboa/Praia, IICT/INI, 2002, vol. III, pp. 158-67 e 177-78.

⁵⁰ VIEIRA. “Ao príncipe D. Teodósio”. Cabo Verde, 25 de dezembro de 1652. **Cartas**, vol. I, p. 282. Para uma descrição dos dessa viagem, ver: “Relação da viagem da caravela em que ia o P. Manuel de Lima ao Maranhão e os P. P. Antonio Vieyra, Matheus Delgado e M.^{el} de Sousa. 1653”. Biblioteca Pública de Évora, códice CXV/2-13, ff. 324-325v.

⁵¹ BETTENDORF, João Felipe, SJ. **Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão** (1698). Belém, SECULT, 1990, p. 151. É preciso lembrar que as recorrentes descrições das agruras das viagens presentes nos relatos dos missionários parecem ser em parte mais recursos do sentido devocional de seus relatos que registro fidedigno de suas aflições. Ver: PÉCORA, Alcir. “A arte das cartas jesuíticas do Brasil”. In _____. **Máquina de gêneros**. São Paulo, EdUSP, 2001, pp. 17-68.

⁵² AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 3, doc. 350 (1654).

Alguns, como o recém-nomeado governador Artur de Sá e Meneses, se lamentavam da rota pelo Cabo Verde; em uma representação apresentada ao Conselho Ultramarino, Sá e Meneses queixava-se que no navio em que ia para o Maranhão se mandavam também 30 soldados que ficariam em Cabo Verde. Segundo ele, “a experiência tinha mostrado que todos os navios que vão para as conquistas, se tomavam Cabo Verde, lhes adoeciam a maior parte da gente e das doenças procediam muitas moléstias”, como inclusive acontecera ao seu antecessor, Gomes Freire de Andrade. Entretanto, advertia o Conselho Ultramarino, não se podia alterar o que fora ajustado com o capitão do navio e mais ainda, o momento da viagem era o mais apropriado em relação às doenças; o que se podia fazer era ordenar que chegando ao Cabo Verde, não se consentisse que “nenhum dos passageiros e marinheiros” saísse a terra⁵³.

Mas o que nos interessa entender aqui é principalmente o fluxo de gentes. Principalmente a partir da década de 1690, um considerável número de escravos africanos foi enviado ao Maranhão pela rota da Guiné e do Cabo Verde. Sobre esse “primeiro” tráfico, é fundamental dizer que, diferentemente da experiência *brasileira* – do Estado do Brasil – ele se organizou a partir de bases diferentes. Para entender a constituição de uma incipiente rota escrava, há que se considerar elementos específicos da formação da sociedade colonial no Estado do Maranhão.

Qualquer tentativa de estabelecer números seguros para o tráfico negreiro seiscentista, como, aliás, para toda a navegação para o Estado do Maranhão e Pará, esbarra no caráter fragmentário das fontes. Apesar dos assentos estabelecidos, a documentação não fornece registros sistemáticos, nem garantias da chegada dos navios e do número de escravos de fato desembarcados e vendidos, como, aliás, já há tempos havia assinalado Arthur Cezar Ferreira Reis⁵⁴.

Por outro lado, embora claramente os assentos e contratos sejam as formas principais de importação de africanos no Maranhão, houve tentativas de envio de escravos para a região, que poderíamos chamar de isoladas. O que sem dúvida chama a atenção para o século XVII (o que é comparável com a experiência de meados do século XVIII), é a procedência dos escravos, fundamentalmente da Guiné e da Costa da Mina, fato, aliás, já apontado por alguns autores, e que tanto preocupou estudiosos que procuraram entender a dinâmica e especificidade dos cultos afro-brasileiros na Amazônia e no Maranhão⁵⁵.

⁵³ AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 7, doc. 766 (1686).

⁵⁴ REIS. “O negro na empresa colonial dos portugueses na Amazônia”. **Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos**. Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações da Morte do Infante Dom Henrique, vol. V, II parte, 1961, p. 350.

⁵⁵ Sobre o número e a procedência dos escravos africanos para o Estado do Maranhão seiscentista, ver: PEREIRA, Manuel Nunes. “Negros escravos na Amazônia. Na Ilha Grande do Marajó. Um esboço histórico-

A documentação não é clara quanto aos termos “Guiné” e “Mina”. Em alguns casos, usam-se os dois termos para designar o mesmo carregamento. Fica claro que, durante o tempo da Companhia de Comércio do Maranhão (criada em 1682), em razão da explícita relação que se estabelecera com a reabilitação da praça de Cacheu, a origem dos escravos estava seguramente restrita à Guiné-Bissau. Nos anos posteriores, em que os assentos se fazem com a Companhia de Cabo Verde e Cacheu e com os mercadores Antônio Freire de Ocanha e Manuel Francisco Vilar, “Guiné” e “Mina” aparecem indistintamente, indicando provavelmente a área mais ampla da costa da Senegâmbia ao golfo da Guiné⁵⁶.

O que fica claro é que tanto a Companhia de Cabo Verde e, principalmente, os assentistas Antônio Freire de Ocanha e Manuel Francisco Vilar transitavam tanto pela “Guiné” como pela “Mina”. Segundo António Carreira, a Companhia de Cabo Verde e Cacheu recebera autorização para, além da Guiné, manter postos comerciais mais ao sul⁵⁷. O que é notável, de qualquer modo, é a “ausência” de escravos angolanos durante o final do século XVII e início do século XVIII. A própria Coroa havia assumido a dificuldade de estabelecer uma rota entre Angola e o Maranhão, ao estabelecer o contrato da Companhia de Comércio do Maranhão e sua vinculação com o de Cacheu. Por outro lado, as dificuldades pelas quais passavam as operações do tráfico em Angola, principalmente em finais do século XVII, seguramente tornaram essa opção ainda mais inviável para o envio de escravos ao Maranhão⁵⁸.

Os números resumidos do tráfico, desde os anos 1680, dão conta das seguintes chegadas de navios negreiros ao Maranhão⁵⁹.

- 1) 1682 – sem número de escravos.
- 2) 1684 – 200 escravos.
- 3) 1684-85 – “poucos escravos”.
- 4) 1685 – sem número de escravos.
- 5) 1690 – sem número de escravos (navio de Angola que naufragou na costa do Pará).

geográfico”. **Anais do X Congresso Brasileiro de Geografia**. Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Geografia, vol. 3, pp. 161-69 e 171-73, 1952; SILVA, Anaíza Vergolino e. **Alguns elementos para o estudo do negro na Amazônia**. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi, 1968; MEIRELES, Mário Martins. **Os negros no Maranhão**. São Luís, UFMA, 1983, pp. 31-40; SALLES, Vicente. **O negro no Pará**. 2ª ed. Brasília/Belém, MinC/Secult, 1998, pp. 47-59.

⁵⁶ Segundo Mariza de Carvalho Soares, desde finais do século XV a Mina se destaca do conjunto da Guiné, “garantindo uma existência própria em relação ao restante da costa ocidental”. SOARES, Mariza de Carvalho. “Mina, Angola e Guiné: nomes d’África no Rio de Janeiro setecentista”. **Tempo**. Rio de Janeiro, UFF, vol. 3, nº 6, pp. 73-93, 1988.

⁵⁷ CARREIRA, António. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão**. São Paulo/Brasília, Companhia Editora Nacional/INL, 1988, vol. I, p. 43.

⁵⁸ Ver: FERREIRA, Roquinaldo Amaral. **Transforming Atlantic slaving**. Tese de doutorado (História). University of California, Los Angeles, 2004, pp. 16-69.

⁵⁹ CHAMBOULEYRON. “Escravos do Atlântico Equatorial”, pp. 99-100.

- 6) 1693 – 139 escravos.
- 7) 1695 – 103 (?) escravos.
- 8) 1696 – 18 escravos.
- 9) 1698 – 108 escravos.
- 10) 1702 – 110 escravos.
- 11) 1705 – 153 escravos.

Quanto ao número de escravos importados até o fim do reinado de dom Pedro II, temos pouco menos de 1000 escravos. Seguramente, os números finais são algo maiores, já que para alguns carregamentos seguros, como os do *estanco* de 1682 e alguns dos *assentos* não há qualquer referência à quantidade de escravos. Para o período anterior, praticamente não há indicações de carregamentos de escravos. Comparado com outras regiões da América portuguesa, como Bahia e Pernambuco, fica claro que o volume do tráfico é ínfimo, porém se revela considerável quando comparado com a população da região.

Rotas e gentes

Em 1663, Manuel da Vide Soutomaior afirmava haver 700 moradores na região, número que incluía somente a população adulta e masculina⁶⁰. Poucos anos antes da primeira chegada dos casais açorianos na década de 1670, o governador Rui Vaz de Siqueira informava a existência de 800 moradores no Estado (homens adultos)⁶¹. A confiarmos nesses números, é impossível desconsiderar a importância demográfica dos arquipélagos atlânticos para entender o povoamento e a composição da população da região. De meados da década de 1670 a meados da primeira década do século XVIII, por meio das rotas atlânticas construídas a partir de bases insulares, chegaram ao Estado do Maranhão pelo menos duas mil e quinhentas pessoas – entre lavradores, soldados e escravos. Não é possível, portanto, afirmar o isolamento da Amazônia colonial diante desse quadro. Por outro lado, as rotas de conexão imperial não precisavam necessariamente estar vinculadas ao espaço do Atlântico sul ou mesmo ao *Brasil*. Outros sentidos foram construídos a partir da própria experiência do Estado do Maranhão. Como se pode ver, tais sentidos – e tais rotas – são cruciais para entender, igualmente como se compuseram as gentes que povoaram e ocuparam (entre diversos outros grupos) a Amazônia colonial.

⁶⁰ “Parecer sobre o governo do Maranhão. Dado no Concelho do Ultramar pelo procurador daquele Estado Manoel da Vide Souto Mayor” [ca. 1663]. Biblioteca Nacional de Portugal, códice 1570, p. 309.

⁶¹ *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 5, doc. 569 (1672).

Caminhos e “descaminhos” da colonização portuguesa em São José do Rio Negro no governo de Joaquim Tinoco Valente (1763-1779)

Fabiano Vilaça dos Santos
Revista de História da Biblioteca Nacional

Resumo

Este artigo aborda a trajetória do coronel Joaquim Tinoco Valente, com ênfase no período em que exerceu o governo da capitania de São José do Rio Negro, marcado pela indefinição dos limites territoriais das Coroas ibéricas na América. A partir da administração de Tinoco Valente, são discutidos ainda alguns aspectos da colonização portuguesa na região amazônica, tais como a questão da defesa das fronteiras com os domínios castelhanos, a relação com os governadores espanhóis das províncias de Maynas e de Guayana, além de supostos “descaminhos” praticados na capitania do Rio Negro com o propósito de obter a prata oriunda dos territórios de Castela.

Palavras-chave: Joaquim Tinoco Valente; Trajetória; Capitania de São José do Rio Negro

Abstract

This article approaches the career of colonel Joaquim Tinoco Valente, emphasizing the period he was the governor of the *capitania* of São José do Rio Negro, which was marked by the vagueness of the territorial limits of the Iberian Crowns in America. From the administration of Tinoco Valente, we discuss some aspects of the Portuguese colonization in the Amazonian region, like the question of the defense of the frontiers with the Hispanic domains, the relationship with the Hispanic governors of the provinces of Maynas and Guayana, besides some ‘diversions’ practiced in the *capitania* of Rio Negro, with the purpose of making silver flow from the Castela territories.

Keywords: Joaquim Tinoco Valente; Career; *Capitania* of São José do Rio Negro

A face obscura do servidor régio

A historiografia amazonense não guarda imagem das mais favoráveis do segundo governador da capitania de São José do Rio Negro, o coronel Joaquim Tinoco Valente. Ao contrário, registros bibliográficos e documentais salientam arbitrariedades, omissões, práticas ilícitas, desrespeito às leis e às instruções do Reino, sobretudo em matéria defensiva e no trato com os índios. Por outro lado, nada se diz a respeito de suas ações, baseadas em larga experiência no ofício das armas.

Da mesma forma, as interpretações acerca de sua origem e recrutamento sofreram distorções. Bertino Miranda, por exemplo, diz que Tinoco Valente fora indicado para o governo da capitania do Rio Negro “sob promessa de ceder seu lugar no Regimento a um

protegido do Paço. Era pobre, avarento, e sem instrução; um soldado apenas de fortuna”¹. Não se conhece a origem de tais informações – aparentemente tributárias do julgamento do historiador –, mas analisando-se os dados e termos empregados nas justificativas das mercês concedidas ao militar, é possível rever alguns pontos.

Joaquim Tinoco Valente nasceu na vila de Estremoz, no Alentejo, por volta de 1712. Toda a sua família era natural daquela província. O pai, o sargento-mor Manuel Tinoco Valente, nasceu em Elvas, assim como seus progenitores, João Rodrigues e Maria Mexia. A mãe de Joaquim Tinoco, D. Maria Lopes, e seus pais, Manuel Lopes e Maria de Abreu, eram de Estremoz². Em 1763, aos 51 anos, requereu a D. José I a mercê de um hábito de Cristo, com uma tença, e a possibilidade de renunciar a esta em favor de sua esposa, D. Isabel Maria Joaquina, e ao hábito em pessoa de sua livre escolha – era, portanto, casado à época em que veio para o Rio Negro, embora não conste que tivesse filhos. A fé de ofício anexa ao decreto régio concedendo o hábito e a respectiva tença, registra os mais de 30 anos de serviços de Joaquim Tinoco Valente (ainda não remunerados), de 1730 a 1762, como cabo de esquadra, sargento do número, alferes, tenente e capitão do Regimento de Artilharia do Alentejo³.

O processo de habilitação à Ordem de Cristo correu à pressa devido à iminência da partida de Tinoco Valente para o Rio Negro. Na ocasião, o então sargento-mor do Regimento de Artilharia da Corte aguardava o embarque em Lisboa, residindo provisoriamente em casa de Clemente Luís Neto, ao pé de uma capela na calçada do Forte de São Julião da Barra. Obteve a dispensa do rei para que as diligências fossem feitas na capital, como “pátria comum”, uma vez que não dispunha de tempo – dada a urgência da partida – para mandar buscar seu registro de batismo em Estremoz⁴. Segundo Fernanda Olival, a Mesa da Consciência e Ordens lançava mão de inquirições em Lisboa para agilizar processos⁵.

Algumas testemunhas inquiridas conheciam Tinoco Valente havia apenas um mês, período em que residia em Lisboa. Sabiam que era casado e, por ouvir dizer, que fora despachado para o governo do Rio Negro. Outras, no entanto, prestaram esclarecimentos importantes. Certa Ana Joaquina forneceu um detalhe interessante da infância de Tinoco

¹ MIRANDA, Bertino. **A cidade de Manaus: sua história e seus motins políticos, 1700-1852**. 2ª ed. Manaus: Ed. Umberto Calderaro, 1984, p. 8. Ver também MONTEIRO, Mário Ypiranga. **A capitania de São José do Rio Negro (antecedentes históricos e fundação)**. Manaus, s/ed., 1953, pp. 126-127.

² Instituto dos Arquivos Nacionais – Torre do Tombo (doravante IANTT). *Habilitações da Ordem de Cristo*. Letra J, maço 28, doc. nº 3.

³ IANTT. Ministério do Reino. *Decretos (1745-1800)*. Pasta 10, nº 80. Ver também Registro Geral de Mercês. D. José I. Livro 17, fl. 427.

⁴ IANTT. *Habilitações da Ordem de Cristo*. Letra J, maço 28, doc. nº 3. Essa referência abrange todas as citações do processo de habilitação de Joaquim Tinoco Valente.

⁵ OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa, Estar, 2001, p. 206.

Valente, a quem conhecia “desde pequeno, que falecendo sua mãe se criou na casa dela testemunha desde idade de sete para oito anos”. Antônio Rodrigues das Mortes confirmou ter convivido com os pais de Tinoco Valente e que o mesmo fora criado “com muita estimação no serviço militar”, assim como o avô paterno, sargento-mor de Artilharia. Frei Antônio de Queirós Mascarenhas afirmou ter conhecido bem o pai do habilitando, Manuel Tinoco Valente, capitão do Trem de Artilharia em Elvas, que passou a Estremoz, aonde se casou e chegou a sargento-mor, “o qual era estimadíssimo do marquês de Tancos, general das armas, e de todos os mais principais”. Antônio de Campos Barroso, tenente de Infantaria natural da vila de Terena (comarca de Elvas), servira no mesmo Regimento de Tinoco Valente, em Estremoz, e sabia que o habilitando, “hoje com a patente de coronel vai para o Rio Negro e [...] sempre fora criado no militar e da mesma sorte seu pai”, ambos não possuindo defeito de sangue nem má reputação⁶.

As informações recolhidas nas provanças tornam possível a revisão de alguns aspectos da caracterização feita por Bertino Miranda, sendo o mais contundente o que atribui a Joaquim Tinoco Valente a condição de “soldado da fortuna”, indivíduo dotado de experiência militar, mas sem origem distinta⁷. Ainda que não fosse de família propriamente fidalga, pode-se dizer que pertencia a um estrato da pequena nobreza provincial que prestava serviços à monarquia no campo das armas havia gerações, conforme indicaram os depoimentos colhidos no processo de habilitação à Ordem de Cristo. Aí reside o seu caráter nobre e não na ostentação de insígnias, como o hábito de uma ordem militar.

Também não há indícios de que a família possuía bens de raiz, vinculados ou não, muito menos senhorios jurisdicionais, dos quais auferissem rendimentos, vivendo ao que parece unicamente dos proventos obtidos nas atividades que desempenhavam. Mesmo assim, é impróprio classificar Tinoco Valente como um “soldado da fortuna”, ainda que sua nomeação para governador do Rio Negro⁸ – supostamente articulada por Francisco Xavier de

⁶ Terminadas as diligências, Joaquim Tinoco Valente cumpriu os ritos de praxe a fim de ingressar na Ordem de Cristo. IANTT. Chancelaria da Ordem de Cristo. Livro 277, fls. 86v-87. Carta régia concedendo o hábito de Cristo, alvará para ser armado cavaleiro na igreja de Nossa Senhora da Conceição e outro autorizando a profissão na Ordem (17 de junho de 1763). A carta de padrão de tença, no valor de 90 mil réis, sendo 12 mil para o requerente e 78 mil para renunciar em favor da esposa é de 20 de novembro de 1775. Chancelaria da Ordem de Cristo. Livro 288, fl. 70.

⁷ Para uma breve caracterização do que era um “soldado da fortuna”, ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 257.

⁸ IANTT. Registro Geral de Mercês. D. José I. Livro 17, fl. 427. A carta patente de 20 de junho de 1763 alçava Joaquim Tinoco Valente ao posto de coronel.

Mendonça Furtado – estivesse associada à sólida experiência militar, o que torna questionável a falta de instrução.

Em relação ao valor dos principais atributos do governador, deve-se levar em conta a natureza eminentemente militar das suas funções nas conquistas do Norte – haja vista a extensa fronteira do Rio Negro a ser guarnecida –, para onde se dirigia na condição de subalterno ao governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, à época Fernando da Costa de Ataíde Teive (1763-1772), substituído por João Pereira Caldas (1772-1780). Enquanto Ataíde Teive tomou posse em setembro, Tinoco Valente o fez em outubro de 1763, após as interinidades de Gabriel de Sousa Filgueiras e do coronel Valério Correia Botelho de Andrade⁹. Pode-se dizer, ainda, que ao nomeá-los a Coroa pretendia valorizar a reconhecida experiência de ambos em praças militares próximas à fronteira com a Espanha, convertendo tais atributos em ferramenta útil na defesa dos domínios portugueses confinantes com os da monarquia rival. A conjuntura do início dos anos 1760, que se estenderia pela década seguinte, reclamava um comando seguro, entregue a um militar maduro e de carreira consolidada.

Contenda entre vizinhos

Ao tomar posse do cargo, na vila de Barcelos, Joaquim Tinoco Valente deparou com as precárias condições da capitania, fundada havia oito anos. Não dispunha de uma residência a título de Palácio dos Governadores. Pretendeu construí-lo, mas a administração do Pará não autorizou – talvez porque assuntos mais urgentes concentrassem os escassos recursos do Estado. Assim, teve que se contentar em reformar o antigo hospício dos carmelitas, sede do governo da capitania, e dar início a um árduo trabalho para manter a soberania portuguesa na vastidão daquelas terras, cobiçadas por espanhóis e holandeses¹⁰.

A conjuntura de meados dos anos 1760 demandava atenção para as fronteiras dos domínios de Sua Majestade Fidelíssima com os de Sua Majestade Católica. Ângela Domingues assinalou que a região do Alto Rio Negro constituiu-se em uma “zona de tensão” entre portugueses e espanhóis. Um “ponto de conflito” entre os interesses ibéricos no Norte era São Francisco Xavier de Tabatinga¹¹. Em ofício de 4 de agosto de 1764, o capitão-general

⁹ Cf. MONTEIRO, Mário Ypiranga. **A capitania de São José do Rio Negro...**, p. 126.

¹⁰ Cf. REIS, Arthur Cezar Ferreira. **História do Amazonas**. 2ª ed. Belo Horizonte, Itatiaia; Manaus, Superintendência Cultural do Amazonas, 1989, p. 125.

¹¹ DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000, p. 217.

Fernando da Costa de Ataíde Teive reiterou ao seu subalterno, que o havia informado acerca dos movimentos do alferes Francisco Fernandes Bogadilla (ou Bobadilla) no Rio Negro, que as diligências deviam continuar a fim de evitar que “se perca um só palmo de terra em que temos adquirido posse”. A medida não se restringia às investidas castelhanas. Em relação aos holandeses, Ataíde Teive rememorou os planos de Francisco Xavier de Mendonça Furtado para fortificar uma das bocas do rio Branco, mais precisamente na confluência com o Negro¹².

Mas, como ressaltou Nádia Farage, na década de 1760, os interesses portugueses estavam mais concentrados em Macapá (na fronteira da possessão francesa da Guiana) e no Rio Negro¹³. No decorrer dos anos procurou-se fomentar o povoamento da capitania, promovendo-se os descimentos, ao mesmo tempo em que as atenções se voltavam para a manutenção de destacamentos em São Francisco Xavier de Tabatinga.

Ao longo de 1769, por exemplo, a troca de ofícios entre Joaquim Tinoco Valente, Fernando da Costa de Ataíde Teive e o secretário Mendonça Furtado demonstra a conjunção de esforços para manter aquela guarnição em prontidão, paralelamente às negociações entre o governador da capitania do Rio Negro e o da província de Maynas (subordinada à Audiência de Quito, dependência do vice-reino do Peru), D. Antônio de la Peña¹⁴. Este escreveu a Tinoco Valente em 22 de novembro de 1768 concordando que ambos não podiam arbitrar acerca da continuidade dos estabelecimentos em Tabatinga antes de receber ordens seguras de seus respectivos soberanos.

Ao mesmo tempo, D. Antônio de la Peña reiterava que o povoamento daquela área de fronteira era muito antigo, remontando à época dos descobrimentos levados a cabo por Francisco de Orellana, Pedro de Ursua e da instalação dos religiosos franciscanos da província de Jaén. Mas, reconhecendo tratar-se de “matérias tão delicadas em si, que se devem determinar por Suas Majestades”, acrescentou: “Não duvido que V.S.^a como cavalheiro [...] permitirá que para parte sua não se prossiga a semelhante estabelecimento até que se nos comuniquem ordens [...] o que visa à boa correspondência que deve haver entre V.S.^a e eu”. Em resposta, Joaquim Tinoco Valente concordou sobre a necessidade de se manter a paz em Tabatinga e aguardar as ordens dos monarcas ibéricos, comunicando o acerto ao governador do Estado, bem como a decisão de não avançar mantendo, contudo, o destacamento militar na região conforme as ordens do próprio Ataíde Teive¹⁵.

¹² Arquivo Nacional (doravante AN). Fundo Negócios de Portugal. Códice 99, v. 1, fls. 1-2.

¹³ FARAGE, Nádia. **As muralhas dos sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização**. Rio de Janeiro, Paz e Terra; ANPOCS, 1991, p. 121.

¹⁴ AN. Fundo Negócios de Portugal. Códice 99, v. 2, fls. 116-117.

¹⁵ AN. Fundo Negócios de Portugal. Códice 99, v. 2, fls. 118, 119 e 120.

As disputas de fronteira na região do rio Branco se fizeram sentir na década de 1770, e cada governador – do lado espanhol e português – procurou sustentar com argumentos, movimentação de tropas e instalação de núcleos populacionais os interesses territoriais dos respectivos soberanos. A área que outrora despertara a atenção da Coroa portuguesa pela presença holandesa – que não estava de todo descartada –, passou a sofrer o assédio dos castelhanos por volta de 1771-1773, com o propósito de encontrar a tão sonhada lagoa dourada, idealizada desde o início das explorações do Amazonas. Para tanto, estabeleceram aldeamentos indígenas no rio Uraricoera¹⁶. Tudo parecia mais um pretexto dos castelhanos para a fundação de núcleos populacionais na área em litígio, debaixo das diretrizes do governador e comandante geral da província de Guayana (subordinada à Audiência de Santa Fé de Bogotá, dependência do vice-reinado de Nova Granada), D. Manuel Centurión, o qual deparou com a resistência portuguesa¹⁷.

No intuito de comprovar a soberania portuguesa sobre o rio Branco, o ouvidor e intendente geral Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio foi incumbido de realizar inquirições no local. Entre abril e maio de 1775, 10 testemunhas ouvidas atestaram a realização de entradas, bandeiras, expedições para a extração das drogas do sertão, além da navegação pelos rios da região em questão. O auto de inquirição foi acompanhado de uma memória do próprio Ribeiro de Sampaio, escrita em 18 de abril, contendo um histórico do descobrimento e ocupação do rio Branco pelos portugueses por meio da navegação, da atividade comercial e das pescarias realizadas com os holandeses. Comentava, inclusive, que no ano de 1740 uma bandeira comandada por Francisco Xavier de Andrade subiu o rio, e argumentava que o mesmo sempre fora reconhecido como domínio de Portugal, fundado no Direito de Invenção, Ocupação e Posse, não pertencendo, portanto, a Castela¹⁸. Também no intuito de conter o

¹⁶ Cf. FARAGE, Nádia. **As muralhas dos sertões...**, pp. 121-122. Escrevendo na década de 1750, o padre jesuíta João Daniel ressaltou a fama espalhada em Quito, desde o século XVI, de que no Amazonas havia um grande lago dourado e uma cidade toda feita em ouro, Manoa. Muitos aventureiros espanhóis se lançaram à busca dos tesouros, como Gonçalo Pizarro. **Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas**. Rio de Janeiro, Contraponto, 2004, v. 1, p. 45. Em seu diário de viagem, o ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio anotou: “Pelo rio Essequibe [*sic*] subiu das colônias da Guiana holandesa no ano de 1741, Nicolau Horstman a procurar o mesmo lago, de depois de muitos trabalhos, entrou felizmente o nosso rio Branco, donde passou para a vila de Cameté, aonde ainda existia no ano de 1773 [...] lamentando a inutilidade da sua empresa”. Cf. **Diário da viagem que em visita, e correição das povoações da capitania de São José do Rio Negro fez o ouvidor, e intendente geral da mesma... nos anos de 1774 e 1775**. Lisboa, Tipografia da Academia Real das Ciências, 1825, p. 101.

¹⁷ Cf. DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos...**, p. 217-218.

¹⁸ Fundação Biblioteca Nacional (doravante FBN). Divisão de Manuscritos. 8, 1, 011. As inquirições foram promovidas pelo ouvidor Sampaio no decorrer de sua viagem de correição pela capitania do Rio Negro, a qual resultou na elaboração do seu conhecido diário de viagem. Neil Safier afirma que tal relato do ouvidor tinha, dentre outras finalidades, a de provar que o Rio Negro pertencia aos portugueses, contrariando as pretensões espanholas e de outras monarquias, senhoras de domínios confinantes. Cf. “O *Diário da Viagem* do ouvidor Sampaio (1774-1775): as práticas narrativas de uma viagem administrativa na América portuguesa”. **Leituras: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa**. S. 3, nº 6, 2000, p. 125.

avanço dos rivais sobre a fronteira – indefinida pelo não cumprimento dos tratados de 1750 e de 1761 – os portugueses intensificaram os descimentos e aldeamentos indígenas – povoando a fronteira – e deram início, por volta de 1775-1776, à construção do Forte de São Joaquim, na margem direita do rio Tacutu, no ponto onde este se encontrava com o Uraricoera para formar o Branco. O projeto serviria tanto para conter as incursões holandesas quanto as espanholas¹⁹.

A comissão destinada a provar a soberania portuguesa sobre o Rio Branco, entregue aos cuidados do ouvidor Ribeiro de Sampaio por Joaquim Tinoco Valente, representava a concretização de uma “promessa” que este fizera ao marquês de Pombal. O auto de inquirição seguiu para Lisboa, acompanhado de uma carta do governador ao secretário de 24 de julho de 1776. Tinoco Valente relatava a prisão de um cadete, Antônio Lopes, e de mais 27 soldados castelhanos aliados a índios Macuxis, estabelecidos na boca do rio Tacutu com o objetivo de descobrir a tal lagoa dourada. Presos, os militares foram remetidos a Belém, aonde permaneceriam sob a guarda do capitão-general, João Pereira Caldas. Tirando partido da situação e mostrando-se um administrador zeloso da boa paz na região, manifestou a Pombal que “o feliz êxito de todo o referido me servirá de grande glória, quando seja agradável a El Rei Nosso Senhor, e como os interesses quando não conseguidos das maliciosas idéias, deliberam muitas vezes atrevimentos não imaginados, dominando a paixão sem as devidas reflexões do prudente discurso. É o meu cuidado o mais vigilante sobre a reconvenção pelo que me tem mostrado o ambicioso e atrevido gênio daquele governador D. Manuel Centurión”²⁰.

Dois dias depois de enviar a referida carta ao marquês de Pombal, Joaquim Tinoco Valente recebeu um ofício do comandante da Fortaleza de São José de Marabitanas, José Máximo, relatando a execução das ordens do governador e do ouvidor Ribeiro de Sampaio a respeito dos descimentos de índios, assentados em núcleos fronteiriços, assim como os últimos acontecimentos do outro lado da fronteira: O comandante do Forte de São Carlos, D. Antônio Barreto, havia sido substituído, mas D. Manuel Centurión permanecia “residindo nas cachoeiras” à espera de sucessor. Segundo José Máximo, o substituto viria “acompanhado de um batalhão do que não duvido muito pela conhecida falta de tropa que sempre tiveram e pelo grande empenho de conservar reforçado aquele posto que [os castelhanos] ocupavam no rio Branco”²¹.

¹⁹ Cf. FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões...*, pp. 122-123.

²⁰ FBN. Divisão de Manuscritos. I – 33, 35, 017 – nº 1.

²¹ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (doravante IHGB). Seção do Conselho Ultramarino. Arq. 1.1.3, fl. 372.

Os termos empregados na carta do comandante da fortificação de Marabitanas revelam a disposição dos castelhanos de ocupar o rio Branco. A insistência dos vizinhos em não reconhecer os direitos portugueses, baseados no *uti possidetis*, sobre a região ficou patente na resposta dada a D. Manuel Centurión por Joaquim Tinoco Valente, em 13 de outubro de 1776. Este último fez questão de demonstrar total conhecimento dos movimentos do cadete Antônio Lopes e seus subalternos, bem como as razões pelas quais foi obrigado a “repelir uma tão injusta, e inesperada invasão”, dissimulando a ignorância das reais intenções dos súditos do rei católico. Por intermédio de um morador, Francisco Coelho, encarregado de estabelecer feitorias de salgas de peixe e de tartarugas no rio Branco, Tinoco Valente tomara ciência de que um sargento, auxiliado por 13 ou 14 soldados, havia erguido uma povoação e uma fortificação próximas do rio. Em vista do insulto, expediu uma tropa para desalojá-los²².

Os fatos narrados serviram de preâmbulo às duras palavras – guardado o decoro na correspondência – do governador do Rio Negro ao vizinho espanhol: “Preveniu-me V.S.^a para me conter nos limites do que me pertence com advertência de uma confusa declaração no que me dá a entender que ignoro o que respeita a El Rei Meu Senhor e para melhor me instruir [...] envia por embaixador o capitão de infantaria D. Antônio Barreto. [...] A todas as discretíssimas proposições que pelo dito me foram feitas, respondi pessoal e juridicamente com os documentos que bem o poderão dissuadir [...]”. Defendendo-se das acusações de que desconhecia os limites das possessões portuguesas e, por isso, prosseguiu na ocupação de territórios reclamados pela Espanha, Tinoco Valente reagiu: “[...] não é menos admitir no decurso de 13 anos, sem alterar a quietação por meio de algum novo movimento, ainda dentro nos mesmos limites conservando-me mansa e pacificamente [...] o que pelo contrário experimentei em V.S.^a, donde se infere ser menos amante da união que entre as duas Majestades Fidelíssima e Católica se amplia [...]”.

Um exemplo das hostilidades promovidas por D. Manuel Centurión foi a “expedição ordenada ao cabo Isidoro Rendon para passar a estes domínios na era de 1773, querendo com esta invasão não pouco estranhável e com o pretexto menos bem fundado [...] estabelecer injustamente as povoações que V.S.^a me aponta o que faz a V.S.^a argumento para se querer ratificar em uma posse que por direito algum, lhe pode competir; sendo certo obtê-la El Rei Meu Senhor há mais de cinquenta e dois anos, o que bem mostrarei por documentos judiciais [...]”. Para comprovar estas últimas palavras, Joaquim Tinoco Valente desfiou uma relação de “bandeiras reais de Portugal” que adentraram o rio Branco nos anos de 1725, 1736, 1740 e

²² IHGB. Lata 195, doc. 1, fls. 1-6. A referência abrange todas as citações da carta de Joaquim Tinoco Valente a D. Manuel Centurión.

1744, comandadas, dentre outros, por Cristóvão Álvares (ou Aires) Botelho, o já citado capitão Francisco Xavier de Andrade e o irlandês Lourenço Belfort²³.

Por fim, D. Manuel Centurión recebeu mostras de que o coronel governador de São José do Rio Negro almejava a paz nas fronteiras mantendo-se, contudo, firme no propósito de defender as possessões do seu soberano: “Resta-me [as]segurar a V.S.^a que sem embargo do sobredito sossego, se não experimentar da minha parte intento algum de rompimento por estas fronteiras, nem ainda se alterar com ele a boa harmonia em que felizmente se conservam os dous respectivos soberanos, sendo como é de esperar de V.S.^a se contenha nos seus justos limites, e que contrariamente me não obrigue à defesa natural que em tal caso se fará precisa, e indispensável [...]”.

Não obstante o cumprimento das ordens régias e a boa articulação com os generais do Estado, a historiografia amazonense classificou Joaquim Tinoco Valente como administrador negligente, que em anos de governo inspecionou apenas uma vez a sua jurisdição. E, de modo tão negligente, que teria sido o responsável por uma invasão castelhana ocorrida em 1774. O evento pode estar incluído entre os incidentes acima mencionados, mas Bertino Miranda não especifica em que momento ou por que o governador do Rio Negro teria falhado.²⁴ A sua ação administrativa apresenta duas faces: a do militar que fez uso da experiência e das prerrogativas que lhe foram confiadas para defender os interesses da monarquia, e a do agente da colonização que se corrompeu ao praticar atos ilícitos, valendo-se da posição ocupada. Esta, sem dúvida, foi a vertente apreendida pela historiografia.

A outra face do governador

Em 16 de outubro de 1763, nas palavras de Bertino Miranda, teve início o “mais largo e tumultuoso governo de Barcelos”, o de Joaquim Tinoco Valente²⁵. De fato, não há como negar os 16 anos em que aquele militar esteve à frente da capitania de São José do Rio Negro, desempenhando um dos governos mais longevos da América, considerando-se a sua idade e a delicada conjuntura. Mas este último aspecto não foi o único a que Bertino Miranda se referiu. O historiador procurou chamar a atenção – sem dar mais indicações – para as arbitrariedades cometidas por Tinoco Valente, as quais feriam princípios elementares dos

²³ Nádya Farage afirma que a 1ª tropa de resgate oficial que entrou no rio Branco, em 1736, era comandada por Cristóvão Aires Botelho, e que os resgates capitaneados por Lourenço Belfort começaram dois anos depois, embora só atingissem o Rio Branco em 1740. Cf. *As muralhas dos sertões...*, p. 68 e 71.

²⁴ MIRANDA, Bertino. *A cidade de Manaus: sua história e seus motins políticos, 1700-1852*. 2ª ed. Manaus, Ed. Umberto Calderaro, 1984, p. 8.

²⁵ *Idem*, p. 8.

planos de colonização – com ênfase na inserção dos índios – e da política defensiva das conquistas do Norte.

No dia 8 de julho de 1766, menos de três anos depois de iniciada a administração de Tinoco Valente, os “moradores das vilas e lugares das vastas povoações do Rio Negro”, na qualidade de descendentes dos primeiros conquistadores do território, representaram ao então secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, por intermédio de Cosme Ferreira e de Antônio Pereira Marques Rebelo, denunciando as arbitrariedades do governador. Nas duas primeiras tentativas de se fazerem ouvir pelo capitão-general do Estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, não tiveram sucesso. Em nome dos moradores, casados, militares, declaravam não ter condições de se estabelecer dignamente na capitania porque Tinoco Valente se recusava a fornecer-lhes índios para o serviço. No entanto, os concedia “aos seus aliados que lhe encham a bolsa”, quais fossem taverneiros, diretores de vilas e cabos de canoa, além “do morador Antônio Pedro, porque se achava servindo de caixeiro do mesmo governador”²⁶.

Em dado momento, os signatários da representação acusaram Tinoco Valente de contrariar os termos do último parágrafo do *Diretório* (§ 95), ilustrando a situação por meio de exemplos da má conduta de alguns diretores²⁷. Na vila de Moura, apesar das interdições previstas na referida legislação, o diretor negociava publicamente com a conivência do governador, o mesmo ocorrendo no lugar de Airão, cujo diretor recebeu quatro índios e os enviou ao sertão a colher cacau, beneficiando-se do produto do trabalho nativo. O mais ambicioso e envolvido com Tinoco Valente, contudo, foi Francisco Rodrigues, o “torto”, antigo cabo da canoa do superior das missões dos carmelitas no Rio Negro, frei José da Madalena, e ajudante de auxiliares da capitania nomeado no tempo de Manuel Bernardo de Melo e Castro que também o fez comandante da estratégica Fortaleza de São José de Marabitanas – “fortaleza fronteira”, conforme ressaltaram os representantes. Além dos intensos e contínuos castigos aplicados à tropa e aos índios, provocando a fuga de muitos para

²⁶ Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate). Rio Negro (avulsos). CD 1, cx. 2, doc. 129. Essa referência abrange todas as citações da referida representação.

²⁷ O parágrafo 95 do *Diretório* estabelecia: “Ultimamente recomendo aos diretores, que esquecidos totalmente dos naturais sentimentos da própria conveniência, só empreguem os seus cuidados nos interesses dos índios; de sorte que as suas felicidades possam servir de estímulo aos que vivem nos sertões, para que abandonando os lastimosos erros, que herdaram dos seus progenitores, busquem voluntariamente nestas povoações civis, por meio das utilidades temporais, a verdadeira felicidade, que é a eterna. Deste modo se conseguirão sem dúvida aqueles altos, virtuosos e santíssimos fins, que fizeram sempre o objeto da católica piedade, e da real beneficência dos nossos augustos soberanos, quais são a dilatação da fé, a extinção do gentilismo, a propagação do Evangelho, a civilidade dos índios, o bem comum dos vassallos, o aumento da agricultura, a introdução do comércio, e finalmente o estabelecimento, a opulência e a total felicidade do Estado”. ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII**. Brasília, Ed. UnB, 1997, p. 38 (apêndice).

os matos, o “torto” negociava prata e salsaparrilha “entremeado” com o governador, dava “entrada aos castelhanos em São José de Marabitanas que lhes deixavam botas e outros objetos” e desviava apetrechos bélicos.

As práticas ilícitas acima descritas parecem estar na raiz da imagem negativa divulgada por Bertino Miranda – “não rejeita nenhum negócio, mesmo os mais sórdidos e abjetos: desce ao extremo de comprar aos soldados por preços ínfimos as camisas e meias que o rei manda distribuir todos os anos pelas tropas da América”²⁸. O documento em análise, contudo, nada menciona a respeito dessas práticas. Ciente de tudo, Fernando da Costa de Ataíde Teive ordenou que Francisco Rodrigues fosse rendido no comando da Fortaleza de São José de Marabitanas, mas quando o “torto” chegou a Barcelos, o governador do Rio Negro nomeou-o diretor da vila de Tomar, em substituição a João Pinheiro de Amorim que, por sua vez, deixara a função por ter “roubado a povoação, ficando alcançado com cento e tantos mil réis”. Em Tomar, o “torto” continuou a praticar arbitrariedades. Acobertado por Tinoco Valente, mandou 14 índios ao rio Puxuris a procurar prata que teria sido descoberta por certo principal Mabique.

Em suma, diziam os representantes que viviam em pobreza na capitania e que, “enquanto o governador dela cuida muito bem em fazer bolsa, disputar sobre jurisdições”, mandava seus diretores aliados agredirem com um pau os oficiais da Câmara, a exemplo do procurador da vila de Tomar, Francisco Coelho Ramos, e do juiz ordinário da mesma localidade, “botando-lhe o pé” e advertindo-lhe “que não se intrometesse com os seus diretores porque eram fiscais das câmaras e mais justiças em seu lugar”. Diante do exposto, estavam cientes de que era fácil para Joaquim Tinoco dizer a Mendonça Furtado que os moradores eram “rebeldes”, ou seja, negavam-se a cumprir as diretrizes metropolitanas relativas ao povoamento e desenvolvimento material da região. Para reverter o quadro de alegada pobreza e desmentir tal argumento, desejavam que os índios fossem livres para servirem a quem quisessem e melhor lhes pagasse. Vassalos zelosos impedidos de bem servir ao rei ou elementos alijados do círculo mais próximo do governador? A subjetividade da questão não permite uma resposta precisa, mas o teor do documento indica diversos caminhos para análise.

A representação toca em aspectos essenciais da política pombalina para a Amazônia colonial, contemplados em boa medida pela historiografia. Resta situar o personagem central, Joaquim Tinoco Valente, na teia de relacionamentos forjada na capitania, conjecturar sobre

²⁸ MIRANDA, Bertino. **A cidade de Manaus...**, p. 8. Ver também REIS, Arthur Cezar Ferreira. **História do Amazonas...**, p. 124.

interesses particulares escusos, e apontar a inconveniência – ou a conveniência – das práticas ilícitas, considerando-se a tensão na fronteira. Do ponto de vista metropolitano, os efeitos nocivos das arbitrariedades do governador poderiam levar ao fracasso na aplicação da legislação indigenista corporificada no *Diretório*. Sobre esse aspecto, Mauro Cezar Coelho sublinha a “motivação” subjacente ao referido conjunto de leis: “[...] a sobrevivência do Estado [português], na manutenção da paz que possibilita a geração de riquezas”. Atenta, ainda, para os litígios entre Portugal, Espanha e França na fronteira amazônica que levaram à extensão da “cidadania portuguesa aos índios” como forma de justificar a posse dos territórios em questão²⁹. Por outro lado, as irregularidades cometidas pelo governador e seus protegidos só foram possíveis graças às brechas encontradas na mesma legislação, assunto, aliás, igualmente explorado pela historiografia.

Seguindo essa linha, Ângela Domingues apontou as distorções ocorridas na repartição dos índios. Segundo o *Diretório*, os nativos assentados nas vilas deviam ser divididos em duas partes, uma destinada à produção de subsistência, ao trabalho local e aos serviços públicos; e outra empregada no serviço de particulares. Mas ao governador da capitania cabia expedir portarias que autorizavam os brancos a requisitar o trabalho indígena nas vilas, mediante o pagamento de salários. Na prática, segundo Ângela Domingues, o modo como eram feitas as repartições deu margem a que aliados do governador fossem beneficiados³⁰. É nesse contexto que se inserem as alianças estabelecidas por Joaquim Tinoco Valente para privilegiar indivíduos que, por sua vez, encontravam-se em posições-chave na rotina de São José do Rio Negro: os taverneiros, ligados ao abastecimento e ao comércio locais; os diretores seculares, escolhidos entre os indivíduos mais estabelecidos na região; e os cabos de canoa, indispensáveis para as comunicações e transportes diversos no vasto território amazônico entrecortado pelos rios.

Os maus tratos infringidos pelos diretores aos seus subordinados, causando mortes e fugas, as constantes epidemias, os espancamentos e o uso indevido do trabalho dos moradores foram situações comuns no Rio Negro³¹. Nesse sentido, não é de espantar que um personagem amplamente tratado na representação de 1766 tenha sido alvo no ano seguinte de reclamações

²⁹ COELHO, Mauro Cezar. “A cultura do trabalho: o Diretório dos Índios e um novo paradigma de colonização na Amazônia do século XVIII”. In: _____ e QUEIROZ, Jonas Marçal de (orgs.). **Amazônia: modernização e conflito (séculos XVIII e XIX)**. Belém, UFPA/NAEA; Macapá, UNIFAP, 2001, p. 67.

³⁰ DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos...**, pp. 181-184.

³¹ *Idem*, pp. 265-279. Sobre a ocorrência de mortes e deserções de índios, entre outros problemas, cujos efeitos se fizeram sentir no decréscimo da população amazônica – na contramão dos projetos metropolitanos – ao longo da segunda metade do século XVIII, ver RAMINELLI, Ronald. “Testemunhos do despovoamento: Amazônia colonial”. **Leituras: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa**. S. 3, n 6, pp. 41-56, 2000.

dos vassallos de Sua Majestade que habitavam a vila de Tomar: João Pinheiro de Amorim, nomeado por Joaquim Tinoco Valente diretor daquela vila, foi acusado de explorar indevidamente o trabalho dos moradores, “obrigando-os a fiar algodão graciosamente, a cultivar farinhas, melancias, abóboras e laranjas para vender em nome do governador”, sem lhes pagar³².

No que se refere ao pagamento dos salários dos nativos, lembra Corcino Medeiros dos Santos, a matéria só foi alvo de regulamentação quase 20 anos depois das leis de liberdade dos índios, de 1755. O bando de 30 de maio de 1773 estabeleceu os valores dos pagamentos, conforme a atividade exercida pelos nativos, a fim de acabar com as “fugas, as rebeliões e as mortes” e, principalmente, reverter o quadro de desordem vigente a partir da expulsão da Companhia de Jesus: “[...] desde a retirada dos jesuítas até esta data [30 de maio de 1773], os índios que não estavam nas povoações sob a tutela dos diretores eram verdadeiros escravos dos moradores brancos”³³. Como se viu anteriormente, dado que nas povoações dirigidas por administradores seculares os índios continuavam a sofrer maus tratos e a ter seu trabalho aproveitado de forma irregular, não se pode afirmar categoricamente que estivessem protegidos da escravidão. Para Mauro Cezar Coelho, analisando as impressões de viagem de Alexandre Rodrigues Ferreira, “parte da responsabilidade do insucesso das povoações, do estado de ruína em que se encontrariam, caberia aos diretores que não aplicariam o previsto no Diretório, em função da exploração indevida do trabalho dos índios”³⁴.

Mencionada mais de uma vez na representação dos moradores do Rio Negro, a procura da cobiçada prata castelhana constituiu ao mesmo tempo uma das mais interessantes e obscuras passagens da trajetória de Joaquim Tinoco Valente. Não se sabe se obteve êxito no contrabando do metal pela fronteira, assessorado por colaboradores como João Pinheiro de Amorim, contrariando determinações régias que proibiam a prospecção de minas na Amazônia para fomentar a agricultura. Por sua vez, a entrada da prata nos domínios portugueses poderia ser mesmo tolerada pela Coroa, como se verificou em outra área de fronteira, no extremo oposto da América portuguesa: a Colônia do Sacramento, de *status* equivalente ao do Rio Negro na administração colonial.

O ativo contrabando entre possessões lusas e espanholas, tendo o rio da Prata como acesso privilegiado ao Peru e às minas de Potosí, envolveu governadores de Sacramento e de Buenos Aires – caso de Cristóvão Ornelas de Abreu e de José Herrera y Sotomayor. Outro

³² DOMINGUES, Ângela, *op. cit.*, pp. 266-267.

³³ SANTOS, Corcino Medeiros dos. **Amazônia: conquista e desequilíbrio do ecossistema**. Brasília, Thesaurus, 1998, pp. 191-192.

³⁴ COELHO, Mauro Cezar. “A cultura do trabalho: o Diretório dos Índios e um novo paradigma de colonização na Amazônia do século XVIII”..., p. 75.

administrador colonial, Sebastião da Veiga Cabral, governador de Sacramento entre 1699 e 1705, cultivou notório interesse pelo rentável comércio de gados e de couros. A Coroa portuguesa tolerava a prática do comércio ilícito justamente porque o mesmo fazia circular a prata, não obstante a emissão de Cédulas Reais pelo governo espanhol visando restringir o contrabando³⁵.

Assim como a Colônia do Sacramento tinha contato muito próximo com Buenos Aires, servindo de elo entre a praça castelhana e o Rio de Janeiro, a capitania do Rio Negro ou sua capital, Barcelos, estava a meio caminho entre a província de Maynas e a cidade de Belém, tendo São José de Marabitanas como porta de entrada da prata castelhana. Ainda que essa rota não passe de uma conjectura, a comparação com a situação de Sacramento não deixa de ser pertinente, haja vista, inclusive, as instruções passadas a João Pereira Caldas – tratadas oportunamente – para fazer de Belém uma espécie de centro irradiador do comércio com a região amazônica (incluindo Mato Grosso) e possessões de Espanha, quando a atividade mercantil pelo rio da Prata estava em risco. O interesse luso, por outro lado, também poderia explicar por que Joaquim Tinoco Valente não foi repreendido, uma vez que suas atividades chegaram ao conhecimento de Francisco Xavier de Mendonça Furtado em Lisboa.

Se as queixas dos moradores do Rio Negro não fizeram cessar os desmandos do governador ou aqueles praticados com a sua conivência, o mesmo não se pode dizer das hostilidades entre Tinoco Valente e demais membros da administração colonial. Em 16 de outubro de 1766, o capitão-general Fernando da Costa de Ataíde Teive comunicou a Francisco Xavier de Mendonça Furtado: “a capitania do Rio Negro achava-se de tempos a esta parte em tal desordem, que buscando eu com o maior cuidado pacificá-la, nunca a minha diligência produziu o efeito que desejava”, atribuindo a culpa ao ouvidor Lourenço Pereira da Costa, acusado de “arrogar independência e jurisdição do governador, o qual se houve nesta matéria com louvável prudência, porque tendo diferentes vezes conjuntura favorável para se queixar, e a desprezava”³⁶.

As palavras de Ataíde Teive não somente ilustram as disputas de jurisdição que, segundo a representação de 1766, ocupavam demasiadamente Tinoco Valente, mas também a união entre o general do Estado e seu subalterno, pretendida pela Coroa quando ambos foram nomeados. A postura adotada por Ataíde Teive, empenhado em assegurar que, “certo da grande bondade do governador”, Lourenço Pereira da Costa jamais se emendaria, também

³⁵ Cf. SOUZA, Laura de Mello e. “Os motivos escusos: Sebastião da Veiga Cabral”. In: _____. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo, Companhia das Letras, 2006, pp. 262-264.

³⁶ AN. Fundo Negócios de Portugal. Códice 99, v. 1, fl. 54.

pode esclarecer o motivo de não ter dado ouvidos às insatisfações dos moradores do Rio Negro, como os próprios fizeram questão de afirmar.

As querelas com oficiais régios, assim como as contendas com governadores dos vizinhos territórios castelhanos, acompanharam Joaquim Tinoco Valente até o fim de seu governo. A substituição de Lourenço Pereira da Costa por Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio não dirimiu os conflitos de jurisdição. Além disso, a violência com que ameaçava os oficiais régios que lhe fizessem oposição parece ter se voltado contra o governador. Como no episódio narrado com detalhes por Arthur Reis, ocorrido por volta das seis e meia da noite do dia 31 de maio de 1777, quando Tinoco Valente teria sido agredido a pauladas pelo vigário de Barcelos, Jerônimo Ferreira Barreto, e pelo capitão Filipe da Costa Teixeira, ferindo-se principalmente na cabeça³⁷. Verídico ou não, o fato e a crônica contribuem para reforçar a face polêmica e “tumultuosa” da gestão do coronel Valente.

“Suplicado regresso”

Um duro golpe foi desferido contra Joaquim Tinoco Valente no momento em que seu procurador no Pará deu-lhe a notícia de que o secretário Francisco Xavier de Mendonça Furtado havia falecido repentinamente em 15 de novembro de 1769. De uma hora para outra, o governador do Rio Negro perdeu o fiador de todas as promessas de remuneração como deixou claro em ofício endereçado ao marquês de Pombal, em 20 de agosto de 1770: “Naquela estimadíssima vida tive eu sempre segura a minha honra, sendo-me esta firmada com a promessa de meu adiantamento assim do posto, como de um foro, em atenção aos serviços que havia feito a S.M., o que para mais avultar me encaminhava a este emprego”. Esperava, contudo, que por sua fidelidade ao soberano “soubesse merecer mais crescido prêmio” pelos mais de 40 anos no Real Serviço³⁸.

³⁷ REIS, Arthur Cezar Ferreira. **História do Amazonas...**, pp. 125-126. Quando chegou ao Rio Negro, em 1772, o ouvidor Sampaio já havia experimentado dissabores com o capitão-general Fernando da Costa de Ataíde Teive. Por conta disso, no ano anterior, notificou a Martinho de Melo e Castro o “rompimento” de ambos porque o governador colocara em dúvida a sua conduta. Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate). Pará (avulsos). CD 7, cx. 67, doc. 5741. Não obstante, anos mais tarde, em seu diário de viagem pelo Rio Negro, Ribeiro de Sampaio enalteceu tanto os préstimos de Ataíde Teive quanto os de João Pereira Caldas, o que na interpretação de Neil Safier consistiu em um dos 10 “propósitos narrativos” do ouvidor: “louvar e glorificar as realizações dos governadores portugueses na região, quer a ‘sábua política do capitão-general Fernando da Costa de Ataíde Teive, quer as qualidades do ‘esclarecido’ general João Pereira Caldas [...]”. O autor ressalta, ainda, o caráter oficial do discurso construído pelo ouvidor – o que não daria margem à exposição de querelas – e a inserção do mesmo no “programa colonizador português”. Cf. “O *Diário da Viagem* do ouvidor Sampaio (1774-1775): as práticas narrativas de uma viagem administrativa na América portuguesa”. **Leituras: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa**. S. 3, nº 6, pp. 131-132, 2000.

³⁸ Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (IEB/USP). Coleção Alberto Lamago. Códice 16.44.

Com a morte de Mendonça Furtado, Pombal foi alçado à condição de fiador das recompensas de Tinoco Valente. Este acrescentou uma solicitação, reiterada nos anos seguintes: “[...] que em remuneração de todas as apresentadas promessas se digne a concorrer para o meu regresso que todo este benefício atribuirei àquela inestimável alma que na glória espero esteja, na lembrança de que ainda depois de morta, renasceu para o meu bem”³⁹. Tais palavras dão o tom da desolação de Joaquim Tinoco Valente, sexagenário, entrando no terceiro triênio no comando de uma capitania longínqua, circundada por uma fronteira indefinida, em litígio e permanentemente apossada por investidas de súditos de monarquias rivais. Mas, afinal, não estaria enriquecendo à custa do contrabando, inclusive, da prata castelhana? Dispensaria a oportunidade de acrescentar o seu patrimônio pessoal, diminuto à época em que chegou ao Rio Negro? Não há uma resposta precisa para essas questões, mas é possível crer que não fossem muitos os que gostariam – e mesmo possuindo sólida experiência militar – de permanecer tanto tempo em um cargo pouco atraente em termos de promoção social.

Quando Joaquim Tinoco Valente enviou o citado ofício à Corte, os acontecimentos mais dramáticos em relação à problemática das fronteiras ainda não tinham se apresentado. As queixas sobre sua má conduta, no entanto, já haviam chegado ao conhecimento das autoridades em Lisboa. O silêncio do marquês de Pombal, seu interlocutor privilegiado, seria uma forma de punição? Ou a Coroa ainda acreditava nos préstimos do militar e no valor de sua experiência no Real Serviço? A resposta à primeira pergunta encerra alto grau de subjetividade. Quanto à segunda, é preciso voltar ao tópico referente às disputas entre Tinoco Valente e seus vizinhos das províncias de Maynas e de Guayana, e lembrar a atitude resoluta e a disponibilidade em servir revelada pelo governador do Rio Negro. O que em hipótese alguma exclui os supostos desvios de conduta verificados nos anos que precederam o recrudescimento das contendas na fronteira.

Favorecer a penetração de mercadorias castelhanas, fazer transações com material bélico e contrabandear prata através de São José de Marabitanas seria, à primeira vista, um risco à manutenção da paz. A Coroa, no entanto, manifestou a mesma complacência que permitiu o comércio na região platina, haja vista a ocupação do Sul pelas tropas de Pedro de Ceballos⁴⁰. Isso pode ser demonstrado por meio da análise das “instruções secretíssimas” para

³⁹ *Idem.*

⁴⁰ Para os movimentos dos castelhanos na região Sul, ver, por exemplo, CALMON, Pedro. **História do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1971, v. 4, pp. 1188-1190 e 1198-1212.

a recuperação econômica do Estado do Grão-Pará, um plano que previa o estabelecimento de contatos comerciais com as possessões espanholas de Quito, do Peru e do Orinoco⁴¹.

Corcino Medeiros dos Santos apontou que a busca da prata castelhana era o móvel principal do esquema, uma vez que a principal via de acesso às regiões produtoras da América espanhola (o rio da Prata) estava comprometida, pois a Colônia do Sacramento caíra em mãos castelhanas. Para o historiador, o plano de comércio sistematizava um projeto acalentado pelo marquês de pombal desde 1770, quando o Estado era governado por Fernando da Costa de Ataíde Teive. Visava a introdução de mercadorias nos domínios de Espanha, por intermédio da Companhia de Comércio, permitindo em contrapartida o afluxo do metal precioso⁴².

No decorrer dos anos de 1773 e 1774, João Pereira Caldas deu seguimento às obras necessárias (feitorias, fortificações) à execução do plano de comércio. Este contava também com um “eficaz sistema de corrupção das autoridades castelhanas” para ser viável. Tanto que em junho de 1773, o governador de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, enviou a Pereira Caldas uma relação de peças que julgava próprias para subornar oficiais da Coroa espanhola e religiosos, dentre as quais havia “adereços de diamantes de bom gosto”, “relógios de ouro com suas correspondentes chaves” e “seda de bom gosto e qualidade”⁴³. Em 8 de março de 1773 (ou 1774), Pereira Caldas oficiou ao marquês de Pombal, comunicando-lhe ter encarregado da construção da feitoria de São José do Javari o sargento-mor Diogo Luís de Barros e Vasconcelos, e que na mesma ocasião escrevera ao governador da província de Omáguas mandando o mesmo sargento-mor “adiantar uma pequena carregação de fazendas para se apalpar e se ir principiando o negócio que principalmente por ali espero seja muito bem recebido”⁴⁴.

Ao que parece, Diogo Luís de Barros e Vasconcelos teve sucesso na missão que lhe foi confiada. Segundo Corcino Medeiros dos Santos, o militar escreveu ao governador do Grão-Pará informando ter chegado ao seu destino, via São Francisco Xavier de Tabatinga, e “que o governador espanhol ficou muito satisfeito e prometeu empenho no negócio”. E justamente a partir da segunda metade de 1774, os primeiros resultados positivos começaram a ser colhidos. O contrabando frutificava e a prata castelhana começava a ingressar em terras portuguesas. Entretanto, como afirmou Corcino Medeiros dos Santos, o projeto caminhou “a

⁴¹ FBN. Divisão de Manuscritos. Coleção Linhares. I - 29, 18, 25, nº 5 (doc. 66).

⁴² SANTOS, Corcino Medeiros dos. “A prata espanhola e o secretíssimo plano de comércio”. **Anais da XVI Reunião Anual da SBPH**. Curitiba, 1997, pp. 163-167.

⁴³ *Idem*, p. 165. O termo “corrupção” merece ser revisto à luz da estrutura social, política e econômica característica do Antigo Regime a fim de não ser entendido simplesmente (e anacronicamente) na acepção pejorativa de algo ilícito.

⁴⁴ IHGB. Seção do Conselho Ultramarino. Arq. 1.1.3, fls. 331v-333.

passos lentos” e começou a declinar quando os representantes espanhóis nos governos das províncias de Santa Cruz de la Sierra, Mojos e Chiquitos foram substituídos, as Coroas ibéricas começaram a dar sinais de entendimento quanto à demarcação de limites – suspensa desde a anulação do primeiro Tratado de El Pardo (1761) e retomada com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso (1777) –, e o principal idealizador do plano de comércio, o marquês de Pombal, foi demitido⁴⁵.

Joaquim Tinoco Valente era peça importante no projeto de expansão do comércio com as áreas de colonização espanhola, não somente por sua condição de subalterno ao capitão-general do Grão-Pará e Maranhão, mas por se encontrar mais próximo das zonas de contato com os interessados nas trocas comerciais do lado espanhol. Sob as ordens de João Pereira Caldas, o governador do Rio Negro agiu conforme os interesses da Coroa portuguesa, o que enfraquece a apressada interpretação de alguns historiadores que lhe creditaram a pecha de mau servidor, dedicado apenas a escusos negócios particulares.

Apesar dos progressos verificados na execução do plano de comércio dirigido por João Pereira Caldas, no dia 12 de fevereiro de 1775 Tinoco Valente remeteu novo requerimento de substituição a Lisboa, dessa vez a Martinho de Melo e Castro, “tendo repetidas vezes representado ao [...] marquês de Pombal as minhas moléstias e as justas razões que me inabilitam a continuar o Real Serviço nesta capitania”. Rogava ao secretário atenção ao seu “grande padecer” e à necessidade de buscar os “remédios” para suas moléstias, pois “perto de doze anos deste governo, ou de cinqüenta do Real Serviço, o que me faz certo que não estando totalmente falto de justiça, o estou de patrono que me favoreça”. Considerando-se desamparado, tomava Martinho de Melo e Castro como intermediário junto ao rei a fim de “merecer a piedosa compaixão do meu suplicado regresso”. Para justificar o pedido, anexou um parecer do cirurgião do Hospital Militar de Barcelos, João Manuel Rodrigues, atestando que padecia “[...] de uma hérnia intestinal, da qual experimenta graves e rigorosos incômodos, em razão dos ares úmidos de que é dotado este clima, e pela mesma razão, e trabalho da escrita padece [...] um defluxo do peito com êxito de algum sangue da boca [...]”⁴⁶.

Os anos se passaram. As negociações para dar fim à guerra luso-castelhana avançaram com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, em 1º de outubro de 1777, e do Pardo, no ano seguinte, mas as petições de Tinoco Valente para ser removido do cargo jamais foram atendidas. No dia 23 de agosto de 1779 faleceu beirando os 70 anos – se já não os tinha completos – depois de um mês de agonia. O comunicado oficial ficou a cargo do general do

⁴⁵ SANTOS, Corcino Medeiros dos. “A prata espanhola...”, p. 166.

⁴⁶ Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate). Rio Negro (avulsos). CD 1, cx. 3, doc. 183.

Estado, João Pereira Caldas, o qual ressaltou na introdução da carta, além da avançada idade e das doenças de que o falecido sofria, o fato de que “repetidas vezes pretendeu o ser rendido do governo da capitania do Rio Negro”. Em Belém, a viúva, D. Isabel Maria Joaquina, que acompanhou o marido durante a longa estadia em Barcelos – e decerto presenciou as agruras daquele governo – aguardava o embarque para Portugal⁴⁷. Joaquim Tinoco Valente foi sepultado na capela-mor da igreja matriz de Barcelos, “a qual assim guarda os restos mortais de muitos administradores, sem que possamos dizer ao certo onde os ossos repousam”, anotou Mário Ypiranga Monteiro.⁴⁸ Após o falecimento de Tinoco Valente, seguiu-se um longo período de interinidades que não passavam de um ano, até à nomeação de Manuel da Gama Lobo de Almada (1786-1799).

A morte em Barcelos ao menos confirmou o que o próprio coronel dos Exércitos de Sua Majestade havia dito na correspondência que abriu esse tópico. O governo do Rio Negro foi uma recompensa por seus muitos anos de serviço militar e a última delas, pois as outras promessas de remuneração nunca se cumpriram. Nem mesmo uma patente ou o título de membro do Conselho de Sua Majestade foram-lhe ofertados durante a permanência no cargo, tal como se verificou em outras trajetórias. Nesse sentido, levando-se em conta que desembarcara em Belém com mais de 50 anos, a carta patente que carregava consigo representava, paradoxalmente, o início de uma nova experiência no Real Serviço – a administração ultramarina – e também o fim de sua carreira. As conquistas do Norte conheceram o traquejo do militar e a falta de probidade do governador, embora esta faceta tenha sido a única apreendida, sem mais discussão, pela historiografia. Todavia, são duas faces que compõem uma personalidade.

⁴⁷ Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate). Pará (avulsos). CD 9, cx. 84, doc. 6857. Ofício de 5 de novembro de 1779.

⁴⁸ MONTEIRO, Mário Ypiranga. **A capitania de São José do Rio Negro (antecedentes históricos e fundação)**. Manaus, [s.ed.], 1953, p. 126.

Os Limites da Igualdade: a inserção indígena na sociedade colonial paraense do Diretório dos Índios (1757-1798)*.

Mauro Cezar Coelho
Universidade Federal do Pará

Resumo

Este trabalho trata da inserção das populações indígenas à sociedade colonial portuguesa, na segunda metade do século XVIII. A política indigenista portuguesa, naquele momento, consubstanciado pelo Diretório dos Índios, previa a integração das populações indígenas *descidas* à sociedade colonial, por meio de um processo educativo que tornava os nativos vassallos do Rei de Portugal. Tal integração, no entanto, não pode ser lida de forma anacrônica: integrar os índios não significava inseri-los em uma sociedade sem distinções. O Diretório dos Índios, a legislação que consubstanciou a política indigenista, previu a integração daquelas populações em uma sociedade de Antigo Regime, cingida por distinções diversas. Nesse sentido, a integração prevista pela legislação pressupunha a inserção em uma sociedade hierárquica, na qual os índios ocupariam uma posição superior a dos negros escravos, mas nunca a mesma dos brancos.

Palavras-chave: História Indígena e do Indigenismo; História Colonial; História Colonial da Amazônia.

Abstract

This work deals with the insertion of aboriginal populations in the Portuguese colonial society, in the second half of Eighteenth Century. The Portuguese Indian politics, at that moment, the Directory of the Indians, it foresaw the integration of the aboriginal populations into the colonial society by an educative process that became the natives into King of Portugal' vassals. Such integration, however, did not mean insert them in a society without distinctions. The Directory of the Indians, the legislation that resume the Portuguese Indian politics, foresaw the integration of those populations in a society of Old Regimen, full of distinctions. In this direction, the foreseen integration estimated the Indian insertion in a hierarchic society, in which Indians would occupy a position superior of the enslaved black people, but never the same one of the white people

Keywords: Indian History; Colonial Period; Colonial History of the Amazônia.

Concorrendo muito para a rusticidade dos Indios a vileza, e o abatimento, em que tem sido educados, pois até os mesmos Principaes, Sargentos maiores, Capitaens, e mais Officiaes das Povoaçãoens, sem embargo dos honrados empregos que exercitavão, muitas vezes erão obrigados a remar as Canôas, ou a ser Jacumáubas, e Pilôtos dellas, com escandalosa desobediencia ás Reaes Leys de Sua Magestade [...]. E tendo consideração que nas Povoaçãoens civis deve precisamente haver diversa graduação de Pessoas á proporção dos ministérios que exercitão, as

* Este trabalho compreende parte da reflexão desenvolvida em minha tese de doutoramento, intitulada **Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia – o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)**. A tese foi defendida no Programa de História Social da Universidade de São Paulo, sob a orientação da Professora doutora Mary Del Priore em 2006.

quaes pede a razão, que sejam tratadas com aquellas honras, que se devem aos seus empregos: Recomendo aos Directores, que assim em público, como em particular, honrem, e estimem a todos aquellos Índios, que forem Juizes Ordinários, Vereadores, Principaes, ou occuparem outro qualquer posto honorífico; e tambem as suas familias; dando-lhes assento na sua presença; e tratando-os com aquella distinção, que lhes for devida, conforme as suas respectivas gradaçoens, empregos e cabedaes; para que, vendo-se os ditos Índios estimados pública, e particularmente, cuidem em merecer com o seu bom procedimento as distinctas honras, com que são tratados; separando-se daquelles vícios, e desterrando aquellas baixas imaginaçoens, que insensivelmente os reduzirão ao presente abatimento, e vileza.

Diretório dos Índios

O Diretório dos Índios consubstanciou a política indigenista portuguesa da segunda metade do século XVIII. Contemplando interesses distintos, não raro opostos, a lei do Diretório procurou, não obstante, conjugá-los. Seus dispositivos pretenderam satisfazer tanto a demanda colonial paraense por trabalhadores índios, quanto às projeções metropolitanas acerca da utilização das populações nativas para a consecução de suas políticas de ocupação, exploração e dominação do território colonial.

No primeiro caso, um passado eivado de conflitos em torno do controle sobre a mão-de-obra indígena, alertava para a necessidade de ter em conta os interesses coloniais. No segundo, a assinatura do Tratado de Madri¹ impôs a necessidade de uma política de ocupação do território colonial Norte, especialmente das áreas fronteiriças, nas quais o conceito de *uti possidetis* seria o recurso utilizado para a definição da posse das Coroas. Ambos os casos evidenciam, portanto, a importância atribuída às populações indígenas do Vale Amazônico: força de trabalho e contingente populacional. Para uma e outra tarefa, impunha-se a necessidade de, sem recorrer às práticas anteriores, integrar o índio à sociedade colonial.

O Diretório dos Índios buscou, assim, distinguir-se das políticas anteriores. O *Resgate* e a *Guerra Justa*, meios de arregimentação de mão-de-obra utilizados até então, foram

¹ O Tratado Madri resultou de uma longa articulação das diplomacias portuguesa e espanhola, com vistas a regulação das fronteiras coloniais, como um desdobramento do avanço português por terras espanholas, segundo estipulava o Tratado de Tordesilhas. O Tratado de Madri pretendia regulamentar a posse das terras, estipulando os critérios para a definição da Coroa soberana. Sobre o tratado de Madri, ver CORTEZÃO, Jaime Zuzarte. **O Tratado de Madrid**. Brasília, Senado Federal, 2001.

abandonados, por razões óbvias: a Lei de Liberdades assinada em 1755 dava fim à escravidão indígena (ou, ao menos, a excluía das práticas legais de exploração do trabalho indígena); além disso, e talvez principalmente, a violência subjacente a um e outro meio os condenava – o *Resgate* consistia na compra de índios capturados por nações inimigas e a *Guerra Justa* implicava na escravização das populações tidas como resistentes à submissão.

Mesmo o Regimento das Missões – a política indigenista vigente, desde o século anterior – teria de ser abandonada. O conflito secular entre colonos e missionários em torno do controle da mão-de-obra indígena e o poder político e econômico alcançado pelos religiosos indicavam a necessidade de ruptura. Mais que tudo, no entanto, o caráter segregacionista da política missionária deveria ser abandonado: sob o Regimento das Missões, colonos e índios viviam em espaços distintos e, por conseguinte, conheciam formas distintas de sociabilidade.

O Diretório dos Índios pretendeu, então, introduzir novas formas de socialização das populações indígenas integradas. Ele se constituiu em, como indica o seu título, um conjunto de diretrizes que pretendiam a *civilização* das populações nativas, sobre novas bases. Integrar significava, no novo contexto, transformar os índios em vassalos do Rei de Portugal – ou seja, torná-los aliados, inseridos na sociedade colonial e, portanto, habitantes do Império: aqueles que comprovariam o direito português às terras em disputa, segundo o Tratado de Madri. A inserção, no entanto, deveria ser mais que formal, pois aquelas populações deveriam *tornar-se* portuguesas. Para tanto, a lei previa o convívio de portugueses (do Reino e da Colônia) e índios e promovia casamentos mistos. Mais que tudo, a lei do Diretório previa a inserção das populações indígenas nas relações de poder da sociedade colonial portuguesa.

A preocupação em integrar o índio à sociedade colonial não significou, como podem pretender algumas referências àquela lei, a inserção do indígena em uma sociedade sem diferenças ou hierarquias. Ao contrário, e como bem demonstra o excerto que abre este artigo², a ambicionada inclusão dos povos nativos na sociedade colonial compreendia a manutenção e, em certa medida, a ampliação da cadeia hierárquica da sociedade colonial.

A extensão da vassalagem aos índios não almejou a promoção de uma modificação do estatuto da sociedade portuguesa, o qual permaneceu inalterado: uma sociedade do Antigo Regime, marcada por diferenças várias, a começar pelas estabelecidas pelo nascimento³. Ela

² “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário”. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Índios na Amazônia, de maioria à minoria (1750-1850)**. Petrópolis, Vozes, 1988, § 9º, pp. 169-170.

³ TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, Tradução Yvonne Jean, 1979; GOUBERT, Pierre. **L’Ancien Régime : la société**. Paris, Librairie Armand Colin, 1969, pp. 9-23; ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**. Lisboa, Editorial Estampa, Tradução Ruy Jungmann,

demarcou, no entanto, uma ampliação das hierarquias, ao introduzir um novo elemento na cadeia existente: às populações indígenas foram destinados alguns espaços, de modo a participar e a compor as hierarquias do mundo colonial português.

Assim, a liberdade concedida aos índios e regulada pelo Diretório dos Índios não teve como objetivo o término das intromissões e do contato havido entre as populações indígenas e a sociedade colonial. Ela sinalizou, ao contrário, uma inflexão no processo de inserção daquelas populações nas estruturas da sociedade colonial – nas suas hierarquias: as populações indígenas passaram a ser instadas a colaborar, de forma sistemática, nos processos de ocupação e exploração do espaço colonial, sem os limites vividos anteriormente. Esse aspecto da legislação contribui para tornar ainda mais complexo o seu significado histórico, pois, em que pese o caráter revolucionário, o qual lhe é inerente, a lei surge da expectativa em manter as populações indígenas em uma condição de subordinação, disponíveis para a satisfação dos interesses dos colonos e da Metrópole.

Os dispositivos da lei do Diretório dos Índios incorporaram vários aspectos do pensamento Iluminista. A crença na Educação e no Trabalho, como meios para se alcançar a redenção das populações indígenas, libertando-as da miséria e do barbarismo, em meio aos quais os europeus acreditavam tê-los encontrado, constituía os princípios do pensamento Ilustrado e era em si revolucionária. Ela se contrapunha a uma concepção, quase generalizada, segundo a qual os índios eram incapazes de formular juízos e de progredir, recusando qualquer especulação sobre a condição humana dos indígenas⁴. Era revolucionária, também, por ter balizado todas as estratégias de civilização daquelas populações em elementos laicos, relegando a catequese à condição de aparato adicional.

Fora revolucionária, também, no âmbito da sociedade portuguesa. O pensamento Ilustrado lusitano, do qual a política pombalina foi uma de suas mais importantes manifestações, pretendeu promover a superação das distâncias que separavam Portugal de países como a França e a Inglaterra. Muito do que o Diretório dos Índios estabelecia correspondia à expectativa de modificação, presente em parte da intelectualidade

1989; HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”. In _____ (ed.). **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s.d., pp. 7-89; HESPANHA, António Manuel; SILVA, Ana Cristina Nogueira da. “A identidade portuguesa”. In MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal - O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa, Editorial Estampa, 1993, v.4, pp. 19-37.

⁴ DUCHET, Michèle. **Antropología y Historia en el Siglo de Las Luces: Buffon, Voltaire, Rousseau, Helvecio, Diderot**. México, Siglo Veintiuno, 1984.

portuguesa. A valorização do trabalho agrícola, realizada por meio da garantia de dignidades e honrarias aos que o exercessem⁵, especialmente, é testemunho das intenções de reformulação das estruturas mentais da sociedade lusa, na Colônia e na Metrópole.

Todavia, os aspectos revolucionários conviviam com duas outras ordens de intenções, subjacentes ao texto da lei. A primeira delas foi a que motivou toda a política portuguesa para o Vale Amazônico na segunda metade daquele século: a necessidade de garantir os territórios coloniais, definidos pelo Tratado de Madri. Foi essa expectativa que determinou a integração das populações nativas à sociedade colonial, incorporando-as às hierarquias existentes. A segunda delas dizia respeito à expectativa dos colonos em garantir para si um maior acesso à mão-de-obra indígena.

Uma e outra ordem definiram, mais que o caráter revolucionário da lei (sem, contudo, contradizê-lo), o lugar dispensado às populações indígenas ao longo dos anos em que ela vigorou. O Diretório dos Índios emergiu da necessidade de conciliar dois interesses distintos: por um lado, o metropolitano, o qual pretendia incorporar os índios em sua política de ocupação e defesa do território colonial conquistado aos espanhóis; por outro lado, o dos colonos, cuja intenção era manter as populações indígenas submetidas, cristalizando a sua condição de mão-de-obra preferencial do Vale.

Assim, aquela lei correspondeu tanto às projeções metropolitanas quanto às surgidas na Colônia. Ela promoveu a distribuição das populações indígenas pelo Vale Amazônico, satisfazendo a Metrópole, e facultou a permanência do índio na condição de força motriz da Colônia. O primeiro aspecto evidencia-se, quando menos, pelo número de povoações distribuídas ao longo de todo o Vale: sob a égide do Diretório dos Índios as aldeias missionárias foram transformadas em Povoações ou Vilas e outras vilas e povoações foram criadas, em locais estratégicos, em função da política de arregimentação das populações indígenas para comporem as unidades populacionais coloniais, edificadas ao longo daquele período⁶. O segundo aspecto pode ser percebido recorrendo-se à análise da documentação do período.

Por meio dela, constata-se, primeiramente, que os índios permaneceram conduzindo as canoas. Os rios eram os caminhos preferenciais do Vale Amazônico. Para todo e qualquer deslocamento, remeiros eram necessários. A navegação por longos trechos, diante do caráter inconstante

⁵ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoaçoens dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário”. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo, *op. cit.*, § 17º e 18º, pp. 173-174.

⁶ Sobre as vilas e povoações “pombalinas”, ver ARAÚJO, Renata Malcher de. **As cidades da Amazônia no século XVIII**. Porto, FAUP Publicações, 1998.

das marés e dos leitos dos rios, exigia que as canoas fossem conduzidas por pilotos, os quais tratavam de evitar bancos de areia. Um dos percursos mais penosos era o que fazia a comunicação do Pará com o Mato Grosso – ele dimensiona a importância das populações indígenas e a manutenção da sua condição de força motriz da vida colonial no Vale.

Consolidando uma das expectativas portuguesas em relação ao Tratado de Madri, a Capitania do Pará se integrava ao interior da Colônia, no Mato Grosso, por meio da manutenção de uma comunicação intensa, como indicam as viagens que ligavam as duas capitanias⁷. As expedições que as realizavam eram feitas em comboios, compostos por várias canoas – algumas com capacidade para até 1200 arrobas, enquanto que outras suportavam até 500. Todavia, a existência de corredeiras e cachoeiras impunha a necessidade de carregadores que procedessem as transposições das quedas d'água. A transposição da primeira cachoeira, por exemplo, tomava mais de uma semana: no primeiro dia, estabelecia-se o acampamento; no segundo, as canoas eram descarregadas; o terceiro e o quarto dias eram ocupados com a preparação do transporte das canoas; no quinto dia as canoas eram transportadas; nos dois dias seguintes, eram feitos os reparos nos danos causados às embarcações durante a transposição; por fim, embarcavam-se toda a carga novamente. O processo repetia-se diante de nova queda d'água. As dezessete quedas d'água existentes nos rios Madeira e Mamoré requeriam setenta e três dias de trabalho, aos comboios com canoas pequenas, e noventa, aos que eram compostos por embarcações maiores. Estas exigiam de cem a cento e vinte homens, enquanto que as menores exigiam um mínimo de quarenta. Assim, uma expedição podia reunir mais de quinhentos índios, entre remeiros e carregadores, os quais permaneciam ocupados por cerca de oito meses nos percursos de ida e volta⁸.

⁷ Conforme indica a documentação epistolar: Jozé de Nápoles Tello de Menezes [Ofício ao Intendente dos Armazéns Reais, em 16/03/1780] – Arquivo Público do Estado do Pará, Códice 358, Documento 6 (doravante, as indicações das fontes do arquivo em questão se darão da seguinte forma: APEP, seguido do número do códice e do número do documento, dentro do códice); *idem* [Ofício ao Comandante da Fortaleza do Gurupá, em 31/05/1780] – APEP, 356, 51; *idem* [Ofício ao Comandante da Fortaleza em Santarém, em 31/05/1780] – APEP, 356, 52; *idem* [Ofício ao Diretor de Monte Alegre, em 22/12/1780] – APEP, 356, 162; *idem* [Ofício ao Sargento mor Diogo Luiz Rabello de Vasconcellos, em 10/07/1781] – APEP, 356, 294; Martinho de Mello e Castro [Ofício ao governador Martinho de Souza e Albuquerque, em 08/11/1783] – APEP, 387, 65; *idem* [Ofício ao governador Martinho de Souza e Albuquerque, em 20/01/1784] – APEP, 428, 67; *idem* [Ofício ao governador Martinho de Souza e Albuquerque, em 27/02/1784] – APEP, 410, 14; *idem* [Ofício ao governador Martinho de Souza e Albuquerque, em 14/08/1786] – APEP, 428, 58.

⁸ “INFORMAÇÃO sobre o modo porque se effectua presentemente a navegação do Pará para Mato-Grosso, e o que se pode estabelecer para maior vantagem do commercio, e do Estado”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo 2, 1840, pp. 283-306; “DIARIO do Rio Madeira. Viagem que a expedição destinada à demarcação de limites fez do Rio Negro até Villa Bella, capital do Governo de Matto-Grosso”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo 20, 1857, pp. 397-432.

As fontes para o período indicam, também, que os índios permaneceram sendo a força motriz da economia de coleta – a atividade conhecida como Drogas do Sertão. Como testemunham as devassas, realizadas sobre o comportamento dos comandantes das expedições de coleta, os Cabos de Canoa, os índios eram os trabalhadores quase exclusivos⁹. Eram eles que percorriam os caminhos do sertão, compondo a tripulação das canoas, coletando e preparando os gêneros para o transporte. Além disso, garantiam a própria subsistência, quando os alimentos trazidos das povoações acabavam.

Não eram estas, porém, as duas únicas atividades realizadas pelas populações indígenas. O censo de 1778 reitera o que a documentação epistolar e as devassas apontavam: tudo quanto se relacionava às canoas – construção, manutenção e condução – era exercido por índios ou mamelucos. Mas não só, outras atividades indicam não somente a sua permanência na condição de motor da vida no Vale, mas a sua inserção em uma sociedade marcada por diferenças étnicas.

O censo de 1778 é uma fonte importantíssima para o estabelecimento do que proponho, apesar do limite que apresenta: ele pormenoriza empregos e ofícios dos então chamados *cabeças de família*, de modo que uma enorme parcela da população permanece desconhecida. Ainda assim trata-se de um documento que retém informações importantes sobre o lugar social das populações indígenas.

Na hierarquia colonial, baseada, fundamentalmente, em critérios de cor, mesmo após a introdução do Diretório, os índios ocupavam, quase sempre, o último ponto da escala. Vinte anos após a promulgação daquela lei, as populações nativas eram as que detinham o menor índice de acesso à mão-de-obra. Cafuzos, mamelucos, mulatos e brancos mantinham até sete vezes mais trabalhadores empregados que as famílias índias estabelecidas nas povoações¹⁰.

O mesmo se dava, em relação à posse de escravos. As famílias índias detinham todos os menores índices. Mesmo considerando-se os

⁹ Jozé Gomes da Silva [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 07/02/1770] – APEP, 217, 51; Philippe Serrão de Castro [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 22/06/1770] – APEP, 217, 17; Bernardo Toscano de Vasconcellos [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 27/06/1770], Francisco Xavier de Andrade [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 16/06/1772] – APEP, 217, 46; Philippe Serrão de Castro [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 13/06/1772] – APEP, 243, 41; Jozé Pedrozo Neves [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 23/06/1772] – APEP, 243, 34; Jozé Ricardo Pereira [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 25/06/1772] – APEP, 243, 32; Antonio Rodrigues Calombro [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 11/07/1772] – APEP, 243, 31; Manoel Ribeiro Pinto [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 20/07/1772] – APEP, 243, 45; Jozé Lopes Pinheiro [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 23/07/1772] – APEP, 243, 44; Antonio Francisco Franco [Devassa do Cabo da Canoa do Comércio, em 24/07/1772] – APEP, 243, 37.

¹⁰ Ver Tabela 1 – **Distribuição de Empregados por Famílias**.

números absolutos, as populações indígenas estavam em desvantagem. Pouco mais de um por cento das famílias índias possuía escravos, enquanto que cafuzos detinham algo em torno de sete por cento, mamelucos pouco menos que nove, mulatos doze e negros livres quase quarenta e dois por cento – índice ligeiramente menor do que os classificados como brancos, em meio aos quais cerca de quarenta e sete por cento detinha escravos¹¹.

Uma das indicações sugestivas do censo de 1778 é a caracterização da condição das famílias, presente no item “Observação”. Nele, os representantes da administração colonial conjugaram avaliações objetivas, indicativas da situação econômica de cada chefe de família considerado, com julgamentos de caráter moral. Dessa forma, classificações como Abastado, Rico, Miserável, Pobre, Remediado eram valoradas pelo grau de aplicação de cada *cabeça de família* – se *bem*, *muito* ou *pouco aplicado*. Os censores tanto indicaram pobres aplicados, como destacaram um que “viv[ia] a sombra de seu irmão”, vigário; outro que “viv[ia] vadiando”; e distinguiu os que muito se aplicavam, dos que pouco o faziam, fossem eles ricos ou remediados. O censo traz ainda um elemento complicador ao pesquisador contemporâneo, uma vez que no item em questão, foram utilizados dois parâmetros de classificação – um analítico (que sobrepõe dois critérios: um econômico e outro moral) e outro puramente descritivo, como a indicação da fonte de renda dos *cabeças de família*. Dessa forma, às classificações já apontadas somam-se outras como “lavrador, vive de esmolas, vive de seu emprego, vive de seu negocio, vive de seus rendimentos, vive de seu oficio”, sem a indicação complementar da situação econômica: se rico ou pobre, por exemplo.

Ainda com relação às indicações da condição das famílias consideradas pelo censo, o analista contemporâneo enfrenta uma outra dificuldade: os parâmetros utilizados para o estabelecimento das classificações não são evidentes. Não há como saber, por meio dos dados disponibilizados ali, se o número de empregados ou o número de escravos registrados foi tomado como índice. Enquanto que a índia Brígida Dutra, viúva, empregando sete trabalhadores teve a sua condição classificada como *abundante*, a branca Ignacia da Silva, a qual empregava sete trabalhadores e possuía dois escravos, fora classificada como *pobre*.

Não obstante, o censo de 1778 é um recurso fundamental para a compreensão das relações sociais do Vale Amazônico, no século dezoito. No entanto, ele só evidenciará todas as suas possibilidades, quando confrontado com outras fontes, como os relatórios de produção das

¹¹ Ver Tabela 2 – **Distribuição de Escravos por Famílias**.

povoações, os quais trazem indicações detalhadas do que produziu cada colono – índio ou não. Isto, todavia, é objeto de um estudo específico o qual não realizarei no âmbito deste artigo. Em relação ao argumento que defendo, as indicações do censo me avalizam a afirmar o lugar social ocupado pelas populações classificadas como índias, na sociedade colonial do Vale Amazônico.

As 265 famílias classificadas como índias compreendem, grosso modo, os lugares intermediários da sociedade do Vale. São pobres, em sua maioria. Além da ocupação nas canoas, como remeiros, coletores, carpinteiros ou pescadores, o censo indica um rol de atividades nas quais as populações indígenas se concentram: são alfaiates, barbeiros, carpinteiros, costureiros, ferreiros, marceneiros, oleiros, pedreiros, sapateiros, tecelões e, sobretudo, lavradores. O lugar intermediário que ocupavam, todavia, não é percebido por mim, pela consideração exclusiva da atividade exercida, mas pela constatação do grau de inserção da população indígena nas atividades que compreendiam uma relativa autonomia e naquelas que representavam o trabalho compulsório (a legislação do Diretório previa a integração dos índios em uma série de atividades compulsórias, tanto a serviço dos colonos, quanto da Metrópole). Na escala que separava brancos e negros, como as extremidades de um gradiente hierárquico, as populações indígenas estavam a um passo atrás dos mamelucos no que tangia às primeiras atividades e absolutos, no que se referia a segunda.

Os índios, conforme afirmei, exerciam algumas atividades que lhes garantiam autonomia e os eximia do trabalho para os colonos e para a administração colonial. Isto, no entanto, não era a regra. No universo da autonomia, livre do trabalho compulsório, as populações indígenas eram minoria. À exceção das atividades de condução das canoas, havia um maior número de carpinteiros, costureiros, ferreiros, lavradores e sapateiros mamelucos. Ademais, eles exerciam funções para as quais o censo não registra qualquer índio, como a de cabo de canoa, ourives, pintor e até senhor de fazenda de gado. Dos quatro alcaides registrados no censo, um é mameluco. O mesmo se dá com a função de escrivão. De seis mestres de meninos – professores – um é mameluco e os únicos sargentos auxiliares não brancos também. E havia mais soldados mamelucos que os cafuzos, índios e mulatos somados¹².

O Diretório dos Índios, portanto, regulou o encaminhamento das populações indígenas para o exercício da liberdade no interior da sociedade colonial portuguesa. Isto não significou torná-las isentas das distinções daquela sociedade, mas, ao contrário, como já afirmei, a lei

¹² Ver Tabela 3 – **Distribuição de Empregos por Famílias.**

demarcou a sua inclusão na ordem hierárquica que lhe era própria. Isto fica ainda mais evidente diante de uma interessantíssima série de documentos.

Trata-se de um rol das nomeações efetuadas pela administração colonial, ao longo de mais de trinta anos. A série compilada arrola mais de 1.700 nomeações, entre os anos de 1772 e 1794. Ela apresenta, pelo menos, dois problemas aos analistas: em primeiro lugar, a familiaridade com a documentação do período avaliza a certeza de que a série não encerra todas as nomeações ocorridas então; em segundo lugar, a identificação étnica ou de cor só é positiva no que tange a índios e mamelucos. Um e outro problema suscitam limites para a utilização da série, os quais só poderão ser ultrapassados em análises posteriores. No que concerne à questão que enfrento, ela fornece dados que enfatizam o lugar das populações *descidas*, na sociedade colonial do Vale Amazônico¹³.

A série aponta para o fato de não haver funções exclusivas para os elementos indígenas. Mesmo o principalato – a chefia indígena – fora ocupado por mamelucos e há um percentual significativo de nomeações para a função de *Principal* cuja indicação étnica não é fornecida – o que pode sugerir múltiplas direções nos processos de aculturação ocorridos no Vale. Todavia, o rol de nomeações fundamenta a hipótese de que as populações indígenas eram nomeadas para aquelas funções cujo exercício se dava quase exclusivamente nas povoações. Em relação aos índios nomeados, só há menção ao exercício das funções nas povoações, mesmo quando a função era própria das tropas. Nenhum alferes, capitão ou sargento índio fora nomeado para uma instância da tropa – não há menção à companhia, regimento ou terço¹⁴.

Isto não quer dizer que os índios não tenham composto a tropa. Um documento de 1767 registra a nomeação de sete índios para o posto de Mestre de Campo. Quatro deles eram promovidos da condição de capitão, um da condição de sargento e dois da de *Principal*¹⁵. Um documento, de 1776, registra a nomeação de dezesseis brancos e seis mamelucos para a Companhia Única de Cavalaria, e de três brancos, trinta mamelucos e cinco mulatos para a Companhia Única de Infantaria Auxiliar. Segundo o mesmo documento, quatro cafuzos e vinte e cinco índios foram nomeados para a 1ª Companhia Franca de Infantaria e Ordenança. Doze índios o foram para a 2ª Companhia Franca de Infantaria¹⁶. Isto

¹³ *Descimento* significava, àquela época, o processo de transferência das populações indígenas de suas terras para os povoados coloniais.

¹⁴ Ver Tabela 4 – **Nomeações 1772-1794**; Tabela 5 – **Nomeações por Etnia e Cor**.

¹⁵ Marcos Jozé Monteiro de Carvalho [“Mapa da Promoção dos Terços de Auxiliares e Ordenanças das Capitânicas do Pará e Rio Negro”, em 27/06/1767] – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, códice 99, volume 01, folhas 193, 193v, 194 e 194v.

¹⁶ Relaçm das Pessoas, que no dito Corpo crescerão e deminuirão desde o 1º de Julho, thé o ultimo de Dezembro [1776] – APEP, 310, 55.

quer dizer que a política consubstanciada pelo Diretório dos Índios considerava que a contribuição fundamental, mas não exclusiva, das populações indígenas deveria se dar nas povoações, na condição de força motriz a serviço do Estado e dos colonos. Consideremos, então.

O Diretório dos Índios, em acordo com o que exigiram os colonos, estabeleceu que a distribuição dos trabalhadores índios pelos trabalhos agrícolas e de coleta era fundamental para a manutenção da Colônia¹⁷. Segundo o que dizia a lei, no entanto, a distribuição, antes de estabelecer uma relação assimétrica entre colonos e índios *descidos*, beneficiava a ambos.

Estabelecendo-se neste sollido, e fundamental principio as Leys da distribuição, clara, e evidentemente comprehenderão os Directores, que deixando de observar esta Ley, se constituem Réos do mais abominavel, e escandalozo delicto; qual he embaraçar o estabelecimento, a conservação, o augmento, e toda a felicidade do Estado, frustrar as piissimas intençoens de Sua Magestade, as quaes na forma do Alvará de 6 de Junho de 1755 se derigem a que os Moradores delle se não veção precisados a mandar vir obreiros, e trabalhadores de fora para o trafico das suas Lavouras, e cultura de suas terras; e os Indios naturaes do Pays, não fiquem privados do justo estipendio correspondente ao seu trabalho, que daqui por diante se lhe regulará na fórma das Reaes Ordens do dito Senhor: Fazendo-se por este modo entre huns, e outros reciprocos os interesses, de que sem duvida resultarão ao Estado as ponderadas felicidades¹⁸.

O texto da lei, como se vê, transformou a demanda colonial em intenção metropolitana: a transformação dos índios em trabalhadores nas lavouras dos colonos teria por objetivo promover a integração de interesses opostos. A Metrópole, todavia, não abriu mão de seus interesses iniciais. A distribuição prevista pela lei deveria satisfazer, também, a premissa inicial da política indigenista pombalina – estabelecer as populações indígenas em aldeamentos civis. Assim, segundo os novos ditames, os diretores das povoações de índios deviam, inicialmente, distribuir as populações sob seus cuidados em duas partes: a primeira deveria permanecer na povoação, “*assim para defeza do Estado, como para todas as diligencias do Real serviço*”; a segunda parte deveria ser distribuída pelos colonos, tanto para executar as atividades de coleta, quanto para os diversos serviços agrícolas de “*todos os generos, que podem inriquecer o Estado, e augmentar o Commercio*”¹⁹.

O Diretório dos Índios regulamentava, ainda, os procedimentos que executavam a distribuição: qualquer concessão de trabalhadores

¹⁷ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoacoes dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário”. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo, *op. cit.*, § 60º, p. 191.

¹⁸ *Idem*, § 61º, pp. 191-192.

¹⁹ *Idem*, § 63º, p. 192.

índios só poderia se realizar mediante licença prévia do próprio governador da capitania; os diretores deveriam solicitar os índios concedidos aos *Principais*, os quais deveriam encaminhá-los para a atividade para a qual foram destinados. A concessão seria, sempre, por prazos determinados, definidos pelo mesmo governador, ficando terminantemente proibida a retenção dos trabalhadores índios por tempo superior ao estabelecido²⁰.

Os índios *descidos* ficavam, pois, em conformidade com a lei e com os interesses dos colonos, submetidos a uma carga de trabalho compulsório. Este, no entanto, deveria ser realizado, segundo estipulava o Diretório, nas atividades de coleta e de cultivo de gêneros de apelo comercial, mediante o pagamento do salário devido. A Metrópole estabeleceu, dessa forma, um limite às pretensões dos colonos, satisfazendo suas expectativas somente no que elas contribuía para o sentido último da relação colonial – a produção de gêneros para o comércio. Este limite, ao que tudo indica, correspondeu ao interesse em garantir para si o máximo da capacidade de trabalho das populações indígenas, aplicando-a em atividades de seu interesse.

De um levantamento realizado em documentos nos anos de 1775, 1776, 1777, 1778, 1780, 1781, 1782, 1783, 1788, 1789, 1790, 1791, 1793, 1794 e 1795, foram detectadas solicitações de trabalhadores índios, as quais remontavam a um total de 2070 indivíduos²¹. Tal levantamento não considera os índios envolvidos com as atividades de coleta, nas quais a presença indígena era quase absoluta. Pois bem, mais de setenta e seis por cento do total de trabalhadores requeridos foi destinado para os serviços do Estado, tais como: expedições às capitanias do Mato Grosso e Rio Negro; condução de canoas com gêneros para Macapá, Mazagão e Vila Vistoza; extração de madeiras; prestação de trabalho compulsório na Ribeira; extração de sal; e serviços na Marchantaria²². Cerca de onze por cento fora destinado aos colonos e perto de treze por cento para as atividades agrícolas no Cabo Norte.

A Metrópole, como se vê, apesar da concessão aos colonos, consubstanciada na formulação do Diretório dos Índios, garantiu para si a maior parcela de trabalhadores. Detentora do aparato que controlava e distribuía a mão-de-obra indígena, ela pode destinar a si mesma um número maior de trabalhadores. Nesse sentido, ela foi peça fundamental, para a manutenção da condição subordinada destinada ao índio e, sobretudo, para a conservação das contendas em torno do acesso à reduzida parcela de trabalhadores à disposição dos colonos.

²⁰ *Idem*, § 66º e 67º, pp. 193-194.

²¹ Ver Tabela 6 – **Distribuição dos Índios, segundo as solicitações, nos anos de 1775, 1776, 1777, 1778, 1780, 1781, 1782, 1783, 1788, 1789, 1790, 1791, 1793, 1794 e 1795.**

²² Nesse caso, os trabalhadores índios eram destinados ao contratador dos mercados da Cidade de Belém.

Retirados os trabalhadores destinados aos serviços do Estado e do empreendimento agrícola no Cabo Norte, restava uma parcela diminuta, a qual era intensamente disputada. No fim das contas, instituído o Diretório dos Índios, o acesso às populações indígenas permaneceu objeto de luta. A Metrópole garantia para si e para os projetos de seu interesse a maior parcela de trabalhadores. Dessa forma, o Diretório dos Índios não apenas regulava a liberdade dos índios, restringindo sua autonomia, mas controlava, também, o acesso dos colonos à força de trabalho indígena. Por meio daquele aparato legal, a Metrópole tomava a si o poder de conceder os índios disponíveis, constituindo-se como o meio de acesso à mão-de-obra. A documentação aponta para o fato de que a luta por trabalhadores índios beneficiou, via de regra, aqueles membros da sociedade colonial, os quais detinham alguma participação nas estruturas administrativas.

Conforme aponta o parágrafo nono do Diretório, referido anteriormente, aos oficiais índios era garantido o direito de se beneficiarem do trabalho compulsório. Ao que tudo indica, essa prerrogativa acabou por se constituir em mais uma das formas de diferenciação estabelecidas naquele universo colonial, e serviu de estratégia de aculturação, porque introduzia distinções no seio da população *descida*. Logo, os índios *descidos* eram distinguidos entre os que estavam destinados à execução de atividades estabelecidas a sua revelia e os que se beneficiavam delas.

Até onde o controle da documentação permite, assim era feito: para cada um dos *principais* Miguel de Azevedo, Manoel da Silva Joaquim Tinoco, Ignacio de Castro, e para o capitão Lourenço Alves foram concedidos três índios, para irem ao sertão, coletar *drogas*²³; os *principais* Manoel de Oliveira, Andre de Vasconcellos, Theodozido Joze dos Santos receberam, cada um, quatro índios, também para mandarem ao sertão, enquanto que os capitães Thomas Pinto e Antonio Manoel e o alferes Luiz da Costa receberam dois, para o mesmo fim²⁴. Os *principais* da Vila de Pinhel, Sebastião Pinto e Hipolito Rodrigues, assim como o sargento mor Simão da Silva, receberam índios para enviar ao sertão²⁵. O mesmo ocorreu com os *principais* da Vila de Ega, Apolinario de Moraes, Francisco Xavier de Mendonça e Bazilio da Silva²⁶.

O *Principal* da Vila de Portel, Cypriano Ignacio de Mendonça, requereu a D. Maria I o direito de mandar mais índios ao sertão, além dos que lhe eram devidos. Justificando sua demanda por meio do exercício exemplar que imprimia a sua função, sem qualquer outro benefício além

²³ Felipe Serrão de Castro [“Relação dos índios que forão ao negocio, anno de 1770”, Lugar de Lamalonga, 1770] – APEP, 217, 14.

²⁴ Bernardo Toscano de Vasconcellos [“Relação dos Indios interessados no negocio da salça e cacão, e tambem dos /que/ forão por conta dos Principaes e mais officiaes desta vila”, Barcelos, 22/07/1770] – APEP, 217, 47.

²⁵ Belchior Henrique Weinholtoz [“Relação dos Interessados no negocio deste presente anno de 1772”] – APEP, 243, 30.

²⁶ Victoriano Francisco da Roza Lobo [“Relação dos indios entereçados que foram ao Negocio de {...} neste prezente anno de 1772] – APEP, 243, 34

dos seis índios que podia mandar à coleta das *drogas*, solicitava que lhe fosse concedido o mesmo número de índios facultado ao *Principal* da Vila de Oeiras. Manoel Pereira de Faria, que também era mestre de campo, mandava, anualmente, dez índios ao sertão²⁷.

Àqueles índios que compunham a administração das povoações, portanto, era garantido o acesso aos trabalhadores, conforme indica a documentação compilada. Os *principais* e capitães, os sargentos e alferes, os ajudantes e vereadores índios, todos tinham acesso a trabalhadores índios para enviá-los ao sertão, para a coleta das *drogas*²⁸. O Diretório dos Índios instituía, portanto, a diferença entre os índios *descidos* – distinguindo os empregados na administração colonial dos que não o eram – por meio da concessão de trabalhadores.

Assim, as populações indígenas eram incorporadas nas balizas do Antigo Regime. As populações *descidas* eram inseridas em uma nova ordem de diferenças, pautadas em uma hierarquia emanada da Metrópole. Era a participação na administração da Colônia – como principal, capitão, sargento, mestre de campo etc. – o que indicava, via de regra, a posição na hierarquia colonial. A distinção fundamental era a submissão ao trabalho compulsório, mas não era a única. Mesmo entre aqueles índios isentos do trabalho compulsório, como os *Principais*, verifica-se uma disputa por privilégios.

A liberdade concedida aos índios no século XVIII, portanto, deve ser entendida na sua especificidade histórica: uma liberdade dentro dos limites da sociedade portuguesa do século XVIII, uma sociedade de Antigo Regime, na qual a igualdade não se configurava como ideal. Daí a complexidade da política indigenista portuguesa, na segunda metade do século XIII: conjugava valores do Iluminismo aos padrões de socialização lusitanos.

²⁷ Cypriano Ignácio de Mendonça [Ofício a D. Maria I, em 07/09/1779] – Arquivo Histórico Ultramarino, caixa 83, documento 6839 (Projeto Resgate).

²⁸ Mathias Fernandes [“Lista dos Interessados no Commercio”, do Lugar de Santo Antonio do Japurá, 25/07/1772] – APEP, 243, 35; Jozé Caetano Ferreira da Sylva [“Relação dos indios que forão ao negocio do certão este prezente anno de 1772”, Vila de Souzel, 04/09/1772] – APEP, 244, 2; João Pedro Franco [Documento anexo à Ofício remetida ao governador Fernando da Costa de Ataíde Teive, em 07/09/1772] – APEP, 244, 8; Lucas Jozé Espinoza de Brito Coelho Filgueiras [“Intereçados na canoa do comercio, indios que trabalharão para si”, anexo à documento datado de 17/10/1772] – APEP, 244, 15; Bernardo Toscano de Vasconcelos [Ofício a Fernando da Costa de Ataíde Teive, em 06/10/1772] – APEP, 244, 32]; Francisco Serrão de Oliveira [“Numero de indios que trabalharão para si proprios”, em 06/10/1772] – APEP, 244, 33.

VARIÁVEIS	ETNIA E COR						
	BRANCA	CAFUZA	ÍNDIA	MAMELUCA	MULATA	NEGRA	S. ID.
Nº. de Famílias	3.271	83	266	427	116	12	1
Escravos em Famílias por Etnia	11.338	9	3	95	62	14	2
Média de Escravos em Famílias por Etnia	3,47	0,11	0,01	0,22	0,53	1,2	2
Famílias Detentoras de Escravos	1.511	6	3	38	14	5	1
Percentual de Famílias Detentoras de Escravos	46,19%	7,22%	1,13%	8,9%	12,07%	41,67%	100%
Média de Escravos por Família	7,5	1,5	1	2,5	4,43	2,8	2
Famílias com até Dez Escravos	1.227	6	3		13	5	1
Famílias com até Vinte Escravos		-	-	1	-	-	-
Famílias com até Trinta Escravos	68	-	-	-	1	-	-
Famílias com até Quarenta Escravos	26	-	-	-	-	-	-
Famílias com até Cinquenta Escravos		-	-	-	-	-	-
Famílias com até Sessenta Escravos	11	-	-	-	-	-	-
Famílias com até Setenta Empregados	7	-	-	-	-	-	-
Famílias com até Oitenta Escravos	3	-	-	-	-	-	-
Famílias com até Noventa Escravos	2	-	-	-	-	-	-
Famílias com até Cem Escravos	1	-	-	-	-	-	-
Famílias com até Cento e Dez Escravos	2	-	-	-	-	-	-

Fonte: Mappa das Famílias [...]Anno de 1778. AHU, 94, 7509. OBS. Não foram consideradas as freguesias da Capitania do Rio Negro.

Tabela 3 - DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGOS POR FAMÍLIAS

EMPREGO	ETNIA E COR (totais por emprego)						
	BRANCO	CAFUZO	ÍNDIO	MAMELUCO	MULATO	NEGRO	S. ID.
Adm. de Escravos da Câmara, Ajudante (Praia, Ordenança e Ordens), Andador da Ordem Terceira, Anspeçada Aux., Arcediogo da Sé, Cabo de Esquadra, Capelão do Reg. da Cidade, Capelão do Reg. de Macapá, Cap. Com. dos Auxiliares, Cap. da Fortaleza da Barra, Cap. de Cavalaria Aux., Cap. de Granadeiros, Cap. do Mato, Cap. dos <i>Descimentos</i> , Cap. Eng., Cirurgião, Com. da Guarda, Cura da Freguezia da Sé, Cura da Freguezia de Santa Anna, Dr. Canonista, Escrivão da Câmara, Escrivão das Armas, Estudante, Feitor das Índias, Fiel da Fazenda Real, Físico Mor, Governador, Intendente Geral, Juiz de Fora, Juiz Ordinário, Mamposteiro, Medico, Mestre da Escola Régia, Mestre de Sumaca, Mestre Escola, Oficial de Secretaria, Organista, Ouvidor Geral, Patrão Mor, Porteiro da Massa, Prático das Salinas, Provedor Comissário da Fazenda Real, Provedor da Fazenda Real, Provedor dos Defundos e Auzentes, Sacristão da Misericórdia, Sarg. do Número, Sarg. Mor, Sarg. Mor Engenheiro, Sarg. Mor Engenheiro da Tropa Paga, Sarg. Mor Entertenido, Secret. de Estado, Ten. da Fortaleza da Barra, Ten. de Infantaria, Tesoureiro da Freguezia, Vigário Geral	1	-	-	-	-	-	-
Ajudante Auxiliar, Cônego da Sé	9	-	-	-	-	-	-
Ajudante da Casa da Pólvora, Carpinteiro	-	-	-	-	1	-	-
Ajudante da Tropa Paga, Ajudante de Engenheiro, Cabo de Engenharia da Tropa Paga, Cirurgião Mor, Comandante, Coronel, Furiel Auxiliar, Juiz dos Órfãos, Letrado, Quartel Mestre da Tropa Paga, Sargento Mor da Tropa Paga, Tenente Coronel	2	-	-	-	-	-	-
Alcaide	3	-	-	1	-	-	-
Alferes Auxiliar	88	-	-	-	-	-	-
Alferes da Tropa Paga, Tenente da Tropa Paga	12	-	-	-	-	-	-
Anspeçada da Tropa Paga	10	-	-	1	-	-	-
Beneficiado da Sé, Furiel da Tropa Paga, Mamposteiro da Bulla, Tambor da Tropa Paga	5	-	-	-	-	-	-
Cabo da Canoa	5	-	-	1	-	-	-
Cabo de Esquadra Auxiliar	41	3	8	4	1	-	-
Cabo de Esquadra da Tropa Paga	28	-	-	-	-	-	-
Cadete da Tropa Paga, Tabelião	3	-	-	-	-	-	-

Capelão da Sé, Mestre de Campo, Mestre de Campo Auxiliar	4	-	-	-	-	-	-
Capitão Auxiliar	53	1	-	-	-	-	-
Capitão da Tropa Paga	6	-	-	-	-	-	-
Capitão de Campo	1	1	-	-	-	-	-
Diretor	28	-	1	-	-	-	-
Escrivão	3	-	-	1	-	-	-
Mestre de Meninos	5	-	-	1	-	-	-
Porta Bandeira da Tropa Paga, Sargento da Tropa Paga	7	-	-	-	-	-	-
Porteiro	-	-	2	-	-	-	-
Sacristão	1	-	-	1	-	-	-
Sargento Auxiliar	63	-	-	3	-	-	-
Sargento Mor Auxiliar	14	-	-	-	-	-	-
Soldado Auxiliar	525	14	49	150	28	-	-
Soldado da Tropa Paga	166	-	-	2	-	-	-
Soldado de Cavalaria Auxiliar	12	-	-	2	-	-	-
Soldado de Infantaria Auxiliar	-	-	-	2	1	-	-
Tambor Auxiliar	-	-	2	-	1	-	-
Vigário	33	-	-	-	-	-	-

Fonte: Mappa das Famílias [...]Anno de 1778. AHU, 94, 7509.
OBS. Não foram consideradas as freguesias da Capitania do Rio Negro.

Tabela 4 - NOMEAÇÕES		1772-1794	
FUNÇÃO	NOMEAÇÕES	% DO TOTAL	
Advogado	26	1,50	
Ajudante	49	2,82	
Ajudante de Auxiliares, Alferes de Granadeiros, Aprendiz de Ordenança, Capitão Mor, Carcereiro, Cirurgião Mor, Curador Geral, Físico Mor, Juiz, Mestre Escola, Ponteiro, Recebedor, Sangrador, Sem identificação	1	0,06	
Ajudante de Cirúrgia	7	0,40	
Ajudante de Escrivão, Depositário, Tesoureiro Geral	4	0,23	
Ajudante do Número, Furiel	10	0,58	
Alcaide	16	0,92	
Alferes	222	12,80	
Almoxarife	14	0,81	
Apontador	15	0,86	
Capelão, Coronel, Intendente, Provedor, Quartel Mestre, Tenente Coronel, Oficial de Secretaria, Piloto, Porteiro Real	3	0,17	
Capitão	131	7,55	
Capitão de Campo, Mestre de Campo,	2	0,12	
Capitão do Mato	9	0,52	
Comandante	27	1,56	
Diretor	281	16,20	
Escrivão	374	21,56	
Feitor	17	0,98	
Fiel	11	0,63	
Guarda do Número	23	1,33	
Inquiridor, distribuidor e contador, Porta Bandeira.	18	1,04	
Meirinho, Sargento	42	2,42	
<i>Principal</i>	76	4,38	
Procurador	49	2,82	
Sargento do Número	43	2,48	
Sargento Mor	26	1,50	
Tabelião	91	5,24	
Tenente	28	1,61	

Zelador	6	0,35
Totais	1735	100

Fonte: APEP – Códices: 251, 368 e 514

OBS: Nos casos em que a tabela indica mais de uma função, o percentual correspondente se refere a cada uma delas.

Tabela 5 - NOMEAÇÕES POR ETNIA E COR				
FUNÇÃO	ETNIA E COR (%)			TOTAIS
	ÍNDIOS	MAMELUCOS	SEM IDENTIFICAÇÃO	
Advogado, Ajudante de Auxiliares, Ajudante de Cirurgia, Ajudante de Escrivão, Ajudante do Número, Alcaide, Alferes de Granadeiros, Almojarife, Apontador, Aprendiz de Ordenança, Capelão, Capitão de Campo, Capitão do Mato, Carcereiro, Cirurgião Mor, Comandante, Coronel, Curador Geral, Depositário, Fiel, Escrivão, Feitor, Físico Mor, Furiel, Guarda do Número, Inquiridor, distribuidor e Contador, Intendente, Juiz, Mestre de Campo, Mestre Escola, Oficial de Secretaria, Piloto, Ponteiro, Porta Bandeira, Porteiro Real, Procurador, Provedor, Quartel Mestre, Recebedor, Sangrador, Sargento do Número, Sem identificação, Tabelião, Tenente, Tenente Coronel, Tesoureiro Geral, Zelador	-	-	100	100
Ajudante	73,47	-	26,53	100
Alferes	26,58	-	73,42	100
Capitão	32,82	0,76	66,41	100
Capitão Mor	100	-	-	100
Diretor	1,07	-	98,93	100
Meirinho	4,76	-	95,24	100
<i>Principal</i>	81,58	1,32	17,11	100
Sargento	004,76	-	095,24	100
Sargento Mor	057,69	3,85	038,46	100

Fonte: APEP – Códices: 251, 368 e 514

Tabela 6 - DISTRIBUIÇÃO DOS ÍNDIOS, SEGUNDO AS SOLICITAÇÕES ÀS POVOAÇÕES, NOS ANOS DE 1775, 1776, 1777, 1778, 1780, 1781, 1782, 1783, 1788, 1789, 1790, 1791, 1793, 1794 E 1795

NATUREZA	ATIVIDADE	MONTANTE	PERCENTUAL
Particular	Agricultura no Cabo Norte	259	12,51
	Trabalho para colonos	229	11,06
Estado	Expedições	698	33,72
	Extração de Madeiras	80	3,86
	Marchantaria	92	4,44
	Pesqueiro Real	124	5,99
	Real Serviço	440	21,26
	Ribeira	140	6,76
	Salinas	2	0,10
Sem identificação		6	0,29
TOTAIS		2.070	100,00

Fonte: APEP – Códice 291, documentos: 36, 126; Códice 306: 130, 178, 223, 369, 373, 386, 434, 443, 444; Códice 308: 131; Códice 309: 167, 290; Códice 318: 307; Códice 319: 34, 240, 268, 304, 360, 366; Códice 335: 246; Códice 343: 55; Códice 356: 21, 51, 52, 86, 103, 239, 311; Códice 456: 61, 122, 129, 133, 135, 143, 167, 178, 179, 218, 223, 224, 227, 238, 241, 253, 288, 304, 309, 310, 324, 326; Códice 466: 106, 112, 217, 224, 225, 232, 243, 244; Códice 475: 74, 76, 81, 100, 101, 105, 110, 121, 147, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 172, 179.

Explorando Acervos

Otoni Moreira de Mesquita
Universidade Federal do Amazonas

Na memória e no imaginário de muitos, o Rio de Janeiro preserva a imagem da cidade maravilhosa, lugar onde parte dos brasileiros, dentre os quais os amazonenses se refugiavam em busca de atualização cultural, sobretudo, nas férias do início de ano e onde se atualizava e copiava o modismo nacional. Para outros, orientados pela mídia sensacionalista contemporânea a imagem correspondente é regida pelo caos da insegurança e da violência. Se uma imagem prioriza o circuito praia, carnaval, futebol e boêmia a outra acentua a rede de tráfico, prostituição e violência. Mas tanto uma leitura quanto a outra é construída a partir de recortes limitados por um repertório de clichês, ignorando a existência de uma cidade plural, que como qualquer outra oferece diferentes faces e trajetórias.

Na verdade, não é muito fácil conciliar a tarefa de pesquisador perante a sedução da paisagem carioca, além das múltiplas alternativas de lazer e dos atrativos oferecidos no campo artístico cultural. Sendo o caminho de cada um regido por necessidades e desejos, é possível que mesmo a mais rígida disciplina seja perturbada por tentações que desviam o percurso e podem dispersar o trabalho em curso, mas é somente o interesse e o comprometimento com o projeto que poderá impor o ritmo e a direção.

Em minhas temporadas cariocas para formação acadêmica (graduação, mestrado e doutorado) é possível distinguir três diferentes momentos através de minha relação com a Biblioteca Nacional, cujo significado foi sendo modificado. Deixou de ser apenas mais uma edificação na paisagem construída para se tornar uma referência da cidade e da memória do país.

Durante o período de minha graduação em Belas Artes-UFRJ (1980-1983), o edifício da BN, não era mais que uma das construções imponente que compunha o conjunto eclético que compunha a Cinelândia. Ponto de encontro tradicional, não somente para as manifestações públicas, que eram muitas naquela época, mas o local para seguir para as *vernissages*. Na época, os meus interesses estavam muito mais comprometidos com os

sedutores ornamentos do Teatro Municipal e mais especificamente com o acervo do Museu de Belas Artes, além das exposições exibidas nas galerias da Funarte¹, Museu de Arte Moderna e das galerias da Zona Sul.

Penetrar nos interiores da edificação e investigar seu acervo, só ocorreu mediante a necessidade de promover levantamento para o mestrado que realizei no Programa de Pós-Graduação da Escola de Belas Artes - UFRJ (1989-1992). Tendo delimitado como tema a história da arquitetura oficial da cidade de Manaus na segunda metade do século XIX.

Foi necessário realizar uma investigação minuciosa de fontes e bibliografia existente sobre Amazônia, além de realizar um estudo direcionado à história da arte e da arquitetura, não somente para embasar a investigação sobre a entrada e a difusão de diferentes estilos arquitetônicos em solo brasileiro, mas também ser capaz de reconhecer detalhamento de aspectos formais, além dos significados e das críticas desferidas aos estilos, que vigoraram no século XIX.

Parte deste estudo serviu a tese de doutorado, quando foi necessário rediscutir a cidade através dos problemas provocados pelo seu crescimento repentino no decorrer do século XIX.

Nos dois trabalhos realizados, minha investigação foi concentrada na Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, ressaltando, entretanto, que dados muito importantes também foram obtidos pela investigação em outras instituições como o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, Biblioteca do Museu de Belas Artes e mais recentemente a coleção de mapas de Manaus pertencente ao Arquivo Histórico do Ministério do Exército e parte da coleção de jornais do século XIX na coleção na Biblioteca Pública do Amazonas.

A B.N se encontra no coração da cidade, na avenida Rio Branco, é uma grandiosa edificação eclética que integra o conjunto que ainda sobrevive na Cinelândia, juntamente com a Assembléia Legislativa, o Museu de Belas Artes, o Teatro Municipal, o Club Naval e o Centro Cultural da Justiça Federal, sem ignorar três outras edificações de construção mais recentes, mas que também abrigam parte da memória viva da cidade e integram harmoniosamente o conjunto; são os prédio do cinema Odeon, do Amarelinho e o do Cordão do Bola Preta.

¹ Até o final do século XX, a Funarte funcionava nas dependências do Museu de Belas Artes, nas áreas que por muitos anos foram ocupadas pela Escola de Belas Artes até o seu exílio para a Ilha do Fundão.

A Biblioteca Nacional é no gênero a instituição mais tradicional no Brasil. Sua formação original foi constituída com o acervo enviado depois que a família real se refugiou no Brasil em 1808. Mas a construção do edifício só ocorreu em 1910 e o acervo só foi aberto ao público em 1814. Muitas obras são raridade de grande valor histórico e comercial, distribuído nos cinco andares do edifício e nove seções² (em quase todas elas, é possível encontrar importantes referências sobre a região amazônica e especificamente sobre Manaus) se encontram abertas ao público. Além destas seções funciona³m setores de Conservação e Restauro, Divisão de Informação Documental (dinf@bn.br); microfilmagem, reprodução restritas ao público interno.

Pela *internet*, você pode consultar o site www.bn.br. Mas se você quer manter contacto direto com este universo maravilhoso das letras e das imagens, saiba como chegar. Devemos alertar que a primeira entrada nem sempre pode ser muito receptiva, principalmente se não estivermos devidamente avisados da burocracia aparentemente excessiva. Esqueça a mania de perseguição e pense nas tentativas de conter a dilapidação do acervo, que é um bem nacional. Lembre-se que por baixo da aparência de um cidadão honesto pode se esconder o mais ousado dos larápios de obras raras. Por isso, todos são tratados como suspeitos, ainda que fiquemos pessoalmente embaraçados devemos reconhecer que o tratamento se justifica pela segurança não somente do acervo, mas também do público. São freqüentes os roubos de valiosas peças do acervo.

Se o leitor pretende fazer anotações, deverá estar munido de lápis e papel (não poderá utilizar caneta em nenhuma das seções, nem entrar com qualquer impresso ou outros materiais que possam ser confundidos com qualquer peça do acervo). Se preferir, pode levar seu *notebook* (por precaução compre um adaptador para tomada, ali do outro lado da Cinelândia, bem atrás do Odeon, pois nem sempre poderá encontrar uma tomada compatível com a de seu aparelho). Lembramos ainda, que CDs e disquetes precisam ser declarados na entrada, assim como fichas catalográficas e outras anotações, mesmo que manuscritas.

² Existe ainda a Divisão de Música que está alocada no Edifício Gustavo Capanema, composta por coleções de vinis, além de manuscritos, composições, partituras, depoimentos e fotografias.

³ O Departamento de Informação Documental pode ser contacto através de carta ou *e-mail*. É um departamento de apoio à pesquisa e presta serviço para o leitor que se encontra fora do Rio de Janeiro, localizando obras, reproduzindo textos através de xerox ou microfilme e outros serviços similares.

No balcão de recepção o usuário é em geral recebido por belas e simpáticas jovens que lhe solicitarão um documento de identidade para fazer o seu registro, em seguida lhe entregarão um crachá com o número e a chave de um armário, no qual deverá deixar os seus pertences.

Ao deixar a área dos armários, respire fundo e procure observar a beleza da decoração interna da edificação. Não despreze todos os esforços concentrados no estilo da edificação. É uma vitrine de exibição, que pretendia ostentar e seduzir com a monumentalidade e ornamentos. Escada com tapete vermelho, esculturas, vitrais da clarabóia, lustres, afrescos e outros detalhes decorativos do prédio merecem grande atenção. Assim como as obras expostas na pequena livraria instalada no hall do prédio.

Munido de crachá e dos instrumentos para anotações o usuário da B.N deverá passar pelas “guardetes” (termo utilizado entre os funcionários para designar as moças que atuam como seguranças, que fiscalizam o material que entra e sai com os leitores) que lhe solicitarão passar em revista o seu material de pesquisa, e as vezes, poderão lhe interrogar sobre a divisão de destino. Seja paciente, muitas vezes, elas fazem grande esforço para demonstrar formalidade e autoridade, faz parte da função para a qual foram treinadas, portanto interprete como uma tentativa de prestar um serviço um serviço de qualidade e garantir o emprego. Procure manter a simpatia e em poucos dias elas poderão parecer mais amistosas abrindo grandes sorrisos e demonstrando mais confiança em você.

Lembramos que se por alguma razão o usuário tiver que se retirar do prédio, ao retornar terá que passar por todo o processo novamente. Como um estudante ou professor honesto e respeitável você poderá achar exagerada a atenção dispensada com a vigilância dos leitores usuários, mas não esqueça que apesar de todos os esforços, recentemente o próprio diretor da B.N foi acusado de envolvimento no desaparecimento de obras raras de grande valor comercial que pertenciam ao acervo. Paciência, logo reformulam tudo e pode surgir um modelo mais funcional e menos embaraçoso. Apesar de tudo, garantimos que com a assiduidade com que você freqüentar o espaço e com toda a expectativa que vai criando em torno de seu trabalho de pesquisa, estes momentos vão se tornando menores e sem importância.

Antes de passar pela guardete é bom que você já tenha decidido por qual das seções irá começar. (Caso ela o interrogue, não deixe dúvidas. Só pra não gerar desconfiças). No

primeiro piso você encontrará cinco seções, que são: Obras Gerais, Iconografia, Periódicos, Microfilme e Referência. A disposição dessas seções já sugere os caminhos que o investigador deve tomar em seu procedimento metodológico. Começando pela Divisão de Obras Gerais, passando para Iconografia, em seguida pela referência, periódicos e microfilmes.

Se você não tiver muita pressa ou quiser voltar depois de localizar a divisão escolhida, você poderá tentar esquecer o stress da entrada tomando um expresso (não é dos melhores, mas quebra o galho) ou fazendo um lanche no pequeno café que fica por trás da bela escada forrada com o tapete vermelho.

Inicialmente, no primeiro piso se faz necessário conhecer o acervo da Sessão de Obras Gerais. Há vários monitores onde poderá fazer a busca de suas obras e autores. Se estiver querendo apenas aventurar pode teclar apenas a palavra AMAZONAS e aguarde a lista de obras indicadas. Se decidir consultá-las lembre que só poderá fazer três pedidos de cada vez. Dependendo da quantidade de usuários e de funcionários, você poderá ter um bom tempo de espera. Poderá continuar fazendo o seu levantamento no programa de pesquisa ou quem sabe não seja a hora de tomar o expresso. Mas em hipótese nenhuma deixe o seu crachá sobre a mesa, como princípio deverá estar preso a sua roupa.

Ainda que se trate da Divisão de Obras Gerais ainda é possível encontrar obras que deveriam estar nas seções de iconografia ou de obras raras. Nesta divisão é possível localizar diferentes edições de quase todos os viajantes que passaram pela região amazônica. É possível encontrar entre estas preciosidades a obra de Paul Marcoy, em dois volumes de grande formato repletos de ilustrações belíssimas, o **Diccionario Topographico, Histórico, Descritivo da Comarca do Alto Amazonas** do pernambucano Lourenço da Silva Araújo, datado de 1852; a primeira edição de **Le pays des amazones: l'Eldorado, les terres de caoutchouc** publicado pelo Barão de Santa Ana Nery em 1885; **Álbum de Manaus 1901/1902**, com fotografias de Fidanza (que também se encontra com os outros álbuns do Amazonas na Divisão de Iconografia). Dependendo do que se busca, pode-se fazer grandes descobertas. A discutida publicação **Considerações em Defesa de Eduardo Ribeiro publicada em 1897**, assim como **A Verdade sobre o caso do Amazonas** de Fileto Ferreira, publicada em 1900.

Nesta divisão é possível encontrar grande parte da produção de Artur Reis, Mario Ypiranga, Agnelo Bittencourt e tantos outros que escreveram sobre a região durante o século XX, como Gilberto Freyre, Prado Júnior, Euclides da Cunha, Annibal Amorim. Praticamente todo acervo se encontra informatizado, mas por insistência quiser buscar os fichários tradicionais, com certeza poderá ter boas surpresas.

A exploração da Divisão de Obras Gerais pode sugerir muitos caminhos, mas antes de alçar vôos para os pisos superiores é possível optar entre as Seções de Iconografia, Periódicos, Microfilme e Obras de Referências. Entre as imagens e os jornais, decidi pela Divisão de Iconografia. Vale lembrar que não se trata apenas de um acervo de imagens próprio da história da arte e da arquitetura (desenhos, projetos, gravuras, álbuns e fotografias), mas também contém obras das mais diversas áreas do conhecimento que apresentem um conjunto significativo de ilustrações.

São necessários muitos e muitos dias para investigar e digerir a imagens oferecidas por este acervo tão raro e tão especial. É uma das seções mais tranquilas e é possível manter contacto direto com os especialistas da casa, que muitas vezes podem fornecer dicas importantes. Por se tratar de uma divisão especializada, o público é reduzido e o tempo de espera é bem menor que em outras seções.

Nesta divisão é possível encontrar praticamente todos os álbuns editados pelo governo do Estado do Amazonas (do final do século XIX ao meado do século XX), além de alguns projetos arquitetônicos é possível encontrar algumas imagens artísticas da região amazônica, são poucas mais são especialmente significativas as aquarelas de Joseph Keller, datada de 1868. Entre as especialidades encontradas na divisão, foi possível localizar grande parte da bibliografia sobre Arquitetura e história da arquitetura, além da possibilidade de contatar com inúmeros projetos de edificações e fachadas.

Sem abandonar totalmente a Iconografia você pode indo aos poucos explorar a Divisão de Periódicos, mas não se surpreenda demais com a quantidade de títulos referentes ao Amazonas. Tente concentrar no tipo de documentação e no período delimitado por seu trabalho. São muitos títulos de jornais, alguns títulos podem ser folheados no original, com toda a poeira e a fragilidade marcada pelo tempo, mas nem todos os títulos se encontram disponíveis, nem mesmo microfilmados. Parte da coleção microfilmada se encontra disponibilizada na Divisão de Obras Raras. Alguns títulos ainda não foram transformados

em positivos e há aqueles que não foram copiados e não podem ser consultados por se encontrar em condições muito precárias para o manuseio. Em contrapartida você terá disponível toda a coleção de relatórios, falas e exposição dos Presidentes da província, assim como as Mensagens governamentais. Infelizmente não ocorre o mesmo com os Anais da Assembléia do Estado, nem com as Coleções de leis, decretos e regulamentos provinciais.

O tipo de documentação e o volume da coleção, em geral, exige uma leitura atenta e muito demorada. Você pode revezar com idas ao café ou à Divisão de Iconografia, mas se você estiver utilizando uma máquina ledora de microfilme, lembre-se que suas escapadinhas não poderão ser demoradas, é preciso assegurar o uso de sua ledora. Há dias em que a disputa por uma máquina é muito grande, não sendo aconselhável ocupar o lugar enquanto outros permanecem na espera.

Na Divisão de Referência é possível encontrar Dicionários, Biografias, Enciclopédias, além de outras obras de referência, mas muito pouco explorada por mim. Nesta divisão é possível encontrar o **Dicionário de Biografias Amazonenses** de Agnello Bittencourt, editado em 1973 que indica outros títulos do gênero, também localizados na mesma divisão.

Feito o percurso do andar térreo é possível pegar um dos elevadores e investigar as seções localizadas no segundo piso, onde se localizam as divisões de Obras Raras, Cartografia e Manuscritos. A Divisão de Obras Raras é composta por quarenta e dois mil títulos e dentre as obras mais destacadas apontam-se a **Bíblia de Mongúcia** datada do século XV, um **Livro de Hora da Renascença**. Além de iluminuras de autoria anônima é possível vislumbrar uma série de estampas ilustradas por Rafael, Rembrandt, Dürer, Piranesi e muitos outros artistas mundialmente consagrados.

Nesta divisão é possível localizar algumas edições mais antigas de viajantes que transitaram pelo Amazonas e em geral, fizeram observações a cerca da cidade de Manaus. Dentre eles destacamos a obra de Franz Keller, **Von Amazonas und Madeira**, editada em 1874 em Stuttgart (em alemão, mas há outras edições em inglês). Mas mesmo que você não domine os recursos da língua de Goethe, vale a pena apreciar o conjunto de ilustrações que compõem a publicação. É uma fantástica exposição de imagens, não somente pela temática amazônica, mas, sobretudo, pelo apuro técnico das gravuras e o tratamento estético

dispensado à edição. Dentre as imagens da região amazônica é possível localizar duas ou três imagens de Manaus. Localizar a obra **Deux année au Brésil – 1858/1859** do pintor viajante Françoise Byard⁴, datada de 1856. Nesta divisão é possível fazer a leitura de microfilme de parte da coleção dos jornais publicados no Amazonas durante o século XIX.

Na Divisão de Cartografia você procura localizar uma importante coleção de mais de mil e quinhentos mapas históricos da América portuguesa, produzidos entre os séculos XVI ao XVIII (já se encontram disponibilizados no site da B.N) Mas sobre Manaus só é possível localizar o mapa levantado por João Miguel Ribas e desenhado por Willy Von Bancel, durante a administração de Eduardo Ribeiro em 1895⁵. Um documento muito importante na discussão sobre a transformação urbana da cidade de Manaus, sobretudo se comparado com os mapas levantados anteriormente. Na Divisão de Manuscritos você pode encontrar mais de 800mil documentos e dependendo de seu tino de investigador poderá fazer grandes descobertas.

Você pode se refugiar no interior da BN até as 21 horas, mas, quando sair, é só atravessar a praça e encontrará uma infinidade de opções. Mas se você leva consigo um *laptop* é bom disfarçá-lo um pouco dentro de uma mochila, só pra não despertar o interesse de algum malandro.

Do outro lado da praça, um universo mais animado de encontros e boemia. O tradicional Amarelinho, o cinema e o café do Odeon, além dos cinemas da rua do Passeio, do Centro Cultural da Justiça, o Teatro Rival, restaurante baiano, árabe, além de vários pequenos botecos tradicionais na área. A riqueza de elementos e a diversidade de tipos humanos não deixará de contribuir para as pesquisas antropológicas.

⁴ Pinturas de Byard podem ser vistas em um dos Salões de exposições do Museu de Belas Artes, do outro lado da rua

⁵ O levantamento cartográfico da cidade de Manaus referente ao século XIX pode ser ampliado com a consulta ao acervo do Arquivo Histórico do Ministério de Exército no Rio de Janeiro, onde é possível localizar quatro outros mapas levantados no período.

Um cenário plural para os museus históricos

James Roberto Silva
Universidade Federal do Amazonas
Núcleo de Pesquisa em Política, Instituições e Práticas Sociais

Este artigo nasceu de inquietações ocasionadas durante minha participação no VII Colóquio Internacional de Museus de História¹, ocorrido em São Paulo, no Museu Paulista, em março de 2004, que contou com os trabalhos de diversos profissionais e intelectuais direta ou indiretamente envolvidos com a prática museológica. Dos inúmeros temas tocados, um se destacou pela frequência com que se manifestou nas preocupações de dirigentes de museus e pensadores culturais e pela diversidade de desdobramentos de que se mostrou capaz.

Nas reflexões dos conferencistas desse encontro dedicado aos museus de história, esteve muito presente o assunto *representação*. E, em geral, à idéia de *representação*, esteve associada a de *imagem visual*, entificada nas artes plásticas, nos objetos, nos documentos. Paralelamente a esse aspecto marcante das problemáticas postas contemporaneamente para os museus históricos, as palestras foram pontuadas por indagações relacionadas à função dessa instituição. A pergunta: “qual a função do museu histórico?” foi feita não por um, mas por vários dos participantes do encontro. Concepções como a *educativa*, como a de um *local de representações* ou mesmo a *celebrativa* foram submetidas a questionamentos sem que nenhuma fosse derrubada ou, ao contrário, consensualmente afirmada. Antes, o que se viu foi o reajustamento dos sentidos subjacentes a essas orientações.

A percepção do museu como local essencialmente voltado à pesquisa parece ter sofrido um sério abalo. Nas concepções expressas, ela participa como elemento necessário, mas não principal, do processo de elaboração das exposições, finalidade maior do museu. As exposições, por sua vez, teriam de ser preferencialmente educativas. Mas isto, apenas a princípio, pois permaneceu duvidosa a ordem da imbricação segundo as várias opiniões. Muito mais pelos sentidos vazados dos pronunciamentos que pelos programas explicitamente anunciados, o que se pôde compreender é que, no museu histórico, o traço educativo está subordinado ao da representação.

¹ Realizado pela Associação Internacional de Museus de História e pelo Museu Paulista da Universidade de São Paulo, com a cooperação do Museu Imperial - MinC/IPHAN, Rio de Janeiro. 21 a 28 de março de 2004. Fui convidado pela organização do evento para ser um comentarista crítico.

Ainda que a função educativa dos museus históricos tenha sido frisada ou admitida pelos participantes, o que pareceu prevalecer como noção da essência dessas instituições é a de que se constituem, sobretudo, como lugares de representação e re-significação daquilo que abrigam e expõem — a própria representação realizando o papel, se assim se quiser, de agente ou fator educativo. Essa consciência aflorou, por parte dos curadores e dirigentes de museus, nas respectivas falas de, por exemplo, Marie-Paule Jungblut², do Musée d'histoire de la ville de Luxembourg, de Maria Schmidt³, do Terror Háza Múzeum, de Budapeste, de Denis-Michel Boëll⁴, do Musée des civilisations de l'Europe et de la Méditerranée, de Marselha, e do professor Ulpiano Teles Bezerra de Meneses⁵, da Universidade de São Paulo.

O caso do museu francês, exposto por Boëll, ilustrou como a atividade de pesquisa não só foi suplantada pela da relação com o público como, em certa medida, no diagnóstico que deu base às mudanças sofridas pela instituição, ela era apontada como parte dos fatores de afastamento ou de desinteresse dos visitantes. Assim como Paul Veyne⁶ se perguntava por quê diminuía o interesse do público pelos assuntos da antigüidade, os diretores do então Musée national de arts et des traditions populaires, quando ainda situado em Paris, perguntavam-se por que seus visitantes estavam progressivamente se desinteressando pelas exposições.

Para atrair o público, disperso, em parte, pela excessiva importância que a instituição consagrava à pesquisa, o antigo museu de tradições populares, agora Musée des civilisations de l'Europe et de la Méditerranée, passou, assim, por uma “revolução conceitual”, que além da mudança para Marselha e da troca de nome, apostou em estratégias como a aproximação com o público e o acento na função educativa; a valorização das identidades territoriais e do saber profissional; e uma maior atenção a manifestações da diversidade regional, da vida doméstica, do cotidiano.

Sua explanação, que incluiu exemplos de exposições realizadas nessa nova fase e a explicação de como se deu o processo de mudança do museu, voltou a pôr em relevo a dimensão representacional das suas atividades. Uma das facetas por ele apontada toca

² Na Comunicação intitulada “... *et wor alles net esou einfach*. Dez questões sobre Luxemburgo e a Segunda Guerra Mundial”.

³ “Museu da Casa do Terror”.

⁴ “Um exemplo de redirecionamento de coleções e exposições: a transformação do Museu Nacional de Artes e Tradições Populares em Museu das Civilizações da Europa e do Mediterrâneo”.

⁵ Conferência: “O museu histórico e a questão da diferença”.

⁶

Paul VEYNE. *L'inventaire des différences*. Leçon inaugurale au Collège de France. Paris, Éditions du Seuil, 1976.

diretamente a problemática da representação ou do fenômeno em que consiste investir os objetos de sentido. Em uma de suas últimas exposições — dentro do espírito daquela “revolução conceitual” de exercer novas funções sociais —, dedicada a abordar o universo da visualidade ligada à AIDS, a doença deixou de povoar exclusivamente o museu de medicina para aportar também num museu histórico. A doença — sob o novo estatuto de tema “museal” e dentro do cerrado enfoque das representações a partir dela formuladas —, assim como os fenômenos que a circundam (atitudes, representações, técnicas...), recuperou sua importância como umas das dimensões da vida social e material.

Um dos méritos apontados nessa exposição, que reuniu inúmeros materiais visuais gráficos, recolhidos em várias partes da Europa, foi o de mostrar quão diversas são as possibilidades de representação dos fenômenos ligados à doença, quer no âmbito do tratamento, quer no da prevenção, quer no da estereotipagem. Mas, apesar da inserção social de que se investe uma exposição desse tipo, ela não parece fugir ao programa da arte clássica na representação do mal físico e do sofrimento moral, “guiada por uma dupla finalidade, a de assegurar o reconhecimento das situações narrativas importantes e a de produzir no espectador uma emoção na mesma medida da carga patética do motivo”⁷.

Pela descrição oferecida à platéia do colóquio dos diversos estudos de caso apresentados, e não só o deste último citado, percebeu-se como a visão é o equipamento mais solicitado dentre os sentidos humanos para a apreensão de uma exposição, marcando a preeminência do olhar, ou melhor, da apreensão por contato puramente visual, sobre o apelo à apreensão racional pela via escrita ou verbal — a qual, diversamente da sensibilização visual, mobiliza, no ato da leitura, o processamento cognitivo da informação.

Quando o museu faz a opção por atrair um grande público, como ficou expresso na comunicação de Boëll, o contato que se espera haver entre visitantes e objetos expostos é essencialmente do tipo visual. Mesmo documentos escritos acabam geralmente sofrendo somente uma avaliação visual (da forma, da aparência) por parte do observador, que vai notar seus aspectos gráficos, carimbos, brasões, timbres, o estilo do manuscrito, o tom amarelecido do papel.

⁷ Jean-Jacques WUNENBURGER, “Défiguration et transfiguration du corps. Les conditions de la représentation visuelle du mal”. **Les Cahiers de la Villa Gillet** : Maladie et images de la maladie 1790-1990. Éditions Circé et Villa Gillet, p.157-171, 3^o trimestre 1995, p.158.

Além disso, a relação visual com os objetos do museu muitas vezes corresponde a um tipo de aproximação completamente diferente daquela a que originalmente eles se submetiam. O contato visual geralmente substitui a relação eminentemente tátil que se tinha com os objetos. De utensílios passam a peças de veneração contemplativa; documentos para serem lidos tornam-se ícones gráficos datados.

Pode-se dizer que é impossível apreender os objetos em sua plenitude de significados ou de apelos sensoriais, e que os oferecendo à visão, tem-se, pelo menos, a idéia de como eram as coisas. Ao percorrer vitrines contendo, por exemplo, armas, o visitante pode pensar consigo: “Então era assim!”. Mas o quê era assim? Vendo, apenas, não se toma conhecimento do peso do artefato, da sensação tátil causada, de suas características anatômicas, de seu funcionamento e de que efeitos e sensações produzia – embora informações exteriores nos cientifiquem sobre quem as projetou e fabricou, quem as empunhou, etc.

O olhar tampouco recupera uma, digamos, visualidade existencial do objeto, pois ele está completa e definitivamente destacado de seu contexto histórico, de seu ambiente visual, isto é, do meio que compartilhava com tantos outros objetos, os quais compunham o universo material de seu tempo. As ambientações, nos museus, são efetivamente tentativas de retomar esse contexto do uso e da existência dos objetos.

O procedimento classificatório, também característico dos museus, inclusive dos museus históricos, igualmente promove a descontextualização. Ele aplica aos objetos uma organização distinta daquela sob a qual eles se apresentam em seus locais habituais, o que em geral re-significa as peças. Pensamos, por exemplo, em procedimentos artísticos contemporâneos que dão a objetos ordinários do cotidiano um tratamento classificatório, dito museológico⁸. Classificar torna-se o expediente pelo qual se altera o estatuto das simples coisas. Não se trata mais da mera alocação do objeto cotidiano em uma sala de museu ou galeria, alterando sua posição, sugerindo novos usos, como os *ready-made* de Duchamp. Não bastando o simples *déplacement* dos objetos, eles são submetidos também à classificação. Ora, isso mostra como o tratamento museológico altera extraordinariamente o significado dos materiais expostos, interferindo naquilo que Roger Chartier chamou de “suportes sensíveis do pensamento”, isto é, aquilo que nos dá a perceber o mundo⁹.

⁸ Ver a conferência de James Putnam (The British Museum), pronunciada em 27/1/2004, no Seminário “Cultura Visual: Entre Arte e História” (como parte dos eventos ligados à exposição **Olho Cíclico**), Museu Paulista da USP, 27 e 28 de janeiro de 2004.

⁹ Roger CHARTIER. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Lisboa, Difel, 1990, p.36.

Os museus, como já disse, estão, de forma geral, intimamente ligados à tarefa de exhibir objetos — um museu serve para mostrar. E uma vez desfeita a associação entre museu e “coisas velhas”, como sendo a constitutiva, segundo o senso comum, da essência de um museu, ele não se vê constrangido a expor somente objetos que possuam espessura temporal, em outras palavras, o antigo, o velho, o obsoleto. Ao museu, hoje, e mesmo ao museu histórico, é dada a possibilidade de apresentar quaisquer peças, não importando sua idade. O Museu de História Natural de Paris, por exemplo, ao lado de animais empalhados, de vitrines de insetos, de exemplares geológicos, de espécimes extintos, põe a mostra objetos contemporâneos (lixo doméstico urbano, embalagens, eletrodomésticos, objetos do cotidiano...) como sendo tão arqueológicos ou históricos quanto os esqueletos de baleias e de animais pré-históricos.

No que toca às suas atribuições, as quais, até o século XIX, consistiam muito mais em estudar as coleções que coligia, o museu dos séculos XX e XXI se orienta para a exposição. Muitos preferem denominar essa função ou essa característica como educativa. Maria Luiza Tucci Carneiro¹⁰, da Universidade de São Paulo, por exemplo, que defendeu a instauração de um “museu da intolerância ou da tolerância” (uma, por assim dizer, ambigüidade semântica é o que lhe implanta a dúvida), várias vezes frisou que sua razão de ser deve repousar na tarefa de reeducar humanisticamente a população contra o autoritarismo e a intolerância por meio de cursos, seminários, etc.; que seja, enfim, um “museu escola”, o qual promova a educação das atuais e das futuras gerações, a discussão e a reflexão sobre o holocausto e exerça um papel de lugar de memória.

O histórico dos museus no mundo mostra que, não tendo eles, em princípio, sido criados com fim educativo, tiveram de ser adaptados para esse novo propósito, que, afinal, não é tão recente. O próprio Museu Paulista da Universidade de São Paulo, que se constituiu, de início, como um museu de História Natural, colocava um acento, no começo de século XX, na finalidade educativa de suas coleções, delegada especialmente ao espaço expositivo. Ao mesmo tempo, verifica-se que a instrução se alargava até alcançar os estudantes de nível elementar, não sendo mais somente dirigida para o público especializado, como antes se fazia, porém por meio de cursos e conferências¹¹.

Mas, constituindo a representação uma questão que atravessa todas as experiências pautadas por exposições históricas, então o que se vê é que os museus

¹⁰ Conferência: “Anti-semitismo e o Holocausto como temas museais”.

¹¹ Ana Maria Alencar ALVES. **O Ipiranga apropriado. Ciência, política e poder: o Museu Paulista, 1893-1922**, São Paulo, Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

históricos, dentre os diferentes tipos de museus, entregam-se a uma espécie de papel catártico, quer dizer, o de lembrar traços menos edificantes de nossa história. Assim, surgem um “Museu da Tolerância” em São Paulo (ainda uma proposta¹²), memoriais do holocausto na Alemanha, em Jerusalém e na França, e um memorial das vítimas da ditadura, mais recentemente proposto na Argentina; na Hungria, surge uma Casa do Terror, onde se pode visitar o imóvel que serviu de palco às atrocidades das ocupações nazista e soviética; um monumento-museu aos heróis de guerra em Praga, na República Tcheca; novamente na Alemanha, cogita-se um memorial das vítimas do nazismo no lugar onde se situa o *bunker* secreto de Hitler; na capital de Luxemburgo, instalações artísticas e monumentos para não esquecer os horrores da ocupação nazista; uma exposição intitulada “Mémoires du Sida”, no Musée des civilisations de l’Europe et de la Méditerranée, na França; no The Connecticut History Society, nos Estados Unidos, uma exposição destacando as dores do confronto entre o explorador europeu e os habitantes autóctones da região, resultante do choque cultural permanente que significa a convivência entre mexicanos, hispano-descendentes, comunidades de índios e “colonizadores”; e na Cidade do Cabo, África do Sul, questões referentes à memória da escravidão e aos impasses na encenação dos grandes dramas relativos à construção da nação e ao ideal de reconciliação nacional.

Seja na perspectiva de museus da (in)tolerância, seja na dos museus de diversidade étnica ou cultural, como se coloca, por exemplo, na questão das inter-relações sociais e/ou populacionais diversas, percebe-se que há uma reorientação política na função desempenhada pelos museus históricos, os quais, na origem, cumpriam um papel de celebração das histórias nacionais. Este redirecionamento envolve também um questionamento do papel dos museus históricos.

Se ele não se apoia mais na veneração dos feitos do passado, se ele não mais reverencia os heróis nacionais, não é por que não existam mais heróis, porque aqueles foram desautorizados, ou desmascarados ou, desmistificados, mas talvez porque um novo conceito de herói tenha surgido: o do herói social, que se confunde com as vítimas, que é identificado com elas. Não mais heróis personificados, não mais personagens sobre-humanos, mas indivíduos que sofrem os excluídos, os desprovidos, a sociedade enfim – ou uma certa sociedade: os seus vários segmentos, os imigrantes, os nordestinos, os escravos; setores profissionais marginalizados ou extintos e assim por

¹² **Jornal da USP**, ano XXI no.761, 2 a 7 de maio de 2006. Versão eletrônica consultada em 22/09/2006: <http://www.usp.br/jorusp/arquivo/2006/jusp761/pag03.htm>

diante. Ou então, a atenção se volta para, por exemplo, um ente topográfico ou uma memória traída, esquecida, maculada, como os marcos de edificação da cidade de São Paulo (o que vale para tantas outras capitais brasileiras), principalmente do seu velho centro histórico, que foram arrasados, postos abaixo pelo crescimento, pelos interesses mercantis, que levou ao esquecimento, junto com a cidade, de projetos humanos, dos esforços e da imaginação dos homens que trabalharam para que ela se erguesse.

Dentre as muitas questões suscitadas nos três dias de debates, o Colóquio mostrou que, se não há propriamente divergências conceituais quanto ao funcionamento dos museus de história, certamente há encaminhamentos diferentes.

Estudos sobre Fredrik Barth

Mônica da Silva Ribeiro
Doutoranda do PPGH-UFF

BARTH, Fredrik. **Process and form in social life: Selected essays of Fredrik Barth**, v. 1. London, Routledge & Kegan Paul, 1981.

Trabalhar com a micro-história tornou-se uma das principais metodologias utilizadas pelos historiadores nos dias de hoje. A análise micro constitui-se em uma via de estudo que procura captar especificidades que passam despercebidas pela análise macro. Mas, para compreendermos como se caracteriza essa forma de análise voltada para o micro, torna-se fundamental conhecermos e compreendermos um dos seus principais aportes teórico-metodológicos, que tem no antropólogo Fredrik Barth um dos seus nomes mais expoentes, especialmente se falarmos da micro-história italiana.

Nesse sentido, a resenha se baseia em uma das principais obras do autor, **Process and form in social life**¹, uma coletânea de estudos de Barth, publicada em 1981, onde o autor faz uma análise geral sobre o método antropológico.

No trabalho em questão, Barth realiza uma crítica ao funcionalismo e ao estruturalismo. Em relação ao método funcional, chama atenção para o seu caráter a-histórico, onde as coisas já estão dadas a priori, e procura se contrapor firmemente ao funcionalismo. Ao tratar do estruturalismo, critica a sua visão macro da análise social, visão essa que considera bastante abstrata. Dessa forma, aponta os limites da análise estrutural, mas não a desconsidera.

Dentro dessa perspectiva de análise social, Barth propõe uma imersão, mas buscando sempre atentar para os processos individuais, as trajetórias e os conflitos. Daí surge sua idéia de *modelos generativos*. Os *modelos generativos* são gamas de possibilidades, e essa noção de modelo é diferente daquela, por exemplo, do modo de produção escravista. Modelo quer criar um quadro explicativo para algo, que tem várias possibilidades. Nesse sentido é que se aplica modelo, e não como modelo matemático.

Barth busca a melhor maneira, a mais científica, de se construir modelos, dá ênfase na empiria, como na ciência positiva do século XIX. Preocupado em construir sistemas, procura

¹ BARTH, Fredrik. **Process and form in social life: Selected essays of Fredrik Barth**, v. 1. London, Routledge & Kegan Paul, 1981.

ênfatizar sua aversão a teorias pré-construídas. De acordo com o autor, os modelos generativos dependem da realidade social que se está analisando – embora modelo e realidade não devam ser confundidos. As coisas não são dadas de imediato, e nesse sentido, percebe ligações entre as ações – uma ação vai gerar outras ações, além de padrões maiores de resultados.

A teoria de Barth se encontra embasada em Max Weber², com sua noção de ação social e ator social, mas o primeiro propõe, de novidade, o procedimento metodológico. Barth supera Weber, visto que o último faz tipos ideais, parte da ação social para criar tipos, enquanto Barth se preocupa com o micro, quer saber como a ação social é gerada, e justamente para dar conta da ação social, surgem os *modelos generativos*. Segundo Weber, as ações sociais se tornam objeto da sociologia quando se repetem no tempo, e as mesmas se repetem porque traduzem uma certa ordem, via tradição ou situação de interesses. É justamente dessa situação de interesses que Barth parte no seu trabalho, retira os conceitos de Weber, mas se nega a utilizar os tipos ideais.

Na análise da obra de Barth, devemos destacar também o conceito de *cultura distributiva*, que se encontra presente em vários trabalhos do autor. Para ele, a cultura é distributiva porque é a interação de valores diferentes, e afirma que o sistema social se dá apenas quando há essa interação de valores. Nesse sentido, todos têm que se perceber recebendo alguma coisa, e a satisfação das partes se dá via negociação.

A *cultura distributiva* é o produto de valores distintos, se dá através de um processo de agregação, e os atores saem realizados, ocorrendo assim a maximização dos ganhos das partes. A agregação seria o ponto de encontro dos vários processos de interação e, nessa perspectiva, Barth critica a agregação vista como um somatório.

É perceptível, em seu trabalho, a habilidade de Barth em lidar com os níveis macro e micro, e o autor propõe uma dialética entre os dois. A questão micro x macro é falsa para ele, e apresenta uma visão particular da relação entre um e outro, não a partir de um ponto de vista subjetivo, mas percebendo que os atos humanos são formados por decisão e escolha. Para ele, é fundamental se fazer o círculo completo, ou seja, se retornar do macro ao micro, visto que, segundo o antropólogo, a sociedade se define a partir do micro.

Em **Process and form in social life**, Barth fala, a princípio, da geração de regularidades, da frequência das escolhas, e procura identificar como se geram essas regularidades no processo de repetição das ações. Então, desenvolvendo essa questão, o

² Para compreender as idéias centrais do sociólogo, ver: WEBER, Max. “Classe, estamento e partido”. In _____. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 1982; WEBER, Max. “Conceitos sociológicos fundamentais”. In _____. **Economia e Sociedade**. Brasília, Editora da UNB, 1991.

antropólogo trata da idéia de *processo generativo* que, para ele, se constrói por meio de um conjunto generalizado de ações recorrentes, ou de uma série de acontecimentos interdependentes, constituindo um padrão.

O *processo generativo* é a ação social de Weber, e se daria através do desmembramento dessa ação. A ação social pressupõe interação, e esta se encontra incluída no interior de um processo, seria um momento do mesmo. Essa interação ocorre porque os atores são sempre posicionados para agir de forma a realizar empreendimentos, e pelo fato de terem posições diferentes entre si – obrigações, direitos, recursos – e serem portadores de valores e estratégias distintas. Nesse sentido, a ação social de um ator pode cancelar ações de outros atores. Dessa forma, os resultados do processo nem sempre são os desejados pelos atores sociais e, por isso, a *incerteza* – conceito essencial para Barth – é inevitável.

Essa interação é, portanto, fruto de escolhas. Quando essas escolhas dão certo começam a criar um padrão – são institucionalizadas – e tendem a se repetir. As escolhas repetidas e cristalizadas constroem costumes e comportamentos padronizados, e trazem benefícios, uma vez que servem de referência para a ação social. Os costumes, no sentido dado por Barth, podem se modificar a qualquer momento, visto que é algo dinâmico, onde a *incerteza* paira, apesar do padrão.

Nesse sentido, o valor não é pré-condição, mas é aquilo que conduz à ação, derivado da prática, é uma escolha regular, que se repete, e vai surgir das escolhas institucionalizadas que visam um ganho qualquer. Algo só se transforma em valor quando a escolha é reiterada.

Pode se chegar ao valor seguindo as trajetórias das pessoas, visto que o mesmo é uma prática que deu certo. Já a reciprocidade pode ser entendida como a partilha de valores. Nos momentos de conflito, de mudança, os valores são mais fortes, os atores estão mais bem posicionados, e têm que, de alguma maneira, negociar.

O valor não é percebido como uma questão moral, ele tem o lado material, pressupõe ganho e perda, e em decorrência disso, o valor de um indivíduo pode variar. A partir dessa idéia, Barth trabalha com a *maximização do valor*, que seria o fato de se preferir algo a uma outra coisa, não implicando em uma teoria decisória. O indivíduo tenta conseguir algo que ele considera melhor que as outras opções, ou então, busca realizar os seus objetivos plenamente, da melhor forma possível. A *maximização de valores* define os comportamentos mais bem sucedidos, e forma os padrões de comportamento.

Dessa forma, pode-se perceber que o processo é uma questão central em Barth, e a partir dele se chega à interação, e a coisa macro, que é o valor. Assim, nota-se que o ator social tem a possibilidade de realizar escolhas, e a tradição, em Barth, se compõem através de

um conjunto de escolhas bem-sucedidas, é o conjunto de práticas transformadas em valores. Já a *performance*, conceito também muito importante para compreender sua obra, seria o modo como se atua, a forma através da qual o ator realiza as escolhas.

Nessa perspectiva, Barth afirma que é importante seguir as trajetórias dos indivíduos, perceber suas relações sociais. Dessa forma, poderíamos notar que as suas escolhas e opções estariam pré-determinadas, os recursos e obrigações estariam pré-definidos, não existindo comportamento-padrão, mas comportamentos possíveis, uma *gama de possíveis*, onde a ação de um elemento depende das ações dos outros (teoria dos jogos). Para Barth, a *gama de possíveis* só é factível através do método comparativo, o que, segundo o antropólogo, os historiadores italianos, em geral, não fazem.

O talento pode também ser um recurso, e isso pressupõe um jogo, uma negociação, ou uma *barganha*, termo usado por Barth. Dessa negociação tem que surgir uma reciprocidade, pois é impossível se pensar o indivíduo de forma isolada. Este, para Barth, só é entendido pela sua relação – ação social – com outros indivíduos.

As obrigações, assim como os direitos e os recursos, são formadoras do *status*, conceito básico para o sociólogo Edward Shils³, e também utilizado por Fredrik Barth. De acordo com Barth, os atores sociais possuem *status*, porém isso não significa uma rigidez completa na forma de ação. De alguma maneira se estabelecem limites, mas, em decorrência dos recursos, não necessariamente produzem indivíduos semelhantes.

Status é a ordem social, a relação entre indivíduos, grupos, e deve ser aplicado tanto no nível micro quanto no nível macro. As pessoas têm um *status* conforme sua honra, e a reafirmação do *status* é o ponto de partida para se entender o *processo generativo*, do qual falamos anteriormente.

Os vários *status* são as bases organizacionais para as diferenças entre sistemas sociais. A ação social se dá entre pessoas com *status* distintos, mas pode ocorrer também entre indivíduos do mesmo *status*, e para cada ação social se ativa um ou outro *status*, pois uma pessoa tem vários, um repertório deles, constituindo-se naquilo que Antônio Manuel Hespanha chama de várias *personas*⁴. A sociedade é composta por um inventário de *status*. Pode-se perceber, assim, que a hierarquia é fluida, a hierarquia dos *status* depende da situação – daí se desenvolve o conceito de Barth de *definição da situação*.

Barth chama a atenção também para a possibilidade de que os códigos de comunicação podem não ser compreendidos, em decorrência da utilização de um *status*

³ SHILS, Edward. **Centro e Periferia**. Lisboa, Difel, 1992.

⁴ HESPANHA, Antônio Manuel. “El imaginário de la sociedad y del poder”. In: _____. **Cultura Jurídica Europea**. Madri, Editorial Tecnos, 1998.

errado. Existem ainda *status* com grande abrangência, quando um indivíduo encontra-se no ponto nodal entre várias redes: seria o que Barth chama de *estrela*, o ponto de encontro de diversas redes sociais.

O argumento que envolve a questão da importância do ponto nodal, discutido nesse livro, é mais bem desenvolvido no trabalho **Scale and social organization**⁵, quando o antropólogo afirma que cada ator pode ser considerado como o centro de uma *estrela de primeira grandeza* de relacionamentos, o ator social é a *estrela* de uma rede. Ao se perseguir a trajetória de alguém, está se seguindo uma determinada rede, pois todos os indivíduos estão conectados em várias redes, um indivíduo leva em conta o outro. Dessa forma, torna-se possível ver no ator social algo que já se percebe na sociedade como um todo.

Assim, a forma agregada de organização social pode ser prevista através da escolha na ação e do campo de possíveis para cada interação, fatores esses que se encontram padronizados em todas as sociedades, e que indicam restrições nas estruturas dos atores sociais, nos seus repertórios. Nesse sentido, se concebe o conceito de *multiplex*, ou de *relações do tipo multiplex*, que conformam o agregado social.

Apesar da essencialidade desse ponto de análise, Barth destaca alguns problemas que podem surgir para se perceber essas redes, como a questão da falta de documentação para se demonstrar o que ocorre, pois é preciso ter informação suficiente para checar a hipótese.

Tratando especificamente das redes, o autor destaca três características principais. A primeira delas seria que as redes são muito estáveis; a segunda diz respeito àquilo que chama de *relações multiplex* – que já vimos anteriormente –, que surgem como característica principal nas sociedades complexas; e a terceira nos faz perceber a densidade das redes, que não podem ser observadas de forma unilateral.

Barth nota que a organização social se projeta no ator social e, em relação à sociedade ocidental, destaca que o ator tem um grande número de repertórios (de competências ou status), e a diversidade dos repertórios e dos diferentes atores sociais aumenta a complexidade das redes e induz a operação com escalas.

Para que o conceito de *escala* possa ser melhor utilizado nas análises e para retratar os processos da organização social, Barth afirma que o primeiro passo é conceituar *escala* como uma característica do contexto de interação social, visto que, dessa forma, somos forçados a procurar as interconexões dos acontecimentos nos subsistemas naturais. A questão da *escala* é percebida como o ponto de partida, que é o mesmo para todos, mas que se modifica

⁵ BARTH, Fredrik (ed.). **Scale and social organization**. Oslo, Universitetsforlaget, 1978, p. 166.

dependendo do “ecossistema” do ator social. Os atores são escolhidos a partir da informação que se tem sobre eles e das perguntas que se quer fazer.

A *escala* refere-se a números de algo que pode ser contado, de tamanho no sentido tanto do número de membros, como de extensão espacial. Ela é uma propriedade de qualquer sistema, e o espaço social de uma pessoa pode ser caracterizado como *escala*. A partir da idéia de que todos os sistemas podem ser percebidos em termos de *escala*, é possível a realização de análise e comparação, além do que, dessa forma, nos é fornecida uma chave para se compreender a dinâmica das organizações sociais complexas.

Todos os sistemas sociais de grande *escala* estão projetados e são originados no nível micro, na estrutura dos atores sociais, sendo que a sociedade não é vista como um sistema de grande *escala*. Tanto para Barth quanto para Weber, a ordem social surge do micro, da ação social e, de acordo com o primeiro, a questão micro e macro é um pouco diferente de *escala*, visto que, segundo ele, o micro é o espaço onde se realiza o macro, a sociedade; já a *escala* é percebida como uma propriedade do contexto.

Trabalhando com a questão de poder e escolha, Barth rebate uma crítica feita a ele, por estudiosos do assunto, de que minimizaria a idéia de poder. Nesse sentido, afirma que poder são as forças e as fraquezas concretas dos atores sociais, e percebe a formação do nicho, que seria a ligação de um ator com os demais, e representaria o que seria, para nós, o nível macro.

Ao tratar da escolha, destaca que a mesma não é sinônimo de liberdade, porque o indivíduo tem constrangimentos a agir, os deveres o impulsionam para a ação. E, quando não se tem condições ideais de pensar algo, a pessoa opta por aquilo que conhece, para minimizar as perdas – seria então o costume, como já vimos anteriormente. Com essa análise, Barth combate mais uma vez o funcionalismo, pois percebe que a ação dos indivíduos não é sempre racional, visando algo.

Barth, na coletânea **Process and form in social life**, ao tratar da mudança social, destaca também a necessidade de se especificar a natureza da continuidade, ao perceber as mudanças dentro da continuidade. Nota ainda que todas as questões trabalhadas na obra, e tratadas anteriormente, estão em contínuo movimento, que acaba por causar uma mudança maior, com as estratégias se modificando para se conseguir os mesmos valores.

Diante de todo esse aporte teórico-metodológico, introduzido por Barth, o estudioso Paul-André Rosental, em trabalho sobre a micro-história, destaca a importância dos estudos

do antropólogo, percebendo que a obra de Fredrik Barth “forneceu muitos dos componentes teóricos mais importantes da micro-história social italiana”⁶.

Para Rosental, a micro-história tenta quebrar o comportamento modal a partir de Barth, e dessa forma, através do micro, dar conta do macro. O estudo realizado, nesse sentido, não é micro-analítico no sentido do pequeno caso, mas da multiplicidade das relações sociais. Rosental afirma que o fato de se apresentar primeiro na pesquisa situações gerais não entra em contradição com a micro-história, visto que o geral pode ser redefinido a partir do micro.

O autor nos mostra que Barth escolhe as situações a serem analisadas, e esse procedimento é aplicado particularmente nos conflitos, porque essa seria uma situação limite, onde ficariam claros os recursos e as obrigações. E, os recursos e obrigações não são os mesmos para um escravo e um senhor, por exemplo, o que tornaria explícita a idéia de sistema não-integrado e a questão da *incerteza*. Nesse sentido, podemos perceber a idéia de *cultura distributiva*, conceito muito caro a Barth, como vimos anteriormente.

Além desses conceitos, Rosental apresenta vários outros, presentes no trabalho de Barth, que influenciam a micro-história. Entre eles, podemos destacar a noção de *excepcional normal*. Essa noção nos faz perceber que as pessoas não estão agindo no vazio, que o sujeito compartilha valores, ele não vive enclausurado. Através da trajetória de alguém podem se perceber os seus recursos, as obrigações e os valores: assim se daria o *excepcional normal*.

A partir das idéias apresentadas por Rosental, podemos notar que foi o antropólogo Fredrik Barth quem desenvolveu a metodologia de se trabalhar a experiência de uma pessoa enquanto processo. Sem essa metodologia, a micro-história não poderia ser feita. E, para se saber a experiência das pessoas, é necessário ter fontes; por isso, a micro-história é um método que tem limites concretos muito precisos.

Contudo, para além da micro-história, os conceitos e categorias indicados por Barth podem ser aplicados em outros campos de estudo das ciências sociais e humanas, inclusive em outras formas de análise histórica. Conhecer o arcabouço teórico-metodológico apresentado por Barth torna-se útil para percebermos uma interessante metodologia a ser utilizada em nossas pesquisas, a fim de que possamos compreender melhor a totalidade do nosso objeto de estudo, percebendo, entre outras características, as trajetórias dos sujeitos, as redes que os envolvem e que compõem a sociedade analisada.

⁶ ROSENTAL, Paul-André. “Construir o ‘macro’ pelo ‘micro’: Fredrik Barth e a microstoria”. In REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas**. Rio de Janeiro, FGV, 1998, p. 153.

O Sol e a Sombra

David Salomão Feio
Universidade Federal do Pará

Souza, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, 505p.

No ano de 2006, foi publicado um livro que surge de forma a significar um *divisor de águas* quando o tema em questão é o da *política e administração na América portuguesa do século XVIII*, como expresso em seu subtítulo. Trata-se do livro *O Sol e a Sombra*, de autoria da historiadora Laura de Mello e Souza, onde são aplicadas novas perspectivas analíticas sobre o tema da “administração” colonial, assentadas em interpretações que incitam ao debate e à crítica.

O título do livro já é capaz de sintetizá-lo muito bem. **O sol e a sombra** se refere a um escrito – utilizado no livro como epígrafe – do famoso padre António Vieira, em que se relaciona, metaforicamente, a imagem do sol e a sua sombra variável à prática administrativa no império colonial português. Em seu raciocínio, Vieira adverte que quanto mais distante o sol está, maior, portanto, será a sombra projetada. O jogo entre o sol e a sombra, de que fala Vieira, refere-se àqueles que compõem os governos ultramarinos, onde as grandes variações das sombras, dadas por distâncias cada vez maiores, significam, metaforicamente, que os ministros projetam, em possessões coloniais, imagens extrapoladas dos reis, de quem são representantes.

O fato de os oficiais formarem vários laços hierárquicos no aparelho administrativo favorecia a centralização, ao mesmo tempo em que se construía o seu contraponto, já que os oficiais poderiam, por exemplo, tomar decisões segundo vontade própria, haja vista as grandes distâncias entre reino e conquistas, além de vários casos particulares não estarem previstos nas *Ordenações*. Tem-se, então, um quadro “incoerente”, “inconsistente”, “contraditório”.

Por outro lado, como um quadro considerado como “contraditório” conseguiu se manter durante tanto tempo? Para Laura de Mello e Souza a resposta reside no fato de se entender esse quadro como aparentemente contraditório. Para ela, essa aparente

“contradição”, significa, na verdade, um ajustamento entre interesses da metrópole e interesses das porções coloniais, disso resultando elementos peculiares. Para chegar a essa visão concernente ao funcionamento da política e administração colonial, a autora buscou conciliar rigor teórico e uma profunda pesquisa empírica, frutos do transcurso de mais de dez anos dedicados ao tema.

Em um estudo de 1980, intitulado **Desclassificados do Ouro**, Laura de Mello e Souza já havia constatado o caráter ambíguo das ações políticas e administrativas das personagens representantes do centro decisório do poder, passando a denominar de “pendular” a prática em que as autoridades buscavam uma “justa medida”, inicialmente qualificada de “política do bater-e-soprar”. Daí que a autora destaca que em muitas situações havia a necessidade de se recorrer à violência, bater; sem, contudo, deixar de soprar, ação esta que significaria amenizar as dores da colonização através de soluções que se adaptassem às circunstâncias locais. Esse mesmo enquadramento acompanhou o processo de construção do poder inerente aos Estados modernos, devido a sua importância para a permanência e duração da administração que se configurava naquele momento.

Preocupando-se com o diálogo historiográfico, Laura de Mello e Souza destaca que o comprometimento na conciliação entre os interesses que orientavam as ações desempenhadas tanto pelas elites locais quanto pelos oficiais régios lotados nos quadros da administração significaria um pressuposto inaceitável segundo as concepções de análise de muitos intelectuais brasileiros que escreveram sobre o assunto há mais de meio século. Esses estudiosos, entre os quais a autora destaca Caio Prado Jr. e Raymundo Faoro, não cogitavam a possibilidade de haver uma combinação entre interesses metropolitanos e coloniais. Assim, as análises historiográficas relacionadas ao tema não davam conta de apreender as “contradições” inerentes à política administrativa na América portuguesa, ponto este diretamente relacionado aos impasses e limites do mando português.

A “busca de ações comuns”, segundo a autora, comportava o ajuste de dois aspectos: interesses particulares, assentados, por exemplo, em contrabando, arbitrariedades, conflitos de jurisdições; juntamente com a adoção de políticas que preservavam interesses de religião, justiça e fazenda, elementos mais diretamente relacionados ao Estado. Para Laura de Mello e Souza, portanto, esse quadro se refere a uma política capaz de conciliar tanto interesses do Reino quanto interesses das conquistas. Daí o seu caráter aparentemente “contraditório”.

No decorrer de seus argumentos, Laura de Mello e Souza busca contrariar as discussões prevaletentes sobre o tema ao exercer a função primordial do intelectual: incomodar. E incomoda na medida em que destaca ser através do estudo de casos específicos

a importante maneira para se compreender as características da administração e política imperial portuguesa na região do Atlântico sul do século XVIII; para tanto, adverte a importância de situá-los em um contexto maior, por ela denominado de “enquadramento geral”. A autora, então, lança uma crítica à postura adotada por uma série de jovens historiadores brasileiros influenciados pelos trabalhos de António Manuel Hespanha, traduzida no exagero do estudo de casos particulares desconectados de um contexto mais amplo e na interpretação capaz de identificar o Antigo Regime nos trópicos, sem levar em consideração os significados que o conceito de Antigo Regime encerra.

As preocupações do livro não estão relacionadas às descrições pormenorizadas das instituições que viabilizaram uma política administrativa no Brasil, mas buscar compreender as significações do mando e sua formação estrutural no interior do império português, concretizados em ações de homens inseridos numa dada conjuntura. A historiadora ainda aponta Stuart Schwartz como sendo o autor pioneiro no trato mais técnico dos órgãos da administração portuguesa, devido ao lançamento de **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial** (1979). Além de ressaltar o robustecimento da temática do mando através da comparação entre a política administrativa portuguesa no Brasil e a experiência espanhola na América, tal como nos havia apresentado Sérgio Buarque de Holanda em sua interpretação inovadora de **Raízes do Brasil** (1936).

Em sua primeira parte, o livro apura a crítica historiográfica: traça um panorama de importantes tradições analíticas brasileiras; analisa aspectos decisivos para a formação do século XVIII, que envolvem a descoberta do ouro na região das Minas gerais, a sua formação social e a montagem de sua estrutura administrativa e fiscal, bem como a formação de São Paulo e o delineamento de uma identidade paulista; discorre sobre a intensificação de trabalhos interessados pela temática da administração no império português; problematiza o Antigo Regime enquanto categoria analítica; e, por fim, situa a contribuição de Laura de Mello e Souza no processo de construção de uma “renovação de perspectivas” sobre o tema.

Já em sua segunda parte, o livro destaca o percurso do governador Conde de Assumar e de outros funcionários reais da região das Minas. Ao desvelar percursos individuais, Laura de Mello e Souza enfatiza as “contradições” inerentes às vivências das personagens que ajudaram a construir esta porção da América portuguesa. Vivências estas marcadas por dilemas e paradoxos, frutos da embaraçosa situação de estarem divididos entre a execução do poder central e o exercício deste poder ao sabor das circunstâncias delimitadas pelos poderes locais.

Sabe-se que as distâncias entre colônias e metrópoles foram marcadas por longas jornadas que levavam meses, e, às vezes, anos. Assim, essas grandes distâncias proporcionavam que a administração adotasse uma série de mecanismos inclinados às circunstâncias locais. Para Laura de Mello e Souza, a ambigüidade dos papéis desempenhados pelas personagens do mando colonial, recorrendo ora à violência ora à cessão, significava uma estratégia para manter a integridade de todo o império através do bom funcionamento da administração. Segundo essa perspectiva, era necessário combinar rigidez e brandura, tolerância e rigor, como forma de se impedir um desmoronamento da administração e, conseqüentemente, colocar em risco o domínio português sobre a colônia brasileira.

Neste sentido, o mar encerra dois aspectos importantes. Por um lado, o mar funcionou como um fator de distância entre a ordem e a sua realização, proporcionando distorções e anulações de determinações vindas *de cima*; por outro lado, o mar também funcionou como importante elemento de união, materializada nas políticas de combinação de interesses reinóis e coloniais, sendo esta concepção tributária à idealização de um império luso-brasileiro.

A metrópole deveria, então, executar uma política mais permissiva em relação ao ultramar. Daí que as ações das personagens, dadas no bojo da administração, somente podem ser compreendidas se enquadradas pelo contexto da política, caso contrário, perder-se-ia o significado dialético da questão. Para a autora, política e “administração” são elementos intrinsecamente ligados. Dessa forma, aponta-se como importante a compreensão das vicissitudes inseridas entre a violência e a tolerância exercidas pelos homens que formavam os grupos políticos brasileiros no período colonial.

O Sol e a Sombra, de Laura de Mello e Souza, é um livro necessário; seja por suas análises intentarem melhor situar as discussões acerca da política e administração no período colonial; seja por realçar a necessidade de um aprimoramento conceitual sobre o tema; ou por destacar a consciência de que um longo caminho ainda há de ser percorrido nesse campo, devido à falta de maiores avanços em estudos monográficos e o maior diálogo com a historiografia nacional. Não se trata de nenhum “regionalismo”, em que pese defender uma tradição historiográfica brasileira em detrimento de uma importante contribuição de trabalhos estrangeiros, mas de não se perder de vista o “enquadramento teórico”, ao combinar análises específicas e enquadramentos gerais, além de se buscar problematizar e questionar modelos explicativos, por meio da perspectiva dialógica.